

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

CLEVERSON RODRIGUES DA SILVA

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO (DNT) E A
ORGANIZAÇÃO SINDICAL NA ERA VARGAS (1931- 1945)**

**São Leopoldo
2008**

CLEVERSON RODRIGUES DA SILVA

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO (DNT) E A
ORGANIZAÇÃO SINDICAL NA ERA VARGAS (1931- 1945)**

Tese apresentada à Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS -, Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-graduação, Programa de Pós-graduação em História, para obtenção do título de Doutor em História.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Heloísa Jochims Reichel

Coorientadora: Prof^a. Dr^a. Eloísa Helena Capovilla da Luz Ramos

Área de Concentração: Estudos Históricos Latino-americanos

Linha de Pesquisa: Idéias e Movimentos Sociais na América Latina

**São Leopoldo
2008**

Ficha Catalográfica

S586d Silva, Cleverson Rodrigues da
O DNT e a organização sindical na Era Vargas (1931-1945) /
Cleverson Rodrigues da Silva.— São Leopoldo, RS : UNISINOS, 2008.

220 f. ; 30 cm

Orientadora: Profa. Dra. Heloísa Jochims Reichel
Tese (Doutorado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos –
UNISINOS.

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em História.
Bibliografia.

1. Departamento Nacional do Trabalho (DNT). 2. Brasil – Política e
Governo – 1930-1945. 3. Organização sindical – Brasil. 4. Movimento
operário – Brasil. 5. Jornais operários. 6. Primeira República Brasileira.
7. Classe trabalhadora. 8. Sindicalismo. I. Reichel, Heloísa Jochims. II.
Universidade do Vale do Rio dos Sinos. III. Título.

CDD 21ed. 981.061
305.562
306.347

Bibliotecária: Jeanine da Silva Barros – CRB 9/1362

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

CLEVERSON RODRIGUES DA SILVA

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO (DNT) E A ORGANIZAÇÃO
SINDICAL NA ERA VARGAS (1931- 1945)**

Este exemplar corresponde à redação final da Tese defendida por Cleverson Rodrigues da Silva e aprovada pela banca.

Data: 14/04/2008

Profa. Dra. Heloísa Jochims Reichel – Orientadora - UNISINOS

Profa. Dra. Eloísa Helena Capovilla da Luz Ramos – Coorientadora - UNISINOS

Profa. Dra. Marly de Almeida Gomes Vianna – UNIVERSO

Prof. Dr. Karl Martin Monsma – UNISINOS

Prof. Dr. Diorge Alceno Konrad - UFSM

*Dedico este trabalho, a meu Pai (in memorian),
que não pôde estar presente
até o final deste trabalho.*

Agradecimentos

A Prof^a. Dr^a. Heloísa Jochims Reichel, orientadora e amiga, pela paciência e dedicação durante a construção deste trabalho. Pelo acolhimento e estímulo nos momentos em que passei por dificuldades e por ter acreditado na Tese até o fim.

A Prof^a. Dr^a. Eloísa Helena Capovilla da Luz Ramos, pela paciência e dedicação durante a construção deste trabalho. Pela amizade, coorientação, acolhimento e estímulo nos momentos em que passei por dificuldades.

Ao meu pai José Rodrigues da Silva filho e a minha mãe Elza Celina Corrêa Silva que sempre me incentivaram, acreditaram na Tese e me dedicaram o seu amor.

À minha irmã, Claudia Rodrigues da Silva e ao meu sobrinho Giuliano Bruno Corrêa Rodrigues Marcondes, que sempre estiveram do meu lado.

A Tiago Luiz Mafessoni, pelo estímulo e grande ajuda prestada na pesquisa e elaboração da Tese. Por suas opiniões de jornalista que muito me ajudaram.

A Wellington Rodrigo Lozano Silva pela amizade e incentivo durante a Tese.

Aos amigos por compartilharem deste desafio me ajudando e estimulando para a conclusão desta tese.

À minha família pelo amparo e confiança em mim depositada.

A todos que, de alguma forma ajudaram, minha eterna gratidão.

RESUMO

O presente estudo focalizou a atuação do DNT no processo de sindicalização dos trabalhadores durante a Era Vargas. Órgão atrelado ao Ministério do Trabalho, o DNT foi responsável, a partir de 1931, por efetivar e reconhecer a organização dos operários brasileiros em sindicatos. Esse processo de organização sindical foi levado a cabo por uma série de decretos e leis sindicais que permitiram ao Estado, durante os quinze anos em que esteve no poder Getúlio Vargas, manter sob sua tutela os trabalhadores brasileiros, uma vez que, embora a sindicalização fosse livre até 1939, somente os sindicatos devidamente reconhecidos poderiam defender os seus operários frente aos organismos governamentais. O estudo aqui realizado apresenta três capítulos. O primeiro é um resgate da legislação social e sindical da Primeira República, para que se possa entender como se deu esse movimento operário e como o Estado articulou, através dessa legislação sindical, a relação entre Capital e Trabalho. Embora seja um capítulo independente, torna-se extremamente importante entender essa questão no período pré-30, para interpretar melhor os acontecimentos a partir de 1930. O segundo capítulo analisa a atuação do DNT durante a Era Vargas, como agiu e quais as questões que se fizeram presentes em relação à questão sindical no período, buscando uma compreensão de como se deu a relação entre Estado/operários sob a tutela do Poder Central. O terceiro capítulo visa entender, através dos jornais operários, como receberam e de que forma reagiram os operários ao controle dos sindicatos pelo DNT. Através dos jornais operários, foi possível identificar a evolução do pensamento dessa classe, que não ficou a revelia do Estado, participando ativamente desse processo. Desse modo, pode-se perceber que esses operários buscaram e queriam construir-se sob a organização sindical oficial, pois acreditavam que somente assim poderiam construir-se enquanto classe social consciente de seus direitos e deveres.

Palavras-chave: *DNT, Sindicatos, Operários, Estado e Jornais Operários.*

ABSTRACT

This study had its focus about the DNT – Nacional Work Department actuation in the process of unionize during the President Vargas age. DNT is an organ which bonds to Work Ministry and is responsible, after 1931, to recognize and organize the Brazilian workers in trade union. This process of trade union organization could be made through several decrees and trade union laws which allowed to the Public Power, during fifteen years that Getulio Vargas was president to keep the guardian ship of Brazilian workers because the trade union was free only to institution which were recognized by government and only these could defend the workers who were unionize when must fight with government institutions. This study has three chapters. The first chapter make a redeem of social and trade union legislation at First Republic to show how happened the workers movement and the government about Work and Capital. Although is na independent chapter, it is very important to understand this question at the age before 1930 to think better about the events which happen after this time. The second chapter make analysis of the actuation of DNT and its relationship between institution and trade union. The third chapter wants to understand through workers newspapers, how were the reaction of workers about the controlo f trade union by DNT. It was possible identify the evolution of thinking between the workers, which were not whithout the knowledge. They foughted to construct a official trade union organization because they believe that only so they could be strong in this occupation, conscious of their rights and owes.

Key Words: DNT, Trade Union, Workers, Institution, Worker Newspaper.

Sumário

Introdução.....	1
1. A Questão Social na Primeira República.....	13
1.1 A Legislação Social na Primeira República.....	14
1.1.1 A Formação e a Organização da Classe Operária.....	16
1.1.2 A Legislação Trabalhista na Primeira República.....	20
1.1.2.1 A Legislação Sindical na Primeira República.....	21
1.2 Os Sindicatos no Período Pré-30.....	33
1.2.1 O Departamento Nacional do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho na Primeira República.....	38
2. O Departamento Nacional do Trabalho no Governo Vargas..	44
2.1 O Departamento Nacional do Trabalho.....	45
2.1.1 O DNT e o seu Funcionamento.....	47
2.2 As Leis Sindicais na Era Vargas.....	55
2.2.1 A Lei Sindical de 1931.....	55
2.2.2 A Lei Sindical de 1934.....	58
2.2.3 A Lei Sindical de 1939.....	63
2.3 O Departamento Nacional do Trabalho e o Cumprimento da Lei	65
3. A Política Sindical e os Jornais Operários.....	102
3.1 Os Jornais Operários nas Décadas de 30 e 40.....	103
3.2 Os Sindicatos e a sua Importância nos Jornais Operários.....	109
3.2.1 Os Jornais Operários e a Lei Sindical de 1931.....	110

3.2.2	Os Jornais Operários e a Lei Sindical de 1934.....	128
3.2.3	Os Jornais Operários e a Lei Sindical <u>de</u> 1939.....	142
	Conclusão.....	152
	Bibliografia.....	166
	Arquivos e Fontes.....	177
	Anexo A - Leis e Decretos.....	178
	Anexo B - Documentos DNT.....	201
	Anexo C - Jornais.....	210

Introdução

Ao discutir um tema já tão visitado como a Era Vargas (1930-1945), muitos obstáculos surgem, porém devem e podem ser vencidos. Nenhum período na História do Brasil moderno gerou tantos escritos e tantas discussões quanto o que segue a Revolução de 30, não somente, porque houve uma série de mudanças estruturais, mas principalmente por ser o marco de uma modernização do país, no que concerne à relação Capital e Trabalho.

Houve, nesse momento, uma transformação profunda no que diz respeito à *legislação social*, com o enfrentamento das *questões sociais e trabalhistas*. O enfrentamento da questão social, através da promulgação de uma série de Leis, Decretos e Decretos-lei, sobretudo entre os anos de 1930 e 1934, foi prioridade no governo que se instalava com a partir de 1930. Era necessário levar a cabo uma série de mudanças que pudessem organizar e dinamizar o trabalho no Brasil. Essa necessidade nascia com o processo de industrialização que, embora incipiente, já exigia por parte do governo uma atenção especial.

Foi recorrente, na literatura sobre o período, o Estado figurar como uma entidade produtora de leis, e uma classe operária apática, que dependia das concessões feitas pelo governo. Quebrando essa tradição, sobretudo, a partir de meados do século XX, destacam-se as contribuições de Ângela de Castro Gomes, Antonio Carlos Bernardo, Evaristo de Moraes Filho, José Albertino Rodrigues, Leôncio Martins Rodrigues, Silvia Petersen & Maria E. Lucas, entre outros. Esses trabalhos nos mostram que os operários estiveram presentes no movimento, tanto da Primeira República como no

período pós-30. Desse modo, o caráter repressor do Estado, que esteve presente em boa parte da literatura sobre o tema, ocultou o aspecto da mediação pelo consenso¹.

Esse termo foi utilizado por Ângela de Castro Gomes para designar o modelo político do período de 1930 a 1945, quando houve um *consenso* no tocante à questão social no Brasil. Para ela, o Estado aparece como árbitro e mediador da questão, muitas vezes de forma autoritária, porém há um consentimento por boa parte dos trabalhadores no que diz respeito à necessidade de organização da classe.

As bibliografias recentes, que apontam para uma intervenção do Estado, reconhecendo que os trabalhadores não foram simplesmente massa de manobra de uma classe governamental dirigente, carecem ainda de estudos que analisem detalhadamente como se deu esse processo de intervenção do Estado e como reagiram os operários nesse momento. Os temas que têm sido mais abordados nesses estudos, além dos referentes à legislação trabalhista, são os que tratam a história do sindicato e do sindicalismo no Brasil, e de como se deu a relação do Estado com os operários. Os estudos existentes, de uma maneira geral, identificam a criação do Ministério do Trabalho, a Legislação Social e a obrigatoriedade da legislação como elementos principais que viabilizam esta relação Estado/operários. Dentro dessa relação, muito pouco foi escrito sobre o Departamento Nacional do Trabalho² (DNT), organismo estatal que ficou responsável pelo processo de sindicalização no governo Vargas.

¹ Esse termo foi também utilizado por Angela Araújo, no livro *A Construção do Consentimento: corporativismo e trabalhadores nos anos trinta*. O sentido empregado nesse livro é de que a construção foi feita com o consentimento dos operários, porém, esse projeto significou perdas e ganhos para ambas as partes.

² Como veremos mais adiante, essa foi uma das atribuições do DNT, embora tivesse outras.

Alguns, ainda, ao fazerem referência ao DNT, o colocam, simplesmente, “como órgão do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio incumbido de organizar o trabalho e dar cumprimento a lei de sindicalização no país” - como, por exemplo, no trabalho de Antonio Carlos Bernardo³ e Ricardo Antunes⁴ -, não especificando o seu verdadeiro papel nesse processo.

Dos trabalhos que fazem referência ao DNT, uma boa parte o menciona, apenas, como um dos organismos estatais nas questões trabalhistas. Outros, ainda que sutilmente, descrevem as funções do Departamento. Entre esses últimos citamos, sem esgotar a lista, os trabalhos de Ângela de Castro Gomes⁵, Evaristo de Moraes Filho⁶ e José Albertino Rodrigues⁷. Considerando que já foram publicados muitos trabalhos que analisaram as relações Estado/operários, nosso objetivo é investigar como agiu o DNT em relação às leis sindicais da Era Vargas, e como reagiram os *operários* a esta organização. É sobre este órgão e como se deu o processo de sindicalização no Brasil na Era Vargas, que se debruçará essa tese.

Focalizar nosso objeto de estudo, buscando compreender a relação Estado/operariado, ou em outras palavras, como se efetivou a intervenção do Estado na organização do trabalho, somente através dos documentos do DNT seria insuficiente, pois, correríamos o risco de termos apenas a versão oficial e burocrática. Para identificar a participação dos operários no processo, valemo-nos de outra fonte, os jornais operários, canais de expressão da classe.

³ 1982.

⁴ 1988.

⁵ 1988.

⁶ 1952.

⁷ 1968.

Desse modo, a primeira fonte consultada, os documentos oficiais pertencentes ao DNT, nos oferecem a versão do Estado em relação às questões sindicais, e os jornais operários oferecem a outra vertente dos acontecimentos relativos ao tema, constituindo-se na outra fonte consultada.

Os documentos do DNT⁸ dizem respeito aos processos de pedido de reconhecimento sindical, que deram entrada no Ministério do Trabalho durante os anos que serão aqui investigados, ou seja, o período que vai de 1930 a 1945. Os jornais operários correspondem às publicações, nos mais variados veículos de comunicação operária, fossem esses ligados aos sindicatos ou não, correspondendo ao mesmo período.

Os documentos do DNT englobam todo o período que vai de 1931 a 1974, quando de sua extinção. Percebe-se nesses documentos um certo vazio no período que vai de 1931 a 1937, já que há poucos pedidos de reconhecimento sindical, aumentando consideravelmente a partir de 1937. Não é difícil entender esta tendência a partir do Estado Novo, uma vez que até este momento preparou-se o terreno que culminaria com a efetivação da sindicalização após o ano de 1937. Os documentos do DNT contêm, ainda, correspondências enviadas pelos sindicatos, já que nestes processos de pedido de reconhecimento sindical há também, os documentos sindicais, como atas, estatutos, atestados de conduta, documentos pessoais dos dirigentes, etc.

⁸ Esses documentos pertencentes à pasta de Reconhecimento Sindical do Ministério do Trabalho correspondem ao período em que o DNT esteve em atuação, até o sua extinção em 1974. Durante a Era Vargas, deram entrada no DNT aproximadamente 1.250 processos de pedido de reconhecimento sindical e adaptação aos decretos de 1931, 1934 e 1939. Até a sua extinção (1974), totalizam aproximadamente 6.250 processos. *Fonte: Arquivo Nacional – COREG – Brasília-DF.*

Desse modo, para a análise do outro ponto de vista, temos os jornais operários⁹ do período que vai de 1930 a 1945. Esses jornais foram consultados no Arquivo Edgard Leuenroth que pertence ao IFCH/UNICAMP de Campinas/SP, e discutem durante os anos da Era Vargas toda a política governamental, porém, priorizando a questão sindical e a nova legislação social que regulará o trabalho no Brasil.

Estes jornais operários, em seu bojo, vão se posicionar em relação à nova legislação trabalhista de diversas formas, rechaçando a política governamental ou dando seu apoio integral ou parcial, bem como discutindo os temas referentes à questão social e o enfrentamento da mesma pelo governo de Getúlio Vargas.

As discussões sobre a legislação trabalhista ocuparam os noticiários desses jornais durante todo o período de implantação da nova legislação social, porém, o mais importante é observar como estes se posicionaram em relação à questão sindical e a nova legislação sindical, para que se possa desta forma visualizar a nossa hipótese, de que houve, em muitos momentos, um consenso em relação às novas questões trabalhistas, uma vez que a classe trabalhadora se viu impelida com o desenvolvimento industrial do Brasil a se organizar. Estes jornais pertencem as mais variadas correntes ideológicas da época, como os socialistas, os comunistas, católicos, jornais dos sindicatos, de centrais (Federações) sindicais, de órgãos operários estaduais, jornais de classes e categorias, ligas operárias e ligas revolucionárias.

Entretanto, para a compreensão do processo de organização do trabalho no período que se inicia no ano de 1930, será importante entender o momento anterior, ou

⁹ Os jornais operários pertencem ao Arquivo Edgard Leuenroth, Campinas - São Paulo.

seja, a Primeira República. Como estava a organização do trabalho no início do século XX, e principalmente, se podemos falar em organização do trabalho neste momento.

Em relação ao modelo de organização sindical na Primeira República, alguns estudos já apontam para existência anterior do movimento, como, por exemplo, os de Ângela de Castro Gomes que, têm demonstrado que estes trabalhadores estavam semi-organizados, e a legislação trabalhista esteve longe de ser relevante no período. Entretanto, é possível identificar já no período pré-30, o surgimento de uma legislação trabalhista e sindical, caso contrário não teria o governo Republicano promulgado decretos que regulamentavam o trabalho dos menores, lei de férias, decretos sindicais e a criação do DNT, em 1918 e do Conselho Nacional do Trabalho (CNT), em 1923. Assim, de antemão podemos perceber que a literatura mais recente tem contemplado o avanço social da Primeira República, não negando a existência já nesse momento, de um desenvolvimento do movimento operário.

Nas palavras de Evaristo de Moraes:

Considerarmos erros históricos, além de mera propaganda eleitoral a frase feita, de que o Brasil nada possuía nesse terreno antes de 1930. É uma injustiça que se cometeu à massa operária; aos grandes idealistas e lutadores, que defenderam e orientaram; aos parlamentares, principalmente, aos membros da Comissão de Legislação Social; e, finalmente a alguns homens do governo. Deve-se, em parte a essa afirmação enganosa da perspectiva histórica ao regime ditatorial que o Brasil viveu de 1937 a 1945. Constituiu ele uma ruptura violenta com todo o passado brasileiro, com tudo que tivemos de mais legitimamente nacional, para imitar outras instituições estrangeiras. Segundo os arautos de tal regime nada fora imaginado, concebido, pensado, tentado, nem realizado por ninguém, antes de haver feito o chefe nacional. (Moraes filho, 1952: 210)

Essa colocação de Evaristo de Moraes exprime bem o pensamento que durante muito tempo dominou o imaginário da sociedade brasileira, o qual atribui à Era Vargas todos os méritos pela realização da organização do trabalho no Brasil. Se assim o

fosse, cometeríamos dois erros, por um lado ignorarmos os que lutaram pelos direitos dos trabalhadores no campo político, mais próximo ao Estado; e por outro, os que lutaram diretamente do campo de batalha, ou seja, a massa operária.

Porém, reconhecemos também, que, o período que se segue a Revolução de 30 marcará uma mudança substancial no desenvolvimento das políticas sociais, especialmente se considerarmos a organização sindical através do Estado. Podemos dividir estes acontecimentos em três momentos; o primeiro, de 1930 a 1934, com a promulgação de boa parte dos decretos regulatórios, e da lei sindical de 1931; o segundo, com a promulgação da Constituição de 1934, e o decreto sindical de 34; e terceiro, a partir de 1937, com o Estado Novo, e a Carta de 37, onde se elaborou toda a legislação que regulamenta o mercado de trabalho do país, bem como se estruturou uma ideologia política de valorização do trabalho e de “reabilitação” do papel e do lugar do trabalhador nacional, culminando com o decreto sindical de 1939, o último da Era Vargas.

Para que seja possível este estudo, limites precisam ser traçados. O primeiro diz respeito ao nível de desenvolvimento da indústria nacional. Neste sentido focalizaremos a análise dos documentos do DNT e dos jornais operários, em três unidades da federação, o estado do Rio de Janeiro, que à época é o Distrito Federal e a segunda força industrial, o estado de São Paulo, já neste momento o maior parque industrial e o estado do Rio Grande do Sul como a terceira força. Somadas, estas unidades eram responsáveis por mais de 50% do parque industrial brasileiro nas décadas de 30 e 40.

Tendo sido delimitados o tema e os objetivos, o espaço e o período deste estudo, cabem discorrer brevemente sobre o objeto desta investigação, ou seja, o Departamento Nacional do Trabalho.

Segundo Ângela de Castro Gomes¹⁰, o que se consagrou como versão corrente sobre o assunto foi a idéia de que, na Primeira República, a questão social era um caso de polícia. Isso se deve ao fato de que, as leis e decretos foram insuficientes para atender a demanda dos trabalhadores, que vinha crescendo durante a Primeira República. E é neste sentido que a Aliança Liberal vai inovar, pois irá assumir a questão social como uma “questão política da modernidade¹¹”.

A escolha de Lindolfo Collor¹² para o Ministério do Trabalho foi segundo Ângela de Castro Gomes¹³, plena de significado, já que era um revolucionário político. Contudo, não ficaria muito tempo no cargo. Tendo tomado posse em dezembro de 1930, demitiu-se em abril de 1932, “no bojo de uma crise conhecida como a dos *demissionários gaúchos*”. Porém se sua estada no Ministério do Trabalho é curta, é também profícua.

Nela, é recrutada uma equipe de peso e experiência no assunto, são iniciados os estudos que permitiram a elaboração de um futuro código do trabalho e é elaborada e implementada a primeira lei de sindicalização (Decreto-lei nº. 19.770), datada de 1931, que lança as bases de nosso modelo de sindicalismo corporativista. (Gomes, 1979: 8)

Essas leis que tiveram início durante seu período ministerial, serão aceleradas pelo seu sucessor, Joaquim Pedro Salgado Filho¹⁴. Durante a administração de Salgado Filho foram promulgadas quase todas as leis que passaram a regular as

¹⁰ 2002: 13

¹¹ Vianna, 1989

¹² Lindolfo Collor foi o redator do *Manifesto da Campanha da Aliança Liberal*. É certo que há uma discussão sobre até que ponto a plataforma presidencial de Getúlio Vargas destacava a questão social e mesmo se chegava a propor a criação de um Ministério do Trabalho ou se apenas deixava implícita a possibilidade desta forma de enfrentamento do problema. Mas que é interessante ressaltar não é este debate, e sim os termos através dos quais a Aliança Liberal inovou no trato da questão social no Brasil.

¹³ 1979: 8

¹⁴ Político gaúcho que ocupou a Pasta do Ministério do Trabalho entre os anos de 1932 e 1934.

relações do trabalho no Brasil. Foi um período crucial, no qual o “Estado assume a primazia incontestável do processo de elaboração da legislação social”, desenvolvendo uma série de contatos com *empregados* e *empregadores*. O objetivo era ajustar os interesses em confronto.

Os revolucionários de 30 elegeram o Ministério do Trabalho como um dos símbolos principais da revolução, isto, já desde o início da propaganda eleitoral pré-30, passando pelos arranjos conspiratórios e pela fase do Governo Provisório e perdurando durante o período constitucional e do Estado Novo. Criado pelo Decreto-lei nº. 19.433, de 26 de novembro de 1930, imediatamente após a Revolução, foi formalmente organizado pelo Decreto-lei nº. 19.667, de 04 de fevereiro de 1931, tendo como seu primeiro ocupante, conforme já mencionado, o gaúcho Lindolfo Collor. Nesse mesmo decreto que organizou o Ministério do Trabalho, foi criado o Departamento Nacional do Trabalho¹⁵, como um dos organismos pertencentes a esse Ministério.

Como bem assinala Ângela de Castro Gomes¹⁶, “no período que vai de 1930 a 1945, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio é o *locus* estratégico da política nacional”. Atrelado a este Ministério, (re) surge o DNT, (re) fundado em 1931, pelo mesmo Decreto-lei que organiza o Ministério do Trabalho (nº. 19.667).

O DNT, fundado no mesmo decreto que organiza o Ministério do Trabalho, teve como uma de suas funções, organizar o processo de sindicalização no Brasil, dando cumprimento ao decreto nº. 19.770. Assim como o Ministério do Trabalho vai ser o

¹⁵ Criado pelo Decreto nº. 19.667 - A

¹⁶ 1979: 9

locus estratégico da política nacional, o DNT será o *locus* estratégico da sindicalização no Brasil do pós-30.

As suas funções eram múltiplas, entre as principais, organizar o trabalho, vigiar a legislação trabalhista vigente, fiscalizar o cumprimento desta pelos *empregados* e *empregadores*, e dar despacho e dirimir conflitos em relação às questões sindicais. Porém, nesse estudo, o que nos interessa são as duas primeiras, ou seja, a sua função organizativa do trabalho e o fazer cumprir a legislação. Nessa função de organizar o trabalho, focaremos o estudo na sindicalização dos operários nos anos 30 e 40.

Desse modo, no centro das preocupações do DNT, esteve o operário urbano. Este trabalhador ficou sujeito a todas estas leis e ao cumprimento da legislação trabalhista vigente para ter assegurado os seus direitos.

Isso, também, podemos perceber nos jornais operários, que formam o segundo grupo de documentos investigados neste trabalho. Estes documentos contêm toda uma gama de discussões e ações dos trabalhadores envolvidos neste momento histórico de transformação da fisionomia estatal e do avanço na legislação social brasileira.

Para que possamos interpretar este processo - sem que deixemos lacunas - dois problemas orientaram nossa pesquisa: Que papel desempenha o Departamento Nacional do Trabalho no processo de sindicalização dos operários? Como se comportam os operários neste processo?

Desse modo a tese proposta é de que O Departamento Nacional do Trabalho foi o órgão estatal responsável pela imposição da política sindical controladora, organizando os sindicatos e fazendo cumprir a legislação vigente, entretanto, isso não impediu os trabalhadores de defenderem os seus interesses, embora muitas vezes,

tenham os mesmos se sujeitado ao controle do Estado em troca da organização da classe.

Assim, para o desenvolvimento desta Tese e para que possamos responder a esses questionamentos temos a seguinte estrutura:

No **capítulo 1**, vamos discutir em linhas gerais o período antes de 1930, resgatando as principais bibliografias e documentos que abordam o tema, para que se possa entender o momento que antecede a ascensão dos Revolucionários de 30. Torna-se relevante esse resgate, uma vez que, para o entendimento de como se deu esse processo de organização dos sindicatos pelo DNT no pós-30, é preciso identificar como se encontravam os operários na Primeira República e como estes chegaram no período imediatamente posterior.

No **capítulo 2**, através dos documentos do DNT, e da compreensão da legislação trabalhista vigente, vamos identificar e analisar o caminho percorrido pelos sindicatos, para o reconhecimento e legitimação de sua representação perante o Estado brasileiro. Estes documentos permitem identificar como se dá o processo de intervenção do Estado nos sindicatos impondo cumprimento à legislação para o seu reconhecimento. Assim, para a compreensão desta atuação do DNT, necessário se faz que interpretemos também a legislação sindical do período.

No **capítulo 3**, analisando os jornais operários, poderemos perceber a posição dos sindicatos em relação as questão trabalhistas e a legislação sindical do período. Diferentemente dos documentos sindicais presentes nos processos do DNT, os jornais permitem observar mais livremente a posição dos trabalhadores, uma vez que, se constituiu num veículo de expressão dos anseios da classe operária. Nestes as discussões fluem mais livremente, permitindo observar as mais variadas posições, já

que os mesmos contemplam, pela grande gama de jornais, posições ideológicas diferenciadas. Desse modo, assim como no capítulo 2, a construção dessa análise será possível com a compreensão das leis sindicais promulgadas durante a Era Vargas.

1. A Questão Social na Primeira República

Inicialmente, foram as entidades de socorro mútuo, que sobretudo nas décadas de 1870 e 1880 procuraram garantir para seus sócios as condições mínimas de assistência material em caso de enfermidade, incapacidade para o trabalho ou morte¹⁷.

A preocupação temática orientadora desse capítulo está vinculada a um maior conhecimento dos problemas relacionados com a chamada Questão Social na Primeira República. Dentre os múltiplos aspectos em que ela pode ser tratada, dedicar-nos-emos àquele que diz respeito ao processo de implementação da legislação trabalhista e sindical nesse período, focando o processo de sindicalização e organização do trabalho nesse momento.

A importância da compreensão deste processo reside no fato de ser esta Legislação o fator de produção do trabalho assalariado, constituindo um ponto-chave na remodelação nas relações de produção que caracterizam o estabelecimento de uma sociedade industrial moderna. Isto é, o estabelecimento de uma Legislação Social significa a adoção de normas jurídicas que regulam e controlam o exemplo mais característico de contrato de compra e venda numa sociedade de mercado, que é a compra e a venda da mercadoria força de trabalho. (Gomes, 1979: 23)

O objetivo desse capítulo é analisar o tema no período que vai de 1889, com a proclamação da República, até 1930, quando da tomada do poder pelos Revolucionários de 30. Essa análise será construída a partir da bibliografia e da legislação social da Primeira República. Entender como se deu o desenvolvimento

¹⁷ Petersen & Lucas, 1992: 17

desse operário e como este chegou ao ano de 1930, torna-se relevante para a compreensão do processo posterior, ou seja, a Era Vargas. Para essa análise discutiremos, então, a legislação social a partir de 1889, buscando nessa o entendimento da legislação trabalhista e sindical que vai se construindo nesse momento.

Este capítulo ganha ainda mais em importância, se levarmos em consideração que a legislação trabalhista e sindical na Primeira República foi apresentada como insuficiente para atender às demandas dos operários brasileiros. Coloca-se aqui o primeiro problema ao se discutir o assunto, o da total ausência do Estado durante a Primeira República tão propalada pela literatura, sobretudo a literatura produzida logo após o fim desse período.

Portanto, identificar como se desenvolveu essa legislação na Primeira República é de suma importância para a compreensão do processo que se seguiu à Revolução de 30. Essa colocação por si só justificaria o estudo desse capítulo, entretanto, o mesmo também justifica-se por ser um exercício de compreensão de uma historiografia recente que reconhece a existência, ainda que tímida, de uma legislação trabalhista e sindical no período pré-30. Justifica-se também, por ter sido o DNT - objeto de estudo do capítulo 2 – criado no ano de 1918, portanto, na Primeira República.

1.1 A Legislação Social na Primeira República

Ângela de Castro (2002: 12), no livro *Cidadania e Direitos do trabalho* pergunta: *Por que começar uma história dos direitos do trabalho no Brasil retomando a Primeira República?* Faço desse questionamento o ponto de partida do capítulo. Ainda segundo

a autora, esse período ficou marcado por uma ampla literatura, cujas origens datam da própria Primeira República, como um dos momentos que melhor explicitam as “insuficiências” políticas do Brasil, sendo considerado um momento pouco importante para a história da cidadania do país. Esse diagnóstico é muito discutível, uma vez que a literatura mais recente vem demonstrando a importância da Primeira República, se não como um marco na legislação social no Brasil, pelo menos como um momento preparatório para o processo que se desenrolará a partir de 1930.

Embora os anos trinta tenham representado um importante momento de transição da sociedade brasileira do modelo agro-exportador para o modelo urbano-industrial, nunca é exagerado lembrar que isto não se deu à revelia da Primeira República.

Neste sentido, a reconstituição do movimento operário nos anos pré-30, realizada pelos estudos de Ângela de Castro Gomes¹⁸, Azis Simão¹⁹, José Albertino Rodrigues²⁰, João Batista Marçal²¹, Luiz Werneck Vianna²², Silvia Petersen & Elizabeth Lucas²³, Evaristo de Moraes Filho²⁴ e Paulo Sérgio Pinheiro e Michael Hall²⁵, não deixam dúvida sobre sua natureza reivindicante, capacidade de organização e aglutinação das massas operárias nos primeiros momentos da República.

¹⁸ GOMES, Ângela de Castro. *Burguesia e Trabalho: Política e Legislação Social no Brasil 1917-1937*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

¹⁹ SIMÃO, Azis. *Sindicato e Estado: Suas relações na formação do proletariado de São Paulo*. São Paulo: Ática, 1966.

²⁰ RODRIGUES, José Albertino. *Sindicato e Desenvolvimento no Brasil*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1968.

²¹ MARÇAL, João Batista. *Primeiras Lutas Operárias no RGS*. Porto Alegre: Globo, 1985.

²² VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

²³ PETERSEN, Silvia & LUCAS Maria E. *Antologia do Movimento Operário Gaúcho 1870-1937*. Porto Alegre: Universidade/UFRGS/Tchê, 1992.

²⁴ MORAES Filho, Evaristo. *O Problema do Sindicato Único no Brasil: seus fundamentos sociológicos*. 2. ed. São Paulo: Alfa Ômega, 1952.

²⁵ PINHEIRO, Paulo S. & HALL, Michael. *A Classe Operária no Brasil: Documentos (1889-1930)*. São Paulo: Alfa Ômega, 1979.

Tome-se o que a teoria qualifica de direitos fundamentais do trabalho (descanso dominical, regulamentação da jornada de trabalho, do trabalho do menor, da mulher, férias, caixa de seguro, sindicatos e leis de acidentes de trabalho). A legislação sobre estes itens antecede a 30. Ademais, não corresponde inteiramente à realidade a afirmação de que seriam direitos sem vigência prática por descumprimento da lei e ausência de fiscalização. (Vianna, 1989: 33)

Os anos que precederam a Revolução de 1930, segundo Marly Vianna (1992: 22), são marcados por uma importante característica: é um período de ascensão das massas populares, principalmente o proletariado e a pequena burguesia urbana. O proletariado começa a formar-se. Do ponto de vista econômico, esse período foi ainda uma fase de transição em que se procurava escapar, sem êxito, todavia, à tirania da economia cafeeira.

Desse modo, ainda que voltada para o setor agrário-exportador, começou a formar-se na Primeira República uma classe de trabalhadores fortemente vinculados à produção do café, mas que já começava a ocupar os centros urbanos, fazendo crescer durante todo o período que vai até 1930, o operariado brasileiro.

Portanto, embora não possamos falar de uma Primeira República em que as realizações no campo do trabalho foram profícuas, também não se pode negar que houve avanços e que este momento foi um período de “gestação” de boa parte das transformações que iriam ocorrer no campo do trabalho após 1930.

1.1.1 A Formação e a Organização da Classe Operária

Embora, já se tenha falado muito sobre a formação e a organização da classe operária, convém lembrar que é na Primeira República que esta classe esteve em

processo de evolução. Os motivos, já bem conhecidos, estão diretamente ligados à abolição da escravidão e à Proclamação da República, e à expansão da economia cafeeira.

A abolição da escravidão e a Proclamação da República permitiram ao Brasil o desenvolvimento do capitalismo, baseado no trabalho livre e no pagamento de salário. O crescimento da economia exportadora, fundada no café, gerou um significativo excedente econômico, e esse colocou em pauta o problema do escoamento da mercadoria através dos portos e ferrovias. Esse acontecimento fez desenvolver no Brasil o crescimento das vias férreas e dos portos.

A rede ferroviária impulsionou em um caso e deu origem em outro à expansão desses centros. O Rio de Janeiro concentrou todo o movimento comercial da área cafeeira do Vale do Paraíba, do leste fluminense e mineiro, abrangendo também a região canavieira do baixo Paraíba. Na província de São Paulo, a construção da estrada de ferro Santos-Jundiaí, inaugurada em 1867, representou a ruína dos pequenos portos e a consolidação de Santos como grande porto do comércio externo da província, excluída a região do Vale. (Fausto, 1977: 13)

Assim, o desenvolvimento do operário urbano no país concentrou-se nas grandes cidades como São Paulo, Santos, Rio de Janeiro, Rio Grande, Porto Alegre e outras de menor expressão. As cidades de Santos e Rio Grande, embora não fossem capitais, possuíam portos e, portanto, um ponto de entrada e saída de mercadorias.

Esses fatores propiciaram o crescimento e a formação de centros onde se concentrou boa parte da mão de obra no país. O censo²⁶ industrial de 1907 apontou os seguintes dados: O Rio de Janeiro (DF) detinha 30% da produção industrial, 24% do total de operários e 20% das unidades fabris. Em segundo lugar, São Paulo, com 16%

²⁶ Fonte: Antonio Carlos Bernardo, 1982: 14.

da produção, Rio Grande do Sul, com 7%, Amazonas e Pará, com 4,3%, e Minas Gerais, com 4% do total. Amazonas e Pará alcançaram esse índice significativo, pois estavam ligados à atividade de extração da borracha. O Rio de Janeiro reuniu por um bom tempo a maior concentração de operários no país, “sendo superado pela capital de São Paulo, em algum momento entre 1920 e 1938”. (Fausto, 1977: 14)

Nesse mesmo período começa a ascensão de São Paulo no setor industrial e comercial, o que a colocaria, já no final dos anos 20, como uma potência econômica, se não igualmente ao Rio de Janeiro, já superando esse. Os fatores que propiciaram o crescimento desses centros urbanos, como São Paulo, até superar o Rio de Janeiro na produção industrial esteve associado segundo Boris Fausto:

Com a decadência do Vale do Paraíba, novas inversões no setor cafeeiro tornaram-se limitadas, pois não se abria como em São Paulo, uma grande fronteira de expansão. Era viável contar com o financiamento dos grandes bancos, cuja sede estava localizada na Capital do país, (...). O mercado de consumo tinha proporções razoáveis, abrangendo não só a cidade como a região tributária. Servida pela rede de ferrovias. No que diz respeito à força de trabalho, ainda que houvesse problemas no tocante ao suprimento de trabalhadores especializados, o mesmo não ocorria com operários de baixa qualificação. Por último, ressalte-se o papel da energia a vapor, em uma época prévia à introdução da energia elétrica, sobretudo no crescimento da manufatura de algodão, no Rio de Janeiro e cidades próximas (Petrópolis). (Fausto, 1977: 15)

Ainda segundo o autor, esses fatores que contribuíram para o surgimento na capital do país do “embrião de um proletário de fábrica”, alastrou-se ainda durante a Primeira República para outras cidades, fazendo de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul os pólos principais da indústria brasileira ao final desse período. (1977: 16)

Desse modo, com o crescimento do setor industrial, o movimento operário ganhou força. Esse movimento será marcado, do final do século XIX até a década de

20 do século seguinte, segundo Boris Fausto, por três correntes: o anarquismo, o socialismo²⁷ e o trabalhismo²⁸. Embora o autor nos apresente três possibilidades de movimentos, é no anarquismo que encontraremos, em sua maioria, o operariado brasileiro na Primeira República. Esse movimento esteve presente nos movimentos operários paulista, carioca e gaúcho, segundo nos aponta os trabalhos de Silvia Petersen & Maria E. Lucas e Azis Simão. Até final do século XIX, segundo os autores, as organizações existentes eram baseadas nas associações de socorro mútuo, ou seja, sociedades cuja preocupação estava fundada em uma organização de caráter assistencial dos trabalhadores. Segundo Heloísa Torres Martins, o anarco-sindicalismo marcou as características das associações operárias daquele período, definidas como ligas de resistência e combate, sem quadros administrativos remunerados e atribuições assistenciais. (1978: 15)

Embora muito variável, segundo o momento, o número de participantes nas associações e movimentos reivindicatórios, o sindicalismo e a greve constituíram a mais expressiva forma de organização e ação política da classe operária. As associações operárias, de modo geral, eram criadas e organizadas em vista dos objetivos e segundo normas estabelecidas pelos próprios associados. Os militantes, particularmente os anarco-sindicalistas, não se preocupavam em obter leis que dessem garantias aos seus grêmios. (Martins, 1978: 15-16)

Ainda, segundo a autora, isso se deve ao fato de que não queriam os anarquistas que o enquadramento dos sindicatos em legislações específicas acabasse por vincular as entidades com o Estado. (1978, 16)

²⁷ De um modo geral, os socialistas buscavam a transformação gradativa do sistema social existente e defendiam a autonomia organizatória dos trabalhadores. (Fausto, 1977: 41)

²⁸ Esse grupo corresponde aos que pretendiam obter tão somente a conquista de alguns direitos operários, sem pôr em questão os fundamentos do sistema social (*idem*).

Esse anarquismo brasileiro que predominou na Primeira República colocou-se como uma doutrina emancipatória das camadas dominantes da sociedade, associado a um sistema de pensamento cientificista²⁹, baseado no livre pensamento, e que esteve presente de maneira significativa nos núcleos urbanos brasileiros nos primeiros anos do século XX. No Brasil do início do século XX, essa luta do anarquismo foi, sobretudo, criar sindicatos. Essa tendência deu origem ao que ficará conhecido no Brasil como *anarco-sindicalismo*.

1.1.2 A Legislação Trabalhista na Primeira República

É a partir de 1889 que se tornou realidade jurídica, no Brasil, o princípio da equidade política, ou seja, “o princípio de que todos os homens são iguais perante a lei. Só a partir desse momento, é que o país pôde passar a se construir também como uma nação, enfrentando a questão-chave da extensão dos direitos de cidadania”³⁰, quer fossem civis, políticos ou mesmo sociais, segundo apontam autores como *Ângela de Castro Gomes, Boris Fausto, Luiz Werneck Vianna, Paulo Sérgio Pinheiro e Ricardo Antunes*.

Segundo Luiz Werneck Vianna, em 1889 temos:

Sob vários aspectos, o Governo Provisório de 1889 se constituiu numa antecipação imatura dos temas fundamentais que os anos 30 explicitaram tempestivamente. Assim no debate da idéia de centralização *versus* federação, no papel institucional designado pelas Forças Armadas, na definição do sistema da ordem, sob a disjuntiva da sua vinculação ao Estado ou ao indivíduo, *et pour cause* na formulação e uma legislação protetora do trabalho.

²⁹ Essa idéia está associada a um anticlericalismo. A idéia era combater a velha ordem patrimonialista, baseando-se no progresso e na verdade científica. (Martins, 1978: 17)

³⁰ Vianna, 1889: 40

Neste breve interregno, interrompido pela carta de 91, que resolveu radicalmente a alternativa, sufragando os postulados do indivíduo e, conseqüentemente, o liberalismo político e a concepção de federação, situa-se o curioso momento da primeira tentativa de criação de uma legislação social. (Vianna, 1989: 40)

Essas questões, aliadas ao crescimento e à busca dos operários por organizarem-se, motivaram a tentativa de regulamentação do trabalho através da promulgação de decretos presidenciais durante o período. São exemplos, o Decreto nº 1.113 de 17 de janeiro de 1891, que regulava o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal; o Decreto nº 3.550 de 16 de outubro de 1918, que criou o Departamento Nacional do Trabalho; o Decreto nº 3.724 de 15 de janeiro de 1919, dando regulação aos acidentes de trabalho e estabelecendo as formas de indenização; o Decreto nº 16.027 de 30 de abril de 1923, que criou o Conselho Nacional do Trabalho, o Decreto nº 4.859 de 26 de setembro de 1924, declarando feriado nacional o dia 1º de maio; e o Decreto nº 18.074 de 19 de janeiro de 1928, que deu novo regulamento ao Conselho Nacional do Trabalho.

1.1.2.1. A Legislação Sindical na Primeira República

Segundo nos aponta Heloisa Martins (1978: 16), o Estado na Primeira República não havia se preocupado em dar abrigo, através de uma política sindical, aos operários, apesar das duas leis promulgadas na primeira década do século. A primeira lei de 1903 tratou de incrementar a criação de sindicatos rurais cooperativos e não alcançou nenhum efeito no país. A segunda, de 1907, facultou a criação de sindicatos tendo

como finalidade “o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interesses gerais da profissão e dos interesses profissionais de seus membros”.

Desse modo, os operários apresentavam as suas reivindicações referentes a oito horas de trabalho, descanso semanal, trabalho da mulher, de menor e outras, diretamente aos empresários, dos quais se pretendia o acordo e o compromisso pessoal de respeito combinado. Qualquer lei a esse respeito era vista com ato do governo, representativo do patronato, em resposta à pressão continua do movimento operário. “Na Primeira República, o Estado não deixou de legislar a respeito do trabalho de mulheres e menores, higiene nos locais de trabalho e férias. No entanto, esses regulamentos permaneceram ‘letra morta’, posto que o patronato não se dispunha a cumpri-los, chegando até mesmo a ignorá-lo completamente”. (Martins, 1978: 17)

Assim, evidenciava-se, no final da década de 20, um quadro histórico marcado pelo pouco avanço nas questões sociais e, também, pela crise mundial. “O Brasil não fica imune aos efeitos da crise econômica que atinge todo o sistema capitalista mundial da década de 30. A famosa queima do café é um sintoma alarmante para a oligarquia, que assiste ao enfraquecimento do setor dos cafeicultores paulistas”. (Vinhas, 1982: 66)

Essa crise mudou consideravelmente a economia de países como o Brasil, evidenciando que a classe governamental, encabeçada principalmente pela oligarquia paulista e mineira seria incapaz de atender às demandas dos trabalhadores, porém, é inegável que houve avanço. No entanto, por que há na literatura um certo silêncio no que diz respeito à legislação social e trabalhista?

Conforme Paulo S. Pinheiro e Michael M. Hall:

Não é sem dificuldade que entramos no mundo desaparecido da classe operária nas primeiras décadas da história da República no Brasil. Apesar dos recentes esforços de revisão histórica, os efeitos da longa empreitada de eliminação de qualquer participação ou de papel político das classes subalternas na sociedade brasileira levada a cabo pelas classes dominantes, duplicados pelos silêncios da historiografia tradicional, ainda estão presentes. Mas cremos que não é preciso levar mais água ao moinho da crítica a esta historiografia. Entretanto, o cuidado com a reconstituição do passado da classe operária não deve deslizar – como foi o caso da história social em outros contextos – para o isolamento da história da classe operária ou para uma descrição da vida das classes subalternas próxima daquele passadismo de esquerda contra o qual Eric Hobsbawm tem alertado. (Pinheiro & Hall, 1979: 15)

Esse silêncio não é total, e tem-se caracterizado cada vez mais pelo resgate dos operários na Primeira República. Os trabalhos de Silvia Petersen & Maria E. Lucas³¹ e Paulo S. Pinheiro e Michel Hall³², destacam-se na busca de reconstruir a atuação da classe operária na Primeira República. O primeiro, enfocando o movimento operário gaúcho e o segundo os movimentos operários, sobretudo em São Paulo e Rio de Janeiro.

Entretanto, um fato que não se pode negar diz respeito a uma certa desorganização do movimento operário na Primeira República. Desorganizado em relação ao período posterior, uma vez que a legislação trabalhista do período pré-30 reflete uma ordem liberal, conforme apontaram Boris Fausto e Ângela de Castro Gomes.

³¹ 1992

³² 1979

Assim, nas palavras de Ângela de Castro Gomes:

O liberalismo, excessivamente objetivo e materialista, só via os valores quantitativos do mundo e pretendia construir o progresso sem cogitar do homem em sua dimensão total, isto é, também subjetiva e espiritual. O liberalismo excessivamente internacionalista, não atentava para as especificidades nacionais, não oferecendo ao homem brasileiro uma direção própria, um objetivo de luta pela construção nacional. Enfim, o Estado liberal da Primeira República não conseguia integrar o homem à terra brasileira: as instituições existentes colidiam com a realidade social. Havia dois mundos distintos, o do homem e o da natureza, e a política era algo distante de tudo e de todos. (Gomes, 1982: 113 in: Gomes *et al*)

Entretanto, fica evidente que esses trabalhadores não estavam completamente alheios ao processo, fazendo parte do mesmo e reivindicando direitos. Não fosse assim, não teríamos o *Primeiro Congresso Operário em 1906*³³, o *Segundo Congresso Operário Estadual de São Paulo em 1908*, o *Segundo Congresso Operário em 1913*, o *Movimento Operário Paulista em 1914*, *greves gerais* e tantos outros.

³³ O Congresso Operário de 1906 representou um importante avanço para o movimento operário. A organização que surgiu desse congresso, a Confederação Operária Brasileira (COB), que se manteve numa existência precária durante a maior parte da década seguinte, foi a primeira organização operária nacional de alguma consequência. A COB, especialmente através de seu jornal *A Voz do Trabalhador*, permitiu pela primeira vez uma certa coordenação e troca de informações no interior do movimento operário, em nível nacional. O Congresso de 1906 mostra a clara influência do sindicalismo revolucionário há mesmo uma menção ao operário francês como o modelo de atividade e iniciativa ao trabalhador brasileiro". Tal doutrina, nos anos imediatamente anteriores a 1906, chega a dominar a organização do movimento operário em São Paulo e a exercer uma larga influência no movimento no Rio de Janeiro. De fato, as resoluções do Congresso são muito mais sindicalistas que revolucionárias (do anarquismo dificilmente se encontra algum traço). Apesar de endossar entusiasticamente a idéia da ação direta de sindicatos compostos de minorias militares, apesar de criticar os partidos e a participação política, é mencionada apenas de passagem a greve geral, então a pedra de toque da teoria sindicalista revolucionária. A destruição do Estado e a construção da sociedade do futuro – debatida incessantemente entre os sindicalistas revolucionários europeus – não foram discutidas naquelas resoluções. Além disso, poucos sindicalistas revolucionários europeus ousariam ter em tão alta conta as greves econômicas, pelo menos se, alertar contra os graves perigos do reformismo. Muitas das resoluções são bastante específicas, e sugerem dificuldades práticas enfrentadas por muitos operários nesse período: direito de reunião, multas nas fábricas, trabalho por peça, pagamento em dia, etc. A relação das resoluções de 1906 com a prática e com a visão do conjunto da classe operária é bem uma outra questão, para a qual muita pesquisa resta por ser feita. Entretanto, o apelo do Congresso para que o movimento exigisse as oito horas de trabalho foi respondido espetacularmente em São Paulo por uma greve geral com esse objetivo. (Pinheiro & Hall, 41-42)

No campo da legislação trabalhista, o período republicano será marcado pela emergência dos primeiros movimentos sociais no país, acentuando consideravelmente a partir das décadas de 10 e 20.

A lei de sindicalização de 1903, Decreto nº 979, de 06 de janeiro, facultou aos *profissionais da Agricultura e Indústrias rurais a organização de sindicatos para a defesa de seus interesses*.

Em seu artigo 1º, apregoava:

Art. 1º É facultado aos profissionais da agricultura e indústrias rurais de qualquer gênero organizarem entre si sindicatos para o estudo, custeio e defesa dos seus interesses.

Nesse decreto, podemos perceber o quanto a economia brasileira ainda estava marcada pelo setor agro-exportador. Tanto as associações livres, como aquelas regulamentadas pelo governo, faziam parte desse mundo rural, fortemente vinculado à economia cafeeira.

Segundo Antonio Carlos Bernardo (1982: 31), a emergência das primeiras associações operárias brasileiras, apresentaram-se profundamente marcados pela estrutura socioeconômica vigente durante a Primeira República, definindo assim o seu padrão de organização. “Em fins do século passado – século XIX -, as atividades de transformação não o constituíam setor significativo em uma sociedade que se apresentava totalmente voltada para o setor agrário-exportador”.

Ainda segundo o autor (1982: 32), “a lavoura do café apresentava-se, assim, como o núcleo da economia brasileira e ao mesmo tempo como apêndice do sistema mais amplo”.

O Decreto 979 determinava ainda que as organizações desses sindicatos eram livres e que para defesa de seus interesses deveriam os mesmos registrarem-se em cartório e apresentar a lista de associados, que seria posteriormente enviada à Junta Comercial de cada Estado, sendo esse registro renovado se de um ano para o outro ocorressem mudanças na lista dos sócios.

Percebe-se que, embora quisesse dar o governo uma regulamentação à formação dos sindicatos no Brasil, isso seria feito de maneira muito superficial, uma vez que o decreto em questão não formalizava a organização desses trabalhadores sob a égide do Estado. Conforme mencionado, o artigo 1º previa que poderiam os trabalhadores defenderem os seus direitos, entretanto, não houve a criação nem a regulamentação oficial de organismos estatais que pudessem intermediar conflitos e atender aos interesses das classes operárias. Assim, embora se tenha promulgado esse decreto, o mesmo se tornaria letra morta.

Essa fragilidade revelou-se também com os artigos 4 e 5:

Art. 4º Os estatutos deverão especificar a sede, duração, forma e fins da sociedade, modo de administração, condições de admissão e eliminação dos sócios e de dissolução do sindicato. **Art. 5º** A duração do sindicato poderá ser indefinida e o número de sócios, podendo ser ilimitado, não deverá ser inferior a sete.

Já que estes não davam aos sindicatos uma regulamentação pautada em uma legislação social e trabalhista, capaz de amparar aos operários. Os empresários por sua vez não fizeram qualquer menção em cumprir a pouca legislação existente, restando aos operários, conforme já mencionado, reivindicar diretamente aos patrões os seus interesses, contando que esse pudesse atendê-los.

Era ainda segundo o artigo 11 do decreto permitido aos sindicatos a formação de uniões, ou sindicatos centrais com personalidade jurídica separada, podendo abranger sindicatos de diversas circunscrições territoriais.

O Decreto 979 é, de certa forma, um reflexo desse movimento do início dos anos de novecentos, uma vez que é superficial, se compararmos aos decretos posteriores a 1930. Revela o estágio em que se encontram as organizações operárias e o próprio interesse do Estado na regulamentação do trabalho. Não há no decreto nenhum artigo que determine como deveria ser esse processo de sindicalização, e como o poder central regularia esses sindicatos.

Nesse sentido, podemos entender a atuação e a presença de grupos religiosos, anarquistas, comunistas, socialistas, liberais, entre outros na organização dos sindicatos. Há também nesse momento uma forte presença dos imigrantes, que trouxeram consigo, em muitos casos, boa parte da experiência desenvolvida nas lutas operárias na Europa.

Por essa razão, sensível às mudanças operadas no sistema internacional. Adota o trabalho assalariado, promovendo a divisão entre produtos e bens de consumo. É nesse plano que se coloca o aproveitamento da mão-de-obra imigrante. Dirigida inicialmente para suprir as necessidades da economia cafeeira, ela não apenas atua como um dos agentes de ampliação quantitativa e de diversificação qualitativa do mercado consumidor interno, como passa a constituir a parcela mais importante da força de trabalho utilizada. Na formação do mercado de força de trabalho desde fins do século passado, “o colono e o trabalhador da indústria saíram em sua quase totalidade da imigração e, além disso, constituíam-se em elementos oscilantes, mudando a todo instante, preocupados consigo mesmos, não dando importância aos problemas e ao destino do país”. (Bernardo, 1982: 33)

Outra lei importante foi o Decreto nº 1.606, de 29 de dezembro de 1906, que criou o Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, uma vez que a criação do DNT e do CNT, posteriormente, estaria diretamente ligada a esse Ministério, que teve na Primeira República o papel parecido com o que viria a desempenhar o Ministério do Trabalho no governo Vargas. Esse Ministério teria sob sua responsabilidade os setores da Agricultura, da Indústria e do Comércio. Cuidaria ainda da imigração, das questões atinentes às terras e das questões relacionadas ao desenvolvimento do comércio e da indústria, ficando, portanto, a seu cargo, as associações existentes na Primeira República.

Desse modo, com uma legislação ainda incipiente, favorecia esse momento, a formação de associações, que ficariam conhecidas como *associações de socorro mútuo*:

É ainda durante esse período que surgem as sociedades de socorro mútuos, apresentando-se, porém, com um tipo de organização mais complexo. Elas se formam não ao nível de cada empresa ou oficina, mas tendo por coordenadas a nacionalidade, a categoria profissional ou a religião.

As mútuas, que agregavam os imigrantes da mesma nacionalidade, apresentavam-se como um tipo de agremiação que atendia aos seus associados em dois níveis: a) procurando responder às necessidades de ordem material em caso de enfermidade, invalidez, morte ou desemprego, e b) mantendo os vínculos de solidariedade responsável pela manutenção da coesão grupal. (Bernardo, 1982: 33)

Se as primeiras associações operárias fazem parte de um processo de recriação dos padrões europeus, ou parte dele, a disseminação das idéias anarquistas ou socialistas, por sua vez, não pode ser encarada como um simples transplante da realidade exterior, isto é, a atuação do imigrante estrangeiro encontrou uma certa ressonância no interior dos núcleos urbanos por já existirem condições sócio-econômicas capazes de favorecer o trânsito de tais idéias no meio operário.

Sendo assim, o desenvolvimento da consciência operária começou no Brasil com a influência de muitas correntes existentes no país desde o início do século XX.

Segundo Petersen & Lucas:

Ao mesmo tempo que analisavam a sociedade que os explorava, os militantes operários desenvolviam instrumentos de luta para a sua transformação. De um modo geral, estes instrumentos eram de três categorias: arregimentação associativa, luta política através da criação de um partido operário e o desenvolvimento cultural do trabalhador. (1992: 61)

Dessa forma, buscou o operariado³⁴ na Primeira República reunir-se em torno de interesses comuns para a época. Porém, isso se deu, sobretudo fora da estrutura do Estado.

³⁴ Durante a Primeira República, sindicatos operários, quando conseguiram existir, geralmente englobavam apenas uma pequena proporção dos operários de uma dada indústria ou ofício. A teoria sindicalista revolucionária encarava este fato como positivo. O artigo abaixo, do jornal da Federação Operária do estado de São Paulo, defende firmemente esta noção de um sindicalismo de minorias militantes. Muitas vezes, alguns companheiros, mesmo entre os mais ativos no movimento operário, têm-nos manifestado idéias e opiniões que julgamos dignas de serem tomadas em séria consideração. Dizem estes nossos camaradas: "Nós queremos trabalhar pelo sindicato, queremos pagar as nossas quotas, não desejamos outra coisa a não ser a sua prosperidade, mas seria necessário que todos fizessem o mesmo. Enquanto ficarmos reduzidos a uma pequena minoria, não se adianta nada. Procuremos um meio para chamar ao sindicato a maioria dos nossos companheiros. A não ser assim, é tempo perdido e os nossos esforços serão inúteis". Achamos isto uma desculpa, uma pequena escapadela para justificar o seu pouco zelo pelas coisas do sindicato. É um fato que a maioria dos nossos companheiros de trabalho não conhece a utilidade da luta entre Capital e Trabalho, seja porque ninguém lhes demonstrou, seja porque não tiveram o exemplo prático desta utilidade, seja enfim, porque os prejuízos estão de tal modo enraizados no seu cérebro, que não chegam a compreender a sociedade humana baseada sobre uma forma econômica que não seja a atual exploração do homem sobre o homem. É um fato que as nossas sociedades só contam um numero muito limitado de sócios em comparação com a totalidade dos operários da classe, mas é um fato também que este punhado de camaradas é a flor, por assim dizer, das energias operárias, são precisamente aqueles que tem podido livrar-se de alguns prejuízos, enfim compenetraram-se das suas condições e da necessidade de melhorá-las. E estes companheiros, mesmo sendo poucos, podem, querendo, dar impulso, força e solidez ao movimento, mas a sua ação, a sua força de vontade seria quebrada se, por um mal entendido espírito de agrupação, quiséssemos fazer das nossas sociedades um complexo de operários inconscientes: quantas vezes o obstrucionismo, a obstinação dos inconscientes tem impedido a realização de um movimento que talvez, poderia trazer-nos bons resultados? Foi principalmente por este fato que as grandes corporações operárias norte-americanas e de diversas nações européias, que contavam milhares de sócios e milhões de francos de capital, não tem conseguido até hoje o que foi possível conseguir em outras nações onde o movimento operário é muito menos forte de aderentes, mas em relação, mais consciente e mais disposto a luta. Certo, quanto maior for o numero de operários sindicalizados maior atividade e energia poderão sindicatos por em pratica, mas é necessário que os operários venham a liga com um conceito mais ou menos formado do seu fim e do seu caráter, é preciso que os nossos camaradas vejam no sindicato o seu espírito de luta contra o maior de nossos inimigos: o capitalismo. É preciso que se chegue as nossas sociedades disposto a agir. Caso contrario, se quisermos reparar exclusivamente no numero de associados, se continuarmos na idéia de exigirmos participação na liga de todos os da maioria dos operários sem cuidar, antes, de despertar sua consciência

O Decreto nº 1.637, de 05 de janeiro de 1907, foi o primeiro sobre sindicalização na Primeira República, que apresentou determinações que buscavam regulamentar os sindicatos.

Art. 1º É facultado aos profissionais de profissões similares ou conexas, inclusive as profissões liberais, organizarem entre si sindicatos, tendo por fim o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interesses gerais da profissão e dos interesses profissionais de seus membros.

O artigo primeiro desse decreto foi mais próximo à organização sindical, que se daria após a Revolução de 30, do que os dispositivos do Decreto nº 979 de 1903. Já encontramos nele o embrião de uma organização sindical que buscou aglutinar os trabalhadores em torno de uma mesma profissão ou de atividades que fossem conexas.

Fazia-se necessário começar a pensar numa forma de organização que pudesse reunir em grupos conexos os trabalhadores, sobretudo os do setor urbano que vinha mostrando desde o final do século XIX um crescimento substancial, conforme nos assinalou Boris Fausto ao descrever os fatores que levaram ao avanço do setor industrial nascente no Brasil do início do século XX.

afim de convencê-los da utilidade da luta operária. Se fizermos dos nossos sindicatos uma amalgama de indivíduos sem consciência, ver-nos-emos impedidos em nossa ação pela preponderância de uma força contrária aos fins e os métodos de nossos sindicatos. Ao passo que sendo o sindicato uma união de forças, de operários mais ou menos conscientes de seus direitos, ele será um centro de ação capaz de iniciar sérios movimentos de rebeldia, aos quais a grande massa dos indiferentes não deixará de dar o seu apoio valioso porque incitada pelo entusiasmo ou por ser convencida dos benefícios que estes movimentos lhe poderão trazer. Não nos amedrontemos, se a maior dos nossos irmãos de trabalho fica indiferente a nossa obra de organização de classe, não pensemos que, sem eles, os nossos esforços fiquem estéreis – pelo contrário, trabalhemos para convencê-los, para chamá-los, com o exemplo a luta salvaguarda aos seus interesses de classe, mas não desejemos que a nossa ação seja limitada pela inconsciência dos que tem a infelicidade de não nos compreender. “Sejamos francos”, *A Luta Proletária*, 25-1-1908, p.1. (AEL)

Rezava a lei em seu artigo 2º que a organização desses era livre, sem autorização do governo, bastando para obterem os favores da lei:

Depositando no cartório do registro de hipotecas do distrito respectivo, três exemplares dos estatutos, da ata da instalação e da lista nominativa dos membros da diretoria, do conselho e de qualquer corpo encarregado da direção da sociedade ou da gestão dos seus bens, com a indicação da nacionalidade, da idade, da residência, da profissão e da qualidade de membro efetivo ou honorário. (capítulo II, decreto 1.637, artigo 2º.)

Diferentemente do governo Vargas, as organizações sindicais eram livres, inclusive não preconizava o artigo que estes deveriam reunir-se em categorias ou profissões. Mais uma evidência dessa liberdade de associação era o fato de estar assegurado a esses sindicatos a possibilidade “federar em uniões ou sindicatos centrais, sem limitação de circunscrições territoriais. As federações terão personalidade civil separada e gozarão dos mesmos direitos e vantagens dos sindicatos isolados”. (Art. 4º.)

Desse modo, segundo Bernardo (1982:32), as ligas operárias caracterizavam-se “como um tipo de organização mais complexa, reunindo operários de diferentes ocupações e empresas na luta para a obtenção de melhores condições de trabalho”. Assim, juntamente com as sociedades de resistência, elas correspondem a um momento onde as “relações de produção apresentam com maior relevo o caráter espoliativo do sistema”.

Ainda segundo o autor, era esse modo de expansão deste no interior da sociedade que, atuando ao nível do recrutamento da mão-de-obra, definia a fragilidade

do operariado. Ainda segundo o autor, esta se caracterizava não apenas quantitativamente, mas também pela incapacidade revelada pelo operariado da época em desenvolver uma atuação mais constante junto a ligas e uniões operárias e sociedades de resistência. É no transcorrer dessa fase, classificada como de *transição*, que o grupo anarquista assume a liderança do movimento que irá manter até os fins da década de vinte.

Desse modo, não foi sem motivo que em 1921 determinou-se por meio do Decreto nº 4.269, de 17 de janeiro, a repressão ao movimento anarquista. Proibiu o decreto uma série de manifestações, punindo com prisão os que desobedecem as determinações da lei. É também na década de vinte que surgem as leis mais relevantes sobre a organização dos trabalhadores.

Diante de todas as questões apontadas, não podemos negar a importância da Primeira República na gestão dos acontecimentos que se sucederam no pós-30, embora veremos mais adiante que a plataforma da Aliança Liberal já apregoava a necessidade de organizar o trabalho no Brasil.

Essas organizações viviam isoladamente umas das outras e as relações que mantinham entre si eram, segundo Leôncio Basbaum³⁵, de pura cortesia.

Desse modo, temos uma Primeira República marcada pelo movimento operário disperso, com associações de socorro mútuo, ou seja, fundadas para atender aos interesses dos operários quanto à assistência médica, reivindicações por melhores condições de trabalho, entre outras.

³⁵ 1976: 206

1.2 Os Sindicatos no Período Pré-30

O movimento sindical na Primeira República foi marcado pelo anarco-sindicalismo³⁶, onde predominava o sindicalismo livre, com uma presença muito incipiente do Estado na regulação do mesmo, porém, não foi um movimento que passou à margem da sociedade e da classe operária.

Houve uma série de acontecimentos que caracterizaram esse movimento sindical da Primeira República. Entre eles, conforme já mencionado, os congressos operários, as associações de proteção mútua, greves, movimentos reivindicatórios por oito horas de trabalho semanais, férias, indenizações por acidentes de trabalho, etc.

Entretanto, se considerarmos o período imediatamente posterior, a organização do trabalho e a criação de um sindicato mais organizado, a Primeira República ficou aquém dos acontecimentos pós-30, mesmo tendo sido a década de 20 profícua, com a publicação de decretos que visavam melhorias trabalhistas e a criação do Conselho Nacional do Trabalho.

Porém, com o desenvolvimento do sistema capitalista no país começou esse cenário a ganhar novos elementos, que propiciaram a mudança de pensamento em relação ao sindicalismo brasileiro. Segundo Antonio Carlos Bernardo:

As condições que propiciaram o tipo de ação colocada em prática devem ser consideradas a partir da separação que se processava no interior da estrutura econômica. À medida que se desenvolvia o processo que apartava os produtores da propriedade dos meios de produção, surgiam os elementos responsáveis pelo antagonismo e oposição dos trabalhadores assalariados ao sistema. Engendrava-se, nesse momento, não a “consciência de classe” que

³⁶ Essa concepção está presente nos trabalhos de Silvia Petersen & Maria E. Lucas, Everardo Dias, Edgard Carone, Boris Fausto, Antonio Carlos Bernardo, Ângela Araújo, Heloisa Martins, Evaristo de Moraes Filho, Azis Simão, entre outros.

definiria o próprio operariado, mas uma atitude de revolta para com o sistema, eu negava a essa camada da população os mais elementares direitos humanos. (Bernardo, 1982: 37)

O nascimento do movimento operário esteve associado a uma necessidade no próprio seio da sociedade trabalhadora de organizar-se para reivindicar os seus direitos, direitos esses que já estavam num estágio muito mais avançado em muitos países, principalmente na Europa.

Como testemunha Everardo Dias, à época, “Ninguém pensava em envelhecer no trabalho que eventualmente fazia. Aquele que não conseguia montar uma pequena oficina (carpintaria, marcenaria, serralheria, tipografia, etc.) para viver por si, sem sujeição a patrão, mudava de ofício ou arte, ou mudava de cidade e mesmo de país.” (in: Bernardo, 1982: 37)

Os anarquistas e os socialistas, que formavam os dois principais grupos reivindicatórios, foram os que mais propagavam a idéia da necessidade da constituição das associações sindicais. Para isto, lançavam mão de reuniões festivas até a edição de jornais³⁷. Contudo, a maior parte dos periódicos teve curta existência, revelando as necessidades existentes em se desenvolver qualquer tipo de ação mesmo entre os trabalhadores estrangeiros, pois estes, em sua maioria, estavam mais preocupados em conseguir sua independência econômica³⁸.

Esse operariado era muito heterogêneo, revelando-se de origens e objetivos múltiplos. Uma das razões para isto era a pequena importância que esse operário tinha

³⁷ Estes eram editados em língua estrangeira, procurando atingir os imigrantes fixados nos núcleos urbanos. Constitui exemplo desse esforço a publicação, em São Paulo, *L'Avenire* (1893), com textos em italiano e português, *Il Risveglio* (1893) e *El Grito del Pueblo* (1899), além de outros como *Il Distrito*, publicado em 1899 em Curitiba por um grupo de anarquistas italianos oriundos da Colônia Cecília.

³⁸ Pinheiro & Hall, 1979: 23

no interior de uma sociedade predominantemente agrária, onde a maioria dos estabelecimentos tinha nível artesanal. Essas questões dão a característica do movimento sindical dos fins do século XIX e início do século XX. “Ao mesmo tempo, as leis que eram elaboradas refletiam a situação criada ao nível da atividade econômica, principalmente no que se refere à permanência de princípios tradicionais próprios das relações de trabalho que se desenvolviam na zona rural”. (Moraes Filho, 1952: 198)

Em uma economia predominantemente agrária e a inexistência de um parque industrial, se revelou o pouco interesse por parte da oligarquia agrária no poder em atender às reivindicações apresentadas pelos trabalhadores urbanos.

Essa situação denota inclusive o espírito da primeira lei sindical consubstanciada no Decreto nº 979, de 6 de janeiro de 1903, que, segundo Evaristo de Moraes Filho, caracteriza a “inversão sindical brasileira”. Esse diploma legal facultava “aos profissionais da agricultura e industriais rurais a organização de sindicatos para a defesa de seus interesses”. Todavia, o mesmo decreto, aprovado pelo Congresso e regulamentado em junho de 1907 através do decreto nº 6.532, atendia fundamentalmente aos interesses dos proprietários agrícolas e não dos trabalhadores assalariados. De fato, sua regulamentação veio atender às reivindicações apresentadas pelos proprietários rurais em congressos e conferências onde reclamavam maior proteção à agricultura. As associações criadas sob a égide do 979 podiam atuar como intermediárias junto à rede bancária para a obtenção de crédito, além de ficarem subordinadas às mesmas os estudos que visavam a defender a economia agrária. (Bernardo, 1982: 40)

Levando-se em conta a força política e econômica das oligarquias e do patronato, é possível entender a eficácia do veto imposto às iniciativas que buscavam regulamentar o mercado de trabalho. Sob esse ângulo, as raras conquistas realizadas pelo movimento operário da época, que tinha aliados entre parlamentares e intelectuais, ganham outra dimensão. Embora esse tenha sido um tempo de organizações de trabalhadores ainda muito frágeis (as atividades industriais se iniciavam e os operários

eram pouco numerosos), elas conseguiram disseminar uma experiência de reivindicações, consolidando idéias e práticas de luta entre os trabalhadores.

Na virada do século XIX para o século XX, segundo Ângela de Castro Gomes (2002: 15), produzir uma identidade positiva para o trabalhador e dar valor ao seu ato de trabalhar exigiram um esforço muito grande. De um lado, porque se tratava de afirmar a dignidade do trabalhador, de onde decorreria a demanda por direitos, sem que se pudesse recorrer a um passado de tradições; ao contrário, era necessário superar o passado escravista para que um futuro pudesse se desenhar. De outro lado, porque a identidade desse sujeito que integrava o mercado de trabalho também não possuía contornos nítidos. Como em outras experiências históricas, os trabalhadores brasileiros do fim do século XIX não eram um todo homogêneo. Eles se diferenciavam muito, em cor, sexo, idade, etnia (havia imigrantes de várias nacionalidades), e se autodefiniam como artistas, artesões, operários, funcionários etc.

Durante o primeiro decênio, o movimento social dos trabalhadores urbanos situava suas reivindicações ao nível da redução da jornada de trabalho, da proteção ao trabalho da mulher e do menor, da regulamentação do trabalho noturno e dos acidentes de trabalho, da melhoria salarial e do pagamento de salários atrasados etc. (Bernardo, 1982: 41)

Dentro desse contexto é que surgem, a partir de 1906, os sindicatos de ofício. As bases para a organização desses, e os princípios que delimitavam estruturalmente a possibilidade de unificação dos diferentes tipos de associações foram formuladas durante o 1º Congresso Operário Brasileiro³⁹, reunido no Rio de Janeiro de 15 a 20 de

³⁹ Nesse Congresso, o maior número das entidades operárias estavam situadas no Rio de Janeiro (DF), que no Congresso representavam um total de 21 associações, enquanto que as 10 restantes estavam assim distribuídas: quatro de São Paulo, duas em Minas Gerais, uma do Estado do Rio, uma da Bahia, uma do Ceará e uma de Pernambuco.

abril de 1906, no Centro Galego. Pode-se dizer que este acontecimento marca o início da fase de efetivação do movimento sindical no país.

O sindicato criado correspondia às condições engendradas no interior da estrutura econômica brasileira, surgindo da articulação estabelecida entre a posição da atividade industrial na sociedade inclusiva e o sistema político vigente. Favorecia-se, dessa forma, o deslocamento do operariado, que, não encontrando vias socialmente regulamentadas, para desenvolver sua ação, fundava o sindicato de resistência. (Bernardo, 1982: 44)

Todavia, uma das preocupações da época era justamente a de empreender junto ao operariado uma atuação educativa no sentido de fundar os sindicatos de ofício de maneira mais simples possível.

O movimento operário, principalmente os anarquistas, enfatizava a necessidade de organizar o operário em sindicatos. Esse “pacto social” deveria ser despido de formalismos e de qualquer questão que pudesse estorvar a ação sindical.

Assim, se buscou na Primeira República a formação dos sindicatos, semi-organizados, sem nenhum tipo de estrutura, bem diferente daquela que marcará o período que se segue à Revolução de 30. Os sindicatos, assim como as leis sindicais do início do século XX, não conseguiram formar na sociedade brasileira um núcleo de resistência e reivindicações, como já estava acontecendo em muitos países europeus.

1.2.1. O Departamento Nacional do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho na Primeira República

Criado em 1918, pelo Decreto nº 3.550, o DNT mostrou-se frágil em suas atribuições, uma vez que suas funções iniciais eram bastante reduzidas e nunca foi de fato regulamentado. As suas atribuições, segundo o art 2º. eram as seguintes: a) preparar e dar execução regulamentar às medidas referentes ao trabalho em geral; b) dirigir e proteger as correntes imigratórias que procurarem o país e amparar as que se formarem dentro do mesmo; c) superintender a colonização nacional e estrangeira; d) executar todas as medidas atinentes ao serviço das terras devolutas do Acre, a que se referem os decretos números 10.105 e 10.320, de 05 de março e 07 de julho de 1915, exercendo, para isso, as atribuições que deveriam ser conferidas à Diretoria de Terras Públicas, conforme o disposto no primeiro dos aludidos decretos; e e) regulamentar e inspecionar o Patronato Agrícola.

Boa parte das funções atribuídas ao Departamento ficou, a partir de 1930, a cargo do Ministério do Trabalho, uma vez que no período posterior, o governo Vargas irá atribuir outras funções ao DNT, funções estas mais específicas e ligadas à organização do trabalho.

A função do Departamento nesse momento seria a de:

Preparar e dar execução regulamentar às medidas administrativas referentes ao trabalho, em geral, além de dirigir e proteger as correntes migratórias que procurassem o país. Competia-lhe igualmente as que se formassem dentro do mesmo, superintendendo a colonização estrangeira e nacional. (Moraes Filho, 1952: 207)

O decreto preconizava ainda em seu artigo 3º e 4º, que o DNT contaria com três divisões⁴⁰ e cada uma das divisões com duas Seções.

Essas determinações compunham o DNT fundado em 1918. Suas funções eram genéricas e destinavam-se ao atendimento das questões que vinham sendo discutidas durante a década de 10 do século XX, porém ainda de forma superficial.

Em sua essência, o DNT resumia-se ao artigo 1º, e suas funções estavam ligadas ao trabalho como um todo. Não consta dos dispositivos do decreto nenhuma determinação relacionada à organização do trabalho e não faz também, o mesmo, menção aos trabalhadores brasileiros.

O primeiro decreto que dará uma atenção especial às questões relativas ao trabalho no país, será o de nº 16.027, que criou o Conselho Nacional do Trabalho. Já em seus artigos 1º e 2º decretava:

Art. 1º Fica criado o Conselho Nacional do Trabalho, que será o órgão consultivo dos poderes públicos em assuntos referentes à organização do trabalho e da previdência social.

É nesse primeiro artigo que vamos ver o emprego do termo organização do trabalho e já nos moldes daquilo que encontraremos após a década de 30. Também a necessidade de organizar um sistema de Previdência Social começa a aparecer, dando

⁴⁰ 1ª divisão - Legislação, Inspeção e Estatística do Trabalho; 2ª divisão - Serviços técnicos em geral, Colonização e Terras Públicas; 3ª divisão - Imigração, Emigração Repatriação, Patronato Agrícola, Expediente e Contabilidade. § 1º À primeira seção da primeira divisão competirá: O estudo e preparo da regulamentação da legislação operária em geral; a organização de uma biblioteca especial e de um museu contendo os trabalhos mais modernos sobre as questões sociais, que serão franqueados ao público; a organização de trabalhos comparados das diversas legislações. § 2º À segunda seção da primeira divisão competirá: A organização de instruções e regulamentos referentes à inspeção do trabalho; coordenação de dados estatísticos precisos para organização definitiva da estatística do trabalho.

respaldo à escrita de Marly Vianna, que coloca a década de 20 como a mais profícua nas questões sociais e trabalhistas na Primeira República.

Art. 2º Além do estudo de outros assuntos que possam interessar à organização do trabalho e da previdência social, o Conselho Nacional do Trabalho ocupar-se-á do seguinte: dia normal de trabalho nas principais indústrias, sistemas de remuneração do trabalho, contratos coletivos do trabalho, sistemas de conciliação e arbitragem, trabalho de menores, trabalho de mulheres, aprendizagem e ensino técnico, acidentes do trabalho, seguros sociais; caixas de aposentadorias e pensões de ferroviários, instituições de crédito popular e caixas de crédito agrícola.

O 2º artigo preconiza a preocupação do governo com uma série de questões que envolvem o mundo do trabalho e que vem ganhando força não só no Brasil, mas em boa parte dos países onde a industrialização está no início ou em uma fase já mais avançada.

A participação dos trabalhadores começou a se efetivar nesse decreto, uma vez que será dado a esses o direito de participar ou pelo menos tomar acento nas decisões que envolviam as questões referentes ao mundo do trabalho. Percebe-se isso no artigo 3º do referido decreto, determinando a formação do CNT, sendo este composto de 12 membros, onde dois eram operários, dois patrões, dois entre altos funcionários do Ministério da Agricultura, e seis entre pessoas de reconhecida competência nos assuntos de que trata o artigo 2º.

Nesse período, o CNT⁴¹ e o DNT⁴² estiveram vinculados ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, uma vez que o Ministério do Trabalho foi criado

⁴¹ Artigo 6º. § 2º O ministro da Agricultura, Indústria e Comércio será o presidente honorário do Conselho, cabendo-lhe a presidência efetiva sempre que se achar presente às suas reuniões.

⁴² Artigo 11º. Item b) o decreto de nomeação de diretor do Departamento Nacional do Trabalho, será referendado não só pelo ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, mas, também, pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores.

somente em 1930. A partir de então os mesmos passaram a compor o quadro do mesmo. Inegável, porém, que começa a se desenhar na década de 20 o cenário que terá início em 1930.

A participação dos trabalhadores na tomada de decisão, bem como sua inserção junto aos patrões e ao Estado nesse órgão governamental, é de significativo avanço nas questões atinentes à legislação trabalhista e à organização dos mesmos, mesmo que de forma tímida, mas já na Primeira República. As reuniões aconteceriam duas vezes por mês ou em convocação extraordinária quando necessária. Nenhuma deliberação aconteceria sem a presença de pelo menos 1/3 dos que compunham o CNT, e todas as decisões seriam tomadas por maioria de votos.

Em seu artigo 12, o decreto passava às mãos do CNT as questões relativas aos acidentes de trabalho, um dos temas de grande efervescência nas décadas de 10 e 20, atribuindo ao mesmo as funções de estudo e proposição de uma lei que regulasse essa questão.

Art. 12 Fica dissolvida a Comissão Consultiva de seguros contra acidentes do trabalho, de que trata o decreto número 14.786, de 28 de abril de 1921, passando as suas atribuições a serem exercidas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Após cinco anos de sua criação, o Conselho Nacional do Trabalho será reformulado pelo Decreto nº 18.074, de 19 de janeiro de 1928. Essa reformulação ampliou as funções do Conselho, mas em sua essência não alterou o objetivo último do órgão, promover as questões referentes à organização do trabalho e Previdência Social.

Entretanto, é de suma importância ressaltar quais foram essas mudanças, já que esse novo decreto aproxima os operários de duas reivindicações por uma legislação trabalhista mais eficiente.

Em seu artigo 2, ficava, como no decreto de 1923, o CNT formado por 12 membros, sendo dois operários, dois patrões, dois entre os mais altos funcionários do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, e seis entre pessoas de reconhecida competência nos assuntos que trata o artigo 1º.

Em seu *capítulo II*, o artigo 10 dispunha sobre as atribuições do CNT. Era da competência do Conselho Nacional do Trabalho principalmente: responder às consultas que lhe forem dirigidas pelos Poderes Executivo e Legislativo da União sobre os assuntos a que se refere o art. 1º⁴³; propor ao Governo as medidas que julgar convenientes no tocante à previdência social e à normalização do trabalho; cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares referentes às caixas de aposentadoria e pensões dos ferroviários, dos portuários e de outras classes que vierem a ser compreendidas no regime da Lei nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926; fiscalizar a execução do regulamento para a concessão de férias aos empregados e operários dos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e outros; intervir, quando solicitado por uma ou ambas as partes, nas questões coletivas entre operários e patrões, podendo servir de mediador para acordo ou arbitragem, desde que os interessados se obriguem previamente a aceitar o acordo ou a cumprir a decisão arbitral.

⁴³ **Art. 1º** O Conselho Nacional do Trabalho é a corporação destinada ao estudo dos problemas da economia social e de todos os assuntos que possam interessar à organização do trabalho e da previdência social. (Decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, art. 1º.).

Diante das questões colocadas, percebe-se que a função de cuidar da organização do trabalho ficou a cargo do CNT, as funções atribuídas ao DNT pelo Decreto de 1918 eram muito diferentes das atribuições que ganhará o DNT após 1930. Isso se deve ao fato de que no pós-30, as atribuições – em sua maioria – do CNT passaram para o DNT.

Isso o colocaria após 1930, na linha de frente da organização do trabalho na Era Vargas, uma vez que, encabeçou por força de lei a dianteira no que diz respeito ao processo de sindicalização no Brasil, ganhando o *status* de organismo estatal responsável pela organização dos trabalhadores em sindicatos, principalmente, porque faria cumprir as leis sindicais promulgadas durante a década de 1930.

Esse papel, porém foi obscuro na Primeira República, já que, o mesmo, não foi regulamentado e não recebeu nesse momento, como no período pós-30, o amparo, de uma legislação sindical concreta. Nesse sentido podemos entender o silêncio em torno desse organismo, que mudou substancialmente a partir de 1930, quando esse ganhou, conforme já mencionamos, a prerrogativa de organizar os sindicatos e os trabalhadores no país.

Finalmente, cabe ressaltar, no entanto, que houve uma legislação social, trabalhista e sindical na Primeira República, se não, a contento dos trabalhadores à época, não se pode, porém, negar, os primeiros passos dados no sentido de organização, ainda que de maneira incipiente, dessa classe operária.

2. O Departamento Nacional do Trabalho no Governo Vargas

Tendo a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Porto e Barra do Rio Grande, recebido ordem da Inspeção do Ministério, para dissolver o Sindicato, pergunta o seu presidente qual o dispositivo legal que poderá amparar a classe diarista dos Portuários.(DNT⁴⁴: 1941)

Este capítulo analisa o Departamento Nacional do Trabalho⁴⁵ e as suas ações como representante estatal responsável pela organização dos sindicatos no Brasil pós-30. Para isso, focou-se o estudo na legislação trabalhista e sindical do período, levando-se em consideração o seu desenvolvimento histórico. Embora o objeto de estudo desse capítulo não seja a legislação trabalhista, analisar as ações do DNT sem abordá-la tornaria a tarefa incompleta, uma vez que a atuação do DNT esteve diretamente associada à legislação em vigor. Desse modo, um estudo que focasse somente a legislação social ou a legislação trabalhista não desfrutaria do título de inovador, uma vez que os trabalhos de Evaristo de Moraes Filho (1952), Antonio Carlos Bernardo (1982) e Ângela de Castro Gomes (1988), entre outros, se ocuparam, e com muita propriedade, dessa análise.

Para que essa análise seja possível, torna-se relevante a cronologia histórica da legislação sindical na Era Vargas. Perceber como a legislação trabalhista e sindical evoluiu durante esse período é peça chave para o entendimento das ações do DNT durante esse momento. Por isso, necessário se faz, num primeiro momento, entender a

⁴⁴ Processo DNT 2816-41

⁴⁵ O DNT teve também outras atribuições, como veremos mais adiante, porém a que nos interessa é a organização do trabalho e do trabalhador através do processo de sindicalização.

organização desse Departamento no governo instaurado com a Revolução de 30, uma vez que o papel que desempenhou a partir de então esteve distante do papel que deveria ter quando da sua criação em 1918. Num segundo momento, analisaremos a atuação do DNT logo após a sua criação, suas transformações e evolução durante o governo de Getúlio Vargas. Finalmente analisaremos a legislação sindical do período e as ações do DNT sob o Decreto 19.770 de 1931, o Decreto 24.692 de 1934, o Decreto 1.402 de 1939, que deu nova regulamentação aos sindicatos, e o Decreto nº 2.381 de 1940, que instituiu nos sindicatos as categorias profissionais.

2.1 O Departamento Nacional do Trabalho

O DNT, órgão atrelado ao Ministério do Trabalho, foi criado⁴⁶ pelo mesmo decreto (19.667) que organizou esse Ministério, em 04 de fevereiro de 1931, e organizado, no mesmo dia, pelo Decreto nº 19.771 – A.

Ficaram a cargo do DNT todas as questões relativas à organização do trabalho, como promover medidas de Previdência Social⁴⁷ e melhorar as condições gerais do

⁴⁶ O uso do termo *criado* está presente em boa parte dos documentos do período estudado. Em seus decretos, a referência ao Departamento Nacional do Trabalho pós-30 aparece como uma criação da Era Vargas, já que o termo utilizado é sempre “criado”. Em momento algum se fala em reorganização ou em novas atribuições. Porém, cabe salientar que este foi criado em 1918, conforme já discutido no capítulo 1. No entanto, não chegou a ser regulamentado nesse período. Acreditamos que o uso do termo refere-se a uma nova ideologia de Estado, que se apresenta como um Estado mais regulatório e presente na vida do trabalhador brasileiro. Até porque, segundo Rodrigues (1966: 100), a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio “marcou o primeiro passo da longa caminhada no sentido de intervencionismo governamental na esfera das relações profissionais e nas modalidades de associativismo operário e patronal”. Convém lembrar que a organização do trabalho na Primeira República ficou a cargo do Conselho Nacional do Trabalho, criado em 1923.

⁴⁷ Em 1939, com a promulgação do Decreto nº 1.346 de 15 de junho, que reorganizou o Conselho Nacional do Trabalho, este ficou responsável pela Previdência Social e pela Justiça do Trabalho. Assim, o DNT não responderia mais pela Câmara de Previdência Social.

trabalho. Para isso, foi composto o Departamento de uma diretoria geral, subdivida em duas Seções: 1ª. – organização, higiene e segurança, e inspeção do trabalho; e 2ª. – previdência social, patrocínio operário e atuariado. Foi-lhe também atribuído, pelo Decreto nº. 19.686 de 11 de fevereiro de 1931, algumas funções que pertenciam ao Conselho Nacional do Trabalho⁴⁸ na Primeira República, passando o DNT, a partir dessa data, a fiscalizar a execução do regulamento de férias dos operários e empregados em estabelecimentos bancários, comerciais, industriais e outros, impondo multas aos “infratores das leis”, e ainda fiscalizar⁴⁹ o cumprimento da lei no Distrito Federal e nas cidades de Niterói e Petrópolis.

Essas funções, embora restritas, começaram a dar ao Departamento novas feições, bem diferentes das atribuições que este teve durante a Primeira República. Foi o primeiro passo governamental na direção do controle⁵⁰ sobre a organização sindical brasileira, que se consolidaria com o Decreto 1.402 de 1939, o último decreto sindical da Era Vargas. O DNT foi reformulado duas vezes durante o período, com destaque para o Decreto nº. 24.692, que deu ao Departamento a fisionomia mais próxima às funções que desempenharia no governo de Getúlio Vargas.

Segundo Evaristo de Moraes (1952: 217), a importância da criação do DNT reside no fato de que passaram as leis sociais⁵¹ a ter uma Secretaria especial para o controle, sugestões e aplicação da lei. Constitui-se a partir desse momento um

⁴⁸ Essas funções transferidas do CNT correspondem ao artigo 14 do Decreto nº 18.074, que reorganizou o Conselho em 1928.

⁴⁹ Essas funções referem-se aos capítulos V, VI e VII do decreto nº. 17.496, de 30 de outubro de 1926, referente a lei de férias dos empregados em estabelecimentos comerciais, industriais e bancários.

⁵⁰ Esse controle, segundo nos apontam muitas teses e livro, não impediu que eles defendessem os seus interesses, buscando alternativas políticas e sociais.

⁵¹ Leis sociais porque o autor também cita em seu livro a importância do Ministério do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho (216-217).

organismo administrativo central, “em torno do qual se iriam tecer as ricas manifestações da nova legislação”.

Começou a ganhar corpo a nova organização do trabalho no país, focada na legislação trabalhista, sobretudo na lei sindical de organização das classes *patronais e operárias*, que entraria em vigor no dia 19 de março de 1931, portanto, quinze dias após a criação do DNT.

Assim, alguns anos mais tarde, nas palavras do Ministro Waldemar Falcão, “O Departamento Nacional do Trabalho surgiu com o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, constituindo, neste, o órgão destinado a realizar a função de proteção social do trabalho e de amparo ao trabalhador nacional⁵²”. (Boletim, MTIC, 1938: 11)

2.1.1 O DNT e o seu Funcionamento

O Departamento Nacional do Trabalho, organizado em 1931, sofreu modificações no ano de 1934 (Decreto n.º 24.692, de 12 de julho), e no ano de 1945 (Decreto n.º 18.848, de 26 de março). Além desses decretos, que deram novas regulamentações, outros que atribuíam ou transferiam funções foram promulgados nos anos de 1932 e 1933. Cabe salientar que após a sua criação em 1931, somente o decreto de 1934 daria as modificações mais substanciais. Entretanto, através das

⁵² O DNT, pelo Decreto 24.692 de 12 de julho de 1934, em seu *capítulo III, Das Seções – Seus Encargos e Atribuições*, era dividido em 4 Seções, sendo a 1ª. Seção responsável por todos os processos e assuntos que se relacionassem com a sindicalização; a 2ª. Seção responsável por todos os processos e assuntos que se relacionassem à regulamentação do trabalho e conflitos de trabalho; a 3ª. Seção responsável por todos os processos e assuntos que se relacionassem com a Economia Social e Férias; e a 4ª. Seção responsável por todos os processos e assuntos que se relacionassem à contabilidade, pessoal e material. Percebe-se através dos pedidos de reconhecimento sindical, que o significado de proteção ao trabalhador passava pela sindicalização. O trabalhador sindicalizado era um trabalhador organizado, portanto, protegido, uma vez que somente dentro dos sindicatos podem se proteger. Isso poderemos perceber no capítulo 3 da tese, quando analisaremos os jornais operários.

ações do DNT durante a Era Vargas, é possível afirmar que o Departamento desempenhou, no que diz respeito ao processo de sindicalização, o mesmo papel desde o início.

Para obter reconhecimento, os sindicatos deveriam encaminhar o pedido ao Ministério do Trabalho, e este por sua vez o encaminhava ao DNT. Qual a razão do não encaminhamento dos processos direto ao DNT? Embora o DNT fosse o órgão governamental responsável pela organização do trabalho no Brasil, ainda assim era um órgão atrelado ao Ministério do Trabalho (chamado de Ministério da Revolução por Lindolfo Collor, o primeiro a ocupar a pasta). Tanto que encontraremos nos documentos do Departamento e na legislação trabalhista em vigor, sempre o termo: “O Departamento Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho”. Essa questão, que em princípio parece irrelevante, não o é, já que deveria este (DNT), cumprir a tarefa de organizar o trabalho, dando ao trabalhador brasileiro o ponto de referência para a “construção de uma nova cidadania⁵³ no país”, fortemente vinculada aos direitos e à tutela estatal. Nesse sentido, somente um organismo atrelado ao Ministério da Revolução poderia desempenhar tal papel.

Se de um lado esteve presente o Departamento Nacional do Trabalho organizando a vida dos trabalhadores, do outro tivemos os sindicatos, que deveriam constituir-se em uma organização que colaborasse para a concretização da construção de um cidadão nacional, que deveria figurar como um verdadeiro trabalhador-brasileiro⁵⁴.

⁵³ Termo utilizado por Ângela de Castro Gomes, no livro *A Invenção do Trabalhismo*, 1988: 257.

⁵⁴ Segundo Ângela de Castro Gomes, essa temática - trabalhador-brasileiro - esteve presente nos discursos de Marcondes Filho, que *tinha como um de seus eixos principais a conformação de um indivíduo/cidadão definido como um trabalhador-brasileiro. Este elemento, ao mesmo tempo sujeito e objeto das falas ministeriais, transformara-se no*

A sindicalização era livre, porém, somente os trabalhadores sindicalizados poderiam usufruir alguns privilégios, entre eles, e principalmente, defender os seus direitos perante o Estado. Por isso, para o seu reconhecimento, os sindicatos necessitavam enviar ao DNT os documentos de sua fundação. Os documentos encaminhados continham o pedido de reconhecimento sindical feito ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando através das Inspetorias Regionais, que funcionavam como delegacias regionais do Ministério nos Estados, o exame desses documentos e posterior concessão de personalidade jurídica, constituindo-se, assim, os sindicatos. Após o encaminhamento pelo órgão competente dos Estados, os pedidos eram registrados (protocolados) na Diretoria Geral de Expediente (D.G.E.), e então eram enviados ao DNT.

O art. 26 do Decreto nº. 24.692 de 1934, que deu novos regulamentos ao Departamento Nacional do Trabalho, dizia que, uma vez abertos os processos na D.G.E. no M.T.I.C., esses deveriam ser levados ao conhecimento do Diretor Geral do Departamento no mesmo dia, em casos de urgência e, no prazo máximo de 6 dias úteis, em outros casos. Estes pedidos de reconhecimento deveriam conter, principalmente, a Ata da Assembléia que constituiu o sindicato, respeitando o número mínimo estabelecido pelos decretos de sindicalização. Nesta ata constava a composição da diretoria do sindicato. O Estatuto do Sindicato também deveria conter: *constituição e fins, condições de admissão de sócios, penalidades, assembléias e eleições e relação dos sócios*; também era uma exigência para que o pedido de reconhecimento sindical fosse aceito e deferido.

centro das preocupações políticas governamentais, o que, segundo Marcondes, ficava comprovado pelo conjunto de iniciativas políticas que o Estado passara a lhe dedicar. (1988: 257).

Nos decretos que regulamentaram o DNT existiam determinações expressas para que os processos tramitassem de forma rápida a fim de reconhecer o mais rápido possível os sindicatos. Pode-se ver nessas determinações a importância que o novo governo deu para a sindicalização dos operários. O Estado⁵⁵ deveria promover o crescimento desse operário, mas também colocá-lo sob sua tutela, e o sindicato cumpriria essa função. O novo governo acreditava que os instrumentos para a emancipação dos trabalhadores deveriam ser fornecidos pelo Estado – leis, decretos e órgãos governamentais que estivessem em sintonia direta com a classe operária. Porém, estes deveriam constituir-se enquanto classe, defendendo os seus direitos e buscando sua organização profissional.

Tal perspectiva era reforçada por toda uma propaganda política, que acentuava o papel de árbitro e de conseqüente neutralidade assumida pelo Estado. (...) Em manifesto que comemora o primeiro aniversário de seu governo, Vargas afirmava: “Se nosso protecionismo favorece os industriais, em proveito da fortuna privada, corre-nos, também, o dever de acudir o proletariado, com medidas que lhe assegurem relativo conforto e estabilidade e o amparem nas doenças, como na velhice”. (Bernardo, 1982: 86).

Assim, inaugura-se uma nova forma de olhar para o trabalhador, buscando colocá-lo sob a proteção do Estado. Almejava o novo governo ter nos sindicatos um instrumento não somente de controle, mas de concessões, através de uma legislação trabalhista que seria rica em decretos e instrumentos tutoriais. Coube ao DNT cumprir esse papel, dando aos trabalhadores um instrumento de amparo. De que forma agiu o

⁵⁵ A intenção do Estado era evitar que pudessem surgir conflitos trabalhistas, sobretudo, numa época em que o processo de industrialização estava em plena expansão. Por isso, as leis promulgadas não foram somente concessões desse e sim para regular no Brasil a relação Capital e Trabalho.

Departamento? De início, fazendo cumprir a legislação em vigor e defendendo o direito dos operários à sindicalização.

Para isso, foi montado, através do DNT, todo um aparato sindical que deu aos trabalhadores um *lócus*, um referencial, onde estes poderiam buscar os direitos sindicais. Por isso mesmo, esse Departamento passaria - ao longo de sua existência no governo Vargas - por adequações que o permitisse fazer cumprir as leis sindicais. Antes da regulamentação de 1934, o DNT sofreu pequenas modificações. Entre elas, uma muito importante, que foi o artigo 4º. do Decreto 22.564, de 1933, estabelecendo, a partir de então, especificamente, que o DNT deveria se ocupar dos assuntos concernentes à sindicalização - no Decreto de 1931, essa atribuição era muito vaga - e fiscalizar as leis de assistência e proteção ao trabalho.

Nesse mesmo decreto foi atribuído ao Departamento o serviço de Identificação Profissional, que compreendia o serviço da Carteira Profissional, instituído pelo decreto nº. 21.175, de 21 de março de 1932, e o de registro de livros, criado pelo Decreto nº. 21.186, de 22 de março de 1932, e regulamentado pelo Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933. Essas atribuições deram ao DNT a possibilidade de identificar e controlar a lei de 2/3⁵⁶ de trabalhadores nacionais e, através dos livros⁵⁷, controlar os sindicalizados.

No ano de 1934, o Departamento Nacional do Trabalho fora reorganizado por um novo decreto. Esse novo regulamento foi mais preciso e, ao que parece, inseriu definitivamente o DNT na política social do novo governo, uma vez que deu a este a

⁵⁶ Essa lei foi reformulada em 1939, pelo Decreto nº 1.843

⁵⁷ Todos os sindicatos deveriam ter um livro de registros contendo o nome dos associados e o registro de todas as visitas por este, assim como registrar em atas de assembléias todos os acontecimentos em seu interior.

fisionomia que o acompanharia até a queda do Estado Novo. Esse novo DNT – reorganizado pelo Decreto nº 24.692 de 12 de julho de 1934 - compreendia o Gabinete do Diretor Geral⁵⁸, Quatro secções⁵⁹; Procuradoria⁶⁰, Atuariado e Inspetoria⁶¹; e Serviço de Identificação Profissional⁶².

Em seus artigos⁶³ 4º., 5º., 6º. e 7º. o decreto dispunha sobre o funcionamento das secções, ficando a cargo da 1ª. Seção “a informação e o expediente de todos os processos e assuntos que se relacionem com a sindicalização e convenções internacionais”. Receberia essa Seção todos os processos de pedido de reconhecimento sindical que dessem entrada no Ministério do Trabalho.

Percebe-se que as atribuições do DNT ultrapassaram a mera função de sindicalização, porém, dentro do tripé⁶⁴ apontado por Ângela de Castro como sendo a pedra de toque do Governo Vargas. Assim, dentre as funções do Departamento Nacional do Trabalho, a sindicalização se destaca, uma vez que essa deveria, segundo a autora, despertar *entusiasmo na alma dos operários*. (1988: 272).

⁵⁸ **Art. 3º** Ficarão subordinados ao gabinete do diretor geral, como dependência sua, os serviços do Protocolo Geral, arquivo, biblioteca e portaria.

⁵⁹ **Art. 4º** A 1ª Secção terá a seu cargo a informação e o expediente de todos os processos e assuntos que se relacionem com a sindicalização e convenções internacionais. **Art. 5º** A 2ª Secção terá a seu cargo a informação e expediente de todos os processos e assuntos que se relacionem com a regulamentação do trabalho e conflitos de trabalho. **Art. 6º** A 3ª Secção terá a seu cargo a informação e o expediente de todos os processos e assuntos que se relacionem com a Economia Social e férias. **Art. 7º** A 4ª Secção terá a seu cargo a informação e expediente de todos os processos e assuntos que se relacionem com a contabilidade, pessoal e material.

⁶⁰ **Art. 10.** À Procuradoria compete fornecer diretamente às secções, todos os dados, informações e elementos de ordem jurídica de que carecerem para a exata e completa informação dos processos e coligir informações indispensáveis à elaboração e remodelação da legislação do trabalho.

⁶¹ **Art. 11.** Ao Atuariado caberá realizar pesquisas de caráter teórico e prático sobre assuntos de sua competência, colaborando em todos os estudos que exigirem intervenção atuarial, inclusive inquéritos sociais, e dar parecer nos respectivos processos. **Art. 12.** A Inspetoria caberá, além das funções técnicas relativas à inspeção de trabalho, a fiscalização das leis sociais no Distrito Federal.

⁶² **Art. 13.** O Serviço de Identificação Profissional, de acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 23.513, de 28 de novembro de 1933, reger-se-á pelos dispositivos do regulamento especial.

⁶³ Ver decreto em anexo

⁶⁴ Sindicalização, Justiça do Trabalho e Previdência Social.

As Seções poderiam, segundo o decreto, corresponder-se entre si, “para completa e rápida informação dos processos e para solicitarem dados ou informações especiais indispensáveis à melhor elucidação de qualquer assunto a seu cargo”. (Art. 9º. - Decreto 24.692). O artigo 26 determinava que, “Todos os papéis recebidos no Departamento Nacional do Trabalho serão processados e levados ao conhecimento do Diretor Geral”.

Em sua grande maioria, os pedidos de reconhecimento sindical ficavam a cargo dos funcionários do DNT. No caso aqui, os funcionários da 1ª. Seção que deveriam analisar o processo, porém o parecer final era dado pelo Diretor Geral⁶⁵ do Departamento.

Não podemos deixar de apontar, não só pelo que rezava a letra da legislação em vigor, mas também pelo que nos demonstram os processos, o quanto as decisões e interpretações da lei ficaram a cargo dos funcionários⁶⁶ do Departamento. Eram os funcionários, juntamente com o Diretor do DNT que, analisando e interpretando a lei em vigor, tomavam as decisões e davam os pareceres finais aos pedidos de reconhecimento sindical. Porém, mesmo pautado na lei, muitas vezes as decisões tomadas levavam em consideração a interpretação dos funcionários, principalmente até

⁶⁵ Os Diretores do DNT tiveram um papel fundamental durante todo o período que se estende de 1931 a 1945. Esses eram nomeados pelo Ministro do Trabalho, portanto, eram cargos de confiança desse. Os diretores estiveram muito presente nesse período, propondo sempre que possível projetos e participando das decisões referentes as questões sindicais no país. Tanto que, no grupo que, redigiria o projeto da lei sindical de 1939, participaria o Sr. Luiz Rego Monteiro, Diretor do DNT à época.

⁶⁶ Esses deveriam receber os processos e analisá-los a luz da lei em vigor, dando despacho aos processos conforme essa. Tiveram papel importante, já que encaminhavam à assinatura do Diretor Geral, os processos já devidamente analisados.

1937, momento em que havia uma flexibilidade maior do DNT em relação às questões da sindicalização.

Entretanto, a peça chave nessa engrenagem era o Diretor do DNT. Em seu *capítulo VII*, o decreto atribuía as funções⁶⁷ do Diretor Geral do Departamento. Entre elas, competia-lhe *distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos do Departamento; manter e fazer manter a observância das leis e ordens em vigor; cumprir as determinações do Ministro, recebidas diretamente ou por intermédio do diretor do gabinete; propor ao Ministro, verbalmente ou por escrito, as providências que julgar convenientes aos interesses do serviço.*

Segundo Ângela de Castro Gomes (1988: 272), os diretores do DNT tiveram papel relevante nesse processo de sindicalização no Governo Vargas, uma vez que estes deram ao Departamento um *caráter personalista*⁶⁸. Ainda segundo a autora, o Ministério do Trabalho “queria sindicatos e líderes convencidos da qualidade do sistema corporativista, o que não significava necessariamente submissão total”.

Nesse sentido, perceberemos nos documentos analisados o papel desempenhado pelo Diretor Geral e pelos funcionários do Departamento ao longo do período estudado. Foram eles que deram interpretação à lei e fizeram cumprir a nova política social. No entanto, a figura do Diretor ocupou o centro das decisões.

⁶⁷ As atribuições do Diretor Geral eram reguladas pelo artigo 34. Ver decreto em anexo.

⁶⁸ Essa anotação é minha, a autora não fala diretamente sobre essa questão, de que os diretores deram ao Departamento a sua fisionomia, mas salienta o quanto esses foram importantes e o papel que desempenharam atuando para que o DNT cumprisse a lei de sindicalização. os pareceres finais eram sempre dados por esse.

2.2. As Leis Sindicais na Era Vargas

As leis sindicais do período Vargas são de suma importância para o entendimento da evolução da organização trabalhista durante os 15 anos em que esse esteve no poder. Em número de três, foram promulgadas nos anos de 1931⁶⁹, 1934⁷⁰ e 1939⁷¹.

Segundo Bernardo (1982: 83), a partir desse momento, redefiniam-se as relações entre a estrutura de dominação e o operariado. O Estado assumira o compromisso, criando um sindicalismo de cooperação “que caracteriza a fase ministerial inaugurada em 1930”.

2.2.1. A Lei Sindical de 1931

A lei de 1931, conforme escreveu Evaristo de Moraes, visava uma aplicação imediata e uma organização que seguisse as determinações do novo Ministério. Almejava essa lei quase que exclusivamente manter os trabalhadores no campo dos interesses profissionais próximos. Por isso, serão relevantes nessa lei o seu artigo 1º., que assegurava o direito aos trabalhadores sindicalizados de se defender perante os órgãos governamentais, e o artigo 9º., que visava a unidade sindical, uma vez que este

⁶⁹ Anexo A-1

⁷⁰ Anexo A-2

⁷¹ Anexo A-3

preconizava que, em caso de cisão, o DNT deveria reconhecer o sindicato, dentre os sindicatos, o que reunisse dois terços da mesma classe, e, se isso não se verificar, o que reunir o maior número de sócios. (Moraes Filho, 1952: 221)

Configurava-se assim o objetivo central da criação e atuação do Ministério do Trabalho ou “Ministério da Revolução”, como cognominado por aquele que o dirigiu pela primeira vez. Como o Estado integrava em si mesmo o esquema de relações de força das classes sociais, com nítida predominância das classes dominantes, ao novo órgão caberia agir no sentido disciplinador e de mediação para tentar evitar a emergência de tensões e conflitos que pudessem colocar em risco não apenas o poder recém-estabelecido, como também a própria ordem social competitiva na qual buscava sua legitimação. (Bernardo, 1982: 84).

Promulgada pelo novo governo, através do Decreto nº. 19.770, de 19 de março de 1931, logo após a criação do Ministério do Trabalho e do Departamento Nacional do Trabalho, a nova lei sindical regulamentou a sindicalização das classes patronais e operárias, na busca de construir um *novo cidadão*⁷². Nesse sentido, buscou o governo Vargas, através Departamento Nacional do Trabalho e dessa lei, criar um clima favorável ao desenvolvimento desse novo homem.

Convém iniciar-se a análise dessa lei, conforme já mencionado pelo artigo 1º.:

Art. 1º Terão os seus direitos e deveres regulados pelo presente decreto, podendo defender, perante o Governo da República e por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os seus interesses de ordem econômica, jurídica, higiênica e cultural, todas as classes patronais e operárias, que, no território nacional, exercerem profissões idênticas, similares ou conexas, e que se organizarem em sindicatos, independentes entre si, mas subordinadas à sua constituição.

⁷² Termo utilizado por Ângela de Castro Gomes. Segundo a autora (1988: 257), a construção do trabalhador deveria ser realizada por ele, devendo este ansiar por isso.

Os sindicatos deveriam organizar as suas estruturas obedecendo às determinações estatais, sendo as principais: reunião de 30 associados, no mínimo, de ambos os sexos, maiores de 18 anos; respeitar a maioria de dois terços de brasileiros natos; os cargos de administração e de representação deveriam ser anuais e sem direito a reeleição; “gratuidade absoluta dos serviços de administração, não podendo os diretores, como representantes dos sindicatos, das Federações e das Confederações acumularem os seus cargos com os que forem remunerados por qualquer associação de classe”; não seria permitido no seio das organizações sindicais toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias, de caráter social, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos, estranhos à natureza e finalidade das associações.

Embora a lei de sindicalização preconizasse a liberdade de sindicalizar-se, essa organização não se deu à revelia do Estado. Para que os sindicatos pudessem adquirir personalidade jurídica e defender os direitos dos operários, teriam que ter, antes de tudo, o seu reconhecimento ratificado pelo DNT e assinado pelo Ministro do Trabalho. Deveriam ainda, para o seu reconhecimento, enviar ao DNT as atas de constituição dos sindicatos, o estatuto, a relação dos sócios, contendo: estado civil, nacionalidade, residência e lugares ou empresa onde exerciam as funções de trabalho.

Os autores dessa lei sindical – Evaristo de Moraes⁷³ e Joaquim Pimenta⁷⁴ -, procuraram fazer uma lei prática e eficaz, visando o imediato cumprimento, sem objetivos políticos longínquos. Essa lei teve como intenção organizar os trabalhadores

⁷³ Advogado criminalista e historiador brasileiro, foi fundador da Associação Brasileira de Imprensa e em 1890 participou da construção do Partido Operário. Integrou o Ministério do Trabalho, colaborando pela Consolidação das Leis do Trabalho.

⁷⁴ Jurista e político brasileiro. Foi procurador do Ministério do Trabalho.

de maneira que pudessem unir-se - conforme já mencionado - por categoria profissional. Os sindicatos deveriam se organizar por classes idênticas, similares ou conexas, e assim defender seus direitos.

Assim a lei sindical de 1931 cumpriria o seu papel, dando a organização sindical no Brasil a sua primeira regulamentação no período pós-30. De significativa importância para o desenvolvimento do operariado, que começava a se organizar nas fileiras dos sindicatos.

2.2.2 A Lei Sindical de 1934

A Lei Sindical de 1934 (24.694) veio ao encontro da Carta Constitucional⁷⁵ do mesmo ano. Ainda sob a influência católica⁷⁶, que lutou pela implantação da pluralidade sindical, essa lei foi promulgada. Estabeleceu essa nova lei a organização por profissões, tendo como objetivo a atividade lícita, com fins econômicos de qualquer atividade ou mister. “Ressalta desde logo do texto do artigo 5º, número II, que somente poderiam caber três sindicatos, no máximo, em cada profissão”. Assim, a Lei Sindical de 1934 preconizou, ainda assim, uma certa liberalidade sindical.

Entretanto, a Lei de 1934, reafirmando a Lei de 1931, rezava em seu artigo 2º, inciso 1º, item a, que caberia aos sindicatos defender perante os órgãos

⁷⁵ Artigo 120 da Constituição de 1934.

⁷⁶ Até esse momento, predominava ainda no Brasil uma forte influência do Movimento Católico, que propalava a pluralidade sindical fora da tutela do Estado.

governamentais os interesses dos operários. Esses poderiam optar por sindicalizar-se ou não, porém a defesa só se faria mediante os sindicatos.

Alguns intelectuais como Joaquim Pimenta – um dos autores da Lei de 1931 - contrário a essa pluralidade, argumentava que tal lei faria com que os sindicatos não defendessem a profissão e sim os seus interesses imediatos, ou, antes, “a profissão só existiria através desses interesses (...)”. (In: Moraes Filho: 1952: 229)

Com o Decreto nº 24.694, o Governo Vargas implantou o sindicato profissional⁷⁷, no qual deveriam organizar-se os mesmos por profissões. Este novo decreto veio em complemento ao decreto 19.770. A tentativa do governo foi implantar uma lei sindical de maneira que pudesse aglutinar no seio dos sindicatos o maior número possível de associados - por isso, o sindicato por profissões e não por “indústria” -, e, de certo modo, fomentar a ampliação do número de sindicatos, uma vez que a Lei Sindical de 1931 não surtiu o efeito desejado⁷⁸. Não há dados precisos, mas o número de sindicatos reconhecidos – entre 1931 e 1934 - ficou aquém do número de trabalhadores que já existiam no Brasil nesse período.

Desse modo, a pluralidade sindical dessa nova lei possivelmente tentou cooptar um número maior de sindicalizados, dando-lhes a possibilidade de escolher e se aglutinarem nos sindicatos que viessem a se formar. Assim, seguiu a lei o que propalava o artigo nº 120 da Constituição de 1934, em seu parágrafo único: “A lei assegura a pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos”.

⁷⁷ O sindicato profissional era o que deveria organizar-se sempre que possível por operários que exercessem a mesma profissão e não somente os que trabalhassem no mesmo ramo de atividade.

⁷⁸ Ainda sob a influência do anarquismo da Primeira República, a Lei de 1931 não trouxe para o seio dos sindicatos um número satisfatório de operários. Essas informações podem ser encontradas no capítulo IV de Evaristo de Moraes Filho, quando discute a lei, e também, nos poucos documentos de pedido de reconhecimento sindical que deram entrada no DNT nos primeiros anos após 1930.

Porém, essa autonomia é contestável, uma vez que o Decreto 24.694 determinava que, conforme já vimos, somente os operários sindicalizados poderiam defender-se perante os organismos governamentais, quebrando assim o princípio da autonomia, em discordância com a Carta Magna. Entretanto, não houve contestações ao decreto por parte dos operários.

Quando da sua promulgação, já estava praticamente ultimada a redação final da Constituição Federal de 16 de julho do mesmo ano. Adaptaram assim os legisladores discricionários o novel diploma aos ditames da carta constitucional. De resto, o mesmo espírito, que informou aquele, se fez manifestar igualmente nessa. (Moraes Filho, 1952: 226)

Importante relembrar que, nesse decreto, conforme escreveu Ângela de Castro Gomes (1988: 257), buscou-se formar o verdadeiro *cidadão-trabalhador*, uma vez que o artigo primeiro propalava o sindicato como tipo de organização das profissões, que deveria buscar no território nacional, organizar a atividade lícita.

No *capítulo I* do decreto, o artigo 2º. dispunha sobre o *sindicato e os seus fins*, estabelecendo o que eram e deveriam ser órgãos de defesa das respectivas profissões e dos direitos dos associados. Eram também órgãos que deveriam atuar junto ao Estado no estudo e solução dos problemas que se relacionassem com os interesses da profissão.

Estávamos em frente a uma imposição constitucional, que vinha alterar toda a sistemática seguida até então pelas autoridades administrativas, por força do Decreto 19.770. A mudança, contudo, não seria tão radical assim. Prudentemente, limitara ao legislador o número de sindicatos para cada profissão, no máximo, a três. Não chegou, pois, o 24.694 a adotar pluralidade sindical extrema e absoluta. Dificilmente poderiam existir mais de dois sindicatos para a mesma profissão, em cada localidade, por isso que se tornava necessária a incrível coincidência de todos três apresentarem o mesmo número de sócios. (Moraes Filho, 1952: 227)

Embora propalasse o decreto a possibilidade de serem reconhecidos até três sindicatos por localidade, o DNT empenhou-se para que, em cada localidade, fosse reconhecido apenas um sindicato por categoria. Isso foi possível uma vez que a lei permitia ao Departamento que reconhecesse o sindicato que apresentasse o maior número de associados ou 2/3 de trabalhadores da mesma atividade. A saída encontrada pelos trabalhadores para garantir a sua sindicalização era apresentar ao DNT o mesmo número de sócios⁷⁹, assim poderiam se beneficiar da lei de sindicalização.

Essa lei de pluralidade sindical teve resistência dentro do próprio governo. Alegavam os técnicos do governo que era o esfacelamento da sindicalização brasileira. No alto escalão do governo, Oliveira Vianna⁸⁰, então consultor jurídico do Ministério, mostrou os perigos dessa tese da pluralidade sindical. “O fato da coexistência de vários sindicatos da mesma classe ou profissão é uma fonte permanente de lutas, dissídios, mal entendidos e conflitos”. (Moraes Filho, 1952: 229)

Entretanto, vigoraria essa lei até a promulgação do Decreto Sindical de 1939. Ainda que, dentro do governo, não existisse consenso em relação à lei de 34, durante cinco anos os trabalhadores foram organizados por ela e o DNT pautou as suas decisões baseado nos princípios dessa.

Nessa nova lei, para que pudessem ser reconhecidos pelos órgãos competentes, era necessário que os sindicatos operários atendessem a três requisitos. O primeiro: a

⁷⁹ Com a lei de sindicalização de 1934, que facultava ao DNT reconhecer o sindicato que apresentasse o maior número de sócios, os sindicatos utilizaram como manobra e como meio de forçar o Departamento a reconhecer mais de um sindicato por profissão e por localidade, apresentar ao DNT uma lista com o mesmo número de associados.

⁸⁰ Oliveira Vianna seria, em 1939, um dos idealizadores do novo decreto sindical promulgado em 05 de julho.

composição de pelo menos um terço dos empregados da empresa que exerçam a mesma profissão, sendo maiores de 14 anos de idade. O segundo, mandato trienal inelegível, com a renovação anual do presidente nos termos do artigo 9º.⁸¹; e terceiro, exercício dos cargos de administração por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Já os profissionais liberais e os que trabalhavam por conta própria poderiam constituir seus sindicatos com, no mínimo, dez sócios, atendendo aos requisitos que propunha a lei em vigor, que eram os mesmos para os trabalhadores em empresas. Para o reconhecimento do sindicato, de acordo com os artigos⁸² 8º., 10 e 11, era necessário apresentarem a cópia da ata e do estatuto, a denominação e sede do sindicato, o nome dos associados, nacionalidade e local de residência dos sócios.

Era vetada qualquer interferência de pessoas estranhas nos sindicatos, salvo em casos de consultores admitidos pelo sindicato e nas formas da lei. Qualquer pessoa que exercesse a função profissional e estivesse de acordo com a lei e os estatutos do sindicato poderiam sindicalizar-se (art. 18 e 19).

Desse modo, a lei sindical de 1934, com sua faceta mais flexível, deu aos trabalhadores a possibilidade de se organizarem em mais de uma entidade de classe. A princípio, embora tenha sido essa lei bem mais elaborada que a primeira, não teria havido grandes mudanças em relação às ações do DNT, no sentido de colocar os operários sob a tutela do Estado.

⁸¹ **Art. 9º** A administração dos sindicatos de empregados será exercida por uma comissão executiva, composta, no máximo, de dez sócios eleitos com observância das disposições deste decreto. **Parágrafo único.** Dentre seus componentes, a comissão executiva elegerá um presidente, cujo mandato será anual, não podendo ser reeleito para o período imediato.

⁸² Ver Decreto em anexo

2.2.3. A Lei Sindical de 1939

No ano de 1939, foi promulgado o Decreto 1.402, dando novas formas à lei sindical brasileira. Essa lei veio em consonância com o Estado Novo, portanto, com um caráter mais controlador. Esse decreto estava vinculado à Carta de 1937, que em seu artigo 138 dispunha sobre a sindicalização profissional e livre. Porém, somente o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado – assim como nas leis de 1931 e 1934 - teria o direito de representação legal de sua categoria profissional. Não se tratava apenas da defesa de seus interesses, mas passava a categoria profissão somente a ter garantias profissionais através dos sindicatos.

Diferentemente da Lei de 1934, essa lei sindical impôs regras mais rígidas e exerceu o controle efetivo sob os trabalhadores. “Em vigor a nova Carta Constitucional desde novembro de 1937, somente em 05 de julho de 1939, pelo Decreto nº. 1.402, é que foi regulada a sindicalização entre nós, de acordo com os importantes princípios corporativistas⁸³”. Embora seja esse período menos frutífero em leis, serão relevantes os princípios do 1.402, que proibiriam a existência de mais de um sindicato por localidade e categoria, e impediria os funcionários estatais e paraestatais de sindicalizarem-se, sem distinção profissional.

O debate em torno da necessidade de sensibilizar o trabalhador brasileiro e inseri-lo definitivamente na estrutura sindical do Estado Novo desenvolveu-se assim em articulação com outro debate: aquele em torno da natureza do corporativismo adotado no Brasil. Defender a ampliação dos efetivos sindicais, esclarecer que o trabalhador devia procurar o sindicato, pois só assim receberia assistência jurídica e médica, treinar líderes que, como bons

⁸³ Moraes Filho, 1952: 245

administradores, também compreendessem o espírito da legislação sindical e social, tudo isso constituía a parte pragmática de uma política mais global de afirmação do corporativismo. (Gomes, 1988: 275)

É o caso, por exemplo, do artigo 7º, que dispunha sobre a possibilidade dos sindicatos serem municipais, estaduais ou nacionais. Porém, em seu parágrafo único, caberia ao Ministério do Trabalho, na carta de reconhecimento, determinar a sua base territorial; o artigo 17º., que previa a intervenção do Ministério do Trabalho quando houvesse dissídio ou perturbação do seu próprio funcionamento; outro exemplo é o artigo 40, que define como anual a submissão e aprovação do Ministro do Trabalho das receitas e orçamentos dos sindicatos, cabendo ao Ministro direcionar, em virtude do orçamento, os recursos para serviços de assistência e cursos técnicos para os associados.

Segundo Ângela de Castro (1988: 258), “a organização sindical constituía o núcleo de uma proposta política de escopo bem mais amplo, voltada para o que se pode chamar de disciplinarização da população trabalhadora”. Ainda segundo a autora, esta era uma nova forma de exercício do poder, estendendo a dominação do Estado sobre a sociedade, ou seja, “com um controle que era fundamentalmente uma técnica de construção do povo/nação como uma grande família, em que o Estado/Presidente era o pai/guia”.

Assim nasceu uma nova forma de controle das classes trabalhadoras, baseada, sobretudo, no controle efetivo da classe sob a sindicalização. Nesse momento, principalmente após 1939, intensificaram os pedidos de reconhecimento sindical encaminhados ao DNT. Isso se deve ao fato de que as liberdades sindicais foram substituídas pela tutela irrestrita do Estado. Com a criação da Justiça do Trabalho em

1939 e sua implantação em 1941, ficou o trabalhador a mercê dos sindicatos para que pudesse se defender os seus direitos e dirimir os conflitos através da Justiça. Assim como as leis anteriores, essa preconizava a defesa dos interesses somente aos sindicalizados. Embora em boa parte esse decreto tenha sido uma reedição aprimorada dos Decretos 19.770 de 19 de março de 1931, e do Decreto 24.694 de 12 de julho de 1934, o Decreto de 1939 revela a inflexão do Estado para o corporativismo. No entanto, salienta Ângela de Castro Gomes, que foi praticamente e somente a partir de 1942-3 que o Estado brasileiro se esforçou para implementar o seu projeto de organização sindical corporativista. Esse fato se deve, embora com uma lei de sindicalização em pleno vigor, “a inexistência de sindicatos representativos e que atestaram o fato de que os trabalhadores, desconhecendo os benefícios materiais que poderiam angariar através da filiação sindical, mantinham-se desinteressados em filiar-se”. (Gomes, 1988: 276)

Desse modo, mais do que a Lei Sindical de 1939, a ideologia controladora do Estado Novo é que estaria presente. Com isso, daria o Estado Novo o golpe definitivo na liberdade de organização dos operários, colocando-os até 1945 sob seu controle.

2.3 O Departamento Nacional do Trabalho e o Cumprimento da Lei

O DNT esteve presente em todo o período do Governo Vargas, cumprindo a tarefa de analisar os pedidos de reconhecimento sindical. Assim, o primeiro papel desempenhado pelo DNT foi o de dar cumprimento às leis trabalhistas e, entre estas, a lei de sindicalização em vigor. Nesse sentido, foi o DNT um instrumento do governo

para que este pudesse levar adiante a tarefa de organizar no país as relações entre Capital e Trabalho. Portanto, caberia ao DNT organizar em sindicatos não somente os trabalhadores, mas também os empresários, uma vez que a lei de sindicalização aplicada pelo Departamento organizaria as classes operárias e patronais.

Com esse objetivo precípua, começou a entrar em cena o Departamento Nacional do Trabalho. A primeira questão que chama a atenção nesse órgão está diretamente relacionada à sua atuação e como este zelou pelo cumprimento da lei sindical vigente. Destarte as leis de sindicalização promulgadas pelo Governo Vargas, estas somente teriam validade, uma vez que os organismos governamentais a fizessem cumprir. Embora tenham sido criados para isso, tornava-se necessário que esses organismos estivessem imbuídos na tarefa de dar à letra da lei a praticidade necessária.

Convém lembrar, que o nosso objetivo é a compreensão de como foram as ações do DNT entre os anos de 1930 e 1945 em relação à constituição dos sindicatos operários nos três maiores centros industriais da época: os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul.

A primeira questão que deve ser debatida é o cumprimento da lei pelo DNT durante esse período. Composto por funcionários conhecedores dos assuntos trabalhistas, e tendo na figura do diretor geral o seu ponto forte, o departamento deu cumprimento integral à lei de sindicalização, buscando o tempo todo que esta fosse seguida e desejada. Entretanto, isso não foi feito de maneira inflexível. Houve concessões por parte do Departamento Nacional do Trabalho nessa tarefa de dar à lei seu cumprimento legal. Essas concessões partiam sempre do princípio de que era tarefa imprescindível organizar os trabalhadores em sindicatos. Portanto, era

necessário que a lei pudesse ser aplicada levando-se em consideração o objetivo precípuo de sindicalizar os trabalhadores.

Assim, nos processos de reconhecimento sindical, atenta o DNT para uma série de questões que deveriam ser solucionadas para que estes tivessem o seu reconhecimento ratificado pelo Departamento.

Os problemas mais freqüentes estavam relacionados à redação dada aos estatutos, uma vez que não se poderia dar margem a interpretações dúbias. Os estatutos deveriam, em seus artigos, cumprir rigorosamente o que preconizava a lei, respeitando as suas determinações. Era imprescindível, nesse momento, que a observação da lei fosse integral, sobretudo no período de 1931 a 1934, pois estava se iniciando o novo governo e a cooptação das massas trabalhadoras. Tornava-se urgente que estes fossem inseridos na lei, pois somente assim, acreditava o governo, poderia trazer para perto do Estado os operários.

Dentre os documentos analisados, o caso do *Sindicato dos Trabalhadores do Porto e Barras*⁸⁴ de Rio Grande, nos mostra o quanto o cumprimento dos dispositivos da lei foram relevantes para o DNT e sua organização dos sindicatos. Em processo que deu entrada no DNT em 23 de novembro de 1932, o Sindicato de Trabalhadores do Porto pleiteou o seu reconhecimento.

Argumentou o Departamento que o referido sindicato⁸⁵ não havia cumprido as determinações da legislação sindical em vigor, uma vez que faltavam em seus documentos: a ata de instalação do sindicato, a rubrica do Presidente, que era

⁸⁴ Processo DNT n.º 561-32 – Anexo B-1

⁸⁵ Problema semelhante enfrentou o Sindicato dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café, da cidade do Rio de Janeiro em 1937. Esse foi reconhecido, delimitando o DNT a sua esfera de atuação.

necessária para dar autenticidade ao documento e o nome por extenso dos associados. Essa rubrica estava ausente tanto na carta de pedido de reconhecimento, como também nas folhas que compunham a ata.

Era necessário nos pedidos de reconhecimento que todos os papéis que acompanhassem o processo fossem devidamente rubricados e registrados (reconhecidos). Temia o DNT que irregularidades quanto aos associados gerasse conflitos futuros com outros sindicatos que viessem a pedir o reconhecimento e também para que pudesse evitar dualidade de associados, ou seja, que se filiassem os operários em mais de um sindicato.

Alegou ainda o DNT que haveria, nesse caso, conflito de profissões, já que existiria na mesma localidade, já reconhecido pelo DNT, o *Sindicato de Operários de Estiva*. Assim, conforme o Departamento, deveria o Sindicato requerente alterar no artigo 3º. do seu estatuto o item que previa a admissão como sócios de “*todos os trabalhadores diaristas, como também todos os marítimos que pertençam ao serviço de Porto e Barra*”, evitando ocasionar conflito com o sindicato da Estiva. Recomendaria ainda o Departamento que fosse suprimido o termo Porto e Barra. Entretanto, alegou o Sindicato que isso não geraria conflito entre os sindicatos, já que “*o serviço da Barra em nada se relaciona com o do Sindicato da Estiva, já porque a Barra se distancia muito do Porto, já porque a Barra abrange todas as seções controladas pela Direção de Obras do Porto e Barra (...)*”. (DNT, nº 561-32 p. 16)

Note-se que o Departamento propunha sempre ao sindicato que pleiteava o seu reconhecimento que este adaptasse o estatuto à lei em vigor, uma vez que se isso não se efetivasse, este poderia não ter o reconhecimento deferido, o que não seria interessante ao DNT, pois era fundamental que os trabalhadores se organizassem. E

esse seria o caso mais comum enfrentado pelo DNT. Quase todos os documentos que deram entrada para o seu reconhecimento continham “irregularidades” em relação à lei sindical vigente, porém, não permitindo tais irregularidades, os processos eram novamente encaminhados aos sindicatos para que as sanassem. Por outro lado, os sindicatos, buscando reconhecimento, dificilmente deixavam de cumprir as determinações do Departamento.

Assim, com o intuito de reunir os trabalhadores sob a tutela do Estado, o DNT primou pela busca de um entendimento que permitisse a eles terem uma representação sindical.

O DNT - embora a legislação permitisse mais de um sindicato por profissão - teve como uma de suas preocupações, a possibilidade de conflitos de interesses de classes, que viessem a se formar por coexistirem na mesma localidade mais de um órgão, ou, no caso de cisão, que viessem os antigos associados constituírem-se em novo sindicato, gerando dissídio e desconfiança.

O artigo nono da Lei Sindical de 1931 é muito significativo para se entender essa situação. Nesse artigo, o referido decreto rezava sobre a possibilidade de cisão dos sindicatos e como a questão deveria ser resolvida.

Art. 9º Cindida uma classe e associada em dois ou mais sindicatos, será reconhecido o que reunir dois terços da mesma classe, e, se isto não se verificar, o que reunir maior número de associados.

Assim, diante de situações de cisão entre sindicatos, daria o DNT um tratamento especial para poder dirimir qualquer possibilidade de conflitos futuros. Especial porque revelaria uma face do Departamento não prevista em lei, ou seja, atuar como mediador

em possíveis conflitos sem, no entanto, deixar de atender ao objetivo de sindicalizar os operários.

Este foi o caso da *Sociedade de Resistência e dos Trabalhadores em Trapiches e Café*⁸⁶ e do *Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café*, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal. Conforme documentos do DNT, os dois sindicatos entraram com processo no DNT pedindo o seu reconhecimento de acordo com o Decreto 19.770, porém, esbarraram no artigo 9º. do decreto, não podendo coexistir dois sindicatos cujos fins fossem os mesmos.

O Sindicato dos trabalhadores em Trapiches tinha à época um número significativo de associados, chegando a um total de 1.029. Seu pedido de reconhecimento, feito em março de 1931, foi negado pelo Departamento. A existência de mais de um sindicato da mesma categoria acarretaria um conflito profissional, alegou o Departamento. Isso se deu pelo fato de, no mesmo ano, ter o Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café - com 1165 associados – também ter dado entrada em seu pedido de reconhecimento, sendo esse último dissidente do primeiro.

Alegou o DNT que o convívio de duas entidades sindicais poderia gerar um conflito já que, embora com nomes diferentes, os dois sindicatos visavam o mesmo fim, seus trabalhadores exerciam a mesma função, portanto tratava-se de uma “dualidade” sindical.

Antonio Carlos Bernardo, estudioso do sindicalismo no Brasil nos diz que:

O controle da organização sindical por parte do Estado transformava o sindicato em um órgão de cooperação, impedindo com isso, ao mesmo tempo, que os trabalhadores atingissem através dele a compreensão do processo

⁸⁶ Processo DNT – 239-31

produtivo em sua totalidade, o que lhes conferia condições para identificar a dominação ao nível das relações de trabalho e para estabelecer uma postura crítica diante da ordem econômica industrial capitalista⁸⁷. (1982: 85)

O DNT adotou a postura pró-lei ao determinar que esses sindicatos não poderiam coexistir. Entretanto, essa postura inicial cedeu lugar para uma análise da situação em questão, já que o Departamento esbarrava em uma questão política, ou seja, a necessidade de criar entre os operários as organizações sindicais.

Além disso, existia o fato de se ter, de um lado, uma sociedade muito antiga⁸⁸, e de outro um sindicato que se organizou para usufruir as vantagens do reconhecimento. Diante desse impasse, o Departamento se viu numa situação possivelmente inusitada, já que o primeiro era o mais antigo e o segundo possuía o maior número de associados. Deveria optar o DNT pelo reconhecimento do mais velho, ou seja, a *Sociedade de Resistência e dos Trabalhadores em Trapiches e Café*, ou o que reunisse o maior número de associados na profissão, como o *Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café*? Em despacho na página 157 do mesmo processo, em 08 de outubro de 1931, determinou o Diretor Geral do Departamento que fosse deferido o pedido da Sociedade de Resistência em Trapiche e Café e dos Carregadores e Ensacadores reconhecendo os sindicatos, porém, deveria o DNT determinar a esfera de atuação de cada um deles. Portanto, a saída foi reconhecer os dois sindicatos, contemplando assim a sociedade mais antiga e, ao mesmo tempo, contemplando a ideologia governamental de organizar sob sua tutela os trabalhadores.

⁸⁷ In: Bernardo, 1982: 85. Sobre a dominação exercida pelo capital ao nível das relações de trabalho do sistema industrial capitalista, consultar André Gorz, *Estratégia operária e neocapitalismo*, pp. 43-62.

⁸⁸ Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiche e Café, fundada em 1905.

Porém uma questão nos chama a atenção, visto que o artigo 9º do decreto não previa claramente em suas linhas a solução dada pelo DNT em respeito ao parecer do seu Diretor Geral. Em seu parágrafo único⁸⁹, fala da possibilidade da existência de uma ou mais classes exercendo a mesma profissão, mas não da possibilidade de limitação da sua esfera de atuação. Nesse sentido, o DNT pode exercer certa autonomia e dar à lei em vigor uma interpretação que atendesse aos interesses dos trabalhadores e aos seus interesses, qual seja, que os operários se sindicalizassem.

Também determinou a Lei Sindical de 1931 que poderiam os sindicatos formarem Federações regionais quando da junção de pelo menos três sindicatos, e uma Confederação quando houvesse a junção de pelo menos cinco Federações, devendo essa ter sede no Distrito Federal, e só tendo sua atuação referendada após o reconhecimento. Assim, o DNT manteria sob sua vigilância as associações de grau superior. Evaristo de Moraes nos diz que esse formato de organização foi feito à maneira das organizações sindicais francesas.

A organização sindical constituía-se, assim, numas das pedras de toque da política sindical do pós-30, pois afigurava-se como um dos instrumentos principais para a realização do próprio projeto global de “colaboração das classes”. Em relação ao movimento operário, a legislação sindical tinha como objetivo a destruição das organizações independentes que se orientavam pelo princípio da “luta de classes”, trazendo os sindicatos e as novas elites trabalhadoras para a órbita da cooperação com o Estado⁹⁰. (Gomes, 1988: 291)

⁸⁹ **Parágrafo único.** Ante a hipótese de preexistirem uma ou mais associações de uma só classe e pretenderem adotar a forma sindical, nos termos deste decreto, far-se-á o reconhecimento, de acordo com a fórmula estabelecida neste artigo.

⁹⁰ O Estado interferiu também nas associações patronais, por isso, e pelas razões apontadas imediatamente acima, que esse patronato reagiu à Lei de 1931, organizando-se no início do ano de 1933 para oferecer um projeto alternativo, participando inclusive de uma comissão oficial para estudar e reformar a lei. Entretanto, pouco se pode fazer com os empregadores diante da necessidade de se regular as relações entre capital e trabalho.

Assim, em seu artigo 8º., o decreto previa que aos trabalhadores sindicalizados ficava assegurado o direito de solicitar junto ao Ministério do Trabalho, medidas de proteção, auxílios, subvenções, para os seus institutos de assistência e de educação já existentes ou que se venham a criar; regularização das horas de trabalho; melhorias de salários e medidas preventivas e repressivas contra infrações de leis.

O conteúdo desse artigo oitavo tornou-se presente no dia-a-dia do DNT. Empenhou-se esse para que os sindicatos pudessem ter o tempo todo o apoio do Departamento para constituir-se em associações de defesa de classe. O empenho do DNT teve como ponto forte a flexibilidade do órgão em aceitar e acatar as demandas dos operários para que os sindicatos, devidamente reconhecidos, pudessem requerer junto aos órgãos competentes a defesa de seus interesses.

Já em 1934, quando da promulgação da nova lei sindical⁹¹, deveriam os sindicatos, no prazo estipulado pelo decreto – seis meses - pedir a sua adaptação às novas regulamentações, sem que fossem prejudicados em suas funções.

Deveriam enviar ao DNT o projeto de reforma de seus estatutos para atenderem às prerrogativas da lei em vigor. Durante o período em que esses documentos estivessem sendo analisados pelo Departamento, não perderiam os direitos assegurados pelo decreto anterior os associados. Porém, a condição de funcionamento destes sob o novo regime sindical estaria facultado ao reconhecimento desse novo estatuto.

⁹¹ N° 24.694

O novo estatuto deveria estar em consonância com a nova lei de sindicalização para que os direitos fossem assegurados frente à categoria profissional que representava o sindicato.

Em relação à Lei Sindical de 1931, a mudança mais substancial que exigiria adaptação ao Decreto de 1934, seria a constituição dos sindicatos por categorias profissionais. Até essa nova lei era permitida a reunião desses por classes similares ou conexas. Essa lei foi construída sob a pluralidade sindical, permitindo que novos sindicatos pudessem formar os seus núcleos.

Nesse sentido, foi o DNT um tanto quanto rigoroso em relação aos pedidos de adaptação. Não poderiam os sindicatos deixarem brechas que dessem margem a uma interpretação errônea de suas funções enquanto representantes de uma categoria profissional, até mesmo porque a coexistência de mais de um sindicato poderia criar um clima conflitante e gerar desordem, coisa que o novo governo não permitiria.

Também não poderiam os sindicatos, ao pedir adaptação à nova lei sindical, deixar de enviar ao DNT, além da lista dos nomes de todos os associados, a numeração das Carteiras de Trabalho. Cumprira a risca o DNT essa determinação da lei, tanto que em 1935 o Sindicato dos Trabalhadores em Porto e Barra de Rio Grande, reconhecido em 1932, teria os seus processos devolvidos por não constar o número de série das Carteiras de Trabalho.

Outro sindicato que enfrentou problemas com DNT por ter uma série de irregularidades em sua documentação foi a *Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café*⁹², do Rio de Janeiro. Esse sindicato

⁹² Processo DNT – 25.205-34

pediu sua adaptação ao Decreto de 1934, e a aprovação do novo estatuto (artigo 40, do Decreto nº. 24.694) da entidade, através do processo DNT 25.205/1934. Acontece, porém, que o Departamento rechaçou o seu processo, devolvendo-o ao sindicato, pois continha uma série de irregularidades que contrariavam a lei em vigor.

Somente deveria ser o mesmo reconhecido uma vez que tivesse as irregularidades sanadas. Entretanto, o referido sindicato, em despacho (DNT, p. 27), contestou em alguns pontos as considerações do DNT sobre o processo em questão.

A Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café vem pelo presente cientificar a V. Ex.^a que dentro do que determina o Decreto nº. 24.624 de 12 de julho de 1934, que dispõe sobre os sindicatos profissionais, deu entrada em 19 de outubro do ano corrente, no Departamento Nacional do Trabalho, ao seu anteprojeto de reforma de Estatuto, obedecendo a todos os requisitos da Lei, cujo processo tomou o número 25.205, tendo o mesmo tido ingresso na 1ª secção do DNT, 31 de outubro p.p., cabendo comunicar a V. Ex.^a que na confecção do nosso anteprojeto de reforma de Estatuto, tivemos em mira unicamente, cumprir com as determinações do Capítulo I, seus arts, alíneas e §§, do Decreto nº. 24.694, principalmente no art. 2º, letra A e C. (DNT: 27)

Argumentou ainda o sindicato que nada deveria atrapalhar a sublime tarefa de ajudar o Ministério do Trabalho, no sentido de solucionar as “pendências eternas, entre as classes de empregados e empregadores”. Alegava o sindicato que o maior interesse deste ao elaborar o projeto de reformulação de seu estatuto teria sido cumprir fielmente a lei de sindicalização. “O nosso tradicional passado de trinta anos é testemunho fiel de nossas asseverações, que nos deixa margem para proclamarmos em alto e bom som, sermos a sociedade mais ordeira de todo o Brasil, de que V.Ex.^a é o melhor testemunho”. (DNT: 27)

Mesmo assim, o DNT indeferiu o pedido do sindicato alegando que esse continha uma série de irregularidades que deveriam ser sanadas.

Entre as irregularidades, deveria o sindicato apresentar a carteira profissional de seus dirigentes, e corrigir em seus artigos, irregularidades que contrariavam as determinações da Lei de 34.

O sindicato aceitou algumas determinações do DNT, porém recusou outras. Esses argumentos mostraram o quanto, muitas vezes, os sindicatos se dispunham a debater com o DNT questões da lei de sindicalização, mostrando, não raro, conhecimento de causa. Através desse processo, percebe-se o quanto poderiam os sindicatos barganhar com o Departamento.

Entretanto, diante da recusa do sindicato em proceder a algumas alterações sugeridas pelo DNT, o mesmo encaminha o processo ao seu Diretor Geral. Em consideração ao despacho anterior, considera o DNT que os ajustes devem ser feitos. Somente após o atendimento dos ajustes propostos pelo DNT, o referido processo esteve em condições de ser reconhecido.

Não era incomum nos processos DNT que os sindicatos contestassem os pareceres do Departamento, uma vez que a lei poderia dar margem a uma série de interpretações. Porém, também não era incomum os sindicatos terem os processos devolvidos para sanar as irregularidades. Poucos são os casos de má interpretação da lei pelo DNT e da não aceitação dos argumentos dos sindicatos.

Em outro dispositivo da lei, seria facultado também aos sindicatos, reunidos em número não inferior a cinco, formarem uma Federação nos Estados e em número não inferior a três, formarem na Capital da República uma Confederação.

Assim a Federação Tranviária do Brasil pleiteou junto a DNT no ano de 1935, através dos seus estatutos e cópias autenticadas das atas de fundação e aprovação

dos estatutos, bem como a lista dos filiados, o seu reconhecimento em conformidade com a legislação em vigor.

O DNT pediu ao protocolo da 1ª. Seção que informasse sobre os sindicatos filiados à presente Federação, querendo saber se esses, que comporiam a Federação, eram reconhecidos e se pediram adaptação do estatuto à nova lei em vigor.

Considera o DNT, através de sua 1ª. Seção, que alguns sindicatos filiados à Federação, em apreço, não requereram reforma dos estatutos, não se compreendendo, segundo o Departamento, pois, “que os aludidos sindicatos façam parte de uma Federação que pede reconhecimento de acordo com a nova lei”.

Argumenta ainda o DNT, que examinando o pedido de reconhecimento, verificou esse que, 1º) os estatutos não cogitam como se processa a readmissão do filiado eliminado; 2º) a época em que se dará a eleição dos órgãos administrativos não é prevista nos estatutos; 3º) a prova de que trata a alínea d⁹³, do art 15, do Decreto 24.694, de 1934, não foi apresentada; 4º) as atas das assembléias dos sindicatos filiados, autorizando a filiação, devem ser rubricadas pelos membros que presidiram a mesa.

Temendo o DNT que constituíssem a nova Federação sindicatos que se encontravam irregulares, notificou o presidente para que este pudesse sanar as irregularidades.

Em despacho ao DNT, em 29 de agosto de 1935, considera a Federação:

Ilmo. Sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho

⁹³ **Art. 15** São inelegíveis para os cargos administrativos: d) os que não estiverem há dois anos, pelo menos, no exercício efetivo da profissão na localidade da sede do sindicato;

Em cumprimento às exigências de ter terminado o prazo concedido para adaptação dos estatutos ao Decreto 24.694 de 14 de julho de 1934 dos sindicatos reconhecidos pelo Decreto 19.770 não estando adaptados ao referido Decreto o Sindicato dos Operários e Empregados da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica Vitória Espírito Santo, e Sindicato dos Operários na Fabricação de Gás de São Paulo e Sindicato dos Empregados em Bonde, Luz e Força de Belo Horizonte, requer que sejam excluídos provisoriamente até ratificar e legalizar o seu reconhecimento de acordo com o Decreto 24.694.

Note-se que a Federação Tranviária excluiu de seu processo os sindicatos que ainda estavam irregulares no DNT. Essas manobras eram comuns nos processos, já que uma vez regularizada a situação poderiam os sindicatos, posteriormente, serem incorporados à Federação.

Entretanto, considera ainda o DNT que é preciso que todos os sindicatos filiados possam estar em consonância com a lei de sindicalização, assim argumentou o Departamento, que dos demais sindicatos que comporiam a Federação, somente dois: o Sindicato dos Operários em Traway Telefones e Anexos de Recife e Centro dos Operários e Empregados da Light e Companhias Associadas, tem os seus pedidos deferidos desde 08.07.1935 e 10.05.1935, respectivamente. “Motivo por que me parece que caberá ao presente aguardar a apreciação dos estatutos, pelo Decreto 24.694, das diversas sociedades componentes desta Federação”.

Dessa forma, determinou o DNT que a Federação aguardasse o cumprimento da lei pelos sindicatos, para que a mesma pudesse ter o seu pedido de reconhecimento deferido pelo Departamento. Tendo sido, naquele momento, o seu processo indeferido.

O ano que se segue à Lei Sindical de 1934, foi o momento em que boa parte dos sindicatos pediram adaptação ao novo decreto. Não houve nesse momento grandes transformações em relação aos pedidos, em sua grande maioria esses pedidos de adaptação foram deferidos, já que atendiam ao que preconizava a legislação em vigor.

Até porque os sindicatos, sabedores de uma certa inflexibilidade do DNT em relação ao cumprimento da lei sindical, buscavam adaptar os seus estatutos às determinações dessa.

A partir de 1939, na mão inversa do período anterior, há um volume muito grande de processos no Departamento. Sobretudo, por ter a nova lei sindical características corporativistas. É o momento de maior atuação do DNT, pois foi a partir dessa lei que o Estado assumiu definitivamente as rédeas da organização sindical.

As mudanças mais substanciais em relação ao Decreto de 1934 referem-se aos artigos 6º, que proibiria a existência de mais de um sindicato por profissão, e o artigo 53, proibindo os funcionários estatais e paraestatais de sindicalizarem-se.

Desde o Decreto 24.694, não poderiam sindicalizar-se os funcionários estatais, estes seriam regulados por uma legislação trabalhista própria⁹⁴, exceto os funcionários estatais que exercessem cargos em empresas agrícolas, industriais e de transportes que estivessem a cargo do governo Federal, Estadual ou Municipal.

Assim, os sindicatos dos *Ferrovários da Estrada de Ferro Sorocabana*⁹⁵ e dos *Trabalhadores em Porto e Barra*⁹⁶ de Rio Grande seriam afetados pelo referido artigo. O Sindicato de Trabalhadores do Porto e Barra, reconhecido pelo Decreto de 1931 e adaptado ao Decreto de 1934, deveria ser extinto. O mesmo se deu com os funcionários da Estrada de Ferro Sorocabana. Ambos sob administração estatal, com o advento do Decreto de 1939 foram impedidos de continuarem existindo e constituindo o seu sindicato.

⁹⁴ Não há na lei nenhum decreto que organizasse os trabalhadores estatais e paraestatais. A fonte consultada foi o site do Senado: www.senado.gov.br

⁹⁵ Processo DNT – 21.678-39 – Anexo B-2

⁹⁶ Processo DNT – 2.816 -41 – Anexo B-3

Segundo a nova lei, em seu artigo 53:

Art. 53. Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais.

Este artigo atingia em seu cerne os sindicatos, que deveriam ser extintos a partir desta data. O fato de ter sido reconhecido pelo Decreto 24.694 de 1934, não impediu o DNT e os sindicatos de entrarem em litígio.

No caso do Sindicato do Porto e Barra, houve pouca resistência ao decreto. O mesmo pleiteou a sua adaptação ao Decreto de 1939, porém não foi atendido pelo DNT que determinou a sua extinção no ano de 1941. Esse sindicato estava sob administração do governo do Estado do Rio Grande do Sul, portanto seria paraestatal.

No caso dos trabalhadores da Estrada de Ferro, esses pertenciam ao ramo de transportes, mesmo que estivessem a cargo do Estado. Ainda assim poderiam sindicalizar-se de acordo com o Decreto de 34. Assim, o sindicato foi aceito pelo DNT como entidade sindical representante da categoria dos trabalhadores em estrada de ferro da Estrada de Ferro Sorocaba. Esse sindicato representava um número grande de associados e se estendia até os limites do município de Bauru, num total de quase 250 km. O caso do Sindicato dos Ferroviários revela-se fundamental para o entendimento de certas ações do DNT.

Além do *artigo 53* desse decreto, o *Decreto-lei 240*, que dispunha sobre a contratação pelo Estado de pessoal extranumerário, em seu artigo 62 dizia: “É vedado ao pessoal extranumerário sindicalizar-se”. Os funcionários dessa categoria eram admitidos em caráter temporário para suprir a necessidade, por vários motivos, dos funcionários de cargo efetivo, ou seja, os funcionários públicos. Ainda assim, esses não

poderiam sindicalizar-se, daí porque da proibição pelo decreto de que esses funcionários exercessem outras atividades que não exclusivamente a de extranumerário. Portanto, o referido sindicato foi afetado por dois decretos presidenciais que visavam, sobretudo, manter sob seu controle os trabalhadores. A razão estava diretamente ligada ao fato de que esses foram considerados pelo DNT funcionários estatais e, ou, a serviço do aparelho estatal, portanto, não teriam mais os seus direitos assegurados por esse decreto de sindicalização.

O jornal *O Syndicalista*⁹⁷, de setembro de 1938, traz em seu editorial o seguinte título: *ameaçado o direito da grande maioria dos ferroviários das estradas federais, por um erro de interpretação do Decreto-lei 240*. Este jornal que será discutido no capítulo 3 da tese que argumenta, já em 1938, que há por parte do Poder Central, uma má interpretação da lei de sindicalização. Este manifesto demonstrará a não passividade da classe trabalhadora no processo, muito pelo contrário, foram em boa parte sujeitos ativos do processo.

Entretanto, à parte todos os argumentos dos quais lançaria mão o sindicato, esse foi um dos litígios mais longos dentre os documentos investigados no período. O processo que deu origem a essa discussão no DNT é um dos mais volumosos, arrastando-se por um período⁹⁸ superior a dois anos. Seu volume chega a ter mais de 450 páginas, entre discussões, relatos, fotos e documentos do sindicato, na tentativa de continuar tendo o direito de defender uma categoria que superou o número de 12 mil sindicalizados.

⁹⁷ Este jornal pertencia ao Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana, e representava os trabalhadores das estradas de ferro do Estado de São Paulo.

⁹⁸ Esse processo iniciado em 1939, só se encerraria em 1941.

Argumentou o Sindicato que, em se tratando de um sindicato que possuía um número significativo de associados, perfazendo um total de 15 mil membros, dentre estes doze mil e quinhentos sindicalizados, e constituindo-se numa sociedade que desenvolvia em sua base territorial uma série de serviços assistenciais, mereceria uma atenção especial dos órgãos governamentais.

Apelou, ainda, o sindicato, argumentando ser uma entidade que existia há muitos anos, tendo sido fundado em 5 de agosto de 1904, sob a denominação de “Companhia Sorocabana” e logo depois “Companhia Sorocabana e Ituana”, de caráter público, portanto representando, além de um número grande de associados, uma entidade que já prestava assistência aos associados há muito tempo.

Um dos argumentos mais fortes que o sindicato tinha a seu favor ou pelo menos assim acreditavam os seus representantes, é que o mesmo possuía administração própria. Embora, em parte, sob o comando do Estado de São Paulo, e em parte sob o comando da União, a gestão de seus recursos e de seus funcionários era feita pela própria Companhia.

A empresa apela ao DNT para que o Departamento a considere uma entidade com administração própria, portanto, não poderia ser enquadrada no *Decreto 240* de 1938 e no artigo 53 da Lei Sindical de 1939.

Como último argumento, o sindicato apresentou ao Departamento um documento oficial do advogado do DET⁹⁹, Sr. Dário Ribeiro, no ano de 1932, no qual o mesmo negava ao Sindicato da Estrada de Ferro o direito de usufruir a licença prêmio,

⁹⁹ O DET São Paulo, recebeu do governo Getúlio Vargas através do Decreto nº 22.969 de 19 De Julho de 1933, algumas atribuições que lhe permitia opinar sobre as questões sindicais, sendo um órgão do qual recorria o DNT para dirimir dúvidas referentes aos sindicatos de São Paulo.

concessão feita aos funcionários públicos do Estado de São Paulo, por não considerá-los como funcionários dessa categoria.

O fato de existir em São Paulo um Departamento Estadual permitia aos sindicatos locais evocarem as leis trabalhistas do Estado para dirimir os litígios em relação ao DNT. Porém, o Departamento Nacional, embora em muitos casos tenha solicitado ao DET um parecer nas questões atinentes ao trabalho, não aceitou o argumento e o parecer do advogado do DET como base de sustentação para o pedido do Sindicato da Estrada de Ferro.

O despacho do DNT, fundamentado no parecer jurídico do advogado do DET¹⁰⁰, argumenta que o referido sindicato não tem direito a continuar existindo, e que sua dissolução pelo Decreto 1.402 era fato consumado.

Respondendo ao requerido pedido, o DNT considera que os mesmos não são realmente funcionários públicos, estando então de acordo com o parecer do Advogado Geral, porém, argumenta o Departamento para não aceitar o parecer:

De pleno acordo com o Dr. Dário Ribeiro – o ferroviário não é funcionário público, mas, sim, empregado da empresa ferroviária. No caso presente, em que pese o acerto, não se trata de simples ferroviários – são paraestatais, pois no DNT – 17.837 – 1939 em que o Sr. Diretor solicitou informes sobre a situação jurídica das empresas ferroviárias à Inspeção Federal de Estradas consta, com relação à Estrada de Ferro Sorocabana – Parte de propriedade do Estado – parte da União – Adm. Pelo Estado – Decretos ns. 10.090 de 24-11-1888 e 6.023 de 29-8-1907. – estando, portanto, naquele grupo. (DNT: 15)

¹⁰⁰ O Sindicato, defendendo os seus direitos, enviou junto ao processo do DNT, um parecer do advogado do DET, Dr. Dário Ribeiro, em processo anterior a este, datado de 13 de agosto de 1935, quando o referido sindicato, alegando ser então estatal, pede o direito à licença prêmio para os seus funcionários. O parecer do advogado é de que o mesmo não se caracteriza como funcionário, já que: "sob o ponto de vista doutrinário, não se identificam os conceitos de funcionários e empregado público". Com base neste documento, pede o Sindicato ser descaracterizado como tendo funcionários públicos e pede para continuar existindo. (DNT: 11)

O DNT, porém, considera que, em se tratando de um sindicato que aglutina um número expressivo de associados, o mesmo poderia continuar a existir como associação civil¹⁰¹, resguardando neste acaso os vínculos associativos e o patrimônio. Poderá continuar a prestar aos seus associados tudo o que até então vinha sendo prestado – salvo a parte referente à sindicalização; “... archive-se”. 23 de outubro de 1939. (DNT: 15)

Nesse momento, já tendo o Decreto nº 1.402 publicado, e sendo permitida a existência de associações, com manutenção de patrimônio e de serviços, sugere o DNT que este se mantenha então como associação¹⁰².

O *Sindicato Brasileiro dos Bancários*¹⁰³ com sede na cidade do Rio de Janeiro, já em observância à nova lei de sindicalização, que estabelece em seus artigos 1º. e 2º.:

Art. 1º É lícita a associação, para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses profissionais, de todos os que, como empregadores, empregados ou trabalhadores por conta própria, intelectuais, técnicos ou manuais, exerçam a mesma profissão, ou profissões similares ou conexas.

Art. 2º Somente as associações profissionais constituídas para os fins do artigo anterior e registradas de acordo com o art. 48 poderão ser reconhecidas como sindicatos e investidas nas prerrogativas definidas nesta lei.

Pede o seu reconhecimento, com base nas fls. 2 e 3, e de acordo com a legislação sindical vigente, sob a denominação de “Sindicato de Empregados em Estabelecimentos Bancários”.

¹⁰¹ Com o Decreto nº 1.402, de 1939, os sindicatos, antes de adquirirem personalidade jurídica, deveriam compor-se em associações. Uma vez que essas estavam constituídas, poderiam então ingressar no DNT com o pedido de reconhecimento sindical que lhes daria os direitos de sindicato previsto em lei, ou seja, personalidade jurídica.

¹⁰² As associações manteriam nesse caso todo o aparato sindical, com exceção das atribuições dos sindicatos. Poderiam manter o patrimônio e os serviços, só não podiam representar a categoria perante o governo.

¹⁰³ Processo DNT - 28.825/1941

O Decreto 1.402 de 1939 veio através de seus artigos e dentro da nova ideologia¹⁰⁴ do Estado Novo estabelecer as novas diretrizes para os sindicatos já constituídos no país e os que por ventura viessem a pedir o seu reconhecimento. Esse decreto estabelece em seu artigo 6º que não deveria existir em uma determinada localidade mais do que um sindicato por profissão, e que estes não seriam reconhecidos pelo referido decreto.

O DNT em despacho ao processo 28.825/1941, considerando o pedido de reconhecimento sindical do referido sindicato, argumenta que a documentação encontra-se em ordem e que o mesmo cumpria as determinações legais para ter o pedido de reconhecimento ratificado pelo Departamento.

O Sindicato havia tido reconhecimento pelo Decreto de 1934 e pedia nesse momento a sua adaptação à nova lei de sindicalização. Estando dentro da legalidade, o mesmo teria a sua adaptação à nova lei concedida pelo Departamento. Porém, esbarrou no documento que atestaria a nacionalidade do presidente do sindicato. Os cargos de direção dos sindicatos só poderiam ser exercidos por brasileiros natos.

Esta questão referente ao documento de nascimento do presidente do sindicato foi resolvida com a apresentação ao Chefe da 1ª. Seção, de uma “certidão de idade expedida pelo registro civil do Município de Canhotinho, no Estado de Pernambuco, na qual declara haver o cidadão *Arthur Pereira de Moraes* nascido naquele município a 03.04.1907”, em 31.01.1941. (DNT: 130)

Era importante, também, para o controle do Estado sobre as organizações sindicais, que os funcionários exercessem suas funções em um local determinado, tanto

¹⁰⁴ Ideologia Corporativista

que nos documentos de reconhecimento sindical existiam as listas de todos os membros dos sindicatos, bem como seu local de nascimento, residência e profissão ou cargo exercido na empresa cujo sindicato estava atrelado. Necessário se fazia que isso fosse minimamente controlado pelos órgãos do governo, assim evitava-se que o funcionário de uma determinada empresa pudesse associar-se em mais de um sindicato.

Igualmente, não poderia haver duplicidade de emprego, ou seja, estar o funcionário registrado em mais de uma empresa. O DNT identificou duplicidade no registro de alguns associados, estando estes presentes em mais de um lugar ao mesmo tempo.

Conforme página 131 do processo DNT, o Sindicato dos Bancários esclarece:

Ilmo. Sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho,
O Sindicato Brasileiro dos Bancários, com sede nesta cidade, nos autos do processo de ratificação de reconhecimento sob nº. 28.825, que corre por este Departamento, cumprindo as exigências da 1ª Seção referente “a razão de ser duplo registro de associados” vem declarar a V.S.^a que assim procedeu para ressaltar os associados que são efetivamente bancários do Rio de Janeiro – DF e que se encontram transitoriamente exercendo comissão fora de suas matrizes. Eis a razão do duplo registro. Cumprida, assim, esta exigência, requer de V.S.^a mandar prosseguir o processo nos seus ultteriores termos.
(DNT: 131)

Assim, não havendo mais a duplicidade de empregados, poderia o mesmo obter o seu reconhecimento conforme a legislação em vigor.

Conforme parecer expedido pelo Departamento em 14 de fevereiro de 1941, a 1ª. Seção manda subir os autos ao Exm.^o Sr. Ministro, propondo a ratificação do reconhecimento do mesmo sob a denominação de *Sindicato dos Empregados em*

Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro, como representante da correspondente categoria profissional na base territorial do Município do Rio de Janeiro, DF, uma vez que os estatutos foram aprovados pela 1ª. Seção do Departamento Nacional do Trabalho.

Também, a partir da Lei Sindical de 1939, em seu artigo 6º. ficou proibida a existência de mais de um sindicato por categoria em cada localidade.

O *Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de São Paulo*¹⁰⁵ encaminha ao DET de São Paulo o seu pedido de adaptação ao Decreto 2.381 de 1940 e 1.402 da legislação em vigor para que seja reconhecido como representante da categoria profissional pela atual legislação sindical.

O DET no Estado de São Paulo encaminha a este departamento o presente processo em que o Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de São Paulo, reconhecido na vigência do Decreto nº. 24.694, de 1934, solicita a ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de “Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem” nos termos da legislação em vigor. (DNT: 71)

Entretanto, devolveria o DNT esse processo ao DET para que esse o encaminhasse ao sindicato, uma vez que, segundo o Departamento, existiria na mesma base territorial do referido sindicato outros três sindicatos congêneres.

Portanto, esse não poderia pleitear junto ao DNT o seu reconhecimento e a representação que pretendia.

Como o processo havia retornado ao DET São Paulo, pediu a esse o DNT que emitisse um parecer. O DET considerou que os referidos sindicatos já tinham enviado

¹⁰⁵ Processo DET – 63.603-41

ao Departamento suas cartas de reconhecimento, assim como os seus pedidos de dissolução, e que este está providenciando a “regularização completa da situação”.

Neste sentido:

Não tendo os sindicatos apontados às folhas 71. apresentado até a presente data o seu pedido de adaptação ao Decreto 1.402, e estando os mesmos em franca dissolução, como é de conhecimento desta chefia, proponho a devolução destes autos ao DNT para os devidos fins. (São Paulo, 22 de abril de 1941 – Adriano Negreiros – chefe substituto da OT.2 – Diretoria de Organização do Trabalho). (DNT: 73)

O processo retornou ao DNT para a apreciação do Sr. Diretor Geral Dr. Luiz Augusto do Rego Monteiro, “Para fins convenientes, passo às mãos de Vossa Senhoria os processos (...) para sua adaptação ao Decreto nº. 1.402”. Gustavo da Veiga – Diretor de Organização Trabalho¹⁰⁶. (DNT: 76)

O DET no Estado de São Paulo devolve o presente processo informando que os sindicatos mencionados na informação da fl. 71 não requerem ratificação de reconhecimento, tendo, ao contrário, deliberado conjunta dissolução, já estando em poder do mesmo Departamento as cartas de reconhecimento dos referidos sindicatos, assim como a ata da Assembléia que deliberou sobre a dissolução. Estando terminada a pluralidade sindical no caso em apreço, parece-me que o pedido de ratificação de reconhecimento do Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de São Paulo está em condições de ser deferido. Em 14.05.1941. (DNT: 80)

Não sendo permitida a pluralidade sindical, o sindicato em questão somente obteve do DNT o seu reconhecimento, uma vez que os outros sindicatos que

¹⁰⁶ A Diretoria de Organização do Trabalho era a Seção do DET responsável pela análise dos processos sindicais encaminhados a esse órgão.

representavam a mesma categoria enviaram ao Departamento a carta de dissolução. Não há registro de que os associados tenham composto o novo sindicato, mas em sendo proibida a pluralidade de sindicatos, é possível que isso tenha ocorrido.

A partir de junho de 1940, pelo Decreto nº. 2.381, os sindicatos deveriam pedir ao DNT o seu enquadramento sindical¹⁰⁷, já que o referido decreto estabeleceu categorias profissionais e os sindicatos organizados ou que viessem a se organizar deveriam enquadrar-se numa dessas categorias para garantir a defesa de seus direitos. Essa lei de enquadramento tornou-se importante, uma vez que fechou o cerco em torno dos sindicatos, estando todos obrigados a se organizar por categoria, e sob as determinações do DNT, uma vez que esse deveria determinar as suas bases territoriais, atendendo aos interesses imediatos dos organismos governamentais.

O enquadramento sindical veio fortalecer o controle estatal sobre os sindicatos, já que, estabelecendo a base territorial do sindicato único, poderia o DNT ter mais perto de si os operários, exercendo um controle mais efetivo sobre eles.

Seguindo a orientação da Carta Institucional de 1937, após o golpe do Estado Novo, o decreto reinstalou a unidade sindical e o sistema de tutela do Estado sobre os sindicatos, rompidos pela lei de 1934. (...) Desta forma, a lei de sindicalização de 1939 vem instituir uma situação que vigorava de fato desde 1935 para o movimento operário. (Gomes, 1988: 293)

Desse modo, o *Sindicato dos Ferroviários da São Paulo Railway*¹⁰⁸ pediu ao DNT a sua retificação no sentido de estabelecer uma base de atuação territorial na região

¹⁰⁷ Foi promulgada a partir desse decreto, a classificação das profissões existentes no Brasil por categorias, assim deveriam os sindicatos pedir ao DNT o seu enquadramento na profissão referente a sua atividade.

¹⁰⁸ Processo DET – 58-616-40

que compreende a Capital do Estado de São Paulo. Percebe-se, analisando os documentos do pedido de reconhecimento, principalmente após o Decreto 2.381 de 1938 e o Decreto 1.402 de 1939, que houve uma tentativa por parte de muitos sindicatos em estabelecer em sua localidade, uma base de atuação. Isso explicaria em boa parte o montante de processos que constam nos arquivos do DNT a partir de 1939. Era uma forma de garantir o seu reconhecimento enquanto entidade defensora dos trabalhadores de determinada categoria, como também cooptar o maior número de sócios possíveis, cobrindo a base territorial nas cidades de origem, podendo abranger outras localidades e até determinadas regiões, compreendendo várias cidades.

O processo do sindicato em questão veio acompanhado de um parecer técnico do DET, através da DOT. Nesse parecer, o Departamento Estadual considera que o referido sindicato promoveu a sua adequação ao plano do quadro das atividades e profissões de acordo com o Decreto nº. 2.381, podendo assim obter personalidade jurídica e, portanto, ter ratificado o seu pedido e ter reconhecimento à denominação de “Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Capital do Estado de São Paulo”. Argumentou ainda o DET que o mesmo tendo tido reconhecimento pelo Decreto de 1934 por despacho ministerial, estaria em condições de se enquadrar na nova lei sindical¹⁰⁹. (DNT: 73)

A 1ª. Seção do DNT (p. 74), considerando o pedido do sindicato e em conformidade com o Decreto 1.402, que regula a associação em sindicatos vai

¹⁰⁹ Importante ressaltar nos processos de reconhecimento sindical, o criterioso cuidado dado pelo DNT à legislação em vigor, sempre primando pelo seu cumprimento, opinando e argumentando apenas nos casos omissos, quando requeria o parecer do Ministério do Trabalho. Entretanto, cabe salientar ainda que, embora os decretos sindicais, em seus artigos, atribuíssem ao Ministério do Trabalho o poder de tomar as decisões em casos omissos, os pareceres eram dados pelo Departamento Nacional do Trabalho, na figura de seu Diretor Geral, em sua grande maioria, ficando a cargo do Ministro do Trabalho somente os casos que o DNT não conseguiu solucionar, uma vez que a decisão final caberia ao Ministro e numa situação extrema ao chefe do Poder Executivo.

reconhecer o sindicato como *Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo*, como representante da correspondente categoria profissional na base territorial “intermunicipal” compreendida pela extensão da rede ferroviária “Companhia São Paulo Railway”, tendo a sua sede na cidade de São Paulo.

O Departamento reconheceu-o como representante da categoria de trabalhadores em estrada de ferro. Esse reconhecimento foi baseado no Decreto n.º 2.381, colocando o sindicato como representante de seus associados no 1.º Grupo do decreto, ou seja, dos trabalhadores em transportes.

O *Sindicato dos Trabalhadores em Madeiras e seus Artefatos*¹¹⁰, com sede na cidade de Porto Alegre, através do processo DNT 6.502/41 pede ao Departamento o seu enquadramento sindical e que seja reconhecido como *Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Mobiliário*.

Vistos e relatados os autos do processo em que o “Sindicato dos Trabalhadores em Madeiras e seus Artefatos”, com sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, requer ratificação de seu reconhecimento como SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO, EM MADEIRAS E SEUS ARTEFATOS, representativo das categorias profissionais “Oficiais marceneiros e trabalhadores na indústria de móveis de madeira” e “Trabalhadores na Indústria de móveis de junco e vime e de vassouras”. (DNT: 81)

Pedia o sindicato que fosse o mesmo reconhecido sob a rubrica de Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Mobiliário, em Madeiras e Seus Artefatos para que pudesse ter reconhecimento como representante dessa categoria profissional. Porém,

¹¹⁰ Processo DNT - 6.502/41

esbarrou o sindicato em um problema apontado pelo DNT no que diz respeito à representação das categorias profissionais.

Nesse sentido, considera o DNT em face do pedido feito pelo sindicato, que no mesmo só figuram profissionais da categoria dos “Oficiais marceneiros e trabalhadores na indústria de móveis de madeira”. Levando em consideração, argumenta o Departamento que somente podem fazer parte do requerente “os profissionais que trabalham na” “Indústria de serraria, carpintaria e tanoaria”, ou na “Indústria de marcenaria (móveis de madeira), de vez que na relação de associados do sindicato postulante encontram-se profissionais que trabalham em indústria outras que não especificadas no item anterior”. (DNT: 82)

Desse modo, a Comissão do Enquadramento Sindical do DNT resolveu reconhecer o mesmo como Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira, na base territorial de Porto Alegre, atribuída pelo Exm.º Ministro. Assim sendo, deveria ser feita a homogeneização de seu quadro social. Os outros trabalhadores deveriam enquadrar-se em outro sindicato que pudesse atender à sua categoria profissional.

O sindicato, diante do indeferimento do seu pedido, reconhecendo o exposto pelo DNT, resolveu excluir do pedido pleiteado os trabalhadores da indústria de móveis, junco e vime e vassouras, uma vez que, segundo o parecer do DNT, estes profissionais não compunham a quadro do sindicato e, portanto, o mesmo não poderia representar esta categoria.

Tendo em vista a resolução da Comissão de Enquadramento Sindical em fls. 81 e 82, proponho o deferimento do pedido de fl. 3, sob a denominação de “SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS TRABALHADORES NA

INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE PORTO ALEGRE”, como representante da correspondente categoria profissional, com base territorial nos municípios de Porto Alegre, Canoas, São Leopoldo, Guaíba e Triunfo, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos com as emendas citadas em fl. 78v, devendo, outrossim, o Sindicato homogeneizar o seu quadro social. A superior consideração, Em 8-11-1941. (DNT: 83)

Conforme carta enviada pelo sindicato ao Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio argumenta o sindicato que, diante do exposto pelo DNT, o mesmo optou por realizar uma sessão da diretoria, na qual procedeu a homogeneização do seu quadro social, alterando também os estatutos.

Com a nova lei, além de ter nos sindicatos somente os que exerciam a mesma profissão, poderiam os mesmos ter ampliadas as suas bases territoriais, desde que se fizesse necessária e o DNT reconhecesse que estes exerciam a mesma profissão.

Em processo enviado ao DNT em 1941, O *Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Sorocaba*¹¹¹ pede a extensão de sua base territorial até a cidade de Porto Feliz, alegando existirem naquela localidade, associados que residem no município. Esse Sindicato já tinha a base territorial de Sorocaba pleiteada num outro processo, e agora reivindicava para si a base de Porto Feliz.

O Departamento argumentou que sobre o pedido em questão, não deveria o mesmo ser atendido, uma vez que os profissionais residentes nessa localidade poderiam constituir seu próprio sindicato, já que o número de associados ao sindicato

¹¹¹ Processo - DNT 21.633/41

de São Paulo que residiam em Porto Feliz era suficiente para constituir a sua própria associação.

Assim, poderia o DNT ter nos seus quadros, também, os sindicalizados de Porto Feliz, garantindo a representatividade deste e, ao mesmo tempo, evitar que com a ampliação da base territorial, o sindicato pudesse tornar-se excessivamente grande. Era interessante para o Estado Novo evitar conflitos e o fortalecimento dos sindicatos, para que esses não ameaçassem o funcionamento do aparato estatal.

Entretanto, ao analisar o pedido do Sindicato de Fiação e Tecelagem de Sorocaba, o DNT, através da 1ª. Seção, propondo o indeferimento do pedido num primeiro momento, opta por ouvir o parecer do DET São Paulo, antes que seja dado o parecer final. O DET pode opinar e inclusive ajudar nas decisões, uma vez que cumpre desde o início do Governo Vargas, o papel atribuído também ao DNT dentro do Estado de São Paulo. Cumpre ressaltar que por desempenhar funções no âmbito estadual, o DET gozou de prerrogativas que lhe foram atribuídas pelo Governo Vargas nos Decretos nº 22.969 de 19 de julho de 1933 e nº 1.970 de 18 de janeiro de 1940, onde esse Departamento poderia opinar e argumentar em relação aos processos de reconhecimento sindical, através de sua Diretoria de Organização do Trabalho (DOT).

Neste sentido, em 30 de outubro de 1941, o DNT encaminha ao DET de São Paulo o processo para que o mesmo possa opinar e emitir o seu parecer. O trâmite seguido pelo processo no DET passa pela 2ª. Seção para que esta possa opinar sobre o que lhe foi pedido pelo Departamento Nacional do Trabalho. As considerações do auxiliar de fiscalização da Seção trazem os seguintes argumentos:

Ouvido o DET, esse considera que deve o DNT conceder a base territorial de Porto Feliz ao sindicato de São Paulo, uma vez que em Porto Feliz há 188 trabalhadores em tecelagem e, por isso mesmo, tem o direito de sindicalizar-se.

Argumenta o auxiliar ao Chefe da Seção que há um equívoco no parecer do DNT ao indeferir o pedido dos trabalhadores na indústria de fiação de Sorocaba, já que segundo o parecer do DNT os mesmos poderiam constituir o seu próprio sindicato. Porém, o Decreto-lei nº 1.402, em seu artigo 31¹¹² dispõe sobre a possibilidade de filiar-se a um sindicato já existente para a defesa de seus interesses. “Assim, é perfeitamente legal a situação até então apresentada pelos associados residentes em Porto Feliz e pertencentes ao sindicato em questão de Sorocaba”. (DNT: 94)

Contesta o DET São Paulo ao DNT, uma vez que a lei previa mais de uma possibilidade para os sindicatos que estavam se constituindo nesse momento. Poderiam os mesmos constituírem suas próprias associações, como parece que foi durante todo o tempo a vontade do Departamento, ou então, no caso de algum impedimento, poderiam estes vincularem-se ou cindirem-se com outro. O DNT, na medida em que despachava os processos, apresentava-se não somente como responsável pela organização do trabalho no Brasil, mas também como promotor desse. Isso se deve ao fato de, sempre, na medida do possível, querer instituir nas localidades um sindicato que representasse a categoria profissional.

Assim, contestando o DNT, o Departamento Estadual alega ainda que a situação tem-se prolongado desde o ano de 1938 – portanto há quatro anos -, o que contrasta e

¹¹² **Art. 31** Os que exercerem determinada atividade profissional em localidade que não haja sindicato da respectiva profissão, ou de profissão similar ou conexas, poderão filiar-se a sindicato de profissão idêntica, similar ou conexas existente na localidade mais próxima.

muito com o que determinava a lei e o que gostaria o Estado Novo, que os sindicatos formassem-se o mais rápido possível. Alegou ainda o DET que tendo o sindicato de Porto Feliz 188 sindicalizados, “Cremos não ser possível assim, uma vida sindical própria para esse reduzido grupo de profissionais, neste momento”. Nesse sentido, para o DET não era possível ter essa associação uma vida sindical própria, por ser um grupo reduzido de profissionais.

O DET de São Paulo, através do Chefe provisório da 2ª. Seção, Sr. Vasco Andrade, encaminha ao Diretor Geral do DNT os seguintes argumentos:

- 1- Meu parecer é no sentido de deferir-se o pedido de extensão da base territorial do sindicato ao município de Porto Feliz. Ali não há probabilidades, como se vê do processo, de ser constituído um sindicato local, com vida própria. O número de operários é pequeno e mesmo que se congregassem todos em absoluta unanimidade, seu sindicato seria de reduzida expressão. Já o mesmo não ocorre em Sorocaba, com milhares de trabalhadores do ramo e cujo sindicato, portanto, vem dar força aos tecelões de Porto Feliz.
- 2- Não tem consistência o argumento de que o sindicato de Sorocaba já arregimenta como sócios os trabalhadores de outro município, bastando-lhes tal situação. A ser assim, jamais haveria extensão de base territorial, já que o exigido pelo ministério é isso mesmo que aqui vemos: a prova feita pelo sindicato requerente de que possui sócios no município ou municípios cuja jurisdição pretende. Nem se pode dizer que a faculdade legal de filiar associados de municípios vizinhos tenha o mesmo valor, tanto para o sindicato como para os associados. Uma simples concessão não pode equivaler ao exercício pleno das prerrogativas legais.

Nesses termos, o DET encaminha ao DNT o processo para que este possa emitir o seu parecer final em relação ao pedido do *Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Sorocaba* e a consulta feita ao DET sobre o assunto.

Diante do parecer emitido pelo DET São Paulo, o DNT resolveu deferir o pedido e estender a base territorial do sindicato de Sorocaba para a cidade de Porto Feliz, assim, mostrou-se o Departamento flexível em alguns pontos. Propalou o DNT que em

conformidade com o parecer do Departamento Estadual, e tendo sido produzidas provas da necessidade de extensão da base territorial até a cidade de Porto Feliz, optou pelo deferimento.

Sempre que possível, deveriam os sindicatos pedir ao DNT o seu enquadramento na Lei Sindical de 1939, e na Lei 2.381 de 1938, que criou as categorias profissionais. Esse decreto promulgado antes de 1939, tinha como função precípua enquadrar os trabalhadores em categorias profissionais, diretamente ligada ao tipo de atividade exercida pelo operário. Isso se tornou importante, pois, só assim, poderia o Departamento criar e adaptar os sindicatos às categorias, propiciando a unidade sindical, já que somente uma categoria poderia coexistir na localidade cujo reconhecimento fosse pleiteado.

O *Sindicato dos Portuários de Santos*¹¹³, com sede em Santos, pleiteou em 1941 através do processo DNT 15.832-41, a sua adaptação ao Decreto 1.402 e foi reconhecido pelo mesmo decreto como *Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários de Santos*, representante da categoria profissional.

Uma vez que o sindicato foi reconhecido como representante da categoria dos trabalhadores em administração dos portos, enquadrado na nova lei sindical, o mesmo ficou incumbido de representar essa classe.

Entretanto, em outro processo, DNT 19.886/1940, surge uma pendência com relação à representação da categoria em questão. Segundo o processo DNT:

A questão debatida nos processos ora juntos, prende-se à pendência surgida entre o Sindicato dos Portuários e o Sindicato União dos Operários da Cia. Docas, de Santos, no Estado de São Paulo.

¹¹³ Processo DNT 15.832-41

Assim é que, pelas disposições da legislação sindical, estaria o Sindicato dos Portuários na iminência de ser absorvida pelo Sindicato União dos Operários da Cia. Docas, cujo número de associados é, como seu patrimônio maior, que o do primeiro.

Por isso, apela o Sindicato dos Portuários para a Comissão de Enquadramento Sindical, solicitando a criação no quadro de atividades e profissões de que trata o Decreto-lei 2.381, de uma categoria profissional que defina a atividade de seus associados, ou seja: a de “empregados da administração dos Portos”. (fls. 14)

Sobre a matéria, larga e minuciosamente já se expediram o Inspetor Cristiano Solano e o Procurador-chefe da Divisão Regional do DET em Santos, Sr. Pedro Teodoro da Cunha, às fls. 39 a 45, motivo por que proponho se aguarde a instalação da Comissão do Enquadramento Sindical, de cuja competência é a solução do assunto. A consideração superior. DNT – 1º secção 10/1/41. De acordo em 11/1/41. (DNT: 80)

O Decreto-lei 2.381, em seus grupos de profissões, não contemplava a profissão de administradores de portos. O sindicato reconhecido e que estava na eminência de ser extinto apela ao DNT e a sua comissão de enquadramento sindical, a criação da atividade profissional de administradores de portos, uma vez que representava uma categoria diferente dos trabalhadores em serviços nos portos.

O DNT manifesta-se em março de 1941, através do relator da comissão de enquadramento sindical, dizendo que não é conveniente que mais de uma organização seja reconhecida. O problema é que o termo “trabalhador” é genérico, salienta o DNT, “compreensivo das expressões – trabalhador intelectual, técnico ou manual, empregado e operário”.

Não, se não se perder de vista que “é de considerar-se que os empregados do quadro efetivo da Companhia Docas tem ascendência hierárquica sobre os operários, pois são eles diretos prepostos da administração com poderes para dirigir e até suspender”, o que importa em dizer “que não será interessante a fusão das duas entidades que apesar de portuárias, não se identificam nos jogos de interesse, nas competições e mesmo nas reivindicações”. (DNT: 73)

Diante do exposto pelo relator da comissão de Enquadramento Sindical, o Departamento Nacional do Trabalho expõe que “não é possível que algumas séries de

normas, embora bem feitas, sintéticas, espelhem todas as faces da realidade”. Assim sendo, argumenta o DNT que a “lei deve ser constituída de regras gerais, a fim de ser interpretada com flexibilidade necessária para adaptar-se a cada caso concreto e permitir dar-lhe solução acorde com o bom, o justo, o eqüitativo”.

Alega ainda o DNT que ambos, o “Sindicato dos Portuários de Santos” e o “Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Santos”, haviam se constituído anteriormente ao Decreto-lei nº 1.402, de 05 de julho de 1939, e que esse era um caso especial, e que por isso merecia a devida atenção do DNT, o mesmo optou por “autorizar” no caso concreto, a dissociação da categoria profissional dos “Empregados na administração dos serviços de portos”.

Esse parecer dado pelo presidente da comissão de enquadramento sindical e Diretor Geral do DNT, mostra a possibilidade, mesmo na lei de 1939, de flexibilização da legislação trabalhista, desde que esta não ferisse o princípio da unidade sindical.

Isso se traduziria no compromisso assumido pelo Departamento em organizar os trabalhadores em classes, que os permitisse, sindicalizados, desenvolver suas atividades, requisitando sempre que necessário aos organismos governamentais, o que dispunha a legislação em vigor.

Presente em todo o período de 1931 a 1945, cumprindo a tarefa de analisar os pedidos de reconhecimento sindical e, portanto, fazendo cumprir a lei, conforme já assinalado, foi o DNT um instrumento do governo para que este pudesse levar adiante a tarefa de organizar no país as relações entre o Capital e o Trabalho.

Desse modo, o papel desempenhado pelo DNT durante o governo Vargas foi extremamente importante para a organização dos trabalhadores nos sindicatos. Embora seguindo a Lei Sindical em vigência, esse deu ao processo de reconhecimento

especificidades que o colocaria como um dos protagonistas na nova política sindical implantada a partir de 1930.

A característica fundamental do DNT foi dar às leis um caráter estatutário, já que para obter reconhecimento, os sindicatos deveriam cumprir o que rezavam os decretos sindicais promulgados durante todo o período.

O Departamento deu cumprimento à lei de sindicalização, buscando o tempo todo que esta fosse seguida e desejada. Entretanto, isso não foi feito de maneira inflexível. Houve muitos casos de concessões por parte do Departamento. Nessa tarefa de dar à lei seu cumprimento legal, priorizou o DNT em detrimento da exclusão sindical, organizar os trabalhadores em sindicatos, portanto, levaria em consideração o DNT o objetivo precípua de sindicalizar os trabalhadores, desde que isso não atingisse a lei em sua essência.

A forma encontrada pelo DNT para dar cumprimento à lei, e então aproximar os sindicatos do Estado foi não permitir, primeiramente, que os processos de pedido de reconhecimento sindical apresentassem problemas de redação ou de interpretação em seus estatutos, uma vez que não se poderia dar margem para interpretações dúbias, em relação à lei sindical, que tinha como princípio a organização dos operários. Isso pode ser percebido nos decretos, pois em todos eles deveriam os trabalhadores procurar o Ministério do Trabalho e os seus órgãos para obter o reconhecimento sindical, somente os que estivessem regularizados pelo Estado poderiam requerer proteção e defesa dos direitos.

A presença do DNT nos sindicatos, regulamentando e fiscalizando, foi visto pelo movimento operário vinculado aos sindicatos - pelo menos em sua grande maioria -, como benéfico para o seu desenvolvimento. Essa presença se fazia sentir pela

possibilidade que oferecia o órgão, aos trabalhadores sindicalizados, de ter os seus direitos atendidos.

Assim, empenhou-se esse para que os sindicatos pudessem ter o tempo todo o apoio do Departamento para constituir-se em associações de defesa de classe. O empenho do DNT teve como ponto forte a flexibilidade do órgão em aceitar e acatar as demandas dos operários para que os sindicatos, devidamente reconhecidos, pudessem requerer junto aos órgãos competentes a defesa de seus interesses. Seria mais vantajoso para o DNT ter sob sua tutela mais de um sindicato reconhecido, do que associações clandestinas, ou seja, à margem da regulação do Estado.

Importante ressaltar nos processos de reconhecimento sindical, o criterioso cuidado dado pelo DNT à legislação em vigor, sempre primando pelo seu cumprimento, opinando e argumentando apenas nos casos omissos, quando requeria o parecer do Ministério do Trabalho. Entretanto, cabe salientar ainda que, embora os decretos sindicais, em seus artigos, atribuíssem ao Ministério do Trabalho o poder de tomar as decisões em casos omissos, os pareceres eram dados pelo Departamento Nacional do Trabalho, na figura de seu Diretor Geral, em sua grande maioria ficando a cargo do Ministro do Trabalho somente os casos que o DNT não conseguia solucionar.

Finalmente, temos, conforme nos apontam os documentos, que o DNT foi um dos braços do Estado, responsável pela imposição de uma política sindical controladora, fazendo cumprir a legislação sindical vigente, através da organização dos sindicatos, porém, não à revelia da classe operária e sim com o seu consentimento.

3. A Política Sindical e os Jornais Operários

*Viva o Brasil, forte e soberano!
Viva a Democracia autoritária
Viva o eminente Dr. Getúlio Vargas!
Viva a classe proletária sindicalizada!
Salve o Estado Novo!
(O Sindicalista¹¹⁴, setembro de 1938).*

Neste capítulo vamos discutir os jornais operários e como esses participaram do momento pós-30, como receberam e reagiram às leis e decretos promulgados na Era Vargas, sobretudo como reagiram à lei de sindicalização e ao controle dessa pelos organismos governamentais.

Estes jornais são das mais variadas correntes de pensamento da época e não necessariamente correspondem a um sindicato operário, sendo muitos independentes, sobretudo de origem anarquista. Eram publicados tendo como função o protesto de grupos que tinham interesses em defender a classe trabalhadora e os problemas que envolviam os trabalhadores à época.

Até o ano de 1937 - ainda que fosse diminuindo paulatinamente -, predominou o pensamento anarquista em muitos jornais operários. Esses se caracterizavam pela independência frente aos organismos governamentais e por uma política de livre associação, sem o controle do Estado. De 1937 até o fim do governo de Getúlio Vargas predominaria um movimento mais em consonância com os ideais do Estado.

Assim, é importante observar que, à medida que as leis e os decretos vão sendo publicados, principalmente no período que vai até 1934, estes ganham espaço

¹¹⁴ O *Sindicalista*, ano V, n.º 36, São Paulo, setembro de 1938,

privilegiado na discussão dos círculos operários e, conseqüentemente, nos jornais. Entre os temas mais freqüentes encontram-se sindicalização, sindicatos, leis de férias, lei de oito horas semanais de trabalho, caixas de aposentadorias e carteira de trabalho.

Dentro da nossa proposta de discutir a percepção dos operários em relação à legislação sindical, priorizamos ver como estes perceberam a legislação sindical durante o período que vai de 1930 a 1945. Analisaremos os temas que foram discutidos nesse sentido, que abordaram o operário brasileiro e seus problemas, sobretudo no que diz respeito à questão sindical brasileira.

Desse modo, a análise compreenderá os jornais operários que eram favoráveis à lei de sindicalização e defendiam esse processo sob a tutela do Estado, e os jornais operários que se posicionaram contra a ideologia governamental, portanto, a favor de um sindicalismo livre das amarras estatais, sobretudo os de ideologia anarquista.

3.1 Os Jornais Operários nas Décadas de 30 e 40

Os jornais operários¹¹⁵ desempenharam papel fundamental na discussão das questões trabalhistas na década de 30 e 40, contribuindo para o debate sobre os mais diversos aspectos da política social inaugurada com a Revolução de 30. Esse debate envolveu os três atores políticos, ou seja, os operários, os patrões e o Estado. Este

¹¹⁵ Esses jornais, pertencentes ao Arquivo Edgard Leuenroth totalizam 564 títulos nacionais e estrangeiros sobre associações de classe e/ou sindicais. AEL, 2000, v. 7, n.º 12/13, p. 177, ISSN: 1413-6597

último apareceria em boa parte dos jornais como mediador da relação Capital e Trabalho.

Há uma gama enorme de jornais que retratam o período em estudo, sendo estes das mais variadas origens e de períodos diferentes. Assim, boa parte desses jornais, sobretudo, os de ideologia *anarco-sindicalista*, tiveram origem na Primeira República, enquanto os jornais atrelados aos sindicatos oficiais, surgiram, em maior número, já no pós-30. A explicação reside, no fato de ter se intensificado após a Revolução de 1930 o reconhecimento dos sindicatos sob a regulamentação do Estado.

Desse modo, alguns desses jornais puderam nos fornecer informações suficientes para a compreensão desse processo, através da visão, dos operários, que estiveram diretamente envolvidos com a causa sindical nos anos de 1930 até meados de 1945.

Dessa forma, reuniremos aqui nesse item do capítulo, os jornais operários em dois grupos, os que estiveram a favor da política sindical tutelada pelo Estado e os jornais que se posicionaram contra essa tutela. Sempre que possível, teceremos comentários sobre as origens e ideologias desses jornais. Como há um número significativo de jornais operários e muitos nos oferecem pouca publicação, faremos uso dos jornais que discutiram a legislação sindical à época, embora citemos todos.

Dentre os jornais que se identificaram com a causa operária sob a égide do Estado, temos:

A *Vida Bancária*, jornal oficial da Associação de Bancários de São Paulo posicionou-se na grande maioria das vezes pró-Estado, vendo nesse uma possibilidade de resolver as questões dos trabalhadores, porém, isso não impediu o jornal, de, em muitas ocasiões criticar as políticas governamentais, quando essas não lhe pareciam

acertadas ou convenientes. Sua publicação refere-se aos anos de 1933 a 1934 e 1939. Foi também, um jornal de informações e publicações voltado para a classe bancária, defendendo o movimento grevista como forma de luta dos operários pelos seus direitos.

O jornal *O Sindicalista*, órgão oficial do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana, com publicações correspondentes aos anos de 1933, 1935, 1937 e 1938. Foi, totalmente de acordo com a política governamental, a favor da tutela sindical, mesmo quando a categoria profissional foi atingida pelo artigo 53 do decreto 1.402, que determinou sua extinção, em face à proibição expressa de sindicalizarem-se os trabalhadores estatais ou paraestatais.

O Jornal *O Proletário*, da cidade de Pelotas-RS, dedicado às classes trabalhadoras. Sem vínculos com sindicatos, esteve a favor da tutela sindical, sendo porta voz dos operários de vários ramos e profissões da cidade de Pelotas. Importante veículo de comunicação, pelos conteúdos discutidos nas suas publicações, referente aos anos de 1933 e 1934.

O Portuário, órgão oficial do Centro de Empregados do Cais do Porto, da cidade do Rio de Janeiro, defensor dos trabalhadores do Porto, com publicação no ano de 1933, defendeu com veemência a lei sindical de 1931.

A Voz do Trabalhador – Porto Alegre-RS -, órgão da Federação Operária do Rio Grande do Sul, com publicação em 1933 e 1934, tinha como pressuposto a defesa dos interesses dos trabalhadores gaúchos e dos operários em geral, opinando sobre os mais diversos assuntos que envolviam os operários brasileiros. Defensor do sindicalismo tutelado pelo Estado e da regulação das leis sindicais através dos órgãos governamentais.

O jornal *O Trabalhador da Ligth*, com publicações nos anos de 1934-35 e 1939, era o órgão oficial dos trabalhadores da Empresa Ligth, na cidade de São Paulo. Esse jornal, defensor do sindicalismo oficial, via nos sindicatos não somente um órgão representativo, mas também como aquele que deveria promover ao trabalhador, elevando-o em seus aspectos morais e proporcionando o seu crescimento enquanto operário nacional.

No jornal *O Trabalhador Têxtil*, as publicações referem-se aos anos de 1939, 1940 e 1945. Órgão oficial do Sindicato dos operários em Fiação e Tecelagem de São Paulo esteve a favor da política governamental e da defesa do sindicato como organismo de promoção do trabalho e do trabalhador.

O Volante Paulista órgão do Sindicato dos Garagistas e Similares de São Paulo, com publicações no ano de 1939, favorável à tutela do Estado.

O jornal *O Metalúrgico*, com publicações em 1943, foi órgão defensor do Sindicato dos Trabalhadores em Indústria Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo. Para esse, os trabalhadores deveriam crescer dentro dos sindicatos e com isso superar o subdesenvolvimento que se encontravam em relação aos operários de europeus. Com a valorização do operário viria o crescimento da classe e da Indústria Nacional.

De outro lado, entre os que se posicionaram contra a tutela do Estado destacam-se:

O Trabalhador Vidreiro, órgão oficial dos trabalhadores em fábricas de vidro – São Paulo-SP -, com publicação já no ano de 1931, tinha uma posição contrário às amarras governamentais, defendendo o processo de sindicalização fora do Estado. Seu

interesse principal era a discussão da lei e do processo de sindicalização organizada pelo governo.

O *Operário* era um Semanário Católico Popular – São Paulo-SP -, jornal independente, defensor da organização sindical fora do controle do Estado, e que advogou pela causa da pluralidade sindical durante os primeiros anos de Era Vargas. Sua publicação corresponde ao período que vai de 1932 a 1934, 1939 e 1940.

Jornal *O Trabalho* de Araraquara-SP, órgão da Estrada de Ferro Araraquara e de Interesse do Comércio e da Lavoura, com publicações em 1933, 1934, 1935 e 1939. Posicionou-se contra a tutela sindical, acusando o governo Vargas de perpetuar a escravidão moral.

O *Trabalhador Padeiro*, órgão do sindicato dos manipuladores de Pão, Confeiteiros e Similares, da cidade de São Paulo, com publicações nos anos de 1934 a 1936. Defensor do sindicalismo livre.

A maioria dos jornais apontados acima estiveram de alguma forma, vinculados a sindicatos, portanto, mesmo os que se apresentaram contrário ao controle do Estado, tiveram os seus sindicatos tutelados por ele.

Ainda, dentro de um grupo situado mais á esquerda e combatente do sindicalismo tutelado pelo Estado, defendo o sindicato livre de qualquer amarra estatal, encontraremos jornais dedicados, sobretudo, a combater o sindicalismo de Estado.

Entre esses, um destacar-se-ia, *A Luta de Classe*, do Rio de Janeiro, órgão comunista combateu com veemência a política governamental, defendendo que a tutela do Estado era uma forma de garantir o domínio da classe burguesa sobre os operários. O sindicalismo de Estado seria um mecanismo de controle da classe trabalhadora,

evitando assim conflitos que pudessem fugir ao interesses da elite. Suas publicações correspondem aos anos de 1930-39, com poucos volumes.

O jornal *A Plebe*, periódico libertário de influência comunista, contra as amarras do Estado sobre o controle dos sindicatos, com publicação no ano de 1935. Esteve a favor do sindicalismo livre, que pudesse defender os interesses de todas as classes operárias.

Nesse grupo também podemos encontrar outros jornais e panfletos, como *Boletim* de São Paulo, com publicação de 1939; *Boletim da Oposição*, órgão da Liga Comunista do Brasil, do ano de 1932; *Luta Proletária* de 1945; *O Comunista*, Rio de Janeiro, publicado em 1934; *Sob Nova Bandeira*, de 1937; *O Proletário* Órgão da Liga Comunista Internacional, 1936, de São Paulo; *Movimento Unificador dos Trabalhadores*, do Rio de Janeiro, Distrito Federal; *A Gazeta*, de São Paulo; *O Homem Livre*, São Paulo; *Jornal do Povo*, Rio de Janeiro; entre outros que serão abordados ao longo desse capítulo, formam um emaranhado de discussões referente ao tema da organização do trabalho.

Desse modo, temos a favor da política governamental e da tutela do Estado sobre os sindicatos, além dos já citados, *O 3 de Outubro*, e o *Tribuna Sindical*.

Dentre os jornais que se posicionaram contras as amarras do Estado, ou seja, pelo sindicato livre e independente, temos além dos já citados, *Nossa Tribuna*, *O Grito Operário*, *O Socialista*, *Remodelações*, *O Trabalhador Chapeleiro* e *O Trabalhador*.

Há também jornais, cuja posição não se pode definir, ou eram ambíguas, como *A Batalha*, *O Syndical*, *Resenha* e *Tribuna da União*.

Assim, estes que estiveram presentes durante todo esse período, seja, contestando as políticas governamentais, ou se posicionando a favor delas, serviram de subsídios para que pudéssemos entender o posicionamento desses frente às questões sindicais que se puseram na ordem do dia, no período que vai de 1930 até 1940.

3.2 Os Sindicatos e a sua Importância nos Jornais Operários

O tema da sindicalização e dos sindicatos esteve presente em boa parte dos jornais operários. O conteúdo desses jornais eram os mais diversos, até porque esses tinham origens diferentes, conforme já assinalamos. Os temas mais recorrentes - além de sindicato e sindicalização -, versavam sobre política internacional, partidos políticos, fascismo, crescimento industrial, leis, decretos, Revolução, burguesia, imperialismo, Estado, unidade sindical, anarquismo, integralismo, trabalho, trabalhadores, sindicalismo livre e independente, entre tantos outros.

Desse modo, nem sempre será fácil uma tarefa que se proponha a examinar o conteúdo dos jornais. Nesse sentido, tendo como ponto de partida temas referentes aos sindicatos e à sindicalização dos operários, nossa análise priorizou a visão que os operários tiveram em relação às leis sindicais e à organização dos sindicatos sob a tutela do Estado.

Assim, os jornais formavam uma gama substancial de temas de interesse ou não das classes trabalhadoras. O assunto a ser discutido dependia, sobretudo, da origem, ou melhor, dizendo, da ideologia do jornal operário.

3.2.1. Os Jornais Operários e a Lei Sindical de 1931

Iniciado em outubro de 1930, o Governo Vargas se propôs a organizar os trabalhadores, buscando a implantação de uma legislação social que pudesse ampará-los. Convém lembrar que isso se refletiu logo após a tomada do poder, com a criação do Ministério do Trabalho, do DNT e com a promulgação da primeira lei sindical em fevereiro de 1931, uma vez que o primeiro decreto de sindicalização (19.770), conforme já mencionado, apregoava a unidade sindical, ou seja, que os trabalhadores pudessem reunir-se em sindicatos, com o intuito de defesa de sua classe perante os órgãos competentes. Dessa forma, imporia o novo governo uma organização sindical sob a tutela do Estado. Conforme nos escrevem Petersen & Lucas¹¹⁶, “Se no Brasil anterior a 1930, a presença significativa do anarco-sindicalismo nos meios operários fora responsável por sua autonomia no plano associativo e sindical, no pós-30 esta tendência sucumbiria frente ao avanço do controle estatal sobre o movimento operário”.

Portanto, esses jornais foram publicados sob a égide do Estado, dentro de uma política que foi paulatinamente substituindo o sindicalismo livre pelo controle estatal.

Convém lembrar, que o Decreto sindical nº 19.770 permitiu a livre sindicalização dos operários, ou seja, estes eram livres para optar se queriam ou não engrossar as fileiras dos sindicatos. Entretanto, somente aos sindicalizados foram assegurados os direitos de representação frente ao Ministério do Trabalho.

Essa lei sindical, obviamente, logo após o fim da Primeira República, quando predominou o *anarco-sindicalismo*, não encontrou respaldo de imediato da classe

¹¹⁶ 1992: 334

operária. Tanto que encontraremos em boa parte dos jornais operários muita resistência ao controle do Estado. Isso se deve ao fato de que as organizações anarquistas gozavam, ainda nesse período, de grande prestígio entre os operários, que haviam herdado este tipo de organização da Primeira República.

Em artigo publicado em 14 de novembro de 1931, no Jornal *O Trabalhador Vidreiro*¹¹⁷, intitulado “a função única do sindicato”, os operários contestavam a intervenção do governo nos sindicatos. Segundo este, os funcionários do governo, “disfarçados de militantes sindicalizados, querem introduzir nos sindicatos funções estranhas e assim perderia o sindicato a sua utilidade”. Assim, deveria o trabalhador recusar o colaboracionismo estatal, uma vez que a “República Getulista”, cheia de “amigos dos trabalhadores”, desejava criar “uma burocracia permanente com o objetivo de convencer a classe trabalhadora de que deve limitar as suas aspirações (...) deixando o Estado como árbitro”.

Desse modo, o Estado era visto como pernicioso, como um organismo que queria se infiltrar nas organizações operárias, eliminando a tradição sindical liberal adquirida na Primeira República.

Nas palavras do autor do artigo:

Para esta praga sindical não é possível que haja consideração alguma por parte dos trabalhadores conscientes e muito menos pela Federação Operária de São Paulo. Os colaboracionistas partidários da lei de sindicalização, do código Collor, das entrevistas com os Ministros, (...) já deveriam ter sido denunciados aos trabalhadores e à Federação Operária de São Paulo, chamado diretamente aos operários dessas classes para constituir associações orientadas por militantes que interpretem fielmente a única função que lhe cabe, a de resistência direta ao patronato e ao Estado. (Lumeras, p. 02)

¹¹⁷ *O Trabalhador Vidreiro*, São Paulo, ano I, n.º 1, p. 02 – Anexo C-1

Para o *Trabalhador Vidreiro*, os sindicatos deveriam ser livres, já que a presença do Estado significava amarrar e engessar os trabalhadores, pois esses estariam sujeitos às determinações desse. Também, para o jornal, o Estado estaria associado aos patrões, no intuito de defender os interesses dessa classe. Por isso somente um sindicato que fosse livre das amarras estatais teria condições de se desenvolver e defender o interesse da classe operária.

Segundo Sérgio Costa (1986: 16), esse tipo de contestação era possível, uma vez que os anarquistas presentes no movimento operário brasileiro desde o início do século XX, tinham ainda no início dos anos 30, representatividade entre os trabalhadores.

Assim, denunciava o jornal, a “tentativa” governamental de organizar os trabalhadores em sindicatos atrelados aos organismos estatais. Desse modo, o novo governo buscou resolver as tensões através de uma legislação sindical que aglutinasse os operários em seu seio.

A intenção do governo era controlar as lideranças sindicais da época e, para isso, lançou mão de algumas estratégias contidas no Decreto de 1931. Em primeiro lugar, o controle sobre os estrangeiros, limitando a sua participação nos sindicatos, pois a grande maioria desses pertencia ao movimento anarquista; segundo, proibindo atividades políticas e ideologias sectárias no seio dos sindicatos, evitando, assim, qualquer tipo de propaganda anti-governamental; e terceiro, e a meu ver, mais importante nesse momento, à unidade profissional propalada pelo decreto, assim pode o governo reunir os trabalhadores dentro de um aparato sindical sujeito ao controle e às

determinações de organismos como o Ministério do Trabalho e o Departamento Nacional do Trabalho.

O controle exercido pelo aparato do Estado foi alvo de alguns jornais operários que eram contrários à doutrina dos sindicatos atrelados ao Governo. Para esses, os organismos responsáveis por exercer o controle sobre a classe operária não passariam de órgãos a serviço da burguesia.

Assim, os jornais operários eram também mecanismos de contestação ao novo regime e aos organismos de controle desses, ou seja, o Estado, o Ministério do Trabalho e o Departamento Nacional do Trabalho.

No jornal *O Trabalhador*¹¹⁸, de São Paulo, periódico de defesa dos interesses dos operários, não vinculado a nenhum sindicato, em publicação de dezembro de 1931, dizia que o Brasil assistia ao desmoronamento das instituições históricas, uma vez que os homens da Segunda República – referindo-se ao governo Vargas - queriam perpetuar a escravidão moral. Considerava o jornal que o Ministério do Trabalho e os Departamentos atrelados a ele – sobretudo os estaduais¹¹⁹ -, tinham sido criados “com o fim único de acorrentar os trabalhadores à escravidão burguesa e estatal”. Ainda segundo o artigo, as leis sindicais eram velhacarias, já experimentadas em outros países e que não tinham função nenhuma. “A lei de sindicalização, lei de férias, aposentadorias, horário de trabalho, salário mínimo, são medidas que carecem de originalidade e não impedirá os trabalhadores de lutar contra o poder central do Estado e da burguesia”.

¹¹⁸ *O Trabalhador*, ano I, n.º 2, sem denominação de página.

¹¹⁹ Não há conhecimento de outros Departamentos estaduais, a não ser o de São Paulo, porém é nesse termo que o jornal faz menção aos Departamentos.

Argumentou o jornal que a aceitação dessa lei de sindicalização e da interferência do Ministério do Trabalho e de seus órgãos se devia à ignorância do trabalhador. Uma vez que esse adquirisse conhecimento suficiente, saindo dessa ignorância, perceberia que o melhor sindicato não poderia ser outro senão aquele que estaria contestando o Estado e a classe patronal.

Dessa forma, a lei sindical, que em seu artigo 2º determinava as exigências do Ministério do Trabalho para o reconhecimento oficial do sindicato e, portanto, propalava, indiretamente, a tutela sindical, era condenada pelos jornais contrários ao Estado.

Os ataques proferidos pelos jornais, no entanto, não se restringiram às leis sindicais, mas também a todos os que faziam parte desse aparato estatal. Entre eles, o próprio chefe do governo, mas, sobretudo, os funcionários dos órgãos governamentais, como o Ministério do Trabalho e os Departamentos que o compunham.

Embora a sindicalização fosse facultativa, é de extrema relevância atentarmos para o fato de que entre 1932 e 1933, o governo Vargas, através da concessão de uma série de benefícios aos trabalhadores, conseguiu estimular a sindicalização, tendo nesses mecanismos uma forma de tornar a adesão desses aos sindicatos um fato compulsivo.

Todo esse aparato utilizado pelo Estado para “obrigar” os trabalhadores a aderirem aos sindicatos, gerava entre aqueles que eram contrários às amarras do Estado, uma desconfiança, principalmente sobre o órgão diretamente responsável pelo cumprimento da legislação sindical, ou seja, o Ministério do Trabalho.

Tanto que em julho de 1932, em artigo publicado no Jornal *O Trabalhador*¹²⁰, sob o título de “O Ministro do Trabalho em São Paulo”, houve por parte desse um ataque frontal à figura do Ministro. Percebe-se que o clima foi de grande hostilidade - ao menos nas páginas do jornal. Segundo esse, “os trabalhadores conscientes de São Paulo e de quase todo o Brasil, conhecedores da finalidade de tal Ministério, jamais lhe dispensarão – referindo-se ao Ministro - outro tratamento que o dispensado nas instituições meramente policiais”.

Ainda em clima de hostilidade, nota-se que o autor do artigo compara o Ministério do Trabalho e as atividades por esse desempenhadas com a mesma função que tinha a polícia na Primeira República.

A questão social que no regime passado fora considerada mero caso de policial, presentemente o é de fato, havendo a diferença única de ter-se criado da rua, da relação, uma outra repartição instalada principescamente na Praça Vermelha. Que o Ministério do Trabalho é uma instituição contrária ao interesse dos produtores, não há ninguém, de boa fé que se atreva a negar.

Desse modo, teria sido substituída a repressão policial pela dos organismos governamentais, já que os funcionários do Ministério do Trabalho estavam presentes nos sindicatos, fiscalizando suas atividades. Assim, essa presença foi encarada pelos operários contrários aos organismos governamentais, como uma atividade que tolhia a liberdade sindical. Assim sendo, como esses poderiam defender os seus direitos? Perguntava o jornal.

Segundo a nova lei, esses direitos só poderiam ser defendidos pelo reconhecimento dos sindicatos junto aos órgãos competentes. Percebe-se que a

¹²⁰ Ibidem nº. 7, sem denominação de página. Anexo C-2

intenção governamental era canalizar para dentro do aparelho do Estado os conflitos sociais. Isso se deu porque os sindicatos passavam, por determinação da lei, a serem órgãos consultivos do governo federal, devendo colaborar com o poder público.

Conseqüentemente vinha o Estado, paulatinamente, desarticulando o movimento operário livre, e trazendo para as suas fileiras os trabalhadores, uma vez que para usufruir dos benefícios concedidos pela lei, segundo Petersen & Lucas, “os operários tiveram que abdicar de sua autonomia associativa e abrigar-se nos sindicatos reconhecidos pelo M.T.I.C., a quem competia agora fiscalizar a organização e a composição destas entidades”. (1992: 335)

A construção desse novo homem, pautado na lei e nos direitos, também pode ser percebido nos jornais operários, cujo interesse era a presença estatal no movimento operário.

Dentro dessa perspectiva, encontraremos os jornais - principalmente os que eram atrelados aos sindicatos -, que saíram em defesa das organizações sindicais tuteladas pelo Estado.

Escreveu o Jornal *O Proletário*¹²¹, que seria pela sindicalização que os trabalhadores deveriam procurar os seus direitos de operários livres. Diferentemente daqueles que viam na sindicalização livre a única possibilidade de se ter liberdade sindical, o *Proletário* vê na associação regulamentada pelo Estado essa possibilidade, uma vez que liberdade, nesse caso, estaria vinculada à organização do trabalhador por um Estado que deveria ser neutro, promovendo assim o trabalho e o trabalhador. Nesse sentido, para esses, ser livre era ser organizado. Assim, esse Estado neutro

¹²¹ *O Proletário*, Pelotas, maio de 1933, ano I, nº. 22, sem denominação de página. Anexo C-3

deveria zelar por todas as classes, fossem os empregadores, fossem os empregados. Como esses últimos não tinham os instrumentos necessários para a sua defesa, caberia a este Estado fornecer-lhes. Todavia, isso só poderia ser feito se os trabalhadores quisessem reunir-se nas fileiras dos sindicatos, que deveriam ser os promotores da defesa de seus interesses.

Dizia ainda esse item que os trabalhadores deveriam associar-se em sindicatos de *classe* porque somente por este caminho poderia o trabalhador defender os seus direitos facultados em lei. O sindicato seria o segundo lar, a segunda casa, onde o trabalhador poderia realizar-se como verdadeiro cidadão e promotor do bem estar da classe. “(...) é preciso que aprendamos que sem a união nada se faz, é necessário que os companheiros compreendam também que os nossos algozes, vendo as coisas mal paradas, estão se organizando a toda pressa”.

O fato da Lei Sindical de 1931 utilizar na maioria de seus artigos, o termo *classe*, o que teria sido intencional, já que esse significaria a união dos trabalhadores em torno de um mesmo ideal, ou seja, a defesa dos interesses de grupo, revela em boa medida o alcance que deveria ter o projeto do governo.

Entretanto, há que se tomar cuidado com certas afirmações. O uso do termo *classe* teve, possivelmente, a intenção de formar nos trabalhadores pós-30 uma unidade de pensamento e ação voltada para o seu grupo. Porém, nos alerta Maria H. T. de Almeida, que seria um equívoco tratá-las como uma classe politicamente construída.

Nas palavras da autora,

Creio ser um equívoco tratá-las como se já constituísse classe no sentido forte do termo, classe politicamente constituída em escala nacional, com suas entidades representativas já formadas, cristalizadas e capazes de definir linhas

de conduta coletiva referida as contingências concretas das disputas de poder. Nesse período é mais fácil – e correto - falar de trabalhadores fabris, trabalhadores em serviços, subempregados de todo o tipo do que em classe operária, ou classe trabalhadora. Existiam massas trabalhadoras que sob o acicate de penosas e instáveis condições de trabalho, certamente possuíam elevado potencial de combatividade, capaz de emergir a tona quando afrouxavam-se os controles repressivos. Ao contrário, a explosividade de suas manifestações convivia, mesmo nos primeiros anos da década dos trinta, com a fraqueza crônica dos organismos classistas e com a atomização, o localismo, a falta de alicerces e, freqüentemente, com a ausência de diretivas políticas claras dos agrupamentos políticos, que aglutinavam os quadros trabalhadores mais combativos. (Almeida, 1979: 163-164)

Contudo, os sindicatos eram minimamente organizados, ao ponto de conseguirem defender os seus interesses imediatos, ou seja, aqueles previstos em lei. Assim, argumentava ainda o jornal *O Proletário* que “se não agirmos, nesse momento, para que se cumpram os decretos que estão sendo lançados em vigor, estaremos todos perdidos”. Dessa forma, buscavam os sindicatos dentro da lei, e da formação de um grupo de interesses, estimularem a associação dos trabalhadores para o fortalecimento da classe.

Embora não se possa falar de uma classe no seu sentido forte, como nos alerta Maria H. T. Almeida, ainda assim é possível falar já nos primeiros momentos do novo governo, numa classe unida em torno de certas reivindicações.

O referido jornal falava em trabalhadores unidos num só bloco, que esses deveriam convidar suas esposas, suas irmãs para que tomassem parte nos sindicatos. Assim poderiam defender-se dos inimigos do trabalhador e, conseqüentemente, dos inimigos dos sindicatos. Essa seria a idéia que os operários teriam da classe, se não podemos falar numa classe política, ao menos podemos falar de uma classe unida em torno de um ideal, que era o de ter os seus direitos reconhecidos.

Esta idéia de proteção ao trabalhador esteve presente em quase todas as categorias profissionais que estavam em franco desenvolvimento no país naquele momento. Buscavam esses não somente a proteção, mas ter no sindicato um ponto de partida para a sua emancipação.

Assim, o jornal *O Portuário*¹²², de 4 de novembro de 1933, dizia o quão importante era para os operários que eles buscassem os sindicatos. Propalava também como o governo, através de sua lei sindical, concedia benefícios aos trabalhadores. Afirmava ainda a necessidade de se entender a lei de sindicalização, pois assim poderia o trabalhador gozar de seus benefícios.

O cumprimento da lei sindical era visto, por estes operários, como o único caminho para se atingir em plenitude o que apregoava a lei. O sindicato, que deveria ser buscado pelo trabalhador, poderia orientá-los e, assim, sabendo esses o caminho a ser percorrido, conseguiriam dos organismos governamentais e resguardo dos direitos.

Isso pode ser evidenciado, ainda na fala do jornal *O Portuário*: “Os nossos companheiros do Centro de Empregados da Ligth, que em boa hora e bem orientados seguiram os trâmites aconselhados pela lei, compreendendo que de boas normas é que nascem as vitórias”. Essa fala referia-se a benefícios que os trabalhadores da Ligth haviam conseguido através do seu sindicato e do Ministério do Trabalho. Assim, o cumprimento da lei é que daria ao trabalhador o respaldo de que precisava para que pudesse os organismos estatais também cumprir a sua tarefa.

Coloca-se aí, nas palavras do próprio sindicato, a importância do cumprimento da lei como forma de obtenção dos benefícios estatais. Cumprir a lei significava

¹²² *O Portuário*, ano I, nº24, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1933. p. 06

conseguir crescer e desenvolverem-se; os que assim procediam colhiam em pouco tempo os frutos da sindicalização.

Deveriam, também, os sindicatos proporcionarem aos operários a defesa de seus interesses individuais. Ainda que se falasse em unidade, no sindicato como o encontro do indivíduo com a coletividade, esta unicidade deveria zelar pelo bem estar daqueles que, por ventura, viessem a ser perseguidos por desejarem o sindicato.

Outro aspecto que se fez presente nos jornais era o fato de querer o governo dar à Lei Sindical de 1931, uma característica que não fosse somente dirimir conflitos futuros, mas também criar nos trabalhadores brasileiros um sentimento de unidade nacional. Evidentemente que isso passava pela necessidade governamental de controle sobre a massa operária.

Percebe-se na fala dos jornais que estes buscavam certa unicidade, um ponto de convergência entre os interesses operários e a organização da classe, sem prejuízo a esses.

Essa unicidade sindical pode-se ver em artigo publicado no jornal *Vida Bancária*¹²³, em 30 de abril de 1934. O jornal alega que o Banco do Comércio de São Paulo tem atacado as organizações sindicais, sobretudo o sindicato dos empregados bancários de Campinas. Argumenta o jornal que o Banco teria julgado que os mesmos encontravam-se abandonados e indefesos.

Segundo o jornal:

Uma advertência, porém, cabe fazer-lhe: Não se esqueçam os dirigentes do Banco e os seis incondicionais mandatários que para destruir o Sindicato de Campinas, terão que vencer todos os Sindicatos do Brasil e mesmo outros de

¹²³ *Vida Bancária*, ano XI, n.º 115.

não bancários, o que, a nosso ver não é obra fácil mal grado o ouro que abarrota as arcas do Banco e turva a consciência de muita gente...” (Transcrito da “Ação Proletária”, de Santos). (Vida Bancária, p. 7 – 30-04-1934)

Esse ataque feito pelo banco, segundo dá a entender o jornal, pretendia atingir diretamente aos trabalhadores. Isso se deu através, alega o jornal, primeiramente, da transferência para Santos do bancário Washington Machado Roza, “seu funcionário e Presidente daquele Sindicato, pretextando que assim o fazia com o fim de promovê-lo, aumentando-lhe, ‘para despistar’, alguns minguados mil réis nos seus microscópicos vencimentos”.

Em seguida, teria o banco transferido de “Campinas para Catanduva, sob o mesmo ridículo pretexto, o seu empregado José Oscar Leite de Barros, 1º Tesoureiro do referido Sindicato”. Porém, o sindicalizado não aceitou a “generosa” promoção. O funcionário foi demitido, segundo aponta o artigo, “ficando assim o Decreto 19.770, como é hábito, mais uma vez calçado pelo tacão patronal”.

Em seu artigo 13, proibia o decreto que houvesse qualquer tipo de perseguição aos trabalhadores, em face de sua participação nos sindicatos operários.

Art. 13 É vedada aos patrões ou empresas despedir, suspender e rebaixar de categoria, de salário ou de ordenado o operário ou empregado, pelo fato de associar-se ao sindicato de sua classe, ou por ter, no seio do mesmo sindicato, manifestado idéias ou assumido atitudes em divergência com os seus patrões.

Essa visão¹²⁴ nem sempre recorrente durante a vigência da primeira lei sindical

¹²⁴ Ainda dentro dessa visão, podemos encontrar os jornais *O Trabalho*, *Nossa Tribuna* e *A Gazeta*.

era, no entanto, encontrada em boa parte dos jornais que viam na burguesia o inimigo número um dos trabalhadores. Entretanto, também é possível perceber que os sindicatos acreditavam que seria dentro deste que os operários poderiam defender-se dos desmandos dos patrões. Tanto que, nas palavras do jornal, o Banco tendo sido fundado pelo Visconde de Mauá, não evoluiu e não havia compreendido ainda a marcha da civilização, pautada na Justiça. Essa Justiça era a lei sindical criada para regular e dar um caráter jurídico às reivindicações operárias.

Assim, em artigo publicado no jornal *Tribuna Sindical*¹²⁵, órgão de propaganda do sindicalismo, intitulado “O art. 13 do decreto 19.770 de 19 de março de 1931”, argumentou o Sindicato que teria obtido uma grande vitória para o operariado de São Paulo, pela Seção de fiscalização do DET, o amparo da lei dado a esses pelo DNT.

A abordagem do jornal refere-se à perseguição que sofreu o operário Artibano Chitolina, pelo gerente da Fábrica Arethusina S/A Boyes de Piracicaba, que o teria demitido, em fevereiro do corrente ano, no período de organização do Sindicato dos Tecelões daquela cidade. Segundo o jornal, a demissão teria como pano de fundo o fato de que o gerente não toleraria a execução do decreto 19.770. Ainda conforme o escrito, “pretextou um motivo fútil para dispensar o contramestre da Tinturaria, operário Artibano Chitolina. Este operário, julgando-se prejudicado, pois só via a causa da sua demissão no fato de ser o organizador do sindicato de sua classe, apelou para o Departamento Estadual do Trabalho, que mandou proceder um inquérito”.

Esse inquérito teria provado a verdadeira causa da demissão do operário, e que esta teria sido realmente, a organização do Sindicato.

¹²⁵ *Tribuna Sindical*, ano I, nº 1, 21 de setembro de 1933, p. 2. Anexo C-4

Nesse caso, embora tenha sido investigada pelo DET, coube ao DNT, a quem competia julgar e fiscalizar cumprimento da lei, aplicar uma multa à firma Sociedade Anônima Boyes, em 6 meses de ordenado daquele operário, já que a mesma havia infringido a lei, tolhendo ao trabalhador a sua maior garantia, o direito à sindicalização.

Assim, diz a nota que “o operariado de São Paulo está de parabéns, convido (...) que sempre façam as suas reclamações sobre bases sólidas, para que tenham os seus direitos amparados pelo artigo 13 do decreto 19.770, de 19 de março de 1931”.

Desse modo, o sindicato deveria defender os operários e não deixá-los a mercê dos mandos e desmandos do patronato. Sendo assim, em artigo publicado no jornal *O Proletário*¹²⁶, de 10 de julho de 1933, em artigo intitulado “eu não acredito”, escreve o autor que não acreditava que tendo o seu sindicato sido reconhecido pelo Ministério do Trabalho, os trabalhadores padeiros estariam se sujeitando aos desmandos dos patrões. Segundo o jornal, o sindicato era o único organismo que poderia defender os trabalhadores dos desmandos do patronato.

Eu não creio, companheiros, que vos torneis indiferentes ao verdes cruzar pelas ruas de Pelotas os teus camaradas famintos, de palidez cadaverice, exaustos de dor por verem seu filhinhos pedir pão, mas creio que, amparado pelo decreto 19.770, amparado pelo vosso sindicato de classe, possais gritar: queremos justiça, queremos que sejam encerrados esses abusos, porque estamos dentro da lei. (O Proletário, com modificações, sem denominação de página)

Desse modo, os jornais se mostravam favoráveis à tutela do Estado, vendo na lei de sindicalização o instrumento de luta contra o patronato. Era comum nos jornais que

¹²⁶ *O Proletário*, ano I, Pelotas, 10 de junho de 1933, sem denominação de página.

defendiam a lei de sindicalização atacar a burguesia e colocar o Estado como protetor dos operários. Assim como era constante o sindicato figurar como uma entidade que estaria acima do bem e do mal, não devendo por isso ser influenciado pelos males da burguesia.

Combatiam também os organismos operários, a corrupção que poderia levar os sindicalizados a se posicionarem a favor da burguesia, uma vez que entendiam esses que as leis – tanto as sindicais como as outras promulgadas no período - que os amparavam, nem sempre eram respeitadas pelos próprios operários.

Acreditavam eles que as leis sociais, ao lado do aparato estatal e dos sindicatos, eram os pontos de apoio dos operários. No jornal *O Proletário*¹²⁷, em 1933, em item intitulado “Leis e Contra-leis”, dizia o referido que os decretos do Governo Provisório que visam o amparo do povo trabalhador não são lá muito agradáveis a pessoas inconscientes que julgam que a evolução não se faz para proletariado e sim somente para eles. Em se tratando de burguês, não é de estranhar certos atos prejudiciais ao operário porque afinal é peça constante de seu programa. O que nos deixa boquiabertos é certos camaradas da nossa mesma camada, só por estar um pouco mais elevados, dar em perseguir os seus companheiros por “da cá aquela palha”.

Entretanto, caberia também aos sindicalizados colocarem-se em alerta para que não se corrompessem, deixando-se seduzir pelo patronato, que durante todo esse período tentou trazer para o seu lado os dirigentes sindicais. Isso se acentuará bastante após o Estado Novo e a promulgação do decreto sindical de 1939, por estabelecer o

¹²⁷ Idem

sindicato único findando a pluralidade sindical, deixando os dirigentes mais sujeitos ao assédio dos empregadores.

A defesa da lei de sindicalização iria além dos artigos publicados nos jornais, que tinha como público alvo, em primeiro lugar, os operários. É possível encontrar também nestes, cartas abertas aos dirigentes governamentais, como a carta endereçada ao Ministro do Trabalho, no Jornal *O Portuário*¹²⁸, de 22 de novembro de 1933:

Ao Sr. Dr. Salgado Filho

Deve ser o ideal de todos que lutam pela existência. A Revolução deu-nos a lei, esta deve ser respeitada pelos patrões e por operários. Os operários de hoje serão patrões amanhã, e este que foi beneficiado, quando operário, deverá ter satisfação em proporcionar a seus companheiros de ontem, as regalias facultadas pela lei.

Os patrões que nunca souberam o que foi a luta pela vida, não podem dar o valor, porque não passaram pelos grandes dissabores que passam os seus operários, tanto assim que alguns ainda persistem em não consentir que em suas oficinas trabalhem operários sindicalizados.

Argumentava ainda o jornal que o operário precisava do trabalho a fim de, com o provento deste, manter-se contiguamente. “Precisa de seu sindicato para que, com desassombro, possa defender seus direitos quando os veja conspurcados. Os patrões procuram sindicalizar-se; por que o nega aos seus operários”?

Assim acreditavam os operários que se deveria cumprir a Lei 19.770, para que os trabalhadores pudessem sair da miséria que os assolava, e as empresas deveriam corroborar para que a lei pudesse ser respeitada em sua integridade.

Em artigo publicado no dia 1º de maio de 1934, no jornal *O Trabalhador da Ligth*¹²⁹, percebe-se essa inflexão. O sindicato aparece como aquele que deveria

¹²⁸ *O Portuário*, ano I, n.º 24, p. 2.

¹²⁹ *O Trabalhador da Ligth*, ano III, n.º 3, página 4. Anexo C-5

desempenhar o papel de promotor do trabalhador, não deveria ser somente o lugar de proteção ao trabalho, às leis e aos interesses operários. Nesse sentido, teria o mesmo uma função social.

O artigo propunha que o sindicato deveria preparar o trabalhador moralmente e revolucionariamente para as transformações da atual sociedade. Nesse sentido, os operários seriam os vetores do novo processo que se iniciou com a Revolução de 30. O sindicato seria a escola onde esses aprenderiam a se defender contra a exploração do sistema capitalista.

Ainda em 1934, em 25 de maio, portanto às vésperas do Decreto sindical de 12 de julho, *A Vida Bancária*¹³⁰ apregoava a importância da unidade sindical e das leis sociais implantadas pelo governo de Getúlio Vargas.

Rechaçava o jornal àqueles que criticavam a legislação trabalhista e social do novo governo. Ainda que de maneira tímida, as propostas governamentais ganharam corpo durante esse período.

Cumpre-nos salientar, porém, que se modificou a maneira de encarar a questão social. Legislou-se. Sindicalizaram-se as classes. Reparou-se alguma injustiça. Criou-se o Ministério do Trabalho. Visou-se beneficiar as classes trabalhadoras. Isso não foi fruto da leviandade governamental. Tudo foi longamente meditado, ouvidos os interessados, consultados os técnicos, compulsada a legislação estrangeira. Cumpriram-se, em parte, algumas das promessas solenemente feitas. (*Vida Bancária*, 25.05.1934, p.1)

Rebatia ainda o jornal os que acreditavam que as leis sociais eram improvisadas, conservadoras, alinhadas com os interesses burgueses. Esse clima de interesse pela

¹³⁰ *Vida Bancária*, ano XI, n.º 117, p. 1, 25 de maio de 1934.

lei sindical e pelo controle das organizações pelo Estado permaneceria durante todo o período que vai até a publicação da Lei Sindical de 1934.

Assim, nas palavras de Petersen & Lucas:

A legislação social criada durante a República Nova (1930-1937) viria “oficializar” a existência da classe operária brasileira através de um conjunto de leis trabalhistas e sindicais tendentes a harmonizar as relações entre Capital e Trabalho. Por um lado, racionalizar as relações de produção era fator imperativo neste momento em que se efetuava a modernização da estrutura produtiva do país via processo de industrialização. Por outro, o intenso movimento reivindicatório que marcou a militância operária nas três primeiras décadas deste século teve papel importante junto ao Estado no tocante ao cumprimento das promessas feitas pela Aliança Liberal. (Petersen & Lucas, 1992: 334-35)

Desse modo, o período que se estendeu até 1934 foi marcado pelo grande número de publicações e pelo otimismo operário com a lei de sindicalização. Evidentemente que não se pode deixar de apontar que existiram resistências, entretanto, a lei sindical e os organismos governamentais responsáveis pelo cumprimento dessas gozaram de grande prestígio entre os jornais dos sindicatos, não se podendo dizer o mesmo dos jornais independentes, uma vez que ainda fortemente influenciado pelo anarquismo ainda teriam fôlego para nesse período atuar, no sentido de contestar a política sindical.

Essa euforia logo daria lugar à apatia da Lei Sindical de 1934, marcada, sobretudo pela pluralidade sindical, vista com maus olhos tanto pelos operários como pelos agentes do próprio governo.

3.2.2 Os Jornais Operários e a Lei Sindical de 1934

Convém lembrar, que o Decreto nº 24.694, de julho de 1934, bem mais extenso que o Decreto-lei nº 19.770, de março de 1931, continha 42 artigos, divididos em sete capítulos. Esse decreto evidenciou, desde o momento em que foi promulgado, um maior aprimoramento técnico, especificando pontos que apenas haviam sido enunciados no Decreto de 1931. Assim, percebe-se o caráter provisório da lei de 1931, uma vez que a preocupação imediata, naquele momento, era organizar a classe operária sob a égide do Estado.

Porém, a nova lei, que tinha como ponto nevrálgico, a meu ver, a pluralidade sindical, foi logo de início muito contestada pelos operários. Essa contestação, ao que parece, se deu em duas frentes. Primeiro aos que como na primeira lei eram contra a tutela do Estado, viam na pluralidade sindical o esfacelamento da classe operária, já que para eles a lei, ao determinar a pluralidade, tinha a clara intenção de dividir os trabalhadores. Segundo situa-se o grupo que, embora defensores da lei de sindicalização e a regulação pelo Estado, acreditavam que essa lei dividiria a classe e impediria o seu desenvolvimento, já que a pluralidade causaria dissídios, uma vez que poderiam se formar outros sindicatos. Essa pluralidade sindical havia sido garantida pela Constituição Federal de 1934, que dizia, em seu artigo 120, parágrafo único, “Os sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidos de conformidade com a lei”.

Assim como na primeira lei sindical da Era Vargas, em seu artigo 2º, a Lei de 1934 propalava que os sindicatos eram órgãos de defesa da respectiva profissão e dos direitos e deveres recíprocos, comuns a empregados e empregadores, e decorrentes das condições de sua atividade econômica e social. Também, como na lei anterior, poderiam defender os seus direitos os operários que tivessem o seu reconhecimento ratificado pelo DNT.

Segundo assinala Sérgio Costa (1986: 32), nesse decreto a palavra categoria profissional substituiria o termo classe; no decreto anterior a palavra classe definia a representatividade do sindicato. “Este cuidado da parte dos redatores do decreto é intencional, na medida em que contribui para a fragmentação dos trabalhadores em categorias profissionais”.

Desse modo, esse decreto seria combatido pelos operários e também, por boa parte dos membros do próprio governo, uma vez que a pluralidade quebraria a idéia de unicidade do decreto anterior. No entanto, essa combatividade iria, pouco a pouco, diminuindo à medida que se aproximava o golpe do Estado Novo e, sobretudo, com a publicação da nova lei em 1939, revelando assim o Estado, a sua nova face.

Em artigo publicado em setembro de 1934, portanto, dois meses após a promulgação do decreto, no jornal *A Voz do Trabalhador*¹³¹, intitulado “O que significa a pluralidade sindical e a abolição do direito de greve”, argumenta o jornal que de um lado ao outro do país, os operários estavam lutando contra a ofensiva reacionária dos patrões, de sua Constituinte e de seu governo, e para a conquista de mais salários e

¹³¹ *A Voz do Trabalhador*, ano I, n.º 34, Porto Alegre, 22 de setembro de 1934, sem denominação de página.

melhores condições de trabalho. Assim, o jornal posicionou-se contra a lei de sindicalização de 1934, uma vez que entendia que ela feria o direito dos operários.

Deveria o operário lutar contra a expropriação de sua liberdade proferida pela lei sindical n.º 24.694, de julho de 1934. Mas, para isso, era necessário que se entendesse o que era a lei de pluralidade sindical. Assim, pergunta o artigo: *O que significa a pluralidade sindical?*

A pluralidade sindical, segundo ele, significava a destruição dos sindicatos por indústria e, dessa forma, os patrões e o Estado poderiam esmagar o movimento e a luta dos trabalhadores com mais facilidade. Note-se que, nesse caso, os operários se posicionaram contra a lei, porém, não contra a organização sindical. Ainda percebe-se, nesse momento, resquícios da presença do *anarco-sindicalismo*, por um sindicato livre das amarras do Estado. Existia uma tentativa ainda, de combater o sindicalismo de Estado.

Esses argumentos assentam-se na idéia de que a pluralidade, que permitia, nesse caso, até três sindicatos por categoria, em cada localidade, dividiria os operários em pequenos sindicatos por profissões e não por indústria, ocasionando o fracionamento da classe, uma vez que os interesses ficariam esfacelados e os problemas dispersos em diversas localidades. Propalava o jornal que deveriam os operários levantar a bandeira da unidade sindical livre.

Já no jornal *A voz da Classe*¹³², em publicação, cujo título era “Aprovada a emenda que permite a pluralidade sindical”, alega o artigo que isso teria sido um golpe

¹³² *A Voz da Classe*, ano, IV, n.º XCIII, de 2 de junho de 1934, órgão representante dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares, Cafés e Similares, Rio de Janeiro. Anexo C-6

dado pela Constituição de 34 nos trabalhadores, já que a pluralidade sindical levaria ao esfacelamento da classe.

Segundo este, “a espinha dorsal de toda uma legislação é o sindicato, órgão que concentra os interesses da classe e pelo qual o Ministério do Trabalho conseguia articular a sua ação, harmonizando interesses e evitando choques prejudiciais à ordem pública social”. Argumentava o jornal que o reconhecimento de um único sindicato de operários tornaria mais fácil a solução dos dissídios surgidos, e o direito dos que trabalham estaria mais bem protegido da investida dos exploradores.

Desse modo, para o jornal, ficariam os órgãos governamentais fragilizados, uma vez que dificultaria a ação desses no sentido de evitar conflitos trabalhistas ocasionados, principalmente, pela possibilidade de dissídio entre os operários.

Entretanto, conforme se observou no capítulo 2, diante da pluralidade sindical, o DNT não teria tido grandes dificuldades, já que, naquele momento, mesmo que contrariando a vontade da maioria dos operários que queriam a unidade sindical, deseja os organismos governamentais, que os trabalhadores se sindicalizassem, independentemente da pluralidade sindical prevista na lei.

Assim, percebe-se, a princípio, que a lei que permitiu a pluralidade sindical não teria afetado os organismos governamentais no que diz respeito às suas funções. Tanto o Ministério do Trabalho como o DNT teriam conseguido desempenhar suas atividades no controle das classes operárias com relativa propriedade.

Entretanto, com a aprovação desse decreto, segundo o jornal, todas as conquistas sociais praticamente teriam desaparecido, “ficando em seu lugar apenas um simulacro de legislação”. Argumenta ainda esse que os sindicatos proletários apareceriam, “como cogumelos congregando dissidências, nem sempre honestas,

elementos subservientes, e todos que representem tendências antagônicas”. A unidade sindical estaria esfacelada, e a tendência da classe operária seria hostilizarem-se mutuamente.

Não é difícil compreender esses argumentos dos sindicatos, pois pela unidade sindical esses poderiam juntos formar um grupo maior de trabalhadores unidos em torno de um único ideal, já que, conforme já mencionado, necessitavam os operários de união, tão apregoada nos jornais.

Dentre os jornais que viam na Lei Sindical de 1934 uma incoerência, já que a mesma colocaria os operários sobre suas amarras. Temos um grupo, que assim como na primeira lei de sindicalização via nos organismos governamentais o mal dos sindicatos brasileiros. Dentre estes, destacam-se *A Plebe*, *A Voz do Trabalhador*, *O Trabalhador Padeiro* e *O Operário*.

Em publicação no Jornal *A Plebe*¹³³, em 1935, intitulada a “Lei Monstro”, argumenta o periódico, que essa – Lei Sindical de 1934 – seria a seqüência do Ministério do Trabalho, que “pretendia encampar toda a atividade sindical, política e social do proletariado e militarizá-lo para o advento do fascismo nesta terra”. Conclamava o jornal aos trabalhadores para que esses buscassem o sindicalismo autônomo e revolucionário, empreendendo uma ação direta, sem a participação de nenhum partido, uma vez que os operários possuíam “a virtude do trabalho útil e fecundo e, paralisando este, paralisa a própria vida”.

¹³³ *A Plebe*, ano III, n.º 79, 19 de janeiro de 1935, sem denominação de página. Esse jornal era o principal jornal libertário da época. Havia sido fechado em 1927, reaparecendo em 1932 sob a direção de Rodolfo Felipe e tendo como principais colaboradores José Oiticica e Edgard Leuenroth.

Para esse periódico, somente a liberdade sindical seria aceita e poderia construir o operário nacional. Libertar-se das algemas do Estado era o fim a ser alcançado e isso poderia ser construído através da luta, do sangue e do sacrifício da classe trabalhadora. O lema convocatório para essa luta era “Bem Estar e Liberdade”, fortemente vinculado ao movimento anarquista.

Na contramão do que observamos em outros jornais, esses viam nos organismos estatais uma forma de controle que seria perniciosa. Esse periódico, libertário e independente, assim como os anteriores, via o Ministério do Trabalho como o aparelho de repressão ao trabalho livre e a liberdade de organização sindical. Com isso, deveriam os operários buscar sua autonomia, construindo um sindicato que não estivesse atrelado aos órgãos estatais e que, portanto, poderia proporcionar o crescimento da classe operária, tirando-a da opressão e da inércia que interessava aos organismos governamentais.

Assim também propalava o jornal *O Trabalhador Padeiro*¹³⁴, em publicação de novembro de 1935. Defendia esse que todos os operários pretendiam e compreendiam a importância da união. “E todos sabem distinguir perfeitamente a união obrigatória (Lei de sindicalização), da união livre e consciente, partindo do indivíduo para a coletividade”.

Segundo o periódico, em consonância com o jornal anterior, a lei sindical era “um instrumento governamental sujeito às diretrizes do Ministério do Trabalho” e, portanto, não deveria ter valor algum, pois ninguém melhor do que os operários para conhecer os seus direitos. Os trabalhadores que conheciam o seu valor, que tinham tido inúmeras

¹³⁴ *O Trabalhador Padeiro*, ano V, nº. 5, 17 de dezembro de 1935, p. 2. Anexo C-7

provas ao longo da história disso, deveriam mandar o Ministério do Trabalho às favas. Assim, poderia construir-se livremente, já que somente desse modo poderia progredir.

Entretanto, nem sempre a relação dos sindicatos com o governo foi pautada na hostilidade e na não aceitação da regulamentação estatal. Em boa parte dos jornais, encontram-se operários defendendo que a lei sindical e os organismos de controle do Ministério do Trabalho interviessem nos sindicatos, regulamentando-os e protegendo o trabalho e o trabalhador.

Em boa parte dos jornais operários, vê-se a intenção dos sindicatos em ajudar na promoção do bem estar do trabalhador, ajudando a criar nos operários uma tradição trabalhista pautada na lei, na organização regulada pelo Estado. Nesse sentido, o trabalhador nacional começou a perceber – ao menos uma parte desses trabalhadores -, que seria necessário organizar-se, unir-se em torno de um organismo que lhe proporcionasse o direito de *defender-se contra a burguesia*. Nos casos em que os operários reconheciam a importância do Estado como organismo de defesa de seus interesses, a burguesia era o inimigo a ser vencido. Quando esse não reconhecia a proteção do Estado, passava a ser visto como defensor dos interesses da classe dominante, portanto, teriam os trabalhadores dois inimigos a serem vencidos, os empregadores e o Estado.

Dentro desse quadro, é evidente que o sindicalismo oficial criado pelo Governo Vargas não era o sindicalismo revolucionário dos anarquistas. Assim, não fica difícil compreender a intensa campanha que os libertários promoveram contra a lei de sindicalização. (Costa, 1986: 17)

Entretanto, essa visão de uma burguesia que estaria enfronhada nos aparelhos do Estado diminuiria paulatinamente após a publicação da Lei Sindical de 1934. No

período que vai de 1934 até 1939, marcado sobretudo pela apatia dos operários, estaria o governo preparando o terreno para o controle corporativo dos sindicatos. Isso se deve ao fato de que a influência dos libertários vinham diminuindo ao longo do início da década de 30, e as preocupações com um sindicato livre das amarras do Estado começou a dar lugar a outras preocupações, como o controle exercido pelos organismos estatais. O investimento no Ministério do Trabalho começou a crescer gradativamente no orçamento, saltando de 1% no início da década de 30 para 3.8% no início de 40. Segundo Ângela de Castro (1988: 268), isso evidencia a preocupação do governo com as questões trabalhistas e o controle operário.

Desse modo, jornais como *A Luta de Classe*, periódico comunista de influência trotskista, combateriam a partir de 1934, os aparelhos estatais.

Em artigo¹³⁵ intitulado “O movimento sindical no Brasil e as suas perspectivas revolucionárias”, alega o jornal que “Especialmente elaborada para atenuar os conflitos de classe por meio da subordinação do proletariado ao aparelho do Estado, que seria o árbitro supremo nas pendências surgidas entre o patronato e as massas trabalhadoras descontroladas”. A lei de sindicalização teria se revelado, em seus objetivos, contra-revolucionária, já que não permitia aos trabalhadores sua independência enquanto classe.

Argumentava ainda o artigo que, logo de início essa lei teria se mostrado fraca e impotente, já que os conflitos de classe não se atenuaram, ao contrário, teriam se tornado mais extensos e mais profundos. Assim sendo, segundo o jornal, as condições dos operários teriam piorado após a referida lei, e em lugar de ser um instrumento de

¹³⁵ *A Luta de Classe*, ano IV, n.º 20, Rio de Janeiro, maio de 1935, sem denominação de página.

defesa dos trabalhadores, passou a servir a vontade da burguesia dirigente. Desse modo, acreditava o jornal que essa lei, por servir aos interesses da burguesia, jamais seria revogada ou reformulada.

Em outro artigo, no mesmo jornal¹³⁶, intitulado “A Lei Monstro”, discutia o periódico, na mesma linha de pensamento, que essa lei teria instituído a ditadura policial sobre as organizações operárias, e preparava o caminho para o fascismo. “Feridos em sua ação, ameaçados de cisão pelo dispositivo constitucional de pluralidade sindical, os sindicatos têm com a lei monstro sua independência inteiramente comprometida. O governo armou-se de meios para cortar o caminho a qualquer ação do proletariado mesmo legal”.

Entretanto, cabe salientar que esse jornal, ligado à Liga Comunista Internacional, não defendeu a sindicalização sob a tutela do Estado, muito pelo contrário, ao criticar a Lei Sindical de 34, esse fazia menção às amarras impostas pelo governo, já que defendia o sindicato fora do Estado. Dizia o artigo, “de outro lado arrancou todos os direitos à política independente da classe operária, restringindo a ação ilegal e clandestina sob as ameaças da mais feroz opressão”.

Porém, entre os jornais que pertenciam aos sindicatos operários encontra-se uma consonância maior com a lei sindical e o controle estatal. Esse fato se deve, pode-se afirmar de antemão, principalmente, porque os sindicatos que estavam reconhecidos pelo Ministério do Trabalho tinham, nesse sentido, no organismo governamental o seu ponto de apoio, uma vez que esses haviam sido reconhecidos pelos Decretos de 1931 e 1934.

¹³⁶ Ibidem, n.º 22 de abril de 1935, p. 75-6

Em edição de outubro de 1935, pouco mais de um ano após a promulgação da Lei Sindical de 1934, no jornal *O Sindicalista*, órgão oficial da Estrada de Ferro Sorocabana, representante de vários sindicatos ligados à estrada de ferro, o jornal *O Sindicato*¹³⁷, da Estrada de Ferro do Noroeste do Brasil, publica em primeira página o seguinte artigo, “A finalidade sindical através de uma fraca exposição”, que discute a necessidade de sindicalização e como os sindicalizados deveriam defender o Estado para que o mesmo pudesse defender os interesses dos trabalhadores sindicalizados.

Se a missão da organização sindical é exercer o nobre mister de síndico, claro está que o dever do sindicalizado é revestir-se dessas “unções” e, com a administração pública, cooperar para a elucidação dos casos criados pela má vontade, interpretações tendenciosas e por elementos perturbadores especialistas em estabelecerem confusões. (*O Sindicato*, n.º. 18, ano 2, Bauru, junho de 1935)

Compreendia, desse modo, o sindicato que a organização havia sido instituída para aproximar os construtores, e a cooperação deveria ser essencial para essa construção, base para a harmonia entre comandantes e comandados e não local de lutas e cizânia. “Muita atenção, grande respeito e religioso acatamento às ordens superiores observadas sempre dentro das leis, é o conselho que nos dá a diretoria do sindicato”. (*idem*)

Segundo Ângela de Castro:

A organização sindical constituía-se, assim, numa das pedras de toque da política social do pós-30, pois afigurava-se como um dos instrumentos principais para a realização do próprio projeto global de “colaboração das classes”. Em relação ao movimento operário, a legislação sindical tinha como

¹³⁷ O jornal *O Sindicato*, pertencente à Estrada de Ferro Noroeste, fazia parte do sindicato da Estrada de Ferro Sorocabana, por isso suas publicações eram feitas como suplemento no jornal *O Sindicalista*.

objetivo a destruição das organizações independentes que se orientavam pelo “princípio da luta de classes”. (Gomes, 1980: 291)

Desse modo, seria o sindicato o lugar onde o individualismo daria lugar ao coletivismo, à luta de classes, à emancipação do trabalhador. O sindicato figura sempre como o lugar privilegiado para a construção da união, da coletividade, do desenvolvimento do operário enquanto trabalhador da nação. Os sindicatos também são os locais de promoção, de crescimento moral e intelectual do operário.

Em publicação no jornal *A Voz do Trabalhador*¹³⁸, editado em 17 de novembro de 1934, com o título “As leis e as organizações sindicais”, escrevia o sindicato que os empregados em geral se esquivavam não só de cumprir as leis como mesmo as penas que lhes eram impostas pelas autoridades competentes representativas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Também os empregadores encaravam a legislação social brasileira com visível desdém, “desrespeitando os decretos do governo provisório da República, emanados daquele tão nobre quão útil Departamento¹³⁹”.

Assim, entende-se que se os trabalhadores e patrões estavam desinteressados pela lei de sindicalização, essa não poderia efetivar-se como princípio norteador do desenvolvimento da nação.

Note-se, também, que mesmo quando se trata da questão das leis sociais, os operários vislumbram um patronato que tem ignorado constantemente as leis, uma vez

¹³⁸ *A Voz do Trabalhador*, ano II, n.º 56. Órgão Oficial da Federação Operária do Rio Grande do Sul, sem denominação de página.

¹³⁹ Aqui, se referindo ao Ministério do Trabalho e ao Departamento Nacional do Trabalho.

que essas seriam o amparo da classe operária, e que por isso não gozava de muito prestígio entre as classes no comando.

Argumenta ainda o sindicato que a falta do cumprimento das leis muito cooperaria para o esfacelamento, em determinados Estados do país, das organizações sindicais, instituídas para a defesa dos interesses de seus associados, em conformidade com o Decreto 19.770¹⁴⁰, de 19 de março de 1931. “Entrementes, o surto do movimento sindicalista no Estado do Rio Grande do Sul, transpondo toda sorte de barreiras que se lhe deparam, está tomando um impulso verdadeiramente animador, graças à tenacidade e ao ardor do proletário riograndense, especialmente das cidades onde predomina a indústria”.

Destarte esse desinteresse, caberia aos trabalhadores revestirem-se de energia e ânimo para fazer cumprir as leis e dar a essas o vigor necessário para que pudessem alavancar o progresso do trabalho no país.

Argumentava ainda o artigo que:

Desnecessário se torna dizer que os nossos companheiros de Pelotas e Rio Grande não se deixaram ficar no ostracismo, unindo-se e arregimentando-se em torno dos sindicatos de classe, integralmente, enfrentando com rara galharia todas as vicissitudes que surgem nos movimentos de organização, provocadas como era de esperar, pelos genuínos inimigos do trabalhador e ainda, muito especialmente, o não cumprimento das leis – que tantas asas têm dado nos senhores da classe patronal.

“Trabalhadores do Rio Grande! Não desanimeis. Organizai-vos, uni-vos e arregimentai-vos em torno dos sindicatos de classe, porque um dia chegará em que a

¹⁴⁰ A referência que faz o sindicato à Lei de 1931, refere-se à proteção ao trabalhador que essa propiciava, em detrimento da Lei de 1934.

legislação social brasileira será compreendida e cumprida por aqueles que hoje a vêem com desdém”.

Desse modo, a compreensão da importância do operário residia no entendimento que esse deveria ter da legislação sindical e do quão importante era para ele o cumprimento dessa. Só assim o Estado poderia promover o bem estar das classes trabalhadoras.

Na mesma direção e corroborando com os jornais anteriores, *A Vida Bancária*¹⁴¹ dizia que depois de haver conquistado os trabalhadores, a lei de sindicalização que regulou a classe operária não deveriam os inimigos da legalidade vir acusá-los de querer mais isso e mais aquilo.

Alegavam que tinham conseguido a Magna Carta e que agora sabiam o caminho a ser seguido, conhecendo todos os deveres e direitos de cidadão brasileiros. “Sabemos o que dentro da lei podemos obter, tanto quanto em que altura nos colocaremos fora de sua égide impoluta”.

A construção da classe organizada fora da lei era vista por estes **operários** como infrutífera, como algo que teria um futuro muito breve, uma vez que o amparo legal é que poderia evitar que os empregadores pudessem usurpar dos trabalhadores os seus direitos.

À margem destas considerações despreziosas, como vêem, estão dois exertos da Constituição Brasileira e uma nova organização sindical, as quais de propósito foram trazidas para estas colunas, afim de que, sobre eles, em corroboração, possamos apoiar nossas disposições todas, como a pedra angular do início de nossa campanha imediata, para a consecução de mais duas lidimas aspirações da classe (...).

¹⁴¹ *A Vida Bancária*, ano XI, nº 112, São Paulo, 15 de agosto de 1934, sem denominação de página

Desse modo, acreditavam os operários que poderiam colaborar com o Estado na solução dos problemas que, segundo eles, “direta ou indiretamente, se relacionam com os interesses de classe”.

Assim, segundo *O Sindicalista*¹⁴², se as classes são os grandes grupos naturais que aproximam as famílias em sua convivência propriamente social e cultural, os sindicatos ou corporações são os pequenos grupos contratuais que aproximam os indivíduos em sua atividade profissional.

O sindicalismo era, portanto, para os operários, a cristalização profissional das classes. E a harmonia social se obteria não pela livre concorrência, nem pela luta e sim pela colaboração.

Comparado com a lei sindical anterior, evidentemente esse novo decreto permitia um pouco mais de autonomia sindical, mas numa observação atenta, pode-se concluir que o Decreto nº 24.694 deu muito pouco espaço para uma real autonomia sindical. A vida nos sindicatos estava praticamente controlada pelo poder do Estado, a começar pelo próprio pedido de reconhecimento do sindicato, que como observou Leôncio Martins Rodrigues, “exigia o fornecimento de informações pormenorizadas da ata de instalação do sindicato, do número e nome de associados, profissão, estado civil, nacionalidade e residência”. (1981-A: 522)

¹⁴² *O Sindicalista*, setembro 1935

3.2.3 Os Jornais Operários e a Lei Sindical de 1939

A terceira lei sindical elaborada ainda na década de 30 foi o Decreto-lei 1.402¹⁴³, de julho de 1939. Este novo decreto surgiu já no Estado Novo, época em que a ditadura varguista estava consolidada por intermédio da constituição outorgada. “É com esse decreto que a estrutura sindical oficial que vinha se formando desde o início da década, chegou à sua configuração final”.

Segundo Ângela de Castro, esse novo Estado – nacional, possuindo um ideal de justiça social, voltou-se para a realização de uma política de amparo ao homem brasileiro, o que significou basicamente:

O reconhecimento de que a civilização e o progresso são um produto do trabalho. “Toda moderna concepção econômica, política e social deverá ter por base a idéia-fato: *Trabalho*. E todo programa voltado para o mundo novo a constituir será contido nesta fórmula: *defesa, representação e dignificação do trabalho*”. (Gomes *et al*, 1990: 156)

Ainda segundo a autora (p. 156), este seria o grande esforço do novo Estado Nacional. Esse deveria enfrentar a questão social “não como uma questão operária, mas como um problema de todos os homens e de todas as classes, já que são trabalhadores todos aqueles que produzem, que colaboram com o valor social de seu trabalho”.

¹⁴³ Vale assinalar que este novo decreto foi elaborado por uma comissão de técnicos do Ministério do Trabalho, sob a orientação de Oliveira Vianna e com a participação de Arthur Torres Filho, Deodato Maia, Helvício Xavier Lopes, Geraldo A. Faria Batista, Moreira Azevedo, Luiz Augusto do Rego Monteiro, Oscar Saraiva e Waldyr Niemeyer.

Assim, a preocupação com uma “organização científica do trabalho podia ser sentida desde o momento revolucionário, ainda em 1930. Ela se traduzira por duas grandes iniciativas: as criações do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e do Ministério da Educação e Saúde”. (156)

As medidas administrativas e legislativas levadas a efeito por estes dois ministérios revelavam a cooperação necessária para a superação de todos os problemas dos trabalhadores brasileiros. Tratava-se, de fato, de uma “concepção totalista de trabalho”, atenta às mais diversas facetas da vida do povo brasileiro: saúde, educação, alimentação, habitação etc. (Gomes et al, 156)

Desse modo, no jornal *O Sindicalista*¹⁴⁴, no ano de 1939, apresentou-se a lei sindical que instituía o regime do sindicato profissional – organização científica do trabalho -, extremamente importante, pois era no sindicato profissional que se assentava toda a estrutura política e social daquele momento no país.

Atribuía ainda à publicação, os dispositivos constitucionais concernentes à organização sindical do Brasil uma importância significativa, uma vez que com suas prerrogativas, contribuiriam para a construção da nação.

Argumenta ainda o artigo que “a sindicalização das classes profissionais no Brasil, pode ser considerada em duas fases bem distintas, tendo por marco divisório a Revolução de 30. Até 1930, poder-se-ia dizer que a sindicalização, no país, não conseguiu ultrapassar a esfera da letra morta dos artigos da lei”.

¹⁴⁴ *O sindicalista*, ano V, n.º 36, São Paulo, setembro de 1938, p.4. Órgão representativo do Sindicato da Estrada de Ferro Sorocabana.

Somente em 1930, ou seja, “após a subida ao poder do eminente estadista, Dr. Getúlio Vargas, é que as classes trabalhadoras passaram a ser animadas no sentido construtivo do equilíbrio social pelo Ministério do Trabalho”, criado pelo Decreto nº 19.433 de 26 de novembro de 1930”.

Assim nos aponta Antonio Carlos Bernardo (1982: 159), que através de seus dispositivos, a estrutura sindical criada pelo Decreto 1.402, obrigava os sindicatos a atuar como órgão de defesa e cooperação. Portanto, não é de se estranhar nos jornais operários toda essa defesa feita aos organismos governamentais.

Desse modo, percebe-se que a nova lei sindical seguia a mesma orientação do Decreto nº 19.770, de 1931. Retomando a tradição do sindicato único, evitaria a lei os conflitos que poderiam surgir no seio das entidades sindicais e entre os operários. Portanto, o Estado Novo era visto como o promotor da justiça social, da representação de classe e, sobretudo, da promoção do trabalhador enquanto cidadão nacional, produtor de bens e peça fundamental no progresso do país.

O Chefe da Nação e todo o seu aparato, apareceriam como os responsáveis por essa promoção da igualdade através da justiça social encampada pela lei sindical de 1939.

Nesse sentido, o jornal *O Trabalhador da Ligth*¹⁴⁵, ao publicar o texto “A mais alta justiça do Estado Novo e a obra do Presidente Getúlio Vargas”, escreve, através de seu autor, Vicente Guerreiro, que “Falar do Estado Novo e da obra gigantesca que S. Excia, o Dr. Getúlio Vargas, fundador do novo Brasil, está realizando não é tarefa fácil para mim, trabalhador de braço”. Apregoando que somente os trabalhadores sindicalizados,

¹⁴⁵ *O Trabalhador da Ligth*, ano IX, novembro-dezembro de 1939, capa. Anexo C-8

que eram o alicerce do Estado Novo poderiam, juntamente com as forças armadas “combater e esmagar os inimigos da Pátria e da nacionalidade”. Seguiu dizendo que o proletariado brasileiro era amigo do Estado Novo, “formidável expressão da nova consciência nacional, criada pelo eminente presidente da República, o artífice da grandeza do Brasil”.

Segundo nos aponta Ângela de Castro (1980; 293), essa questão não seria obra exclusiva do Estado Novo. Afirma a autora que desde o ano de 1935 vinha-se gestando uma política efetivamente mais controladora, principalmente através do Ministério do Trabalho, que culminou com a Lei Sindical de 39. Nesse sentido, a referida lei, tão propalada pelos sindicatos como unificadora, deu os seus primeiros passos antes do golpe que instituiu o Estado Novo.

E seguem os jornais - *O Trabalhador Têxtil*¹⁴⁶-, dizendo que antes os operários eram martirizados devido à sua ignorância, uma vez que esses preferiam o campo de futebol, as casas de jogos e os bares ao sindicato. No entanto, agora, esses trabalhadores sindicalizados poderiam junto ao novo governo defender o interesse da classe, este deveria mais com o sindicato, transformá-lo no local das lutas, das reivindicações operárias.

Dizia ainda que era preciso que o operário conhecesse o sindicato, “porque é nele que nós temos o maior interesse; é o sindicato que nos dá e garante os nossos direitos perante a lei, é ele que nos cultiva, que nos une, que nos dá o bom senso para compreender e realizar o nosso interesse e nosso amor pelo próprio operário”.

¹⁴⁶ *O Trabalhador Têxtil*, ano II, n.º 13, novembro-dezembro de 1939. Anexo C-9

O sindicato era o local de aprender a ter consideração e interesse pelos companheiros de trabalho. Assim, percebe-se que o sindicato era visto como um organismo, onde os operários poderiam se conhecer melhor, uma vez que poderiam fugir da rotina estafante da linha de produção. Sem o sindicato, o operário estaria “dormindo no abismo da ignorância”.

Percebe-se nesse momento uma mudança totalmente nova na postura dos organismos operários. Se até 1937, estes dividiam o posto entre a contestação e a aceitação das leis sindicais, o mesmo já não aconteceria a partir de então e, sobretudo, com a Lei Sindical de 1939. Todo o aparato do Estado se fez sentir sobre os trabalhadores e, assim, essa tutela aparece como algo a ser perseguido pelos operários. Essa busca foi construída sob uma ideologia baseada na produção de leis que pudessem efetivamente materializar as propostas ideológicas divulgadas pelo discurso no Estado Novo.

A presença dos organismos governamentais se fez sentir a partir desse momento, de maneira mais forte nas organizações sindicais. Essa presença, muitas vezes, configurou-se em visitas feitas aos Estados e aos sindicatos pelo Ministro do Trabalho, pelos funcionários do DNT, entre outros. Em texto publicado no *Trabalhador da Ligth*¹⁴⁷, em 1939, sobre a visita do Ministro Waldemar Falcão ao Estado de São Paulo, dizia: “Veio S. Excia até a terra bandeirante para conhecer de perto o grau de desenvolvimento de seus meios de produção, entrar em contato com os representantes das classes, auscultarem-lhes os anseios para melhor julgamento de suas aspirações”.

¹⁴⁷ O *Trabalhador da Ligth*, ano IX, São Paulo, dezembro de 1939, p. 4.

Nesse sentido, a Lei Sindical de 1939, muito mais controladora do que as anteriores, abolindo o pluralismo sindical e subordinando os sindicatos totalmente ao Estado, não encontraria em seu seio muita resistência.

Desse modo, podemos perceber que os jornais, sob a influência do anarquismo, do comunismo e do socialismo, quase desapareceram, já quase não existem mais, restando a parcela de jornais sindicais, que por estarem diretamente vinculados ao Estado por meio de seu reconhecimento junto aos organismos governamentais, não se opuseram à nova política. Assim, a defesa aos sindicatos e ao trabalhador nacional se tornaria a pedra de toque do regime sindical implantado no período pós 39. Uma das poucas exceções seria o Jornal *Remodelações*, Semanário de Orientação Comunista, contra a tutela sindical do Estado, surgido no apagar das luzes do governo Vargas. Esse jornal tinha em sua orientação comunista a mesma ideologia apregoada por boa parte dos jornais que figuraram durante a década de 30, ou seja, sindicalismo livre das amarras estatais.

Com os jornais oposicionistas na obscuridade do regime, restava aos jornais operários discutir temas relativos ao crescimento e à formação do proletário brasileiro.

Em artigo publicado no jornal *O Metalúrgico*¹⁴⁸, intitulado “O Operário Nacional”, discutia o sindicato o porquê dos produtos nacionais serem mais valorizados e procurados pelos brasileiros. Por que a casimira inglesa e a seda chinesa são mais caras do que a casimira e a seda nacionais? Há uma razão para isto? Por que tudo quanto vem do estrangeiro vem afamado e caro? Por que acreditamos mais na qualidade de um motor alemão do que na de um nacional?

¹⁴⁸ *O Metalúrgico*, ano I, nº. 2, março de 1943, p. 4. Anexo C-10

Segundo o jornal, isso estaria associado a uma questão ideológica. A explicação estaria no fato de que no Brasil, como em muitos países, existia um grande número de fábricas que não eram exportadoras e mesmo assim competiam com os produtos estrangeiros. Ainda segundo o jornal, com isso havia-se criado a fama de que os produtos estrangeiros eram melhores, pelo simples fato de que os operários estrangeiros também seriam melhores. “E infelizmente os fatos durante algum tempo confirmaram e enraizaram mais ainda esta crença”.

Para o jornal, o operário deveria abrir os olhos, pois estariam aumentando no país, pouco a pouco, os operários especializados, conhecedores de seu ofício e, portanto, conforme dá a entender o jornal, capaz de competir com o operário especializado das fábricas estrangeiras. Esse trabalhador percebe-se, deveria ser construído dentro do sindicato, por isso, era comum encontrar nos jornais artigos que propalavam que este deveria ser uma escola de ofício, oferecer cursos, e atrair para si os operários que necessitavam de sua emancipação. “Estudai (...) O Brasil precisa de vós e agora mais do que nunca. Para continuar a garantir a ordem e progresso, precisamos de muitos mecânicos e todos eles com os olhos fitos na bandeira nacional”.

Desse modo, a construção do operário e do sindicato passava pela aceitação e compreensão desses da legislação sindical em vigor. Para a grande maioria dos jornais operários, fortemente vinculados aos seus sindicatos, o progresso da nação somente seria possível se os trabalhadores buscassem a sua organização nas fileiras dos sindicatos, fazendo desses o seu local de desenvolvimento enquanto homem e cidadão.

Essa volta da unidade sindical foi vista pelos trabalhadores como fundamental para a construção da nação e, com ela, de uma verdadeira classe operária.

O jornal *O Volante Paulista*¹⁴⁹, dizia o mesmo, que esse teria ampliado o funcionamento das entidades de classe, uma vez que implantou no país a unidade sindical.

Ainda segundo o jornal, a unidade sindical era uma necessidade inadiável. O sindicato no Brasil representaria, a partir daquele momento, não apenas a sua corporação de associados, mas a categoria profissional como um todo. “A existência de dois sindicatos, nessas condições, equivaleria a adotar entre nós, no dizer acertado de Oliveira Vianna, *um caso de dupla personalidade*”. Para que uma categoria pudesse ser representada, era necessário existir uma unidade de representação, já que o sindicato representava a categoria profissional e não o indivíduo.

Se é assim, e a lição dos doutos bem como o próprio texto legal estão mostrando que assim é, dois sindicatos para a mesma categoria de produção constituem, vamos dizer assim uma aberração jurídica. As leis trabalhistas e sociais têm por fim a harmonia das classes, e a dualidade de sindicatos pode levar ao desentendimento, à hostilidade recíproca, ao ódio, à luta.

Esse decreto-lei que visa grandes melhorias para a classe dos *onibulistas* e *garagistas* foi recebido com geral agrado por quantos empregam suas atividades em Empresas de ônibus”.

Assim, o jornal do Sindicato *O Volante Paulista* defendeu o texto da lei sindical de 1939, colocando-a como a única forma de se conquistar no país a unidade sindical, uma vez que os trabalhadores estariam reunidos unicamente por profissões.

Desse modo, embora possamos discutir a visão dos sindicatos em relação à lei da época, pouco se falou sobre ela. As razões para isso residem no fato de ser o

¹⁴⁹ *O Volante Paulista*, ano VI, n.º 63, São Paulo, janeiro de 1939, p 7.

sindicato o foco da atenção dos operários e do Estado durante o governo Vargas. Assim, ao defender os sindicatos e a sindicalização, estariam os operários se posicionando a favor das leis que regulamentavam as relações de classe no Brasil. Outra razão que podemos apontar diz respeito ao fato de que boa parte dos operários apoiavam a sindicalização sob a tutela do Estado, portanto não haveria motivos para questionar a lei sindical. Sendo assim, restavam aos mesmos, os elogios e a convocatória sempre presente nos jornais, para que os trabalhadores viessem para o sindicatos.

Esses documentos nos permitem perceber que, destarte todos os acontecimentos da Era Vargas, ansiavam os trabalhadores por uma organização sindical que pudesse oferecer a eles o suporte necessário para o seu desenvolvimento enquanto classe social. Evidente que esses operários não foram sujeitos passivos do processo, embora ansiassem por um programa de organização sindical que tivesse no governo o seu árbitro e regulador, ainda sim, em muitos jornais, sobretudo os jornais marxistas, comunistas, socialistas, anarquistas encontramos contestações às leis de sindicalização do governo. Porém, na grande maioria dos jornais operários encontraremos esse trabalhador que almejava ter no sindicato o seu instrumento de defesa contra as mazelas do capitalismo e da burguesia.

Isso se deve ao fato de que a lei se fazia sentir, o Ministério do Trabalho e os seus departamentos, sobretudo o DNT, se fizeram presentes nos sindicatos. Também é de suma importância destacar a criação da Justiça do Trabalho em 1939, tendo sua regulamentação promulgada em 1941. Como só poderiam defender os seus direitos frente à Justiça do Trabalho os operários sindicalizados, não restou alternativas a

esses, a partir de 1939, a não ser entrar para os sindicatos oficiais, devidamente reconhecidos pelo Departamento Nacional do Trabalho.

Conclusão

Ao analisarmos as ações do Departamento Nacional do Trabalho durante o governo Vargas, logo constatamos que esse Departamento, criado junto ao Ministério do Trabalho teve como uma de suas funções precípua o cumprimento das leis sindicais implantadas durante a Era Vargas. Caberia a esse organismo por concessão do decreto que o criou, das reformulações que sofreu durante o período e das atribuições que recebeu do CNT em 1931, fazer valer as leis sindicais de 1931, 1934 e 1939.

Esse papel desempenhado no período pós-30, distou muito daquele que lhe coubera desempenhar na Primeira República, já que, foi quase nula a sua atuação nesse primeiro momento. Criado em 1918 por força de decreto, nunca chegou a ser regulamentado, ficando na obscuridade até o final dos anos de 1920.

Isso esteve associado às poucas leis sociais promulgadas durante a Primeira República. Com o predomínio da ideologia anarquista durante as três primeiras décadas do século XX, ficou o operariado à mercê de um movimento semi-organizado, que tinha como propósito a criação de sindicatos fora da esfera estatal recebendo, então, o título de *anarco-sindicalismo*. Entretanto, com a presença inexpressiva do Estado, não proporcionando uma legislação trabalhista e sindical consistente, esse se constituiu mais como um movimento reivindicatório, do que como um movimento operário, consciente do lugar que deveria ocupar na nova ordem capitalista que estava nascendo.

Porém, não podemos atribuir ao operariado da Primeira República um papel neutro nas questões sociais, trabalhistas e sindicais. No mínimo esses trabalhadores

estiveram em incipiente processo de organização durante esse período, talvez fora da esfera do Estado, entretanto, não a margem desse.

Por outro lado, o Estado, embora de maneira um tanto quanto tímida, ofertou aos trabalhadores da Primeira República duas leis sindicais, a de 1903 e a de 1907, oferecendo, se não completamente, mas ao menos parcialmente a possibilidade de organização. Porém, conforme discutido, esse movimento esteve associado ao anarco-sindicalismo, a opção era uma organização que fosse construída fora do controle estatal.

O Estado fortemente ligado ao setor agro-exportador, sobretudo, a produção do café, não deu ao movimento operário muita importância, embora tenha sido esse período o embrião da legislação social que tomaria novos rumos nos anos pós-30.

Nesse sentido, não se pode negar que já nos primeiros anos do século, formou-se no Brasil um movimento operário de reivindicações, e que teria o Estado proporcionado algumas leis de proteção ao trabalho e ao trabalhador.

À parte as duas leis sindicais promulgadas, criou-se ainda na Primeira República o DNT e o CNT, organismos que deveriam promover a organização do trabalho no país. Em sua essência, o DNT de 1918, resumia-se ao artigo 1º. que o criou, ou seja, suas funções estavam ligadas ao trabalho como um todo. Não constava dos dispositivos do decreto nenhuma determinação ou especificidade relacionada à organização do trabalho.

Na Primeira República, ficou a cargo do Conselho Nacional do Trabalho, o papel que caberia ao DNT no período pós-1930. No decreto que o criou, em seu artigo Art. 1º, preconizava que o mesmo seria o órgão consultivo dos poderes públicos em assuntos referentes à organização do trabalho e da previdência social. Portanto, caberia a esse

realizar naquele momento a organização do trabalho, organização essa que, foi somente no papel.

Com a deposição de Washington Luiz, e a chegada ao poder dos Revolucionários de 1930, essa tendência começaria a mudar sensivelmente. Isso se deu pouco mais de três meses após a tomada do poder pelos revolucionários. Já em fevereiro de 1931, deu o governo o primeiro grande passo rumo ao controle das massas trabalhadoras, através de uma legislação social, trabalhista e sindical, que buscou colocar sob a tutela do Estado, o operariado que vinha se firmando desde o início do século.

O fator preponderante, ou melhor, os fatores foram à criação do Ministério do Trabalho e do Departamento Nacional do Trabalho em fevereiro de 1931, e a promulgação da lei sindical 19.770 de março desse mesmo ano.

Esse novo DNT, criado pelo decreto que organizou o Ministério do Trabalho, ocupou posição privilegiada no novo governo, desempenhando um papel fundamental, como um dos atores políticos mais importantes da época. Papel esse, aliás, que lhe foi negado na Primeira República, uma vez que, como já mencionamos, não foi regulamentado naquele momento.

Esse lugar de destaque se deu, uma vez que, o dispositivo que conferia ao CNT cuidar da organização sindical no Brasil, passou a partir do novo governo para as atribuições do DNT, que deveria dar cumprimento à lei de sindicalização.

Ainda com o operariado sob influência do anarco-sindicalismo começou o DNT a realizar a tarefa de organizar aos trabalhadores nas fileiras dos sindicatos. A lei de 1931 conferia ao Departamento o primeiro instrumento do qual se valeria para a realização dessa tarefa. Propalando a unidade sindical, permitiria essa lei que os trabalhadores

optassem por sindicalizarem-se ou não, porém, somente defenderiam os seus interesses perante o Estado os operários que estivessem associados a um sindicato devidamente reconhecido pelo DNT.

Essa influência do anarquismo herdado da Primeira República fez surgir, nos jornais operários, nos primeiros anos da Era Vargas, dois movimentos distintos, de um lado os operários que queriam a sindicalização fora da tutela do Estado, pois acreditavam que essa seria a única maneira de lutar contra os inimigos, ou seja, a burguesia e o Estado, e, do outro lado, os operários que viam no sindicato oficial a possibilidade de através de concessões obterem uma forma de se defender.

Desse modo, o Estado foi visto, pelos jornais operários de origem anarquista, como pernicioso, como um organismo que queria se infiltrar nas organizações operárias, eliminando a tradição sindical liberal adquirida na Primeira República. Enquanto isso, os jornais favoráveis à tutela estatal, viam nesse controle a sua liberdade, uma vez que, para esses, a proteção dada pelo Estado significaria a sua emancipação enquanto classe. Até mesmo porque, o inimigo a ser vencido nesse caso era a burguesia, e somente o Estado poderia oferecer os instrumentos necessários para essa batalha.

A reação dos operários à lei de sindicalização e ao controle do DNT foi de certa forma pacífica, já que, os que não aceitaram a tutela do Estado sobre o movimento operário, e a contestavam através dos seus jornais operários, dificilmente estavam vinculados a sindicatos. Tanto que era comum encontrar nos jornais operários independentes protestos contra a intervenção do governo através de seus mecanismos nas entidades sindicais.

Os grupos operários contrários à política sindical do Estado viam nos órgãos do mesmo, especialmente o – Ministério do Trabalho e Departamento Nacional do Trabalho -, seus inimigos, enquanto que os grupos favoráveis enalteciam a atuação desses organismos, como protetores e promotores do desenvolvimento do operariado brasileiro. Assim, grande parte dos sindicatos que tinham o seu pedido de reconhecimento aceitos pelo DNT, se posicionou em seus jornais a favor da sindicalização tutelada.

Por sua vez, o DNT esteve presente, buscando sempre o entendimento com os sindicatos. Com isso, queria evitar o Departamento que irregularidades quanto aos associados gerassem conflitos futuros com outros sindicatos que viessem a pedir o reconhecimento e também para evitar dualidade de associados, ou seja, que se filiassem os operários em mais de um sindicato.

Essa atitude do DNT, na tentativa de evitar conflitos sociais, foi vista pelos trabalhadores partidários da tutela do Estado, como fundamental, uma vez que, assim, os sindicatos se tornariam o lugar privilegiado para a defesa dos interesses da classe operária.

Em todos os casos, propunha o DNT aos sindicatos que os mesmos, em seus estatutos buscassem sempre o cumprimento da lei sindical em vigor, portanto, esses processos deveriam conter exatamente o que previa a lei, em relação aos documentos que eram enviados ao Departamento.

Garantiria, assim, o Departamento que os mesmos pudessem se organizar conforme determinava a lei sindical, reunindo-os em torno de um sindicato, que deveria além de defender os seus direitos, unir-se ao Estado, para em colaboração com este

ajudar a construir o operário nacional, aquilo que Ângela de Castro Gomes mencionou como sendo o verdadeiro *trabalhador-brasileiro*.

Entretanto, muitas vezes contestavam os sindicatos às considerações do DNT em relação à documentação apresentada para se obter o reconhecimento. Em muitas ocasiões o DNT aceitou esses argumentos, porém, na maioria das vezes manteria o DNT as suas decisões.

Com lei sindical de 1931, procurou o DNT combater a possibilidade de se estabelecerem mais de um sindicato na mesma localidade, embora a lei não fosse clara em relação a isso, como será, por exemplo, a lei de 1939. Percebe-se que para o DNT, o convívio de duas entidades sindicais, da mesma classe profissional, poderia gerar um conflito, principalmente, se os sindicatos constituídos tivessem o mesmo fim, ou seus trabalhadores exercessem uma mesma função, tratando-se, portanto daquilo que o DNT chamou de “dualidade” sindical. Assim, na medida do possível, procurou o Departamento reconhecer somente uma entidade por localidade. Entretanto, é possível perceber que quando os interesses dessas entidades, embora exercendo a mesma profissão fossem diferentes, permitiria o DNT que as mesmas coexistissem.

Essa postura assumida pelo Departamento pode ser vista nos jornais operários contrários à tutela, como uma forma do órgão exercer sobre os trabalhadores a sua força, mantendo-os divididos e sob vigilância, para que os interesses da classe dominante não fossem atingidos.

Já nos jornais que se posicionaram pró-lei, essa proteção se fazia sentir de forma que garantisse os direitos dos operários, defendendo-os da burguesia, uma vez que, estas deveriam, igualmente, respeitar a lei de sindicalização.

A partir da lei sindical de 1934, deveriam os sindicatos já constituídos, no prazo estipulado pelo decreto – seis meses - pedir a sua adaptação às novas regulamentações, sem que os mesmos fossem prejudicados em suas funções. Teriam que enviar ao DNT o projeto de reforma de seus estatutos para atenderem as prerrogativas da lei em vigor. Assim, enquanto o DNT analisava o pedido de adaptação à nova lei vigente, não perdeu os sindicatos as suas prerrogativas, porém, somente com a ratificação da aprovação pelo DNT poderiam esses exercer suas atividades conforme a nova lei de sindicalização.

Em 1934, com a promulgação de um novo decreto sindical, exigiria dos sindicatos que esses adaptassem os seus estatutos às novas regras. As mudanças mais substanciais, em relação à lei sindical de 1931, foi a permissão da pluralidade sindical, e a constituição dos sindicatos por categorias profissionais. Até essa nova lei, era permitida a reunião desses por classes similares ou conexas, podendo esses se constituírem em sindicatos de indústrias, ficando os operários muito mais perto de seus interesses. Porém, a partir da lei de 34, esses tiveram que reunir-se por categorias, ou seja, independentemente da empresa onde exerciam as suas funções, deveriam os operários constituírem os sindicatos entre aqueles que exerciam as mesmas atividades.

Esse fato não foi bem recebido pelos jornais operários independentes, pois esses alegavam que, ao deslocar o sindicato do chão da fábrica para as categorias profissionais, dividiria a classe trabalhadora permitindo que os empregadores pudessem exercer melhor o controle sobre esses, já que, os problemas passaram a serem comuns à profissão e não mais ao local de trabalho.

Nesse sentido, foi o DNT um tanto quanto rigoroso em relação aos pedidos de adaptação. Não poderiam os sindicatos deixar brechas que dessem margem a uma

interpretação errônea de suas funções enquanto representante de uma categoria profissional, até mesmo porque a coexistência de mais de um sindicato, permitida pela lei, poderia criar um clima conflitante e gerar desordem, coisa que o novo governo não permitira a todo custo.

Assim, não se pode deixar de notar que, em relação à lei sindical de 31, foi a lei sindical de 34, um pouco mais flexível. Essa flexibilidade fundada na pluralidade sindical, não impediu o protesto dos trabalhadores, mesmo os que eram favoráveis à tutela do Estado, e um cuidado maior por parte do DNT, para evitar os conflitos. Esse cuidado baseou-se, sobretudo, em não permitir que os sindicatos reconhecidos numa determinada localidade tivessem exatamente os mesmos interesses. Para isso, lançou o DNT mão de algumas estratégias, como reconhecer os sindicatos e delimitar sua esfera de atuação, e reunir sempre que possível categorias idênticas numa mesma organização sindical.

Do outro lado se encontravam os operários. Partidários ou não da proteção do Estado, esses dois grupos se posicionaram contra o dispositivo que permitia a pluralidade sindical, os partidários alegando que isso esfacelaria o movimento, uma vez que os mesmos se encontrariam divididos em mais de um sindicato, e os que eram adeptos da sindicalização livre, alegavam que era uma manobra governamental para não permitir que os operários pudessem reunir-se em torno de um movimento operário unificado e livre.

Mas como vimos, a política do DNT não foi da divisão e sim, da união dos operários em torno de um mesmo grupo de interesse. Como órgão responsável pelo cumprimento da lei, não restou alternativa, senão o cumprimento da lei.

Uma das formas encontradas pelo DNT para amenizar possíveis conflitos ocasionados pela pluralidade sindical, foi não permitir que, os processos de reconhecimento sindical contivessem erros, que dessem margem a interpretações dúbias, com relação à área de atuação dos sindicatos, e, ainda, que toda a documentação necessária para esse reconhecimento fosse rigorosamente analisada, observando a lei de 2/3 de trabalhadores nacionais e o artigo do decreto que determinava o envio da carteira profissional como prova da atividade exercida nos sindicatos. Sendo assim, não puderam os sindicatos, ao pedir adaptação à nova lei sindical, deixar de enviar ao DNT, além da lista dos nomes de todos os associados, a numeração das Carteiras de Trabalho.

A lei sindical de 1939, já sob Estado Novo, apertou as rédeas da sindicalização no país. Esteve essa lei muito mais próxima a lei sindical de 1931 do que a de 1934, já que, em seu artigo 6º. proibiria a existência de mais de um sindicato por profissão. A partir dessa lei, somente pode existir um sindicato por localidade e por profissão.

Essa lei sindical revelou a face controladora do Estado, reorganizando os sindicatos sob sua tutela. Assim, a partir da década de 40 esforçou-se o DNT para a implantação de uma organização sindical corporativista, uma vez que, até então, isso era apenas uma orientação legal. Desse modo, a partir de então, buscou o Estado e seus organismos criar líderes e seguidores da política governamental e não somente cooptar a massa de trabalhadores ao redor do Estado. Tiveram os sindicatos que buscar o DNT para a fundirem-se, formando uma única agremiação envolvendo os operários no sindicato único.

As mudanças mais substanciais que ocorreram em relação à legislação anterior é que foi permitido a partir desse momento que os sindicatos já constituídos pudessem

estender a sua base territorial para outros municípios, e a proibição expressa da sindicalização de funcionários estatais e paraestatais. Proibição essa que cumpriu a risca o Departamento Nacional do Trabalho, extinguindo os sindicatos já constituídos, já que, a lei de sindicalização de 1934, permitiu aos funcionários estatais e paraestatais, de alguns setores da economia, sobretudo, transportes, que se organizassem em sindicatos.

Essa nova lei de sindicalização foi bem aceita pelos operários sindicalizados. Os jornais a partir de 1939, ecoaram em alto e bom tom, a virtude da lei sindical que reuniria novamente aos trabalhadores em torno de um mesmo ideal, ou seja, a presença do sindicato único como forma de defesa da categoria profissional, sobretudo, a partir da criação da Justiça do Trabalho.

A proibição pela nova lei de sindicalização, aos funcionários estatais e paraestatais de sindicalizarem-se, foi a ápice da atuação do DNT. Este foi inflexível nessa questão até o fim. Não permitiu o DNT que nenhum desses fossem reconhecidos e os que haviam sido reconhecidos pelo decreto de 1934 - que por uma brecha de lei de sindicalização, permitia, mesmo aos estatais e paraestatais, que fossem empregados em indústrias, indústrias agrícolas e em empresas de transportes administrados Estado, de sindicalizarem-se -, tiveram após a lei de 39, que se dissolveu.

Assim, podemos perceber que o decreto 1.402 de 1939 veio através de seus artigos e dentro da ideologia mais controladora do Estado Novo estabelecer, as novas diretrizes para os sindicatos já constituídos no país e os que por ventura viessem a pedir o seu reconhecimento.

Esse trabalho foi facilitado pelo decreto 2.381 de 1940, que estabeleceu as categorias profissionais existentes no Brasil, permitindo aos sindicatos que ao pedirem

adaptação ou reconhecimento ao novo decreto, se enquadrassem em uma dessas categorias. Uma vez estabelecido essa categoria, facilitou o trabalho do DNT, já que, a partir de então o mesmo não reconheceria outro sindicato naquela localidade.

O procedimento adotado pelos sindicatos a partir da lei de 39, foi entrar com o pedido de reconhecimento sindical e enquadramento em determinada categoria e ao mesmo tempo enviar ao DNT o pedido de dissolução dos sindicatos já existentes, assim, os operários se reuniram em uma nova associação sindical, agora dentro da lei que determinava a existência dos sindicatos por categoria.

Assim, o Departamento pode implementar a política do Estado Novo, fortemente vinculada a cooptação das massas trabalhadoras em seu seio. E isto foi levado ao pé da letra pelo DNT, já que, esse não reconheceu durante esse período mais de um sindicato por profissão e por localidade. Em casos em que houve consulta ao DNT, o mesmo recomendou que os operários se incorporassem aos sindicatos já existentes.

Um fato não pode deixar de ser destacado. Com essa nova lei, pode o DNT expandir a base territorial dos sindicatos. Em lugares onde esses, por um número reduzido de associados, ou por qualquer outro motivo, não pudessem formar seu próprio sindicato, permitiu o DNT que os operários se filiassem ao sindicato da mesma categoria mais próximo da sua cidade de origem. Entretanto, coube única e exclusivamente ao DNT, determinar a expansão da base territorial e o sindicato em que poderiam reunir-se os novos sindicalizados, e esse só estaria legalizado depois de enviar a lista dos novos sócios para a ratificação do Departamento.

Também, endureceu, a partir da lei sindical de 39, o DNT, em relação à comprovação por parte dos dirigentes dos sindicatos de serem natos. Não permitiu mais a partir de 39 que essa prova fosse feita através de cópias de documentos, era

necessário enviar o Departamento um documento original que comprovasse o local de nascimento.

A partir do Estado Novo, passou o DNT, através de uma norma interna, exigir junto com o envio dos documentos dos sindicatos, o envio também de atestado de boa conduta dos seus dirigentes, emitidos pela Delegacia de Polícia da comarca onde o sindicato tinha suas bases. Desse modo, quis evitar o DNT que os dirigentes, pudessem perturbar a nova ordem estabelecida.

Foi extremamente importante para o controle do Estado sobre as organizações sindicais, que os funcionários exercessem suas funções em um local determinado, tanto que, sobretudo, a partir de 1939, nos documentos de reconhecimento sindical, exigiu o DNT, listas de todos os membros dos sindicatos, bem como seu local de nascimento, residência e profissão ou cargo exercido na empresa cujo sindicato estava atrelado. Necessário se fazia que isso fosse minimamente controlado pelo Departamento, para que esse pudesse evitar que o funcionário de uma determinada empresa, que por transferência de local, ou por ser designado temporariamente para exercer função em filiais da empresa, pudesse sindicalizar-se em mais de um sindicato. Igualmente, não poderia haver duplicidade de emprego, ou seja, estar o funcionário registrado em mais de uma empresa.

Os pedidos de enquadramento sindical feitos pelos sindicatos em consonância com os decretos 2.381 de 1938 e 1.402 de 1939 tinham como objetivo enquadrar os seus sindicatos em grupos de atividades e profissões que pudessem garantir ao sindicato a representação local dos profissionais.

Desse modo, o papel do Departamento Nacional do Trabalho pós-30 foi de fundamental importância para que o governo Vargas conseguisse levar adiante as suas

reformas sociais e trabalhistas. Uma vez que, o DNT, cumpriu o papel de fiscalizador e árbitro da legislação social vigente. Diria ainda, que sua atuação no governo Vargas, sobretudo, no pós-37, foi de suma importância por observar à lei e fazê-la cumprir, no tocante a questão do reconhecimento sindical.

Por outro lado, ansiavam os trabalhadores por uma organização sindical que pudesse oferecer a eles o suporte necessário para o seu desenvolvimento enquanto classe social. Evidente que, esses operários, não foram sujeitos passivos do processo, embora ansiassem por um programa de organização sindical que tivesse no governo o seu árbitro e regulador, ainda sim, em muitos jornais, sobretudo, os jornais marxistas, comunistas, socialistas, anarquistas encontramos contestações às leis de sindicalização do governo. Porém, na grande maioria dos jornais operários, esse trabalhador se apresenta como adepto de um sindicato, que para ele era o seu instrumento de defesa contra as mazelas do capitalismo e da burguesia.

Muitos destes jornais defenderam a necessidade de sindicalização, a importância do Estado como árbitro e regulador das questões trabalhistas. Outros defenderam a sindicalização foras da tutela do Estado, revelando duas questões de suma importância nessa análise: a necessidade de organização do trabalho e o quanto esses estavam atentos, reforçando a nossa tese, de que os trabalhadores não foram simplesmente massa de manobra do poder estatal.

Isso se deve ao fato de que, a lei se fazia sentir, o Ministério do Trabalho, e os seus departamentos, sobretudo o DNT, se fizeram presentes nos sindicatos, mas também fizeram concessões, também se permitiram ouvir em muitos momentos os trabalhadores e, principalmente, trouxeram para a esfera institucional os conflitos

operários, dando a eles a oportunidade de representação, com destaque para a criação da Justiça do Trabalho em 1939.

Com esse controle estabelecido pelo Estado e a implantação de uma legislação trabalhista e sindical mais corporativista, desapareceria, após a Constituição de 1937, quase que totalmente o movimento operário vinculado ao anarco-sindicalismo. Isso se evidencia pelo esfacelamento dos jornais operários independentes, restando, quase que exclusivamente os jornais operários vinculados aos sindicatos. Com isso, muito pouco se contestou a partir dessa data, da política trabalhista do Estado, uma vez que, aos operários, não restou alternativas, a não ser ingressar no sindicalismo de Estado, sobretudo, após a criação da Justiça do Trabalho, conforme mencionado, que lhe garantia defesa de seus interesses frente aos patrões.

Desse modo, percebe-se que o DNT foi o órgão estatal responsável pela imposição da política sindical e que isso não se deu à revelia da classe trabalhadora e sim com o seu consentimento.

O DNT buscou o tempo todo, a organização dos operários nos sindicatos, para que, efetivamente pudesse o Estado através dele, manter sob sua vigilância a classe operária. Assim, poderia o governo evitar conflitos que pusessem cheque à política adotada a partir de 1930.

Por outro lado, os operários, em sua grande maioria, buscaram nessa proteção uma forma de se consolidar enquanto classe social, uma vez que, até os anos 30, pouco se interessou o Estado pelos problemas que os envolviam. Essa aceitação da tutela sindical do Estado esteve, portanto, a meu ver, associada, sobretudo, a necessidade que tinha a classe trabalhadora de formar uma classe consciente dos direitos e deveres que se impunham na nova ordem mundial capitalista.

Bibliografia

ABREU, Luciano Aronne. **O Rio Grande estadonovista: interventores e interventorias**. Tese de doutoramento. Unisinos, São Leopoldo, 2005.

ALMEIDA, M. H. T. de. O Sindicato no Brasil: Novos Problemas, Velhas Estruturas. In: **Debate e Crítica**, Hucitec, n.º 6, São Paulo, 1975.

_____. **Estado e classes trabalhadoras no Brasil: 1930-45**. Tese de Doutoramento, USP, 1979.

_____. O sindicalismo brasileiro entre a conservação e a mudança. In: **Sociedade e Política no Brasil pós-64**. Brasiliense, São Paulo, 1983.

_____. **O sindicalismo no Brasil: novos problemas, velhas estruturas**, em *Debates e Crítica*. n.º 6, julho de 1975.

_____. Tendências recentes da negociação coletiva no Brasil. In: **Dados**, Revista de Ciências Sociais do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, vol. 24, n.º 2, 1981.

ANDRADE, Regis de Castro. **Movimento trabalhista e sindicatos sob o nacional-populismo no Brasil**. s/e, São Paulo, 1974.

ANTUNES, Ricardo Luiz C. **O que é sindicalismo**. Brasiliense, 4ª Edição, São Paulo, 1980.

_____. **Classe Operária, Sindicatos e Partido no Brasil: um estudo sobre a consciência de classe: da revolução de 30 até a aliança nacional libertadora**. Autores Associados, São Paulo, 1982.

_____. **Classe operária, sindicatos e partido no Brasil: da Revolução de 30 a Aliança Nacional Libertadora**. 2ª Edição. Cortez Editora & Editora Ensaio, São Paulo, 1988.

ARAUJO NETO, Adalberto Coutinho. **Entre a revolução e o corporativismo: a experiência sindical dos ferroviários da E.F. Sorocabana nos anos 1930**. Dissertação de Mestrado. USP, São Paulo, 2006.

ARAÚJO, Ângela. **A construção do consentimento: corporativismo e trabalhadores nos anos trinta**. Scritta, São Paulo, 1998.

ARAÚJO, Cícero. Entre o Estado e a revolução. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.17, nº.49, São Paulo, 2004.

AXT, Gunter. O Governo Getúlio Vargas no Rio Grande do Sul (1928-1930) e o setor financeiro regional. In: **Revista Estudos Históricos**, CPDOC/FGV, nº.29, Rio de Janeiro, 2002.

BARROS, Alberto da Rocha. **Origem e evolução da legislação trabalhista**. Laemmer, São Paulo, 1969.

BASBAUM, Leôncio. **História sincera da República: de 1930 a 1960**. 4ª Edição. Editora Alfa Omega, São Paulo, 1976, volume 3.

_____. **História sincera da República: de 1930 a 1960**. 4ª Edição. Editora Alfa Omega, São Paulo, 1976, volume 2.

_____. **História sincera da República: de 1961 a 1967**. 2ª Edição. Editora Alfa Omega, São Paulo, 1977.

BATALHA, Claudio H.M. Sociedades de trabalhadores no Rio de Janeiro do século XIX: algumas reflexões em torno da formação da classe operária. In: **Revista Cadernos AEL**, , v. 6 nº.10/11, Campinas, 1999.

BERNARDO, Antonio Carlos. **Tutela e autonomia sindical: Brasil, 1930/45**. T.A. Queiroz, São Paulo, 1982.

BÔAS, Gláucia Villas. Evaristo de Moraes Filho e a maioria dos trabalhadores brasileiros. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.19, nº.55, São Paulo, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. 7ª edição. UnB, Brasília, 1995.

CAMISASCA, Marina & VENANCIO, Renato. Jornais Mineiros do Século XIX: um projeto de digitalização. In: **Revista Eletrônica Cadernos de História**, Ano 2, nº.1, Ouro Preto – MG, 2007.

CÂNDIDO FILHO, José. **O movimento operário: o sindicato, o partido**. Vozes, Petrópolis, 1982.

CANO, Wilson. **Raízes da concentração industrial em São Paulo**. 2ª Edição. T.A. Queiroz, São Paulo, 1983.

CARDOSO, Fernando Henrique. Condições sociais da industrialização de São Paulo. In: **Revista Brasiliense**, março-abril 1960.

CARONE, Edgar. **Movimento operário no Brasil (1877-1944)**. Difel, São Paulo, 1979. Volume 1.

_____. **O Centro Industrial do Rio de Janeiro e sua participação na economia nacional (1827-1977)**. Cátedra, Rio de Janeiro, 1973.

_____. **A República Nova (1930-1937)**. Difel, Rio de Janeiro, 1976.

_____. **O Estado Novo (1937-1945)**. Difel, Rio de Janeiro, 1976.

_____. **A Primeira República**. 2ª Edição, Difusão Européia do Livro, São Paulo, 1973.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**. 3ª Edição. Companhia das Letras, Rio de Janeiro, 1989.

CHAMORRO, Antônio. O III Congresso Nacional dos Trabalhadores. In: **Revista Brasiliense**, n. 31, 1960.

COSTA, Sérgio Amad. **Estado e controle sindical no Brasil**. T.A. Queiroz Editor, São Paulo, 1986. Coleção Coroa Vermelha, volume 12.

De DECCA, Edgard. **1930: o silêncio dos vencidos**. Memória, história e revolução. Brasiliense, São Paulo, 1997.

DIAS, Everardo. **Histórias das lutas sociais no Brasil**. Edaglit, São Paulo, 1962.

_____. Organização trabalhista e lutas sindicais no Brasil. In: **Revista Brasiliense**, n.º 24. São Paulo, 1959.

DINIZ, Eli. **Neoliberalismo e corporativismo: as duas faces do capitalismo industrial no Brasil**. RBCS, São Paulo, 1978.

ERICKSON, Kenneth Paul. **Sindicalismo no processo político no Brasil**. Brasiliense, São Paulo, 1979.

ESTEVEZ, Alejandra. **A Ação Operária no Espaço Eclesiástico: o movimento da Juventude Operária Católica e da Ação Católica Operária (1940-1980)**. In: **Revista História**, s/e, São Paulo, s/a.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder**. Globo, Porto Alegre, 1977.

FAUSTO, Boris. **A Revolução de 1930: historiografia e história**. 15ª edição, Brasiliense, São Paulo, 1995.

_____. **História do Brasil**. 7ª Edição. Edusp, São Paulo, 1999.

_____. **História Geral da Civilização Brasileira.** O Brasil Republicano, Sociedade e Instituições: 1889-1930 v.2 t.3. 4ª Edição. Bertrand Brasil, Rio de Janeiro, 1990.

_____. Pequenos ensaios da História da República. In: **Cadernos Cebrap**, nº.10, 1972.

_____. **Trabalho urbano e conflito social.** Difel, Rio de Janeiro, 1977.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil.** Zahar, Rio de Janeiro, 1975.

_____. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina.** 3ª edição, Zahar, Rio de Janeiro, 1975.

FERREIRA, Jorge (org). **O Populismo e sua História.** Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2001.

_____. **Trabalhadores do Brasil: o imaginário popular, 1930-1945.** FGV, Rio de Janeiro, 1997.

FERREIRA, Marieta de Moraes. A Reação Republicana e a crise política dos Anos 20. In: **Revista Estudos Históricos**, CPDOC/FGV, nº.11, Rio de Janeiro, 1993.

FONSECA, Pedro C. Dutra. **VARGAS: o capitalismo em construção.** Brasiliense, São Paulo, 1989.

FORTES, Alexandre. Da solidariedade à assistência: estratégias organizativas e mutualidade no movimento operário de Porto Alegre na primeira metade do século XX. In: **Revista Cadernos AEL**, , v. 6 nº.10/11, Campinas, 1999.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil.** 19ª Edição. Nacional, São Paulo, 1984.

GAMBINI, Roberto. **O duplo jogo de Getúlio Vargas.** Ed. Símbolo, São Paulo, 1978.

GOMES, Ângela M. C. **A invenção do trabalhismo.** Editora Revista dos Tribunais Ltda., São Paulo, 1988.

_____. Retrato Falado: a justiça do trabalho na visão de seus magistrados. In: **Revista Estudos Históricos**, CPDOC/FGV, nº.37, Rio de Janeiro, 2006.

_____. **Burguesia e trabalho: Política e Legislação Social no Brasil 1917 – 1937**. Campus, Rio de Janeiro, 1979.

_____. **Cidadania e Direitos do Trabalho**. Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 2002.

_____. **Regionalismo e centralização política, partidos e Constituinte nos anos 30**. Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 1980.

_____, OLIVEIRA, Lucia Lippi, VELLOSO, Mônica Pimenta. **Estado Novo: Ideologia e Poder**. Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 1982.

_____. Empresariado e legislação social na década de 30. In: **A Revolução de 30: Seminário Internacional**. Rio de Janeiro, CPDOC/FGV, 1980.

GRACIOLLI, Edilson José. Fundo Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda: uma experiência de pesquisa. In: **Revista Cadernos AEL**, v. 7 nº.12/13, Campinas, 2000.

GUIMARÃES, Manoel L. L. S., *et al.* **A Revolução de 30: Textos e Documentos**. Edunb, Brasília, 1982. Coleção Temas Brasileiros, v.14.

HOCHMAN, Gilberto. Regulando os Efeitos da Interdependência: sobre as relações entre saúde pública e construção do Estado (Brasil 1910-1930). In: **Revista Estudos Históricos**, nº.11, Rio de Janeiro, CPDOC/FGV, 1993.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 21ª Edição. José Olympio, Rio de Janeiro, 1989.

HONORATO, Cezar. **O polvo e o porto: A Cia. Docas de Santos (1888-1914)**. Editora Hucitec, São Paulo – Santos, 1996.

IANNI, Octávio. **El Estado capitalista en la época de Cárdenas**. Ediciones Era, México DF, 1991.

_____. **O colapso do populismo no Brasil**. 3ª Edição. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1975.

_____. **A Formação do Estado Populista na América Latina.** Civilização Brasileira, Rio de Janeiro de Janeiro de Janeiro, 1975.

_____. **Imperialismo e cultura.** Vozes, Rio de Janeiro, 1976.

KOVAL, Boris. **A história do proletariado Brasileiro (1857 a 1967).** Alfa-ômega, São Paulo, 1982.

LACLAU, Ernesto. **Política e ideología en la teoria marxista:** Capitalismo, fascismo, populismo. Siglo Veintiuno de España editores S.A., Madrid, 1978.

LAMOUNIER, Bolivar. Formação de um Pensamento Político Autoritário na Primeira República. Uma Interpretação. In: **História Geral da Civilização Brasileira**, n.º 9, 2º volume, III O Brasil Republicano (1889-1930). São Paulo, Difel, 1978.

LAUERHASS JR, Ludwig. **Getúlio Vargas e o triunfo do nacionalismo brasileiro.** Edusp, São Paulo, 1986.

LEVINE, Robert M. **O regime de Vargas: (os anos críticos – 1934-38).** Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 1980.

LINDEN, Marcel van der. Rumo a uma Nova Conceituação Histórica da Classe Trabalhadora Mundial. In: **Revista Brasileira História.** v.24 n.º.2, São Paulo, 2005.

LOUREIRO, Felipe Pereira. **Nos fios de uma trama esquecida:** a indústria têxtil paulista nas décadas pós-depressão (1929-1950). Dissertação de Mestrado. USP, São Paulo, 2006.

MARÇAL, João Batista. **Primeiras lutas operárias no Rio Grande do Sul.** Globo, Porto Alegre, 1985.

MARTINS, Heloísa Helena T. S. **O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil.** Hucitec, São Paulo, 1978.

MERG, Camila Ventura. O despertar da nação: nacionalismo e espiritualismo na doutrina integralista. In: **Revista Eletrônica Cadernos de História,** ano 1, n.º.2. Ouro Preto – MG, 2006.

MOISÉS, José Álvaro. **Greve de massa e crise política.** Polis, São Paulo, 1978.

_____. Problemas Atuais do Movimento Operário no Brasil. In: **Revista de Cultura Contemporâneo,** s/n, São Paulo, 1978.

MONTALVÃO, Sérgio. O Sentido da Nação: parâmetros e intencionalidades na escrita da história de Caio Prado Jr. In: **Revista Eletrônica Cadernos de História**, ano 1, nº.2. Ouro Preto – MG, 2006.

MORAES FILHO, Evaristo de. A Regulamentação das Relações do Trabalho no Brasil. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais** 3 (2), Julho, 1963.

_____. **O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos**. 2ª Edição. Alfa-Ômega, São Paulo, 1952.

MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de direito operário**. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1905.

MOTA, Carlos Guilherme. **Brasil em perspectiva**. 20ª Edição, Bertrand Brasil, Rio de Janeiro, 1995, Coleção Corpo e Alma do Brasil.

MOTA, Louranço D. (org). **Introdução ao Brasil – um banquete no trópico**. 2ª edição. Ed. Senac, São Paulo, 1999.

NEGRO, Antonio Luigi. Paternalismo, Populismo e História Social. In: **Revista Cadernos AEL**, v. 11 nº.20/21, Campinas, 2004.

NIEMEYER, Waldir. **Movimento sindicalista no Brasil**. Editora Sindicato, Rio de Janeiro, 1933.

PETERSEN, Sílvia R. F., LUCAS, Maria E.. **Antologia do movimento operário gaúcho (1870 – 1937)**. Editora da Universidade/UFRGS/Tchê!, Porto Alegre, 1992.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; Hall, Michael M. **A classe operária no Brasil: 1889 – 1930 – documentos, Volume I: o Movimento Operário**, Alfa Omega, São Paulo, 1979.

POMAR, Wladimir. **Era Vargas: a modernização conservadora**. Ática, São Paulo, 1998.

POPINIGIS, Fabiane. As Sociedades Caixeirais e o “Fechamento das Portas” no Rio de Janeiro (1850-1912). In: **Revista Cadernos AEL**, v. 6 nº.10/11, Campinas, 1999.

PRADO JR, Caio. **História econômica do Brasil**. 12ª edição. Brasiliense, São Paulo, 1970.

PRZEWORSKI, Adam. **Capitalismo e social-democracia**. Companhia das Letras, São Paulo, 1991.

RAMALHO, José Ricardo. Destino do sindicalismo. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. vol.15, nº. 43, p.182-185, Junho, 2000.

_____. Trabalho e sindicato: posições em debate na sociologia hoje. In: **Dados**. vol.43, nº. 4, 2000.

REICHEL, Heloisa Jochims. O Empresário do Rio Grande do Sul e a Legislação Trabalhista. In: **Simpósio sobre a Revolução de 30**. Erus, Porto Alegre, 1980.

RESENDE, Antonio Paulo. **História do movimento operário no Brasil**. Editora Ática, São Paulo, 1986.

RODRIGUES, Iram Jácome. O modelo sindical corporativo mudou? In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. vol.15, no.44, p.184-188, Outubro, 2000.

RODRIGUES, José Albertino. A estrutura sindical brasileira. In: **Revista de Estudos Sócio-Econômicos** (DIEESE), nº.12, Jan.-Fev., 1963.

_____. **Destino do sindicalismo**. Edusp, São Paulo, 1999.

_____. **Sindicato e desenvolvimento no Brasil**. Difusão Européia do Livro, São Paulo, 1968.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **Conflito industrial e sindicalismo no Brasil**. Difusão Européia do Livro, São Paulo, 1966.

_____. **Industrialização e atitudes operárias**. Brasiliense, São Paulo, 1970.

_____. O autoritarismo do Estado e a mobilização da sociedade civil. In: OLIVEIRA, Maria Lúcia. **A Conquista do Espaço Político**, 1983-A.

_____. O PCB: os dirigentes e a organização. In: **História Geral da Civilização Brasileira**, nº.10, 3º volume, III O Brasil Republicano (1930-1964). Difel, São Paulo, 1981-A.

_____. O sindicalismo corporativo no Brasil. In: OLIVEIRA, Maria Lúcia. **A Conquista do Espaço Político**, 1983-B. (Jornal da Tarde, 29/11/1980)

_____. Os Rumos de um novo Sindicalismo. In: **Jornal da Tarde**, 7/4/1979.

_____. Sindicalismo e classe operária. In: **História Geral da Civilização Brasileira**, nº.10, 3º volume, III O Brasil Republicano (1930-

1964). Difel, São Paulo, 1981-B.

_____. **Sindicalismo e sociedade.** Difusão Européia do Livro, São Paulo, 1968.

_____. **Trabalhadores, sindicatos e industrializados.** Brasiliense, São Paulo, 1974.

SAES, Décio. Industrialização, populismo e classe média no Brasil. In: **Cadernos do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas**, nº.6, 1976.

SANTOS, Teotônio dos. O movimento operário no Brasil. In: **Revista Brasiliense** (39), Jan.-Fev.1962.

SCHMIDT, Benito Bisso. A diretoria dos espíritos da classe: a “Sociedade União Operária” de Rio Grande (1893-1911). In: **Revista Cadernos AEL**. v. 6 nº.10/11, Campinas, 1999.

SCHWARTZMAN, Simon (org). **Estado Novo, um auto-retrato.** (arquivo Gustavo Capanema – vol. 24). Ed. UNB, Brasília, 1982.

SILVA JUNIOR, Adhemar Lourenço da. Contribuição a uma “história dos debaixo” do Sindicato. In: **Estudos Ibero-Americanos**, vol. XXI, nº 1, PUC-RS, Jun., 1995.

SILVA, Fernando Texeira da. Imigração portuguesa e movimento operário no Brasil. In: **Acervo, Revista do Arquivo Nacional**, vol. 10, nº 2, , Jul.-Dez., Rio de Janeiro 1997.

_____. **Operários sem patrões: os trabalhadores da cidade de Santos no entre guerras.** Unicamp, Campinas, 2003.

_____, GITAHY, Maria Lúcia Caira. O Movimento Operário da Construção Civil Santista Durante a Primeira Guerra Mundial, 1914-1918. In: **História Social**, nº 3, IFCH, Unicamp, 1996.

SIMÃO, Azis. O voto operário em São Paulo. In: **Revista Brasiliense de Estudos Políticos** (1), 1956.

_____. **Sindicato e Estado.** Dominus, São Paulo, 1966.

SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Getúlio a Castelo (1930-1967)**. 5ª Edição, Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1976.

SOUZA, Maria do Carmo C. Federalismo no Brasil: aspectos político-institucionais. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. v.21, nº.61, São Paulo, 2006.

_____. O processo político partidário da Primeira República. In: MOTTA, Carlos Guilherme (org.), **Brasil em perspectiva**. Difel, São Paulo, 1990.

TOLEDO, Edilene T. O sindicalismo revolucionário e a Federação Operária de São Paulo no Início do Século XX. In: **Cadernos de História Social**, nº. 2, Outubro, Campinas 1995.

TROYANO, Annez Andraus. **Estado e sindicalismo**. Símbolo, São Paulo, 1978.

VARGAS, Getúlio. **Mensagens presidenciais (1933-1937)**. Câmara dos Deputados – Centro de Documentação e Informação, Brasília, 1978.

VIANNA, Luiz Werneck. **Apontamentos sobre a questão operária e sindical**, em Encontros com a Civilização Brasileira, nº.13, 1979.

_____. Estudos sobre sindicalismo e movimentos operários: resenha de algumas tendências. In: **Revista Dados**, N.º 17, IUPERJ, Rio de Janeiro, 1978.

_____. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. 3ª Edição. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1989.

VIANNA, Marly de A. G. **Revolucionários de 35: sonho e realidade**. Companhia das Letras, São Paulo, 1992.

_____. **Política e rebelião nos anos 30**. 2ª edição. Moderna, São Paulo, 1995.

VIEIRA, Evaldo. **Autoritarismo e corporativismo no Brasil**. 2ª edição. Cortez, São Paulo, 1981.

VINHAS, Moisés. Contribuição para o estudo da estrutura e da composição do proletariado paulista. In: **Revista Brasiliense**, (36), jun.-ago., 1961.

_____. **O Partidão: a luta por um partido de massas (1922-1974)**. Hucitec, São Paulo, 1982.

WEFFORT, Francisco (org.) **Os clássicos da política**. 5ª edição. Ática, São

Paulo, 1995.

_____. **Raízes sociais do populismo em São Paulo.** Revista Civilização Brasileira, ano I, n.º 2, maio de 1965.

_____. Democracia e movimento operário: algumas questões para a história do período (1945-1964). In: **Revista de Cultura Contemporânea**, CEDEC, São Paulo, 1978.

_____. Origens do sindicalismo populista no Brasil. In: **Estudos CEBRAP**. Abr./Mai./Jun., São Paulo, 1973.

_____. Partidos, sindicatos e democracia: algumas questões para a história do período 1945-1964. In: **Revista de Cultura Contemporânea**, (CEDEC), n.º.1, 1978.

_____. **O populismo na política brasileira.** Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1968.

WOLFE, Joel. Pai dos pobres mãe dos ricos? Getúlio Vargas, industriários e construções de classe, sexo e populismo em São Paulo, 1930-1954. In: **Revista Brasileira de História**, vol. 14, n.º 27, São Paulo (ANPUH), 1994.

Arquivos e Fontes

Arquivos e Fontes Consultadas:

Arquivo Nacional (COREG) – Brasília-DF – Arquivo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Pasta Reconhecimento Sindical – Documentos Departamento Nacional do Trabalho – período 1931-1945. Processos referentes aos sindicatos do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Arquivo Nacional – Rio de Janeiro-RJ – Arquivo Salgado Filho – Diário Oficial Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Arquivo Edgard Leuenroth – Campinas-SP – Jornais Operários. **Rio Grande do Sul:** A voz proletária (órgão operário), A voz do Trabalhador, O Proletário (pelotas), Voz do Povo; **Rio de Janeiro:** O Portuário, O 3 de outubro, A voz do gráfico, A Batalha, Tribuna da União, Remodelações (comunista), Movimento Unificador dos trabalhadores, Jornal do Povo, Marcha, A Luta de Classe, Sob nova bandeira (trotskista), O comunista, Luta Proletária, Bolchevique (Niterói), Boletim de informação; **São Paulo:** O Grito Operário (Construção Civil), Nossa Voz (Hotéis e similares), Boletim, A Revolta, O Homem Livre, O Operário (Católico), O metalúrgico, Nossa tribuna (hoteleiro), Ação (direção Miguel Reale), A vida Bancária, A luta de classe (comunista), A Plebe, O Trabalhador, O Trabalhador Têxtil, O Trabalhador Padeiro, O Trabalhador da Light, A voz Comerciária, Tribuna Sindical, Resenha (São José do Rio Pardo), O Volante Paulista, O trabalho (Araraquara), O Trabalhador Vidreiro, O Trabalhador Chapeleiro, O Socialista, O sindical (bebedouro), O sindicalista (Estrada de Ferro Sorocabana), O Proletário.

Arquivo Público de São Paulo – São Paulo/SP – Boletim Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (de setembro de 1934 a janeiro de 1945).

Núcleo de Pesquisa em História (NPH-UFRGS) – Porto Alegre/RS – Documentos sindicatos operários.

Sites:

Senado Federal – Legislação Federal – Decretos, Decretos-lei e leis sindicais e trabalhistas. senado.gov.br. Acesso em 15/06/2007

Universidade de Chicago – Arquivo: Governos Latino-americanos – Boletim Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Acesso em 15/06/2007

ANEXO A – LEIS E DECRETOS

A1 - Decreto-Lei nº 19.770 de 1931

A2 - Decreto-Lei nº 24.694 de 1934

A3 - Decreto-Lei nº 1.402 de 1939



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

DECRETO N. 19.770 – DE 19 DE MARÇO DE 1931

Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil

decreta:

Art. 1º Terão os seus direitos e deveres regulados pelo presente decreto, podendo defender, perante o Governo da República e por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os seus interesses de ordem econômica, jurídica, higiênica e cultural, todas as classes patronais e operárias, que, no território nacional, exercerem profissões idênticas, similares ou conexas, e que se organizarem em sindicatos, independentes entre si, mas subordinada a sua constituição às seguintes condições:

- a) reunião de, pelo menos, 30 associados de ambos os sexos, maiores de 18 anos;
- b) maioria, na totalidade dos associados, de dois terços, no mínimo, do brasileiros natos ou naturalizados;
- c) exercício dos cargos de administração e de representação, confiado à maioria de brasileiros natos ou naturalizados com 10 anos, no mínimo, de residência no país, só podendo ser admitidos estrangeiros em número nunca superior a um terço e com residência efetiva no Brasil de, pelo menos, 20 anos;
- d) mandato anual em tais cargos, sem direito à reeleição;
- e) gratuidade absoluta dos serviços de administração não podendo os diretores, como os representantes dos sindicatos, das federações e das confederações, acumular os seus cargos com os que forem remunerados por qualquer associação de classe;
- f) abstenção, no seio das organizações sindicais, de toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias, de caráter social, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos, estranhos à natureza e finalidade das associações.

Art. 2º Constituídos os sindicatos de acordo com o artigo 1º, exige-se ainda, para serem reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e que adquirirem, assim, personalidade jurídica, tenham aprovados pelo Ministério os seus estatutos, acompanhados de cópia autêntica da ata de instalação e de uma relação do número de sócios com os respectivos nomes, profissão, idade, estado civil, nacionalidade, residência e lugares ou empresas onde exercerem a sua atividade profissional.

§ 1º Dos estatutos devem expressamente constar: os fins da associação; o processo de escolha, as atribuições e os motivos de perda de mandato dos seus diretores; os direitos e deveres dos sócios, a forma de constituição e administração do patrimônio social; o destino que se deve dar a este, quando, por exclusiva deliberação dos sócios, se dissolver a associação; as condições em que esta se extinguirá, além de outras normas de fundamento.

§ 2º As alterações introduzidas nos estatutos não vigorarão enquanto não forem aprovadas pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 3º Poderão os sindicatos, em número nunca inferior a três, formar no Distrito Federal em cada Estado, e no Território do Acre, uma federação regional, com sede nas capitais, e, quando se organizarem, pelo menos, cinco federações regionais, poderão elas formar uma confederação, com sede na capital da República. Denominar-se-á – Confederação Brasileira do Trabalho – a que se constituir por

federações operárias e – Confederação Nacional da Indústria e Comércio – a que se constituir por federações patronais.

§ 1º Para estudo mais amplo e defesa mais eficiente dos seus interesses, é facultado aos sindicatos de profissões idênticas, similares ou conexas formarem as suas federações de classe, independentes entre si, com sede na capital da República, e agindo sempre em entendimento com a respectiva confederação sindical.

§ 2º As federações e confederações só se poderão constituir e funcionar depois que forem os seus estatutos aprovados pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 4º Os sindicatos, as federações e as confederações deverão, anualmente, até o mês de março, enviar ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio relatório dos acontecimentos sociais, do qual deverão constar, obrigatoriamente, as alterações do quadro dos sócios, o estado financeiro da associação, modificações que, porventura, tenham sido feitas nos respectivos estatutos, além de fatos que, pela sua natureza, se possam prender a dispositivos do presente decreto.

Art. 5º Além do direito de fundar e administrar caixas beneficentes, agências de colocação, cooperativas, serviços hospitalares, escolas e outras instituições de assistência, os sindicatos que forem reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio serão considerados, pela colaboração dos seus representantes ou pelos representantes das suas federações e respectiva Confederação, órgãos consultivos e técnicos no estudo e solução, pelo Governo Federal, dos problemas que, econômica e socialmente, se relacionarem com os seus interesses de classe.

Parágrafo único. Quer na fundação e direção das instituições a que se refere o presente artigo, quer em defesa daqueles interesses perante o Governo, sempre por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, é vedada a interferência, sob qualquer pretexto, de pessoas estranhas às associações.

Art. 6º Ainda como órgãos de colaboração com o Poder Público, deverão cooperar os sindicatos, as federações e confederações, por conselhos mistos e permanentes de conciliação e de julgamento, na aplicação das leis que regulam os meios de dirimir conflitos suscitados entre patrões, operários ou empregados.

Art. 7º Como pessoas jurídicas, assiste aos sindicatos a faculdade de firmarem ou sancionarem convenções ou contratos de trabalho dos seus associados, com outros sindicatos profissionais, com empresas e patrões, nos termos da legislação, que, a respeito, for decretada.

Art. 8º Poderão, igualmente, os sindicatos pleitear perante o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

a) medidas de proteção, auxílios, subvenções, para os seus institutos de assistência e de educação, já existentes ou que se venham a criar;

b) a criação pelo Governo da República, ou por colaboração deste e dos Governos estaduais, de serviços de assistência social que, por falta de recursos, não puderam ser instituídos ou mantidos pelos sindicatos;

c) a regularização de horas de trabalho em geral, e, em particular para menores, para mulheres e nas indústrias insalubres;

d) melhoria de salários e sua uniformização em igualdade de condições, para ambos os sexos; fixação de salários mínimos para trabalhadores urbanos e rurais;

e) regulamentação e fiscalização das condições higiênicas do trabalho em fábricas, em oficinas, em casas de comércio, usinas e nos campos, tendo-se em conta a localização, natureza e aparelhagem técnica das indústrias, sobretudo quando oferecerem perigo à saúde e à segurança física e mental dos trabalhadores, ou quando, tendo-se em vista o sexo a idade e a resistência orgânica dos mesmos, se lhes dificultar ou reduzir a capacidade produtiva, pelo uso de maquinismos deficientes ou inadequados, ou por má distribuição ou má divisão do trabalho;

f) medidas preventivas ou repressivas contra infrações de leis, decretos e regulamentos que presecurem garantias ou direitos às organizações sindicais.

Art. 9º Cindida uma classe e associada em dois ou mais sindicatos, será reconhecido o que reunir dois terços da mesma classe, e, se isto não se verificar, o que reunir maior número de associados.

Parágrafo único. Ante a hipótese de preexistirem uma ou mais associações de uma só classe e pretenderem adotar a forma sindical, nos termos deste decreto, far-se-á o reconhecimento, de acordo com a fórmula estabelecida neste artigo.

Art. 10. Além do que dispõe o art. 7º, é facultado aos sindicatos de patrões, de empregados e de operários celebrar, entre si, acordos e convenções para defesa e garantia do interesses recíprocos, devendo ser tais acordos e convenções, antes de sua execução, ratificados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 11. Na tecnologia jurídica do presente decreto, não há distinção entre empregados e operários, nem entre operários manuais e operários intelectuais, incluindo-se, entre estes, artistas, escritores e jornalistas que não forem comercialmente interessados em empresas teatrais e de publicidade.

Parágrafo único. Não entraram na classe de empregados:

a) os empregados ou funcionários públicos, para os quais, em virtude da natureza de suas funções, subordinadas a princípios de hierarquia administrativa, decretará o Governo um estatuto legal;

b) os que pretam serviços domésticos, o qual obedecerá a regulamentação à parte.

Art. 12. O operário, o empregado ou patrão, que pertencer a um sindicato reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, não poderá, sob pena de ser excluído, fazer parte de sindicatos internacionais, como só poderão as organizações de classe federar-se com associações congêneres, fora do território nacional, depois de ouvido o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 13. É vedada aos patrões ou empresas despedir, suspender e rebaixar de categoria, de salário ou de ordenado o operário ou empregado, pelo fato de associar-se ao sindicato de sua classe, ou por ter, no seio do mesmo sindicato, manifestado idéias ou assumido atitudes em divergência com os seus patrões.

§ 1º No caso de demissão, ao operário ou empregado será paga indenização correspondente ao salário ou ordenado de seis meses; no caso de suspensão, até 30 dias, ao salário ou ordenado de dois meses, indenização esta que será mensalmente mantida enquanto perdurar a suspensão; no caso de rebaixamento de categoria, de salário ou de ordenado, prevalecerá o critério adotado para as suspensões, impostas tais penas pela autoridade competente, com recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2º Em se tratando de operário ou empregado garantido pelo direito de vitaliciedade, pagar-se-á ao que for demitido uma quantia correspondente a cinco anos de salário ou de ordenado, e ao que for rebaixado de categoria, ou sofrer redução do salário ou ordenado, uma quantia correspondente a três anos, depois do competente processo administrativo.

§ 3º Para os efeitos do presente artigo, ficam abolidas as demissões suspensões e outras penas que, sob qualquer pretexto, forem impostas em virtude de "notas secretas" ou de qualquer processo que prive o operário ou empregado de meios de defesa.

Art. 14. Sem motivos que plenamente o justifiquem, e a juízo do ministro do Trabalho Indústria e Comércio não poderão ser transferidos para lugares ou misteres que dificultem o desempenho de suas funções os operários e empregados eleitos para cargos de administração ou de representação nos sindicatos nas federações, nas confederações nas caixas de aposentadoria e pensões, junto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em qualquer dos seus departamentos ou nos institutos que lhe forem subordinados.

Parágrafo único. Se a transferência for voluntariamente aceita ou solicitada pelo operário ou empregado, perderá ele o mandato, desde que o seu afastamento da atividade do cargo ultrapasse o período de seis meses.

Art. 15. Terá o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, junto aos sindicatos, às federações e confederações, delegados com a faculdade de assistirem às assembléias gerais e a obrigação de,

trimestralmente, examinem a situação financeira dessas organizações, comunicando ao Ministério, para os devidos fins, quaisquer irregularidades ou infrações do presente decreto.

Art. 16. Salvo os casos previstos nos §§ 1º e 2º da art. 13, o não cumprimento dos dispositivos deste decreto será punido, conforme o caráter e a gravidade de cada infração, e por decisão do Departamento competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com multa de 100\$0 (cem mil réis) a 1:000\$0 (um conto de réis), fechamento do sindicato, da federação ou da confederação, até seis meses, destituição da diretoria ou sua dissolução definitiva.

§ 1º Em qualquer hipótese será admitida a defesa da diretoria ou da associação por intermédio dos seus representantes, e, se os infratores forem esses mesmos representantes, poderão eles defender-se em causa própria.

§ 2º Da decisão do Departamento caberá recurso para o ministro, mas sem efeito suspensivo, e, se a pena for de multa, com prévio depósito em cofre público, mediante guia do mesmo Departamento.

§ 3º Se a pena constituir na destinação da diretoria, nomeará o ministro um delegado, que dirigirá a associação até que, no prazo máximo de 60 dias, em assembléia geral, por ele convocada e presidida sejam eleitos novos diretores.

Art. 17. As multa não pagas administrativamente, inclusive as indenizações a que aludem os §§ 1º e 2º do art. 13, serão cobradas pela Justiça Federal, instruindo-se as autoridades competentes com os necessários documentos, para que procedam como nos executivos fiscais.

Art. 18. De todos os atos tidos por lesivos de direitos ou contrários ao presente decreto, emanados das diretorias ou de assembléias gerais, caberá sempre recuso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, podendo ser interposto por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Art. 19. Quando a caixa de uma organização sindical registrar quantia superior a 2:000\$0, em dinheiro ou em apólices, será, de dois em dois meses, recolhidas o excedente desta quantia ao Banco do Brasil ou às suas agências.

Art. 20. Quando se dissolver uma associação, já em virtude de pena imposta nos termos deste decreto, já por se terem reduzido a menos de trinta os seus associados ou por circunstâncias não previstas nos estatutos, será, a critério do ministro, destinado o seu patrimônio a institutos de assistência social.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS .

Oswaldo Aranha.

Lindolfo Collor.



DECRETO N. 24.694 – DE 12 DE JULHO DE 1934 (*)

Dispõe sobre os sindicatos profissionais

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos da Brasil, na conformidade do art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, resolve subordinar os sindicatos profissionais às disposições seguintes:

(*) Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934 – Retificação publicação no Diário Oficial de 27 de outubro de 1934:

“Art. 2º alínea e, Em seguida a palavra – profissão – ha ponto final, e não ponto e virgula.

Art. 3º, alínea b. Onde se lê – trablhem – diga-se – trabalhem.

Art. 4º, parágrafo único. Junto à palavra – União – ha virgula.

Art. 8º § 2º Após a palavra – Comércio – ha ponto final, e não ponto e virgula.

Art. 13, alínea a. Em seguida a – 17 – ha ponto e virgula e não dois pontos.

Art. 13, alínea c. Onde se lê – sectarias e de – diga-se – sectarias, de.

Art. 17. Em vez de – necessário – leia-se – necessária.

CAPÍTULO I

Dos sindicatos e seus fins

Art. 1º Ficam, pelo presente decreto, instituidos os sindicatos como tipos específicos de organização das profissões que, no território nacional, tiverem por objeto a atividade lícita, com fins econômicos, de qualquer função ou mistér.

Art. 2º Consideram-se os sindicatos como órgãos:

- a) de defesa da respectiva profissão e dos direitos e interesses profissionais dos seus associados;
- b) de coordenação de direitos e deveres recíprocos, comuns a empregadores e empregados, e decorrentes das condições da sua atividade econômica e social;
- c) de colaboração, com o Estado, no estudo e solução dos problemas que, direto ou indiretamente, se relacionarem com os interesses da profissão;

§ 1º Como órgãos de defesa profissional, é facultado aos sindicatos:

- a) representar, perante autoridades administrativas e judiciárias, não só os seus próprios interesses, e os dos seus associados, como também os interesses da profissão respectivas;

b) fundar e administrar caixas beneficentes, agências de colocação, escolas, hospitais e outros serviços de assistência e de previdência social, salvo cooperativas de consumo, crédito e produção e suas modalidades, cuja fundação é privativa dos consórcios profissionais-cooperativas, conforme o art. 14, parágrafo 2º do decreto n. 23.611, de 20 de Dezembro de 1933;

c) pleitear junto aos poderes públicos, para os seus serviços de previdência e assistência social, auxílios, subvenções e outros favores, ou a criação desses mesmos serviços, quando, por falta de recursos, não os puderem instituir ou manter.

§ 2º Como órgãos de coordenação de direitos e deveres recíprocos entre empregados e empregadores, poderão os sindicatos :

1. a) firmar ou sancionar convenções coletivas de trabalho nos termos da respectiva legislação;

Art. 28. Junto à palavra – estatutos – ha vírgula.

Art. 31. parágrafo único. Onde se lê – deverá – diga-se – deveria.

Art. 34. O § 2º Em vez de – Ministério – leia-se – Ministro – e após a Palavra – suspensivo – ponha-se vírgula.

Art. 36. paragrafo único. Insira-se entre – profissionaes – e de – a palavra – reconhecidas.

Art. 37. Onde se lê – sindicato – diga-se – sindicatos ”.

b) cooperar, por intermédio dos seus representantes, nas comissões e tribunais de trabalho, para a solução dos dissídios entre empregados e empregadores.

CAPITULO II

Da constituição dos sindicatos

Art. 3º Podem organizar-se em sindicatos, indepentes entre si :

a) os que, como empregadores, explorem o mesmo género ou espécie de atividade agrícola, industrial ou comercial;

b) os que, como empregados, trabalhem em profissões idênticas, similares ou conexas;

c) os que exerçam profissão liberal;

d) os que trabalhem por conta própria.

Art. 4º Os funcionários públicos não poderão sindicalizar-se.

Parágrafo único. Não entram na categoria de funcionários públicos os empregados manuais, intelectuais e técnicos de emprêsas agrícolas, industriais e de transportes, a cargo da União, dos Estados ou dos municípios.

Art. 5º Para o efeito da sua constituição e reconhecimento, os sindicatos, deverão satisfazer os seguintes requisitos :

I – Quanto aos empregadores:

- a) reunião de cinco empresas, no mínimo, legalmente constituídas, sob forma individual, coletiva ou de sociedade anônima, ou de dez sócios individuais quando inexistir na localidade o número de empresas indicado;
- b) exercício dos cargos de administração e de representação por brasileiros natos, ou naturalizados com mais de cinco anos de residência no Brasil;
- c) duração não excedente de dois anos para os mandatos da diretoria.

II – Quanto aos empregados:

- a) reunião de associados, de um e outro sexo e maiores de 14 anos, que representam, no mínimo, um terço dos empregados que exerçam a mesma profissão na respectiva localidade, identificados nos termos do art. 38;
- b) mandato trienal nos cargos de administração, cujos componentes serão inelegíveis para o período subsequente, com a renovação anual do presidente nos termos do artigo 9º;
- c) exercício dos cargo de administração e de representação por brasileiros natos ou por naturalizados com mais de dez anos de residência no Brasil.

Art. 6º Os sindicatos de profissões liberais organizar-se-ão, no mínimo, com dez sócios e deverão satisfazer os requisitos das alíneas b e c do n. I do art. 5º.

Art. 7º Os trabalhadores por conta própria constituirão seus sindicatos de acordo com as disposições do artigo anterior.

Art. 8º O pedido de reconhecimento de qualquer sindicato deverá ser acompanhado de cópia da ata da instalação, da relação copiada do livro de registo dos associados, e dos respectivos estatutos, autenticados, todos pela mesa que houver presidido a sessão de instalação.

§ 1º Os estatutos deverão estabelecer :

- a) a sede e os fins do sindicato;
- b) as condições para admissão, exclusão e readmissão de sócios;
- c) os direitos e deveres dos associados;
- d) o processo de escolha, as atribuições e os casos de perda de mandato dos administradores;
- e) as condições em que deverá extinguir-se o sindicato;
- f) o processo da substituição provisória dos administradores destituídos;
- g) o modo da constituição e administração do patrimônio social e o destino que lhe será dado, em caso de dissolução do sindicato.

§ 2º Os estatutos só entrarão em vigor depois de aprovados pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 9º A administração dos sindicatos de empregados será exercida por uma comissão executiva, composta, no máximo, de dez sócios eleitos com observância das disposições deste decreto.

Parágrafo único. Dentre seus componentes, a comissão executiva elegerá um presidente, cujo mandato será anual, não podendo ser reeleito para o período imediato.

Art. 10. Quando se tratar de sindicatos de empregadores, a relação aos sócios deverá conter a denominação e a sede do sindicato, bem como o nome, a profissão, a idade, estado civil, nacionalidade e residência dos seus sócios individuais, ou dos diretores, se se tratar de sociedade anônima.

Art. 11. Nas localidades onde, em profissões idênticas ou similares, não for possível reunir número legal de associados e facultada a organização da sindicatos de ofícios vários.

§ 1º Quando, em uma localidade, os que exercerem uma determinada profissão não forem bastantes para a formação de um sindicato, poderão eles filiar-se a um sindicato de profissão idêntica ou similar, com sede em outra localidade mais próxima, e designar mandatário que os represente nesse sindicato.

§ 2º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, atingindo os que exercerem determinada profissão número legal de associados, poderão estes desligar-se e formar sindicato à parte, salvo se, pela redução do número dos associados, o primitivo sindicato ficar em condições de não poder satisfazer os requisitos legais (arts. 5º 6 e 7º).

Art. 12 Os sindicatos reconhecidas na forma deste decreto poderão ser distritais, municipais, intermunicipais, estaduais interestaduais ou nacionais.

§ 1º Os sindicatos dos empregadores poderão constituir-se por profissões ou atividades exercidas numa mesma localidade, num mesmo ou em vários Estados ou em todo o País.

§ 2º Os sindicatos de empregados serão sempre locais; mas, em casos especiais, atendendo às condições peculiares a determinadas profissões, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio poderá fixar aos sindicatos respectivos uma base territorial mais extensa.

§ 3º Em qualquer hipótese do § 2º, a área fixada ao sindicato deverá coincidir sempre com as divisões administrativas do Estado ou da União.

CAPITULO III

Do funcionamento dos sindicatos

Art. 13. São condições essenciais ao funcionamento dos sindicatos:

- a) gratuidade do serviço de administração ou de representação, salvo o disposto no art. 17.
- b) incompatibilidade de exercício dos cargos de administração com o de outros que forem remunerados pelo sindicato;
- c) abstenção, no seio da respectiva associação, de toda e qualquer propaganda de ideologias sectárias e de caráter político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos à natureza e aos fins sindicais.

Art. 14. Serão tomadas sempre por escrutínio secreto as deliberações das assembleias gerais concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição para os cargos de administração e representação ;
- b) tomada e aprovação de contas da diretoria e aplicação dos fundos sociais;
- c) concessão de gratificação, na forma do art. 17;
- d) tomada e aprovação de contas da diretoria e aplicações impostas aos associados.

Parágrafo único. Sob pena de nulidade, toda suspensão ou destituição de cargos administrativos deverá ser precedida de processo regular, na forma dos estatutos, assegurada plena defesa.

Art. 15 São inelegíveis para os cargos administrativos :

- a) os que não estiverem quites das suas mensalidades;
- b) os que, tendo exercido cargo de administração, não tiverem as suas contas aprovadas pela assembleia geral;
- c) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;
- d) os que não estiverem há dois anos, pelo menos, no exercício efetivo da profissão na localidade da sede do sindicato;

e) os que tiverem má conduta, demonstrada por autoridade pública competente.

§ 1º Tratando-se de sindicatos de empregados, as eleições para os cargos administrativos sómente serão validas quando votarem, no mínimo, dois têtços dos sócios em pleno goso dos seus direitos sociais.

§ 2º Serão considerados eleitos unicamente os candidatos que obtiverem mais da metade da votação, dada nas condições deste artigo.

Art. 16. Os sindicalizados menores de 18 anos não poderão votar nem ser votados.

Art. 17. Quando, para poder exercer mandato na forma das alíneas a e b do art. 13. tiver o associado de afastar-se do trabalho, poderá ser-lhe arbitrada pelo sindicato, em assembléia geral, uma gratificação, se necessário ao exercício das suas funções, numa excedente á sua remuneração na respectiva profissão.

Art. 18. Na direção dos serviços a que se refere a alínea b do parágrafo 1º do art. 2º, não e permitido intervirem, sob qualquer pretexto, pessoas estranhas aos sindicatos, salvo se se tratar de cargos de caráter técnico, e mediante autorização da assembléia geral.

Art. 19. Todo profissional, desde que satisfaça as condições dos estatutos e as exigências dêste decreto, tem direito a ser admitido no sindicato da respectiva profissão, salvo no caso de falta de idoneidade, . devidamente comprovada.

Art. 20. Não perderá os seus direitos de sócio o sindicalizado que deixar o exercício da profissão em virtude de aposentadoria, invalidez ou falta de trabalho. Neste último caso não estará obrigado a contribuições durante o tempo em que, involuntariamente, continuar desempregado, não podendo, entretanto, exercer cargo de administração (artigo 15, alínea d) .

Art. 21. Na sede de cada sindicato haverá um livro de registo, autenticado por autoridade competente, do qual deverão constar;

a) se o sindicato for de empregadores, a denominação e a sede dos empregadores, bem como o nome, a profissão, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos sócios individuais ;

b) se de empregadores ou de profissões liberais, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência de cada associado, a estabelecimento, ou lugar, onde exerce a sua atividade e o número e a serie da respectiva carteira profissional.

Art. 22. Os sindicatos, uniões, federações e confederações deverão remeter, até 30 dias depois das eleições para os cargos administrativos, ao órgão competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, um relatório dos acontecimentos sociais, no qual consignarão, obrigatoriamente, as alterações havidas no quadro dos sócios e os fatos que, pela sua natureza, se prendam a dispositivos dêste decreto.

Art. 23. De todos os atos lidos por lesivos de direitos ou contrários ao presente decreto, emanados das diretorias ou das assembléias gerais, poderá qualquer sócio, no gôso dos seus direitos sindicais, recorrer para a autoridade competente.

CAPITULO IV

Das uniões, federações e confederações

Art. 24. Os sindicatos de empregadores ou de empregados, com sede num mesmo município, poderão formar uniões, destinadas a coordenar os interesses gerais das respectivas profissões.

Art. 25. E facultado aos sindicatos, quando em número não inferior a três e pertencentes ao mesmo grupo profissional, formar federações, independentes entre si.

Parágrafo único. As federações a que se refere este artigo serão estaduais e, na impossibilidade, poderão ser regionais ou nacional.

Art. 26. Organizando-se, pelo menos, três federações, poderão estas constituir uma confederação com sede na Capital da República.

§ 1º As confederações formadas por federações de empregadores da agricultura e pecuária, da indústria, do comércio ou de empresas de transportes e comunicações, denominar-se-ão, respectivamente, Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária, Confederação Nacional, da Indústria, Confederação Nacional do Comércio e Confederação Nacional das Empresas de Transportes e Comunicações, e as confederações formadas por federações de empregados na agricultura e pecuária, na indústria, no comércio e nas empresas de transportes e comunicações terão, respectivamente, a denominação de Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e Pecuária, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Confederação Nacional dos Empregados no Comércio e Confederação Nacional dos Empregados em Empresas de Transportes e Comunicações.

§ 2º Denominar-se-á Confederação Nacional das Profissões Liberais a confederação formada pela reunião das federações o sindicatos de profissões liberais.

Art. 27. Poderão fazer parte das confederações de empregadores os sindicatos e uniões dessa classe existentes em Estados em que não haja federações e enquanto estas não forem fundadas.

Art. 28. O pedido de reconhecimento, perante o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de uma união de uma federação ou de uma confederação deverá ser acompanhado, além dos respectivos estatutos da cópias autenticadas das atas de instalação e da assembléia geral de cada sindicato, ou de, cada federação, que autorizar a filiação.

§ 1º A organização das uniões municipais, das federações e das confederações profissionais de empregadores obedecerá às exigências contidas nas alíneas b e c do n. 1, do art. 5º.

§ 2º A organização das uniões municipais das federações e das confederações profissionais de empregados obedecerá às exigências contidas nas alíneas b e c do n. 11, do artigo. 5º.

§ 3º As uniões, as federações e as confederações só poderão funcionar depois de reconhecidas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

CAPITULO V

DOS DIREITOS DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS

Art. 20. O empregado eleito para cargos de administração ou de representação do sindicato não poderá, por motivo de serviço, ser impedido do exercício das suas funções, nem transferido sem causa que o justifique, a Juízo do Ministério, para lugares ou mistéres que lhe dificultem o desempenho de comissão ou mandato.

§ 1º Se a transferência fôr voluntariamente aceita ou solicitada pelo empregado perderá ele o mandato desde que o seu afastamento da atividade do cargo ultrapasse o período de três meses.

§ 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento do empregador ou cláusula contratual, o tempo em que, excedente de um dia, o empregado se ausentar do trabalho em desempenho dos cargos a que se refere este artigo.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, deverá a comissão ou mandato constar de uma declaração escrita da diretoria do sindicato respectivo, em duas vias, que, depois de visadas pela autoridade competente, ficarão, respectivamente, em poder do empregador e do empregado.

Art. 30. O empregado sindicalizado, dispensado por ter sido suprimido o serviço ou o emprêgo na empresa em que, trabalhava, terá direito de preferéncia, em igualdade de condições, caso o serviço ou o emprego venha a ser restabelecido.

Art. 31. É vedado aos empregadores despedir, suspender, ou rebaixar de categoria; de salário ou de ordenado e empregado, com a intenção de obstar que este se associe ou procure formar associação para fins sindicais, ou pelo fato de já se ter associado a sindicato.

Parágrafo único. Caberá ao empregado, na hipótese de demissão e a título de indenização, a importância correspondente a tantos meses de ordenados ou salários quantos fôrem os anos de serviços prestados, e, nos casos de suspensão ou redução, o direito a remuneração íntegra que deverá, perceber durante o tempo da suspensão ou redução.

Art. 32. Fica assegurado aos empregados sindicalizados preferência, em igualdade de condições, para a admissão nos trabalhos de empresas que explorem serviços públicos, ou mantenham quaisquer contratos com os poderes públicos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único. A mesma preferência terão os empregados sindicalizados, em igualdade de condições, para a admissão nos trabalhos públicos a cargo da União, do Estado e Municipais;

Art. 33. Sómente quando autorizados por lei, convenção coletiva, ou sindicato reconhecido por termos deste decreto, é permitido às empresas descontar, em folha de pagamento a empregados sindicalizados, qualquer importância, salvo a que tiver sido abonada ou adiantada aos mesmos empregados.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 34. Salvo os casos previstos no art. 31, não cumprimento dos dispositivos deste decreto será punido, conforme o caráter e a gravidade de cada infração, com as seguintes penalidades:

a) multa de 50\$000 (cincoenta mil réis) a 500\$000 (quinhentos mil réis). dobrada na reincidência:

b) fechamento do sindicato, por prazo nunca superior a seis meses.

§ 1º Em qualquer caso, será admitida a defesa da diretoria ou da associação, por intermédio dos seus representantes. Se os infratores forem esses mesmos representantes, poderão eles defender-se em causa própria.

§ 2º Da decisão que aplicar ou confirmar a penalidade caberá recurso para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sem efeito suspensivo e se a pena for de multa, com prévio depósito da sua importância, mediante guia da autoridade competente.

Art. 35. No caso de infração do art. 31, além da indenização devida ao empregado, na forma do parágrafo único do mesmo artigo, a empresa infratora será imposta a multa de 100\$000 (cem mil réis) a 1:000\$000 (um conto de réis) elevada ao dobro nos casos de reincidência.

§ 1º Tratando-se de infração do art. 32, pagará a empresa a multa da alínea a do artigo 34,

§ 2º No caso de infração do parágrafo único do art. 32, a multa da alínea a do artigo 34 será paga pelo funcionário infrator.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Na tecnologia deste decreto:

- a) entende-se por "profissão" o exercício lícito com fins econômicos, de toda função ou mistér.
- b) nenhuma diferença se estabelece entre "empregadores" é "empresa" entre "operários" e "empregados", ou entre os que executam trabalho manual, intelectual ou técnico.

Parágrafo único. O termo sindicato passa a ser privativo das organizações profissionais de acordo com este decreto.

Art. 37. Os sindicatos, federações e confederações reconhecidos nos termos do presente decreto não poderão fazer parte de organizações internacionais, salvo autorização expressa do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 38. Somente poderão sindicalizar-se os empregados que possuírem carteira profissional expedida de acordo com a legislação federal vigente.

Parágrafo único. Os sócios dos sindicatos de empregados já reconhecidos, que não tiverem carteira profissional, deverão, sob pena de serem excluídos, legalizar a sua situação dentro do prazo de seis meses, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 39. Os sindicatos reconhecidos nos termos deste decreto adquirem a condição de pessoas jurídicas, independentemente de quaisquer outras formalidades legais.

Art. 40. Ficam assegurados os direitos dos sindicatos reconhecidos nos termos do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, devendo eles, dentro do prazo de seis meses, contados da publicação desta lei, adaptar seus estatutos às disposições do presente decreto.

Art. 41. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

Getúlio Vargas

Joaquim Pedro Salgado Filho.



DECRETO-LEI N. 1.402 – DE 5 DE JULHO DE 1939

Regula a associação em sindicato

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,
decreta:

CAPÍTULO I

DAS ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS E DOS SINDICATOS

Art. 1º É lícita a associação, para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses profissionais, de todos os que, como empregadores, empregados ou trabalhadores por conta própria, intelectuais, técnicos ou manuais, exerçam a mesma profissão, ou profissões similares ou conexas.

Art. 2º Somente as associações profissionais constituídas para os fins do artigo anterior e registradas de acordo com o art. 48 poderão ser reconhecidas como sindicatos e investidas nas prerrogativas definidas nesta lei.

Art. 3º São prerrogativas dos sindicatos:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da profissão e os interesses individuais dos associados, relativos à atividade profissional;
- b) fundar e manter agências de colocação;
- c) firmar contratos coletivos de trabalho;
- d) eleger ou designar os representantes da profissão;
- e) colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a profissão;
- f) impor contribuições a todos aqueles que participam das profissões ou categorias representadas.

Parágrafo único. As associações profissionais, registradas nos termos, do art. 48, poderão representar, perante as autoridade, administrativas e judiciárias, os interesses individuais dos associados relativos à sua atividade profissional, sendo-lhes também extensivas as prerrogativas contidas nas alíneas b e e deste artigo.

Art. 4º São deveres dos sindicatos:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das profissões;
- b) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- c) manter serviços de assistência judiciária para os associados;

- d) fundar e manter escolas, especialmente de aprendizagem, hospitais e outras instituições de assistência social;
- e) promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO E DA INVESTIDURA SINDICAL

Art. 5º As associações profissionais deverão satisfazer os seguintes requisitos para ser reconhecidas como sindicatos:

- a) reunião de um terço, no mínimo, de empresas legalmente constituídas, sob a forma individual ou de sociedade, si se tratar de associação de empregadores; ou de um terço dos que exercem a profissão, si se tratar de associação de empregados ou de trabalhadores por conta própria ou de profissão liberal;
- b) duração não excedente de dois anos para o mandato da diretoria;
- c) exercício do cargo de presidente por brasileiro nato, e dos demais cargos de administração e representação por brasileiros;

Parágrafo único. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá, excepcionalmente, reconhecer como sindicato a associação cujo número de sócios seja inferior ao terço a que se refere a alínea a.

Art. 6º Não será reconhecido mais de um sindicato para cada profissão.

Art. 7º Os sindicatos poderão ser distritais, municipais, intermunicipais, estaduais e interestaduais. Excepcionalmente, e atendendo às peculiaridades de determinadas profissões, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá autorizar a formação de sindicatos nacionais.

§ 1º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, na carta de reconhecimento, delimitará a base territorial do sindicato.

§ 2º Dentro da base territorial que lhe for determinado é facultado ao sindicato instituir delegacias ou secções para melhor proteção dos associados e da categoria profissional representada.

Art. 8º O pedido de reconhecimento será dirigido ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, instruído com exemplar ou cópia autenticada dos estatutos da associação.

§ 1º Os estatutos deverão conter:

- a) a denominação e a sede da associação;
- b) a categoria profissional representada;
- c) a afirmação de que a associação agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade das profissões e da sua subordinação aos interesses nacionais;
- d) as atribuições, o processo de escolha e os casos de perda de mandato dos administradores, observadas as disposições desta lei;
- e) o processo da substituição provisória dos administradores destituídos;
- f) o modo de constituição e administração do patrimônio social, o destino que lhe será dado no caso de dissolução;
- g) as condições em que se dissolverá a associação;

§ 2º O processo de reconhecimento será regulado em instruções baixadas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 9º A investidura sindical será conferida sempre a associação profissional mais representativa, a juízo do Ministro do trabalho Indústria e Comércio, constituindo elementos para essa apreciação entre outros:

- a) o número de sócios;
- b) os serviços sociais fundados e mantidos;
- c) o valor do patrimônio.

§ 1º Reconhecida como sindicato a associação profissional, ser-lhe-á expedida carta de reconhecimento, assinada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 2º O reconhecimento investe a associação nas prerrogativas do art. 3º e a obriga aos deveres do art. 4º cujo inadimplemento a sujeitará às sanções desta lei.

Art. 10. São condições para o funcionamento do sindicato:

- a) abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;
- b) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato;
- c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 11. A administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída, no máximo, de sete, e, no mínimo, de três membros, eleitos pela assembléia geral.

Parágrafo único. A diretoria elegerá, dentre os seus membros, o presidente do sindicato.

Art. 12. Cada sindicato terá um conselho fiscal de três membros eleitos pela assembléia geral.

Parágrafo único. A competência do conselho fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato.

Art. 13. Serão tomadas sempre por escrutínio secreto as deliberações da assembléia geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição para cargos de administração, conselho fiscal e representação profissional;
- b) tomada e aprovação de contas da diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento de atos da diretoria relativos a penalidades impostas aos associados.

Art. 14. É vedada a pessoas estranhas ao sindicato qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

§ 1º Estão excluídos dessa proibição:

- a) os delegados do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, especialmente designados pelo Ministro ou por quem o represente;
- b) os que como empregados exerçam cargos no sindicato, mediante autorização da assembléia geral.

§ 2º Não podem ser empregados de sindicato os que estiverem nas condições previstas nas alíneas a, b e c do art. 19.

Art. 15. Perderá os direitos de sócio o sindicalizado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório. Nestes dois últimos casos, ficará isento da contribuição, não podendo, entretanto, exercer cargo de administração.

Art. 16. Na sede de cada sindicato haverá um livro de registo, autenticado pelo funcionário competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e do qual deverão constar:

a) tratando-se de sindicato de empregadores, a firma, individual ou coletiva, ou a denominação das empresas e sua sede, bem como o nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência dos respectivos sócios ou administradores;

b) tratando-se de sindicato de empregados ou de trabalhadores por conta própria, intelectuais, técnicos ou manuais, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência de cada associado, o estabelecimento ou o lugar onde exerce sua atividade, o número e a série da respectiva carteira profissional e o número da inscrição na instituição de previdência social a que pertencer.

Art. 17. Ocorrendo dissídio ou circunstância que perturbe o funcionamento do sindicato, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá nele intervir, por intermédio de delegado com atribuições para administrar a associação e executar ou propor as medidas necessárias para normalizar-lhe o funcionamento.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 18. São condições para o exercício de direito de voto, como para a investidura em cargo de administração ou representação profissional:

a) ter o associado mais de seis meses de inscrição no quadro social e mais de dois anos de exercício da profissão na base territorial do sindicato;

b) ser maior de 18 anos;

c) estar no gozo dos direitos sindicais.

Art. 19. Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação profissional:

a) os que professarem ideologias incompatíveis com as instituições ou os interesses da Nação;

b) os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração.

c) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;

d) os que não estiverem, desde dois anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou em representação profissional;

e) os que tiverem má conduta, devidamente comprovada.

Parágrafo único. É vedada a reeleição, para o período imediato, de qualquer membro da administração ou do conselho fiscal.

Art. 20. Nas eleições para cargos de administração e do conselho fiscal serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.

§ 1º Não concorrendo a primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria, proceder-se-á a nova convocação para dia posterior, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos eleitores presentes.

§ 2º Sempre que julgar conveniente, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designará os presidentes das secções eleitorais.

§ 3º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá instruções regulando o processo das eleições.

Art. 21. Nenhuma diretoria será empossada sem que a respectiva eleição seja aprovada pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 22. Quando, para o exercício de mandato, tiver o associado de se afastar do seu trabalho, poderá ser-lhe arbitrada pela assembléia geral uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração na profissão respectiva.

CAPÍTULO V

DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS DE GRAU SUPERIOR

Art. 23. Constituem associações sindicais de grau superior as federações e confederações organizadas nos termos desta lei.

Art. 24. É facultado aos sindicatos, quando em número não inferior a cinco e representando um grupo de profissões idênticas, similares ou conexas, organizarem-se em federação.

§ 1º As federações serão constituídas por Estados, podendo o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio autorizar a constituição de federações interestaduais ou nacionais.

§ 2º É permitido a qualquer federação, para o fim de lhes coordenar os interesses, agrupar os sindicatos de determinado município ou região a ela filiados; mas a união não terá direito de representação das profissões agrupadas.

Art. 25. As confederações organizar-se-ão com o mínimo de três federações e terão sede na Capital da República.

§ 1º As confederações formadas por federações de sindicatos de empregados denominar-se-ão: Confederação Nacional de Indústria, Confederação Nacional de Comércio, Confederação Nacional de Transportes Marítimos e Aéreos, Confederação Nacional de Transportes Terrestres, Confederação Nacional de Comunicações e Publicidade, Confederação Nacional de Empresas de Crédito, e Confederação Nacional de Educação e Cultura.

§ 2º As confederações formadas por federações de sindicatos de empregados terão a denominação de: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Aéreos, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura.

§ 3º Denominar-se-á Confederação Nacional das Profissões Liberais a reunião das respectivas federações.

§ 4º As associações sindicais de grau superior da Agricultura e Pecuária serão organizadas na conformidade do que dispuser a lei que regular a sindicalização dessas profissões.

Art. 26. O Presidente da República, quando o julgar conveniente, aos interesses da organização sindical ou corporativa, poderá ordenar que se organizem em federação os sindicatos de determinada profissão ou determinado grupo de profissões; cabendo-lhe igual poder para a organização de confederações.

Parágrafo único. O ato que instituir a federação ou confederação estabelecerá as condições segundo as quais deverá ser a mesma organizada e administrada, bem como a natureza e a extensão dos seus poderes sobre os sindicatos ou as federações componentes.

Art. 27. O pedido de reconhecimento de uma federação ou confederação será dirigido ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, acompanhado de um exemplar dos respectivos estatutos e de cópias autenticadas das atas da assembléia de cada sindicato ou federação que autorizar a filiação.

§ 1º A organização das federações e confederações obedecerá às exigências contidas nas alíneas b e c do art. 5º.

§ 2º A carta de reconhecimento das federações será expedida pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3º O reconhecimento das confederações será feito por decreto do Presidente da República.

Art. 28. A administração das federações e confederações será exercida pelos seguintes órgãos:

a) diretoria;

b) conselho de representantes.

§ 1º A diretoria será constituída, no máximo, de cinco membros, eleitos pelo conselho dos representantes, com mandato por dois anos.

§ 2º O presidente da federação ou confederação será escolhido, dentre os seus membros, pela diretoria.

§ 3º O conselho dos representantes será formado pelas delegações dos sindicatos ou das federações filiadas, constituída cada delegação de dois membros, com mandato por dois anos.

Art. 29. Para a constituição e administração das federações serão observadas, no que for aplicável, as disposições dos capítulos II e III da presente lei.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS E DOS SINDICALIZADOS

Art. 30. A todo profissional, desde que satisfaça as exigências desta lei, assiste o direito de ser admitido no sindicato da respectiva profissão; salvo o caso de falta de idoneidade, devidamente comprovada, com recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 31. Os que exercerem determinada atividade profissional em localidade não haja sindicato da respectiva profissão, ou de profissão similar ou conexas, poderão filiar-se a sindicato de profissão idêntica, similar ou conexas existente na localidade mais próxima.

Art. 32. De todo ato lesivo de direitos ou contrário a esta lei, emanado da diretoria, do Conselho ou da Assembléia geral de associação sindical, poderá qualquer associado ou profissional recorrer, dentro de 30 dias, para a autoridade competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 33. O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional não poderá, por motivo de serviço, ser impedido do exercício das suas funções, nem transferido sem causa justificada, a juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para lugar ou mistério que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho da comissão ou do mandato.

§ 1º O empregado perderá o mandato se a transferência for por ele solicitada, ou voluntariamente aceita.

§ 2º Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento do empregado ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere este artigo.

Art. 34. O empregador que despedir, suspender ou rebaixar de categoria o empregado, ou lhe reduzir o salário, para impedir que o mesmo se associe a sindicato, organize associação sindical ou

exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado fica sujeito à penalidade prevista no art. 43, alínea a, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado.

Art. 35. Fica assegurada aos empregados sindicalizados preferência, em igualdade de condições, para a admissão nos trabalhos de empresas que explorem serviços públicos ou mantenham contratos com os poderes públicos.

Art. 36. Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados as contribuições por estes devidas ao sindicato.

Art. 37. Às empresas ou instituições sindicalizadas é assegurada preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO FINANCEIRA DO SINDICATO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 38. Constituem o patrimônio das associações sindicais:

- a) as contribuições dos que participarem da profissão ou categoria, nos termos da alínea f) do art. 3º;
- b) as contribuições dos associados, na forma estabelecida nos estatutos ou pelas assembléias gerais;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) as doações e legados;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único. O modo da determinação da taxa das contribuições, a que se refere a alínea a, bem como o processo de pagamento e cobrança destas contribuições e de organização das listas dos contribuintes serão estabelecidos em regulamento especial.

Art. 39. Os bens e rendas dos sindicatos, federações e confederações só poderão ter aplicação na forma prevista na lei e nos estatutos.

Parágrafo único. Os títulos de renda e bens imóveis das associações não serão alienados sem autorização do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 40. Os sindicatos, federações e confederações submeterão anualmente à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio seu orçamento de receita e despesa.

§ 1º Desse orçamento constará uma percentagem para a constituição do fundo de reserva, destinado a garantir as responsabilidades da associação pelas multas e pela execução de contratos coletivos; cabendo ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, fixar, para cada associação, a taxa dessa percentagem.

§ 2º Desde que as condições financeiras da associação o permitam, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá ordenar que seja incluída no respectivo orçamento uma dotação destinada a atender ao custêio de serviços da assistência e ensino técnico-profissional dos associados, ou, si se tratar de associação de empregadores, dos empregados dos associados.

§ 3º Poderá ser cassada a carta de reconhecimento do sindicato que, por deficiência de receita, não se achar em condições financeiras que o habilitem a exercer as suas funções.

Art. 41. Os sindicatos, as federações e as confederações enviarão ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, até o dia 31 de março de cada ano, o relatório do ano anterior. Desse relatório deverão constar as alterações do quadro de sócios e o balanço do exercício financeiro.

Art. 42. Os atos que importem malversação ou delapidação do patrimônio das associações sindicais ficam equiparados aos crimes contra a economia popular e serão julgados e punidos na conformidade dos arts. 2º e 6º do Decreto n. 869, de 18 de novembro de 1938.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 43. As infrações ao disposto nesta lei serão punidas, segundo o seu caráter e a sua gravidade, com as seguintes penalidades:

- a) multa de 100\$000 (cem mil réis) a 5:000\$ (cinco contos de réis), dobrada na reincidência;
- b) suspensão de diretores por prazo não superior a trinta dias;
- c) destituição de diretores ou de membros de conselhos;
- d) fechamento do sindicato, federação ou confederação por prazo nunca superior a seis meses;
- e) cassação da carta de reconhecimento.

Parágrafo único. A imposição de penalidades aos administradores não exclue a aplicação das que este artigo prevê para a associação.

Art. 44. Destituída a diretoria na hipótese da alínea c do artigo anterior, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio nomeará um delegado para administrar a associação e proceder, dentro do prazo de 90 dias, em assembléia geral por ele convocada e presidida, à eleição dos novos diretores.

Art. 45. A pena de cassação da carta de reconhecimento será imposta à associação sindical:

- a) que deixar de satisfazer as condições de constituição e funcionamento estabelecidas nesta lei;
- b) que se recusar ao cumprimento do ato do Presidente da República, no uso da faculdade conferida pelo art. 26;
- c) que não obedecer às normas emanadas das autoridades corporativas competentes ou às diretrizes da política econômica ditadas pelo Presidente da República, ou criar obstáculos à sua execução.

Art. 46. A cassação da carta de reconhecimento da associação sindical não importará o cancelamento do seu registro, nem, conseqüentemente, a sua dissolução, que se processará de acordo com as disposições de lei que regulam a dissolução das associações civis.

Parágrafo único. No caso de dissolução, por se achar a associação incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social.

Art. 47. As penalidades, de que trata o art. 43, serão impostas:

- a) as das alíneas a e b, pelo Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, com recurso para o Ministro de Estado;
- b) as demais, pelo Ministro de Estado.

§ 1º Quando se tratar de associações de grau superior, as penalidades serão impostas pelo Ministro de Estado, salvo se a pena for de cassação da carta de reconhecimento de confederação, caso em que a pena será imposta pelo Presidente da República.

§ 2º Nenhuma pena será imposta sem que seja assegurada defesa ao acusado.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Fica criado, no Departamento Nacional do Trabalho e nas Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o registo das associações profissionais. Somente depois do registo as associações dessa natureza adquirirão personalidade jurídica.

§ 1º Ao registo serão admitidas exclusivamente as associações profissionais cujos sócios exerçam atividade lícita.

§ 2º O registo das associações far-se-á mediante requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos estatutos e da declaração do número de sócios, do patrimônio e dos serviços sociais organizados.

§ 3º As alterações dos estatutos das associações profissionais não entrarão em vigor sem aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 4º Nenhum ato de defesa profissional será permitido a associação não registada na forma deste artigo, não podendo ser conhecido qualquer pedido seu, ou representação.

Art. 49. Não se reputará transmissão de bens, para efeitos fiscais, a incorporação do patrimônio de uma associação profissional ao de associação sindical, ou de associações sindicais entre si.

Art. 50. A denominação “sindicato” é privativa das associações profissionais de primeiro grau, reconhecidas na forma desta lei.

Art. 51. Constituído o Conselho da Economia Nacional, os processos de reconhecimento de associações profissionais, depois de informados pelos órgãos competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e antes de serem submetidos ao despacho final do Ministro de Estado, serão encaminhados àquele Conselho para o efeito do art. 61, alínea g, da Constituição.

Art. 52. Os sindicatos e as associações de grau superior reconhecidos nos termos desta lei não poderão fazer parte de organizações internacionais.

Art. 53. Não podem sindicalizar-se os servidores do Estado e os das instituições paraestatais.

Art. 54. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio organizará, para os fins da presente lei, o quadro das atividades e profissões.

Art. 55. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta lei serão resolvidos pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os sindicatos e associações de grau superior, reconhecidos nos termos do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, poderão promover, no prazo de seis meses, a sua adaptação às condições fixadas nesta lei, segundo as instruções do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e de acordo com o quadro organizado na forma do art. 54.

Art. 57. Havendo mais de uma associação constituída de acordo com o Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, em determinada profissão ou determinado grupo de profissões, prevalecerá o reconhecimento daquela que fôr mais representativa na forma do art. 9º.

Parágrafo único. As associações que não forem reconhecidas em virtude deste artigo não perderão a sua personalidade jurídica, desde que efetuem o registro de que trata o art. 48.

Art. 58. Esta lei não se aplica às atividades profissionais relativas à agricultura e à pecuária.

Art. 59. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1939; 118º da Independência e 51º da República.

Getulio VARGAS.

Waldemar Falcão.

ANEXO B – DOCUMENTOS DNT

B1- Sindicato dos Trabalhadores do Porto e Barra – Rio Grande/RS – 1932

B2- Sindicato dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana – 1939

B3- Sindicato dos Trabalhadores do Porto e Barra – Rio Grande/RS – 1939

B1- Sindicato dos Trabalhadores do Porto e Barra – Rio Grande/RS – 1932

23 Novembro de 1932

2/9/16

Sr. Presidente do Syndicato de Trabalhadores do Porto
Rio Grande
Estado do RIO GRANDE DO SUL

Com referencia ao pedido de reconhecimento dessa Sociedade, comunico-vos que, procedido que foi o exame nos documentos que o acompanham, se observam as irregularidades seguintes:

I-Acta de installação: a) Não possui a vossa rubrica, necessaria á sua authenticidade; b) Na lista dos socios desse syndicato não constam do 2º Secretario, do Fiscal Geral e de Manoel Lisboa; e c) torna-se mister se declarem, precisamente e por extenso, os nomes do Presidente e do Procurador; si Manoel Porfirio Silva e Antonio A. Cunha, respectivamente e como figuram na relação de associados, ou Manoel Porfirio da Silva e Antonio Cunha, de accordo com o que se vê na cópia dessa acta.

II- Estatutos: a) Carece, igualmente, a sua 1ª. folha de vossa rubrica; b) o titulo que se contem no principio desse documento, não coincide com o enunciado na petição inicial e no texto da cópia da acta de installação. É necessario uma rectificação, devendo prevalecer a denominação adoptada no dito requerimento; c) a expressão "regulamentando as condições do trabalho..." contida na alinea e do artº 2º, deve ser substituida pela "pleiteando a melhoria das condições do trabalho...", pois uma tal regulamentação compete, exclusivamente ao Governo; e d) o artº 3º diz que "poderão ser admittidos como socios,

que pertençam ao serviço do Porto e Barra".

Tal disposição vai crear possiveis conflictos com o Syndicato de Operarios de Estiva dessa mesma cidade, já reconhecido por este Ministerio.

A redacção que se deveria dar a esse preceito estatutario é a que se segue: "Serão admittidos como socios todos os trabalhadores que exerçam sua profissão no porto desta cidade e que não pertençam á classe de estivadores". Fica excluida, como acabámos de ver, o vocabulo "Barra", porque, significando este a entrada do porto, ahí se exerce o serviço da estiva; evita-se assim uma verdadeira invasão na esphera de actividade do syndicato supra citado.

Relação dos socios: Além de não se achar authenticada a primeira folha dessa relação, deixa de estar especificada claramente a profissão de cada um dos socios, considerando que o termo "trabalhador" tem sentido muito lato.

Accresce tambem que deve constar da relação em apreço o local exacto em que os aggremlados desenvolvem seu trabalho, ficando assim delimitado, perfeitamente, a zona onde se faz esse serviço.

Para a necessaria regularização das incorrecções que apontamos solicito-vos a nomeação de um procurador para acompanhar o respectivo processo até final solução.

Saudações.

a) Mathias Costa,

Pelo Director Geral.

B2- Sindicato dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana - 1939

tal, continuar a prestar aos seus associados tudo o que até
então vinha sendo prestado - salvo a parte referente á sin-
dicalização-no que iria de encontro ao decreto-lei que a
isso se opõe. Com a informação acima, a autoridade superior.

Em 23 de Outubro de 1939.

Maria Regina Tracani

(Aux. de esc. 2a. c. c.)

de acordo com 25.10.39
e p. 77 das 2000

Em face da
informação em tanto
relativa ao Despedido
a Estudos sob a
mais amplas e de
ciencia para reportar
em

Em 8.11.39
Augusto

Cumprindo o despacho supra, junto
especificamente. em 11-11-39

Maria Regina Tracani
Aux. de esc. 2a. c. c.

Junto nesta data este ao processo L.N.T. 21.678-39 por se tratar do mesmo assunto.

O Sindicato Ferroviario da Estrada de Ferro Sorocabana, com séde em São Paulo, Capital, alem das felicitações pelo dia 7 de setembro solicita a benevolencia do Chefe do Governo e do Sr. Ministro, a respeito da sua dissolução em face do decreto 1.402 de 5-7-1939 que em seu artigo 53 determina a extinção dos sindicatos paraestatais; justificando seu pedido alega que a extinção trata o fechamento de 13 escolas primarias alem de outros serviços mantidos pelo sindicato.

Juntá, para maiores esclarecimentos, copia de um parecer do Dr. Dario Ribeiro em que através de varias considerações e comparações chega á conclusão de que o ferroviario não pode ser tido como funcionario publico.

De pleno acordo com o Dr. Dario Ribeiro - o ferroviario não é funcionario publico mas, sim, empregado de empresa ferroviaria. No caso presente, em que pese o acerto, não se trata de simples ferroviarios - são paraestatais pois no DNT - 17.837-1939 em que o Sr. Diretor solicitou informes sobre a situação jurídica das empresas ferroviarias á Inspeção Federal de Estradas consta, com relação á Estrada de Ferro Sorocabana -

Parte de propriedade do Estado - parte da União - Adm. pelo Estado - Decretos ns. 10.090 de 24-11-1888 e 6.623 de 29-8-1907 . -

estando, portanto, naquêle Grupo.

X

Tratando-se, porem, de um sindicato em que estão interessados tão grande numero - 15.000 - parece-me que poderia continuar como associação civil, resguardando, desse modo, os seus vinculos associativos e o proprio patrimonio e, como

SERVIÇO DO MATERIAL

Nesta data juntei ar. presente o S. S. S. 158-39 por verbas e dietas sobre o mesmo assunto deste.

Propostas sejam prossequidas no citado processo as providências neste iniciadas.

Em 16/12/39

Raul Cesar Monteiro
Bm

B3- Sindicato dos Trabalhadores do Porto e Barra – Rio Grande/RS – 1939

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO
RIO DE JANEIRO, D. F.

1ª Seção **DNT 2816-41**

ASSUNTO *Pedido informação*

INTERESSADO: *Munilo Vidal Avila*

2534/41

ANEXOS	DR				
	DA				
	DT				
	DI				
	D.P.				
	AGUARDE				
	ARQUIVO				

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 <i>Dueto</i>			19
2 <i>RR (R. Sul)</i>	17 2 41		20
3 <i>Vidal</i>	18 8 41		21
4 <i>R. Sul</i>	22 8 41		22
5 <i>RR (R. Sul)</i>	18 XI 41		23
6 <i>Vidal</i>	8 V 42		24
7 <i>R. (R)</i>	10 7 42		25
8 <i>g. d. pag 145</i>	27 7 42		26
9 <i>Vidal</i>	1 12 42		27
10 <i>R. (R)</i>	7 12 42		28
11 <i>pag 4</i>	6 1 43		29
12			30
13			31
14 <i>Prot</i>	23 6 43		32
15 <i>Loas</i>	20 10 43		33
16			34
17			35
18			36

M. T. L. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

P.A.F. N.º 12120, OLIVEIRA, 164 - RJ

1.ª Seção, D. N. T. - 2.816-41

Tendo a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Porto e Barra do Rio Grande, recebido ordem da Inspectoria do Ministério, para dissolver o Sindicato, pergunta o seu presidente qual o dispositivo legal que poderá amparar a classe diarista do Portoravis.

Propõe, preliminarmente, a audiência da Delegacia Regional.

A' consideração superior.

Em. 7-2-41.

Derwal Benites do Santos.

Prat. Exec. 7.11

De acordo, solicitando que o interessado venha ser formulada a petição correspondente devidamente selada em 10.2.41

Christ
cl.

Examinado em 10.2.41

ante o Sr. R

Em 17.11.41

Pangt. Ruy

Di. S. 56

7-3-41

Diog

Sr. Sr. Delegado.

Propõe-se seja enviado este processo ao P.F. de Rio Grande para informar

Em 7-2-41

Snr. Delegação Regional

Informo a V.S. que o Sindicato em apreço constituiu-se com associados trabalhadores do serviço de carga e descarga, estiva etc., dos armazéns do Porto desta Cidade, com percepção salarial diário, pago quinquenalmente ou mensalmente, classificados como permanentes e provisórios, subordinados a um regulamento interno, idêntico ao que vigora no Porto dessa Capital. De acordo com a determinação dessa Chefia por ofício nº 74 do ano transato, providenciei para a dissolução deste Sindicato. Pelo o que observei, esclareço a V.S., que os interessados não podem sindicalizar, em face do que dispõe o artº 53 do Decreto nº 1402 de Julho de 1939 e se julgam desamparados por não poderem reclamar perante os Tribunais de Trabalho, mas me parece, que a Justiça do Trabalho agora em execução, pode receber as reclamações dos interessados. Eis que julgo ser necessário vos informar em face do vosso despacho de fls.

Rio Grande, 23 de Maio de 1941

Carlos Freitas

Representante U. do Trabalho

A. S. S.

Em 4/6/41

Luiz Assunção

ANEXO C – JORNAIS OPERÁRIOS

C1- O Trabalhador Vidreiro

C2- O Trabalhador

C3- O Proletário

C4- Tribuna Sindical

C5- O Trabalhador da Light

C6- A Voz da Classe

C7- O Trabalhador Padeiro

C8- O Trabalhador da Light

C9- O Trabalhador Têxtil

C10- O Metalúrgico

Anexo C1 – O Trabalhador Vidreiro

— 2 —

O Trabalhador Vidreiro

A função única do sindicato

Deante da actividade que os gentes do Ministério do Trabalho desempenham em «militantes sindicalistas» estão desenvolvendo nas organizações operárias, para a introdução de funções estranhas á resistência pela acção directa; é dever de todos os que sinceramente desejam que os sindicatos tenham alguma utilidade; aconselhar aos trabalhadores a repudiar o colaboracionismo nas suas multiples formas de mutualismo, cooperativismo, etc. etc. porque todos os benefícios que advirem da mutualidade e a cooperativa, valen bem menos dos que a resistência ou acção directa sindical nos oferece, evitando a resignação e passividade ás imposições do patronato.

A República Geinistra, cheia de «Amigos dos Trabalhadores» que reço ser agradável aos grandes capitalistas, verdadeiros senhores desta terra, que já estavam receiosos da liberdade e iniciativa do reduzido numero de revolucionarias e audazes e inovadoras, promovem a criação de uma burocracia permanente com a missão de convencer a classe trabalhadora de que deve limitar suas aspirações, a nivelar o mais possível o salario com o custo da vida moderna, deixando no Estado como arbitro, em este caso, a defesa do salario, regulamentação das horas de trabalho e demais medidas tendentes a estabelecer relações harmonicas entre o capital e o trabalho. Esta nova casta de parasitas, se está introduzindo em todas as organizações e particularmente nas mais numerosas, onde conta com o auxilio directo da tatarf, encobertos com o nome que o acaso lhes deu no passado, mas que na actualidade são aqueles de quem afirma Meno Vasco que «em vez de aproveitar a experiencia das lutas passadas, fazendo o jogo de seus interesses e dos interesses do Estado e do Capital, querem precipitar o recrutamento de trabalhadores para a associação por meio do engodo da lei de sindicalização, do seguro social, da participação nos lucros da produção etc., sabendo que este engodo paralisa o mais toda acção de resistencia. «Estes individuos uma vez collocados dentro dos sindicatos opõem-se tenazmente a qualquer acção um pouco energica, capaz de provocar uma reacção que afugente os socios colizantes ou cause o encerramento da associação e o confisco dos meios chegando á empregar a violencia contra os que, por não se sujeitarem ás suas determinações, possam desfazer a espelha: ou grupo a lha dos ataques do nome».

Para esta plaga sindical não é possível que haja consideração alguma por parte dos trabalhadores conscientes e muito menos pela FEDERAÇÃO OPERARIA DE SÃO PAULO. Os colaboracionistas, partidarios da Lei de Sindicalização, do Código COLLOR, dos embozistas com os Ministros, dos auxilios das Legiões, da protecção dos generaes, das representações nas Casas de Aposentado-

rias e das seções recreativas e esportiva dentro dos sindicatos, já deveriam ter sido denunciados aos trabalhadores e á Federação Operaria de São Paulo, chamado directamente aos operarios dessas classes para constituirem associações orientadas por militantes que interpretem fielmente a unica função que lhes cabe: A DE RESISTENCIA DIRETA AO PATRONATO E AO ESTADO.

LUMERAS

Recebemos da A. I. T.

a seguinte circular:

Associação Internacional dos Trabalhadores

Socorro Internacional

Companheiros:

A revolução da Espanha libertou aos compalheiros presos d'aquello paiz.

Na Argentina e em Cuba, hoje sob o tacão da tyrania em breve sairão para a vida livre para continuarem a luta pela redenção da Humanidade, os compalheiros que alli se afundam nos crustulos erguidos pelas ditaduras porque a revolução libertadora está imminente nesses paizes. Em outras partes, com excepção da Italia, os compalheiros das respectivas nações podem, mais ou menos attender ás necessidades dos seus compalheiros.

Unicamente na Russia, a chamada «Republica dos Trabalhadores» é onde os homens que amam a Liberdade se encontram mais profundamente agridonados sem esperança imediata de libertação, sem tr'a mão que se estenda para auxiliá-os, porque auxiliar um prisioneiro politico na Russia constitui um crime passível com o desterro ou com a prisão.

Centenares dos nossos molhores camaradas aos quaes conhecemos pessoalmente por haver lutado no seu lado, estão soffrendo os horrores da prisão e do desterro.

Desde as prisões de Lenigrado e Moscou até á Ukraina, Charkof, Turkestan, Siboria e na Ilha Solowetzki, se encontram nos os irmãos afundados na maior

e mais negra misseria, no mais completo abandono, sem meios de subsistencia privados de todas as vítimas das perseguições daqueles que atraçoaram a Revolução para se tornarem tyranos dos seus antigos compalheiros.

Estas vítimas do terror dos burocratas de blusa pedem a nossa solidariedade, a nossa ajuda de irmãos, de homens, de compalheiros de Ideias.

E nós apelamos a todos os que amam a Justiça e a Liberdade, a todos os nossos amigos e compalheiros para que contribuam com o seu obulo generoso para esta nobre causa.

(aa) Emma Goldman,
Alexander Berkman,
G. Maximov Mark,
Murachov, V. Volin,
Rodolpho Rocker

Festivaes de Confraternização Operaria

Sindicato dos Manipuladores de Pão e Anexos Confeiteiros de S. Paulo

Em comemoração do 1.º anniversario da reorganização do sindicato, esta associação vai realizar no dia 22 de Novembro proximo, um importante festival de propaganda da organização no Salão das Classes Laboriosas. — Rua do Carmem n. 25 as 20 horas.

União dos Artifices em Calçados

A União dos Artifices em Calçados e Classes Annexas realizará uma «soirée» artistico-literaria, que constará de uma conferencia, um drama social etc., um noite de 5 de Dezembro, ás 20 horas, no salão da Federação Hespaubola sito á rua Gazometro, 49.

— 3 —

O raciocinio de blema desoc

Os defensores e tes interpretes do regilista, vêm-se cada vez gados a forçar o soph curando convencer a lidade do combater o no da desocupação, a gradual redução da trabalho.

A innegavel verdade abreindo-se passo, os inconsistentes e abs textos que o convet capitalista pretende fi argumentos contrarios dificação racional da jo a evolução progressista ca industrial faz neces de evitar que esse de deve beneficiar idade, se transforme mente em um factor rismo para a grande ductora.

Deante de uma realizavel da jornada das, que a Federação de São Paulo deve p accordo com as dete do 3o. Congresso Operial, a burguezia resp o prejuizo da economia com o resultado de um cção insufficiente, uma ção demasiado reduzi consumo excessivo.

A resposta a esso tos pode ser traçada di maneira: As estatisticas que nos momentos ac só operario produz tant obreiros faz 75 anos. E ternos: Um homem q lha durante uma hora da a mesma produção homem trabalhando 32 75 anos. Vê-se, pois, q sa capacidade de coa aumento na mesma l Esta desproporçã fazendo cada vez maior posta que se pôde da Redução da duração de Com só trabalhar 4 l dia em todo o mundo: sível satisfazer a todas: sidades, desde as mais tures até as mais exige A' medida que p

Anexo C2 – O Trabalhador

Para garantir as liberdades individuais e collectivas, a existencia das organizações trabalhistas, ameaçadas pela coligação Clerigo-Facista, todos os meios são justificaveis



REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO: RUA QUINTINO BOCAIUVÁ, N.º 80

ANNO I

São Paulo, Julho de 1932

NUMERO 7

O Ministro do Trabalho em S. Paulo

O ministro do trabalho, na sua visita a paulista, evitou todos os estorpos possíveis para manter-se alheio aos trabalhadores.

Desde que desembarcou, algumas dezenas de agentes policiais, escolhidos a dedo, se encancrearam de que S. Exa. não fosse perturbado no seu sosiego. Na assembleia dos Ferroviários, unica que assistiu, o Gabinete Investigativo leve a missão de controlar os documentos dos que pretendiam tomar parte na mesma, vedando a entrada, aos que não tivessem uma credencial passada pelo "Sindicato" que o "Centro dos Industriais" e o Centro Católico Metropolitano. Dahi que o sr. Salgado Filho, ex 4º delegado auxiliar, ex Chefe de Policia do Distrito Federal e actual substituto do impopular sr. Collor, tenha-se livrado de ouvir algumas verdades que o proletariado paulista lhe queria dizer de viva voz. Mas se s. exapode. evitar o vis a vis com a "canalha da rua" não evitará que desde as columnas de "O Trabalhador" lhe digamos alguma coisa de muito que lhe feriamos dito, se não tivesse sido tão inaccessivel aos que não lhe ofereciam banquetes e festas.

Os trabalhadores conscientes de S. Paulo e de quasi todo o Brasil, conhecedores da finalidade do tal Ministerio, jamais lhe dispensarão outro tratamento que o dispensado as instituições puramente policiaes.

A questão social, que no regime passado era considerada micro caso policial, presentemente é de facto havendo a differença unica, de ter-se creado, a margem da rua da Relação, uma outra, repartição instalada principissimamente na P. Vermelha. Que o ministerio do trabalho é uma instituição contraria aos interesses dos produtores, não lhe ninguém de boa fé que se atreva a negar. O a monstruosidade de suas determinações, tem choceado nos proprios que o defendem. A Caderneta Profissional é de um cunho tão accentuadamente policioso, que os governantes da chamada Velha Republica, nem se atreveram a insultar. Sobre a lei de

sindicalização achamos conveniente dar a palavra ao decano da imprensa burgueza desta Capital, o «Diario Popular» do dia 6 do corrente. «Pelo decreto 19770 de 19 de Março de 1931, o governo terá junto aos syndicatos, delegados com o direito de assistir ás assembleias e de examinar a sua situação financeira. Haverá sempre recurso para o governo do qualquer acto da assembleia ou da directoria. Para obrigar os syndicatos á obediencia, o governo ficou investido da facultade de impor multas, de fechar a sociedade, de dissolver o proprio gremio. De modo que, pelo regimen em vigor, o governo é o arbitro da vida de todos os syndicatos. Quando um syndicato não se submeter ás suas injunções, elle o dissolverá, e organizará a minoria da classe outra sociedade (assim fez no Rio)

Toda a legislação do Ministerio do Trabalho não é mais do que uma copia da legislação fascista. Para o governo da Italia, os syndicatos são órgãos de execução das suas ordens. Em caso de conflicto entre os operarios e patrões, decide o governo. A associação recalcitrante é dissolvida.

Por ahí se vê que a lei de Sindicalização é uma monstruosidade inaceitavel, sendo profícuo o desaparecimento de todas as organizações antes que submeter-se a ella.

O sr. Salgado afirmando que a sua viagem teria como resultado a sindicalização do operariado paulista, demonstrou que o desconhece completamente.

Em S. Paulo, a Federação Operaria e os Sindicatos a ella adheridos, que representam a quasi totalidade do trabalhador industrial e uma grande parte do agricola, não hesitam em reconhecer a dita lei. Fechando suas portas e como em outro tempo passaram a agir na illegalidade.

No Rio onde a Federação Operaria do Rio de Janeiro, é perseguida na pessoa de seus militantes, como em tempo algum o foi, talvez haja sido possível aos substitutos de

Luzardo e Collor arregimentar alguns imelizes e com elles formar as «associações operarias» mas em São Paulo esses processos devidamos que surtam o ceito desejado.

Durante a epocha do dominio porreplista, a pesar da repressão brutal de que foram victimas, as organizações souberam defender activamente seus postulados.

Na actualidade o mais do que certo que não se limitará a defensiva, senão que apenas surja a provocação, responderão de forma bastante expressiva que não deixem logar a duvidas sobre a sorte que correrão os que se prestem ao jogo dos agentes do patronato juntamente encobertos com Injúções burocraticas.

Ja se iniciou em todo o estado uma forte campanha de agitação contra a obra do Ministerio do Trabalho, porém, seria mais effieaz se todas as energias se canalisassem no sentido de que este desaparecesse, pois com elle desapareceriam os ministros «amigos dos trabalhadores» que viajam para banquetear-se com os socios do Centro dos Industriais do Estado de São Paulo.

Mario Mariani e os Anarquistas

Do companheiro Francisco Cianci, recebemos um substancioso artigo, respondendo a Mario Mariani, que accusou o professor Camilo Berneri, de espíola facista. Como a figura de Berneri e daquellas que atravessam as fronteiras e se collocam acima dos repêdas da imprensa, era desnecessario para os anarquistas, rebater a infeliza calunia, mas, para evitar que «alguem» suspiradamente, veja no nosso silencio uma duvida a respeito, não impossibilidade de publicar na integra todo o trabalho, delle extraimos alguns topicos bastante expressivos.

ALVO FALSO

Com o titulo acima o pluriativo burguez Mario Mariani, escreve na «A Placa» um artigo, accusando um dos nossos camaradas, o Professor Camilo Berneri residente na Suissa, como espíola facista.

AO POVO DE SÃO PAULO

A Federação Operaria de S. Paulo e os elementos libertarios, allieio como sempre estiveram as campanhas politicas, vêm a publico declarar que nada tem que ver com o actual movimento politico militar. Correndo, ao mesmo tempo o boato de uma provavel greve geral, que seria provocada pelos industriais, para prestar solidariedade á situação, prevenimos aos trabalhadores para que não attendam a nenhuma proclamação, indicação ou incentivo para que não partam ditadamente da F.O.S.P. e organizações á ella adherentes. TRABALHADORES! Todos deveis estar a postos e em conflicto de feitura, repellar os vossos direitos, as vossas reivindicaciones. As liberdades individuais e collectivas, e a existencia das organizações trabalhistas e todos os processos de propaganda oral ou escripta, não podem permitir, seja qual for a facção politica dominante.

São Paulo, 12 de julho de 1932

O COMITÊ FEDERAL

Os que tem acompanhado Mariani, através de seus escriptos na imprensa burguesa devem ter apercebido, que o escriptor hitorario de todos os dias, ao apresentar-nos a sua cronica e comentarios sobre os acontecimentos mundiaes, seus argumentos variam, e o que afirma em um dia o desmente no dia seguinte, acontecendo com isso, melé a cabeça, pelos pés, e os pés pela cabeça, até se cansar e desmentir, com todo cynismo deste mundo, passando desta forma aos seus poucos leitores o titulo de idiotas. Verdade é que Mario Mariani escreve por conta de quem o paga, mas tambem é verdade que deve existir nos homens um pouco de moral e

de caracter que é o que faltam a esse inaviduo. Jornalistas venaes, os ha em toda parte, mas mesmo entre estes, existe uma pequena noção de responsabilidade moral. O jornalista em questão é uma excepção a todas as regras. Com razão dizia-me um camarada não acreditar na sinceridade de Mario Mariani e afirmava que o jornalista que tivera a coragem de expor a publico a onestidade de sua propria mão, era capaz de tudo, inclusive o de ser caluniador fulso, e espíola. Julgava impossivel o homem chegar a tanta baixeza. Os factos estão a dar razão ao meu camarada.

Camilo Berneri é um camarada cujo valor moral é intelectual, esta acima de tudo o que possa dizer o rabeiscador burguez e antifacista, Mario Mariani. A sua baba peçonhenta não pode atingir o nosso camarada, estimado como elle é em nosso meio e nos meios dos intellectuaes. Camilo Berneri teve á abilidade de descobrir os podros da Concentração Antifacista burgueza de Paris e Mariani surge em defesa da tal Concentração. Admittamos essa deteza feita em outros termos, livre da culmeis e de acusações falsas. Mas o que não podemos per-

14 DE JULHO

A tomada da Bastilha será commemorada pelo proletariado revolucionario, na sede da Liga Operaria da Construção Civil

Rua do Cazomastre, 166

Ha pessoas que fazem acusações gravissimas contra Mario Mariani, accusando-o como espíola a serviço do facismo, no entanto, este não se defende.

Nós não sabemos porque, e tambem não pretendemos saber o facto é que Mariani tem um jornal a sua disposição, e não se defende, porém o aproveita para lançar acusações falsas, contra pessoas que vivem muito longe, para lhe poder dar a corretivo que merece.

Não é a primeira vez que Mariani se interessou da anarquia e dos anarquistas para calunias-los. Ja no caso Scarfó, e Di Giovanni, o atrevido meteu o beldinho, calunando aquellos que na hora da morte tiveram a coragem e a firmeza que falta a todos os Marianis, de sustentar as suas ideias e cuspir no rosto de todos os vendilhões.

Afirmamos que mente Mario Mariani quando pretende lançar acusações contra Berneri, e quando diz que ja agora Camilo Berneri é tido como espíola. Esse nosso camarada collaborando em todos os nossos jornaes, perturbando a acção de todos os misfildores, é cercado da esmola de todos os anarquistas, pelo seu valor, moral e intelectual.

E nós damos desde estas columnas, um conselho ao sur-Mariani.

Cuide de outros assumptos e de outros assumptos e os anarquistas porque podem estes perder a paciencia.

Não somos jornalistas profissionais, e não temos pretensões literarias, mas dizemos as cousas como ellas são.

Francisco Cianci

Anexo C3 – O Proletário

O PROLETARIO

1º DE MAIO Syndicalização

E' pela syndicalização que o proletariado deve procurar os seus direitos de operários livres. Devemos, pois, associar-nos aos nossos syndicatos de classe, porque só por esse caminho é que podemos um dia pugnar pelos direitos que nos facilita a lei. Uma vez unidos, seremos fortes e poderemos atrair as rajadas que nos vier pela praça, não nos importando essas vendavas, porque dobrada baterão sobre a nossa resistência.

Mas é preciso que compreendamos que não a união na se faz, e é necessário que os companheiros compreendam também que os nossos algozes serão os nossos mal paradas, até se organizando a toda pressão. É necessário, por isso, unirmo-nos uma vez, para entrarmos no campo da luta bem orientados sobre quais os direitos de um operário dentro da lei.

Se não agirmos, neste momento, para que se cumpram os decretos que estão sendo lançados em vigor, estaremos todos perdidos.

Mas não precisamos a separação e vamos para a frente, erguendo a frente, mostrando que somos operários conscientes e que não necessitamos que outros elementos venham nos orientar, e todo operário consciente não se deve deixar levar por cantilanas desses elementos.

Companheiros, para sermos um só bloco, é necessário que conheçamos vossas esposas, vossas irmãs, a tomarem parte nos syndicatos de suas classes, porque a união é o unico meio de nos tornarmos fortes.

Octaviano S. Baptista

"A Plebe"

Este vibrante collage semanal, que se edita em São Paulo, acaba de reiniciar publicação, relaxada como foi a prisão do seu director-gerente.

Prosperidades.

Gremio de Cultura Mauá

Do estimavel sr. Heitor Corrêa, secretario do Gremio de Cultura Mauá, recebemos atencioso cartão de agradecimento.

dessa imensa legião de hercos obscuros, caracterizada pelos trabalhadores humildes, o que têm sido, em todos os tempos, os factores maximos do nosso progresso e da nossa civilização.

Poetas, 1º de Maio de 1933

Lauro Guimarães Grajau

NA LIGA OPERARIA

Tambem esta associação commemorou a data de 1º de Maio, levando a effecto uma sessão ás 20 horas daquelle dia, falando sobre a ordem e a justiça, e, em seguida, encerrada a nova directoria.

NO CIRCULO OPERARIO

Grandemente concorrida teve a sessão commemorativa de 1º de Maio, no Circulo Operario Pirotense.

Com a presença do sr. coronel Joaquim Augusto de Assumpção, prefeito municipal, teve inicio a sollemnidade ás 20 horas, sendo encerrada a nova directoria e entoado o hymno daquelle aggrregação.

Diversos oradores se fizeram ouvir, inclusive o sr. coronel prefeito, que se congratulou com o operariado pirotense, tudo prometendo enviar, em seu governo, a bem das classes trabalhadoras.

Por motivo de força maior, não assistimos a essa reunião, cuja imponencia a imprensa diaria já divulgou.

A Frente Syndicalista, convidada especialmente, se fez representar pelos seus membros Francisco Vieira da Cunha, Alberto Xavier, José Calval e Ildefonso Aventura.

EM DOM PEDRITO

Grande comicio proletario

Tivemos noticia de um grande comicio proletario, realizado em D. Pedrito, na data commemorativa do trabalho.

Nesse comicio, que se effectou nas immedições da sede social dos operarios, fizeram-se ouvir varios oradores, havendo sido encerrada a nova directoria da Sociedade União Operaria, com grande sollemnidade.

Em primeiro lugar, fez uso da palavra, o sr. Carlos Paroli, operario bagense que ali se encontra, contra, os sr. Alberto e Heracleto Coco, Luiz Marques, Espatinondas e Ildefonso Maciel, Cassiano Silva e, finalmente, o nosso camarada e collaborador d'«O Proletario» Angelo Plastina, que discorreu com eloquencia sobre a data commemorativa do trabalho.

O comicio proletario congregou, por algumas horas, todos os operarios pedritenses, que accorreram á festa organizada para a posse da nova directoria da associação da classe trabalhadora.

As collaborações preteridas

Conforme prometoramos, em numero anterior, damos aqui as produções, que por absoluta falta de espaço fomos obrigados a não publicar no presente numero, dos camaradas Antonio

Meekny e Lauro Guimarães Grajau, a cujos collaboradores pedimos o perdão que julgamos merecer por esse atrazo que contrariou os nossos desejos.

DUAS TIRAS

(Esp. para O PROLETARIO)

Enquanto os annos passam pelas ampuhadas do Tempo, o homem, preservando as verdade historicas, reverencia as datas memoraveis buscando nelhas os nomes e as idéas que ficaram para a posteridade, como incentivos da lucta.

Európa, o que se faz mister para as finalidades objectivas é enfiar primeiro a vontade, arremetendo depois as Energias para a combatividade, antes de marchar para a realização heroica do ideal inspirador!

O proletario de hoje comprehende melhor essas verdades. Elle é mais psychologo, mais evictivo, mais persistente e mais confiante em suas concepções!

Ansia saber e para saber, estuda; e a ignorancia que diminui o aos olhos burguezes que queria sobrepululo, não mais o avassalla. Aquella indifferença que absorvia-lhe a attenção, não mais existe; hoje elle já sabe encerrar de frente todos os problemas proletarios, fortalecendo-se nos sabios ensinamentos de que «a união faz a força»!

A divisa: «Um por todos, todos por um», parece attingir-lhe o ponto vital porque procura, com enthusiasmo syndicalizar-se, integrando-se assim na divisa acima que é a synthese, o principio e o fim do ideal socialista.

Nos syndicatos já organizados e reconhecidos perante o Ministerio do Trabalho ou vice, com alegria no coração, que ha força; accão; vontade; comprehensão e sobretudo disciplina!

Isto conforta-mo.

Mas, se não tencionava escrever sobre tão delicado assumpto o sim, sobre a data que hoje commemoramos, 1º de Maio, o grande e radioso dia da confraternização do trabalho que nos faia á aliança e nos faz vibrar, porque, verdadeiramente, elle é o brado que encontra echo em todo peito onde pulsa um coração proletario!

Esta data universal cada vez mais nos encoraja e nos incita a sermos unidos, fieis e fortes até a completa victoria da classe trabalhadora.

Evoando, punge-nos tambem o coração ao reverenciar a memoria dos pioneiros valorosos de 1870 na Allemanha, pela reivindicación das oito horas de trabalho, e o tragico comicio de 1886 em Norte America.

Operarios Elioenses: glorifiquemos na grande data do 1º de Maio, as victimas de Chicago, não olvidando a memoria dos que souberam lutar e morrer pelo ideal socialista, pelo bem estar e felicidade de todos nós!

Antonio Meekny

para honra engrandido representando o peiotense, camarada despeçada á noite a to o Rio Granirias em ter. R. G. e da e que pro do as ditro no organi. dianos de induzido ás dadas justas. R. G. e da

idade

F. S. P.

o interno da ta local, que a 1 de Maio, grande data usa em hola as inspirações trabalhadores assistido pela arado do P. antinuanas, o da F. S. da e os seus membros, unido do mesmo pa. adas como pa. bios.

camarada dea- a presidencia, dos veros, convidam- mesmos o sr. e, presidente onal Operario, r á mesa, fez imprimen- tando em se- o orador oli- anisco Mon- esto vibrante cuve da par- a fervorosa

o camarada geral da F. S. to aplaudido, sidente da me- Machado, no- comissões: ranisco Men- fiação, repre- teriado pelo- morações pro- Operaria e berto Xavier, fa Cunha, Jo- ndo Aventura, io, para repre- na posse da quella casa. os camaradas ranisco Vie- fredo Aventura, do Alendes, e sehorinha lina do nosso rtim Corrêa, a assemblia lino de apla- dades oratores cada um

Anexo C4 - Tribuna Sindical

TRIBUNA SINDICAL Movimento Sindical no Estado de S. Paulo São Paulo, 21 de Setembro de 1933.

EXPEDIENTE
Rodador: R. Otorio Mendes, 77-II
S. PAULO
Diretor gerente:
E. CARDOZO VIEIRA
ASSINATURAS
Ano ... 143900
Semestre ... 83000
Numero avulso ... \$300

Legislação social brasileira

Com o objetivo de tornar amplamente conhecida nos meios trabalhistas do Estado a legislação social brasileira, a "Tribuna Sindical" iniciará no seu proximo numero a publicação de todos os decretos relativos aos assuntos sociais, para o que, chamamos a atenção dos secretarios de todos os sindicatos, a quem mais diretamente interessa a materia.

Pagina Social

Temos a satisfação de oferecer aos nossos prezados assinantes e leitores as colunas da nossa "Pagina Social", para qualquer noticia de cariz social, como: Aniversarios, Casamentos, Festas, Nascimentos, etc. Aqui, pois, deixamos o adreçamento contanto desde já com a vossa preciosa colaboração.

A correspondencia, sobre esse assunto, deve ser remetida ao nosso redator sr. Helio Silva.

SÃO PAULO SINDICALIZADO

UMA RELO: SERVIÇO DA SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO SOCIAL DO D. E. T.

Por ocasião de nossa visita à seção de Fiscalização Social do Departamento Estadual do Trabalho, onde obtivemos a maior parte dos dados que ilustram esta edição, foi nos dado apreciar um belo trabalho de estatística da ação que vem sendo desenvolvida em S. Paulo, em prol da sindicalização.

Queremos-nos referir ao Mapa Sindical do Estado, mandado organizar pelo sr. dr. Julio Tietz, chefe da dita Secção, e que é uma obra por todos os títulos notavel. Foi seu autor o jovem cartografo sr. A. Almeida, da Secção de Publicidade do D. E. T. Nele se vê São Paulo dividida em suas cinco zonas, estando cada uma de suas cidades assinaladas com bandeirinhas de diferentes cores, tantas cores se referem à espécie das associações de classe, e assim se distribuem: Vermelho - Sindicatos operários industriais; azul - operários agrícolas; verde - patronais agrícolas; amarelo - patronais industriais e comerciais. E com referência a outras associações que não Sindicatos: marrom - operários industriais e comerciais; preto - operários agrícolas; branco - patronais agrícolas; rosa - industriais e comerciais; roxo - de classes liberadas.

Segundo nos foi informado pelo sr. dr. Julio Tietz, o referido mapa deverá ser inaugurado dentro em breve na sala de sua Secção, onde ficará à disposição de quantos queiram se inteirar dos progressos da obra de sindicalização em São Paulo, da qual o prestigio funcionamento do D. E. T. tem sido um dos maiores merecimentos.

Es sindicalizado? Este é o teu jornal - Prestigia-o tomando hoje mesmo uma assinatura

Para que se tenha uma ideia do que tem sido a atividade sindical em nosso Estado, publicamos, a seguir, uma relação das entidades patronais e operarias reconhecidas pelo Ministerio do Trabalho. Em organização em vias de receber a carta de sindicalização sabemos existir um numero avultado de associações, que em breve estarão integradas ás suas confraternias, no mourear atento pelo bem da coletividade.

- Sindicatos patronaes reconhecidos:
Sindicato Patronal das Industrias, Têxtil - Capital
Sindicato Patronal das Industrias de Malharia - Capital
Sindicato dos Industrias Metalurgicos - Capital
Sindicato das Industrias e Comerciantes Graficos - Capital
Sindicato dos Industrias de papel - Capital
Sindicato dos Intermediarios de Café Disponível - Capital
Sindicato dos Despachantes Aduaneiros - Santos
Sindicato dos Industrias de Artêfatos de Borracha - Capital
Sindicato dos Industrias de Calçados - Capital
Sindicato dos Industrias de Vidros e cristais - Capital
Sindicato dos Industrias de Perfumaria - Capital
Sindicato dos Industrias de Chapéus - Capital
Sindicato dos Fabricantes de Bebidas - Capital
Sindicato dos Comerciantes de Comestiveis Doces - Capital
Sindicato dos Industrias de Tintas e Vernizes - Capital
Sindicato dos Industrias de Tintas e Vernizes - Capital
Sindicato dos Industrias de Produtos Quimicos - Capital
Sindicato dos Industrias de Madeiras - Capital
Sindicato dos Industrias de Estamparias de Metais - Capital
Sindicato dos Industrias em Construção Civil - Capital
Sindicato dos Proprietarios de Lavouira de Café - Franca

- Sindicatos operarios reconhecidos:
Sindicato dos Operarios Ferroviarios da Cia. Paulista - S. Carlos
Sindicato dos Ferroviarios da Cia. Mogiana - Campinas
Sindicato dos Ferroviarios da S. P. Railway - Capital
Sindicato dos Ferroviarios da Sorocabana - Capital
União Beneficente dos Operarios da Cia. Docas de Santos
Sociedade dos Trabalhadores em Café - Santos
Sindicato Centro dos Estivadores - Santos
Sindicato dos Motoristas da Marinha Mercante - Santos
Sociedade Condutores de Velódromos - Santos
Sindicato dos Telegrafistas e Classes Anejas - Santos
Sindicato dos Telegrafistas e Radio Telegrafistas - Capital
Sindicato dos Trabalhadores em Moinhos e Pastificios - Santos
Sindicato dos Operarios em Frigorifico e Matadouro - Santos
Sindicato dos Trabalhadores em Frigorifico Osasco
Sindicato dos Empregados em Servicos de Mehoramento - Santos
Sindicato dos Operarios em Construção Civil - Santos
Sindicato dos Operarios em Pedreiras - Aguas Frias
Sindicato dos Chapelheiros - Capital
Sindicato dos Officiais Barbeiros e Cabeleleiros - Santos
Sindicato dos Officiais Barbeiros e Cabeleleiros - Capital
Sindicato dos Empregados no Comercio de Santos
Sindicato dos Empregados no Comercio - Capital
Associação dos Bancarios de S. Paulo - Capital
Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Similares - Santos
Associação dos Enfermeiros de Santos
Sindicato dos Operarios Vidreiros - Capital
Sindicato dos Operarios em Fiação e Tecelagem - Taubaté

art. 13 do Decreto 19770 de 19 de Março de 1931

Uma grande victoria para o operariado de São Paulo acaba de ser conquistada pela Secção de Fiscalização Social do Departamento Estadual do Trabalho.

O gerente da Fabrica Aréthusa S/A Boyes de Piracicaba, em fevereiro do corrente anno, no periodo de organização do Sindicato dos Tecelões daquela cidade, porque não tolerar-se a execução do Decreto que encabeça estas linhas, pretextou um motivo futil, para dispensar o Chitelo. Este operario julgando-se prejudicado, pois só via a causa da sua demissão no fato de ser o organizador do Sindicato de sua classe, aprou para o Departamento Estadual do Trabalho, que mandou proceder um inquerito, onde ficou provada a verdadeira causa da demissão desse operario, que foi aquela alegada desde começo: organização do Sindicato.

Subido os autos conclusos ao D. M. T., urgo a quem compete julgar estes casos, foi a firma Sociedade Anonima Boyes, multada em 6 mezes de ordenado daquele operario. O operariado de São Paulo, está pois de parabéns, contudo no entretanto que sempre façam as suas reclamações sobre bases solidas, para que tenham os seus direitos amparados pelo art. 13 do Decreto 19770 de 19 de março de 1931.

Cooperativa dos Ferroviarios da Sorocabana

Ao que conseguimos saber, a direcção do Sindicato dos operarios ferroviarios da Sorocabana está empenhada na organização de uma grande cooperativa de consumo para utilidade de seus associados. Dispensamos-nos de exaltar os meritos desse empreendimento. Registrando não auspicioso noticia temos agora em mira provocar o ensaio de fôlhozinhos calorosamente: os socios do Sindicato, pela via revelada pelos seus directores, que se mostram, com atos desse vulto, a altura do importante mandado que lhes foi confiado.

- Sindicato dos Operarios Têxtil - S. Caetano
Sindicato dos Marceneiros e Carpinteiros - S. Bernardo
Sindicato dos Operarios em Construção Civil - Barretos
Sindicato dos Operarios em Fiação e Tecelagem - Piracicaba
Sindicato dos Operarios em Frigorifico - Barretos
Sindicato dos Operarios Metalurgicos - Capital
Sindicato dos Quimicos - Capital
Sindicato dos Ferroviarios da E. Sul de Minas - Cruzeiro
Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos
Sindicato dos Ferroviarios da S. Paulo-Goias - Bebedouro
Sindicato dos Bancarios - Santos
Sindicato dos Operarios em Fiação e Tecelagem - Jundiahy
Sindicato dos Operarios em Fiação e Tecelagem - Guaratinguetá
Sindicato dos Operarios Metalurgicos - Campinas
Sindicato dos Empregados da E. F. Noroeste do Brasil - Baurá
Sindicato dos Contadores - Capital
Sindicato dos Operarios Têxtil - Salto
Sindicato dos Pintores e Construção Civil - Campinas
Sindicato dos Operarios em Fabrica de Asfalto - Piracicaba
Sindicato dos Operarios Cermistas - Capital
Sindicato dos Operarios Panificadores - Campinas
Sindicato dos Operarios em Cortume - Campinas
Sindicato dos Operarios Sapateiros - Capital
Sindicato dos Operarios da Fabricação do Gaz - Capital
Sindicato dos Empregados de Seguro - Capital
Sindicato dos Operarios Tintureiros - Santos
Sindicato dos Operarios Panificadores - Santos
Sindicato Musical - Capital
Sindicato dos Operarios em Fiação e Tecelagem - S. Roque
Sindicato dos Operarios em Fiação e Tecelagem - S. Bernardo

Dr. F. A. Teixeira Mendes MEDICO OPERADOR - PARTEIRO
Consultorio: das 16 ás 18h horas. RUA SENADOR FELIJO, 27. Tel. 2-2902.
RESIDENCIA: Rua Cardoso de Almeida, 116. Tel. 5-3302.

Uma victoria do Sindicato dos Marceneiros e Carpinteiros de São Bernardo

Realizada numa esplendida victoria a iniciativa do Sindicato dos Marceneiros e Carpinteiros de São Bernardo, promovendo a adoção de uma tabela unica para o preço da mão de obra dos trabalhos das fabricas de moveis do visinho municipio. Realizada a primeira reunião no edificio da Prefeitura, ali estiveram os representantes das principais firmas madeiras e os directores do Sindicato dos operarios, sendo lançadas as bases para o accordo entre os interessados, sob o patrocínio do Chefe da Secção de Fiscalização Social, do Departamento Estadual do Trabalho.

Posteriormente, em outras reuniões realizadas com a presença dos representantes da Secção de Fiscalização Industrial, foi o assunto longamente discutido, para, finalmente, adotar-se a tabela proposta pelos operarios, depois de plenamente aprovada pelos industriais. E, como se vê, um grande serviço prestado aos operarios madeiros de São Bernardo pelo Sindicato, que de uma forma simples e intelligente fez bem zólide amparar os interesses dos seus associados.

Escolha de tres Conselheiros Fiscais no Sindicato dos Ladriheiros

Realizou-se dia 25 de agosto ultimo, à noite, no salão nobre do Palacio das Industrias, cedido para a cerimonia pelo sr. Diretor do D. E. T., a assembleia geral do Sindicato dos Operarios Ladriheiros e Similares de S. Paulo, convocada para a escolha dos tres membros do Conselho Fiscal da sociedade.

Apesar do forte aguaceiro que caía naquela hora, avultado foi o numero de ladriheiros que compareceram à reunião, que decorreu em um ambiente de franco entusiasmo e camaraderagem, funcionando a mesa com a Direcção completa e sob a Presidência da sr. Americo Agellotti.

Apresentaram-se ao pleito seis candidatos, sendo eleitos os sr's. Jorge Neco, Manoel Duarte e João Cassino. Achava-se presente a reunião, como convidado, o sr. Mario Rosa, presidente do Sindicato dos Operarios em Fiação e Tecelagem de S. Paulo, que produziu brilhante discurso, congratulando-se com os Ladriheiros pelo progresso crescente do S. L. S. P.

A situação do operariado rural da zona Douradense

A julgar pelas informações trazidas à "Tribuna Sindical", é de verdadeira lastima a situação do operariado rural da zona servida pela Estrada de Ferro Douradense, com o pagamento de seus salarios atrasados de muitos mezes, os trabalhadores dessa região atravessam um periodo de grandes aperturas, agravadas com a falta de assistência sanitaria que mais pobreza torna a condição do operario do Campo. A muleta e o tracção fazem ali, entre esse pobre gente, as suas victimas mais numerosas, por isto que, na quasi indigência que se vê, mal pode prover a propria subsistencia. Sabemos que em localidades como Boa Esperança, Pedra Branca, Sampaio Vidal e outras, o socorro aos infelizes trabalhadores atacados desses males é promovida por particulares, inspirados e simplesmente pelo sentimento piedoso da solidariedade humana. Chamamos a atenção das autoridades competentes para a desolção e o perigo, remanescente naquela prospera zona.

Anexo C5 - O Trabalhador da Light

O TRABALHADOR DA LIGHT

A função social do sindicato

A função social do sindicato não é só de lutar pelas liberdades econômicas do proletariado. O único histórico do sindicato é de preparar moralmente e revolucionariamente os trabalhadores pela transformação da atual sociedade.

O Sindicato proletário é a escola da luta, afim de arregimentar os trabalhadores assalariados e explorados contra o regime capitalista.

A Igreja católica Romana (coerente sempre com as suas contradições) no fim do século passado organizou o sindicalismo cristão, o qual sempre fez propaganda de submissão das classes proletárias às capitalistas.

O tirano Mussolini, chefe dos fascistas Italianos, depois de ter mandado queimar, empastelar as Camaras do trabalho e os Sindicatos Obreiros e depois de ter mandado assassinar os melhores organizadores e defensores do proletariado, o mesmo criou o sindicalismo fascista e a carta do LAVORO, as quaes querem a colaboração e a harmonia das classes sociais.

Tambem Hitler, digno compadre e discipulo do Mussolini, após a conquista do poder fez assassinar e deportar os líderes proletários, transformando os valerosos sindicatos de luta do proletariado em sindicatos Nazistas.

O sindicalismo fascista e o sindicalismo cristão ambos negam a luta de classe, mas negam a referida luta é o mesmo que negar a luz do sol.

A luta de classe não foi invenção de alguns sociólogos, eles foram apenas os teorizadores da mesma.

A Historia da Humanidade foi sempre a historia sangrenta, de luta entre as classes. Nos antigos povos do Oriente, na antiga Grecia, como na antiga Roma, a historia dos referidos povos, é historia de luta entre as classes pobres e as classes ricas detentadoras e possuidoras das riquezas sociais.

A burguesia capitalista está para fechar o seu ciclo historico. Na grande Republica super-capitalista Norte Americana, no mes passado 32 pessoas morreram de fome, e diariamente aumentam progressivamente o numero dos "desempregados". Em todos os paises do mundo ha desempregados, ha fome, e ha as lutas, muitas vezes violentas. A burguesia no Brasil prefere queimar o café do que distribuir aos pobres.

No Egito temos o algodão e em Cuba jogamos a agua o asucar. No Canadá queimou-se o trigo e na Argentina irão ser encimados dezenas de milhares de carneros: tudo isto é anti-humano e anti-social.

A burguesia afim de defender o seu privilegio ameaça pelas forças proletárias, creou o fascismo, ultima etapa dum estado moribundo.

O fascismo é a Escola de socialologia, o qual em nome do super-nacionalismo, prepara-se e marcha para a guerra. Hoje as escolas da Italia, Alemanha, etc., são verdadeiros centros de propaganda de ódios de raças, e uma educação regressiva, e anti-humana.

Hoje que o mundo inteiro está sendo arrastado por uma corrente recesivista e contra-revolucionaria as quaes com diferen-

tes caracteres querem destruir as organizações livres dos trabalhadores? Tornou-se necessario dar-lhe sempre um caráter proletário, isto é: revolucionário.

Cabe ao sindicato fazer ampla propaganda de fraternidade proletária e de irmandade entre os povos em contraposição à venenosa propaganda feita nas escolas fascistas.

A missão historica do verdadeiro sindicato proletário é de repelir qualquer intrusão de politicos profissionais no meio proletário, como tambem repelli-los com toda a energia qualquer sindicalização obrigatoria a serviço dos governos ou das Ditaduras.

O SINDICALISMO E A ESCOLA DO SOCIALISMO... UM PROLETARIO.

Os chauffeurs e o Ato 537

Ainda não foi resolvido pelas autoridades municipais e estaduais, a revogação do Ato 537, pleiteada pelos chauffeurs profissionais.

Recordaram primeiramente ao sr. Prefeito e este mostrou-se intransigente. Bateram, então, às portas do Palacio dos Campos Eliziosos e o sr. Interventor prometeu-se interessar pelo caso, mas não pediu esclarecimentos ao sr. dr. Antonio Carlos de Assumpção.

Não obstante estas demarches e o tempo transcorrido, o caso continua insolvel. Nenhuma resposta foi dada pelo sr. dr. Armando de Salles Oliveira.

Para tratar do caso o Syndicalismo dos Profissionais do Volante e Anexos, se reuniu em Assembleia Geral, no dia 12 do corrente e nessa reunião se tomarão importantes deliberações.

AS LEIS SOCIAIS

Com a Republica Velha a questão social foi sempre um caso de policia. Os chefes da Nova Republica, tapadores profissionais, os quaes até 1900 foram os inimigos do Sindicalismo e da classe obrera, tiveram presente, que o proletariado Brasileiro já havia adquirido uma consciencia de classe, o qual a contacto por meio de jornadas estrangeiras e de imigrantes, achava-se ao par das lutas sociais europeas e imundas e já se manifestava para alcançar o nivel moral e economico, como fazem os proletários dos diversos paises do mundo.

Estes politiqueros compreenderam que os trabalhadores brasileiros já representam uma força, cuja força arregimentada e controlada pelo Estado, podia representar uma arma e um instrumento potente nas mãos dos revolucionarios outubristas. Assim os pseudos Sociologos e Economistas da Nova Republica estabeleceram a carta de (Lavoro da Italia) e o Sindicalismo Fascista, cujo sindicalismo depois de ter assassinado a grande Conferencia Geral do Trabalho da Italia, entidade de luta sindical em defesa das reivindicações sociais, e depois de ter assassinado a gloriosa "União Sindical"

cuja entidade era ardente e a Associação Internacional dos trabalhadores, e as demais entidades Sindicais livres, entregou o proletariado ligado de mãos e pés ao capitalismo e a plutocracia. A função Historica do Sindicalismo fascista é de policia. O movimento Syndical Fascista não tem nada que ver com o sindicalismo de classe, expressão autonoma da vontade e do sacrificio dos trabalhadores. Nos últimos 10 annos os salarios dos trabalhadores da Light foram reduzidos de 50 e 60%. Os trabalhadores da Light, com o mencionado Decreto 13.719 criaram a lei de Sindicalizacao, que além de ser contra o livre pensamento, e de negar a luta de classe, a mesma é fascista e chauvinista, a lei dos dois terços dos estatutos sindicais, estipulam bem claro, que as directorias devem ser formadas só por brasileiros, etc. Tornou-se necessario fazer uma pergunta aos facciosos da Sindicalizacao: Em tres annos de Sindicalizacao quaes foram as conquistas e as melhorias obtidas pelo proletariado do Brasil?

A lei de 8 horas é uma burrice. A Lei de férias está suspensa.

A lei de salarios minimo está nos papéis do Ministerio.

A lei para protecao aos menores e as demais leis sociais nem se fala mais.

Na Europa e nos outros paises do mundo onde existe a Sindicalização livre, as mencionadas leis já são velhas.

Existem em todo o mundo mais de 50 milhões de desempregados. O sr. Presidente Roosevelt em vista que os referidos desempregados representam uma ameaça pela ordem social, resolveu logo decretar aumento de salario e a semana de 40 horas.

O Ministerio do Trabalho do Brasil não deu aos trabalhadores brasileiros.

As reivindicações pleiteadas pelos trabalhadores estivadores de Santos (cuja reivindicação já foram obdidas a tempo no Rio) ainda não foram satisficadas. Quando os valerosos estivadores santistas protestaram, o Ministerio do Trabalho queria tirar-lhes a carta de Sindicalizacao, se a dita carta não foi tirada, foi devido á coligação do proletariado de Santos a qual declarou-se solidaria com os estivadores.

A lei de Sindicalizacao não passa de uma tapação aos trabalhadores.

Os proletários conscientes devem lutar pela Sindicalizacao livre e pela accção directa, sem intermediarios de quem quer que seja. A lei de Sindicalizacao é uma impossibilidade inaceitavel, sendo mil vezes preferivel o desaparecimento de todas as organizações Sindicais, do que submettê-las a mencionada lei, a qual visa fascitizar os trabalhadores.

ROUXINOL.

O momento que passa

Atravessamos um periodo que não admite vacillações de especie alguma. Cada individuo, cada homem ou mulher que pensa em futuro melhor, cada ser que aspira para a humanidade um porvir mais consentaneo, como seus proprios ideais, deve, no momento, abandonar suas comodidades, seu isolamento e seu passimismo, e tratar incientemente de congregar seus esforços, aos esforços dos seres que con-

JOSE JORGE DE ABREU



O companheiro Jose Jorge de Abreu, socio fundador da União dos Trabalhadores da Light, acaba de ser apontado pela Caixa de Pensões, devido ao estado de saúde em que se encontra. Registramos com prazer e acto de justicia da referida Caixa e fazemos votos para que o nosso companheiro possa continuar a prestar seu valioso concurso á causa dos trabalhadores, pois a Light não poderia deixar de ter a seu proposito, continuar, no União dos Trabalhadores da Light e na commissão de propaganda da mesma.

O esforço desses trabalhadores mereça o apoio e o incentivo de todos.

O glorioso organ antifascista "A LANTERNA", dirigida pelo valeroso idealista Edgard Lenormeth, teve as seguintes palavras de congratulações pelo reaparelamento do nosso jornal.

"O Trabalhador da Light" acaba de sair um numero extraordinario de "O Trabalhador da Light", organ da Corporação dos trabalhadores dessa empresa caudanesa.

"O Trabalhador da Light" fecha interessantes paginas do momento social brasileiro.

"LA DIFESA", o valeroso organ official dos antifascistas Italianos do Brasil, assim expressou-se:

"O Trabalhador da Light" saiu na segunda fase o primeiro numero do periodo "O Trabalhador da Light", organ de defesa dos trabalhadores da Light.

É um numero muito bem feito, o qual trata dos trabalhadores da classe sob um ponto de vista amplo; entre elles trata do fascismo, cujo movimento ameaça a classe trabalhadora.

Um elogio aos valerosos redactores do mencionado periodico.

Tambem "A PLEBS", o grande organico que defende a liberdade de pensamento e a emancipação dos trabalhadores, teve boas palavras pelo reaparelamento do nosso jornal.

De importante organ da imprensa paulista "A PLATINA", os seguintes trechos referem-se á nova fase do nosso organ social.

30-11-1933.

"O Trabalhador da Light" está em elevação (nova fase) o ultimo numero de "O Trabalhador da Light", organ de defesa dos trabalhadores da Light.

Este numero, que nos foi enviado pela "União dos Trabalhadores da Light", traz comentarios á lei de uma, no periodo de sua existencia, a Lei de Sindicalizacao", etc.

reclamante com o patronato, abolindo-se a chamada Lei de Syndicalizacao, cujo nome seria mais acertado de LEI DE TAPACAO.

Depois o resto.

UM OPERARIO SANTISTA

Como foi apreciado o reaparelamento de "O Trabalhador da Light" pela imprensa da vanguarda

"LUTA SOCIAL", o batalhão-jornal do Partido Socialista Brasileiro, assim se expressa quanto ao reaparelamento de "O Trabalhador da Light".

Está-se nesta capital, como organ de defesa dos trabalhadores da Light.

Ao valente organ proletario o nosso organ de mto.

Comentando a reaparelamento do nosso organ, o valeroso e incansavel batalhão pelas causas proletarias e pela luta contra a tirania fascista "O HOMEM LIVRE" expressou-se nos seguintes termos:

"O Trabalhador da Light" - A Comissao Executiva da União dos Trabalhadores da Light tem a honrabilidade de informar ao seu organ: - "O Trabalhador da Light", destinado a ser o venturo das idéas da vanguarda, no acto da corporação.

O esforço desses trabalhadores mereça o apoio e o incentivo de todos.

O glorioso organ antifascista "A LANTERNA", dirigida pelo valeroso idealista Edgard Lenormeth, teve as seguintes palavras de congratulações pelo reaparelamento do nosso jornal.

"O Trabalhador da Light" acaba de sair um numero extraordinario de "O Trabalhador da Light", organ da Corporação dos trabalhadores dessa empresa caudanesa.

"O Trabalhador da Light" fecha interessantes paginas do momento social brasileiro.

"LA DIFESA", o valeroso organ official dos antifascistas Italianos do Brasil, assim expressou-se:

"O Trabalhador da Light" saiu na segunda fase o primeiro numero do periodo "O Trabalhador da Light", organ de defesa dos trabalhadores da Light.

É um numero muito bem feito, o qual trata dos trabalhadores da classe sob um ponto de vista amplo; entre elles trata do fascismo, cujo movimento ameaça a classe trabalhadora.

Um elogio aos valerosos redactores do mencionado periodico.

Tambem "A PLEBS", o grande organico que defende a liberdade de pensamento e a emancipação dos trabalhadores, teve boas palavras pelo reaparelamento do nosso jornal.

De importante organ da imprensa paulista "A PLATINA", os seguintes trechos referem-se á nova fase do nosso organ social.

30-11-1933.

"O Trabalhador da Light" está em elevação (nova fase) o ultimo numero de "O Trabalhador da Light", organ de defesa dos trabalhadores da Light.

Este numero, que nos foi enviado pela "União dos Trabalhadores da Light", traz comentarios á lei de uma, no periodo de sua existencia, a Lei de Sindicalizacao", etc.

Ultima hora

VAN DER LINDEN FOI EXECUTADO

Ao entrar nosso jornal em circulação, sabemos que Van Der Lindo foi executado pelas horridas litteras.

Segundo os telegrammas, outros presos com a mesma finalidade de combater com que viveu, dando mais uma frecha mortal aos seus detractores.

Que o proletariado não esqueça este crime ignominioso do fascio, mol

Anexo C6 - A Voz da Classe

INSTITUTO DO PROFISSOR DE LICENCIATURA 22/99 UNICAMP 11/75

RUA SENADOR FEIJÓ, N.º 8 - PAULISTA - SÃO PAULO

ANO IV

Rio de Janeiro, Sábado, 3 de Junho de 1934

NUM. XXIII

A VOZ DA CLASSE

UNICO SEMANARIO INDEPENDENTE DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO DE JANEIRO

ORGÃO REPRESENTATIVO E DEFENSOR DA CLASSE DE HOTEIS, RESTAURANTES, CAFÉS, BARES, LEITARIAS E CONFEITARIAS

PUBLICAÇÃO SEMANAL 200 Réis

Fundador e Diretor-Prop.: ALBANO DA SILVA MENDES Agente Comercial: ALFEDO PINTO VALENTE Redação: RUA DA CARIOCA, 55-10 - Telefone 2-1296

Redator-Secretário: JOAO TEIXEIRA FILHO

PUBLICAÇÃO SEMANAL 200 Réis

"Enterrou-se a Revolução!" "A Constituinte, aprovando a emenda que permite a pluralidade de Sindicatos, deu um golpe de morte na legislação social." (Palavras do Deputado Amaral Pélxoto)

Definindo responsabilidades!

A debacle de trez desonestos elementos

A corporação hoteleira, vem acompanhando, com verdadeiro sentimento de revolta, o proceder incurrido que tiveram os seus ex-"colunheiros" diretores - Cássio Neto, Teles Martins e Joaquim dos Reis, que abusando da boa fé, dos associados da União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres, não trêpudaram em lezar os cofres dessa prestígio e respeitavel associação de classe, para saciarem os seus ventres famélicos, reflectindo as suas alicheiras, com varias dezenas de contos de réis - tirados criminosamente durante a sua administração em 1933.

Esses ex-diretores da União, vêm demonstrando em todas as assembleias, (convocadas para apurar a sua responsabilidade) um empenho tal, que justificam plenamente quanto baixaza se acham em suas consciências empenteladas. As figuras "antistas" desses trez "responsáveis" devem ser entregues no vigor da justiça, cujo exemplo tenha a servir de lição, a todos aqueles que um dia tentaram dirigir os nossos destinos associativos.

Não nos admittam, com as suas ameusas, nos nunca reclamos elementos dessa ordem, não admittam, dizer a amigos nossos, que nos vão processar - não admittam, nas assembleias, usarem este orgão de "pulsão" para nos adiutarem, nãstarem ao soldo do sindicato, varios exemplares de A VOZ DA CLASSE; tudo isso, para nós, é como que um estúpido, para com mais vigor, encetar esses indignos e viz "companheiros" - até ao dia de serem entregues à justiça. Nunca a nossa pena silenciou pelo modo - só poderá silenciar o dia que nos faltarem as forças e as energias, para expor à execração da corporação, esses e outros elementos, que tanto nos têm rebaixado - cujos companheiros credules, desconheciam as suas atividades adroadas.

Portm, agora, nós estamos de apllo à mão, e só silenciaremos, no dia que, a nuca de desses indignos, seja posta abaixo pela própria justiça. São fatos desta natureza que, vêm mostrar, nos nossos companheiros, nunca esclarecidos, que se deixam levar muitas das vezes, por elementos que corridos de outras paragens, se acastam à frente de nossas associações de classe, com o fim único e exclusivo, de expandirem os seus sentimentos ludivares e quã mais. Precisamos reagir contra esses elementos desonestos, incapazes de se contarem com decencia nos meios trabalhistas brasileiros. Verdadeiros cadáveres noraes. Assim sendo, nós confiamos nos atuais dirigentes do nosso sindicato - cuja competência - cuja honestidade - já foi posta em cheque por esses elementos, (vide relatório publicado em "Voz da Classe" no mez de Dezembro) batendo mão de todos os processos, para os incompartilhar, mas, cedeções que se realizarem ultimamente. Portanto, pedimos apenas justiça e nada mais. Se forem prõvados os desfalques verificados pela comissão de sindicância, esses elementos, devem ser excluidos do nosso meio, pois, não se poderá de maneira nenhuma consentir que continuem inchando a boa fé, daqueles de quem se apossaram de suas economias - ninguém tem esse direito. Não pudemos estar a mercê de aventureiros - que não têm o direito de se apoderarem do que é alheio - pódo em cheque organizações de releva e de reputação soflida como é atualmente o nosso sindicato oficial. A atual diretoria deve logo após o liquerio, entregar esses figurões à justiça - encerrando assim esse escândalo e as atividades criminosas dessa trina "sinistra", que, durante um ano, abusou da confiança e da boa fé da nossa corporação.

ALBANO DA SILVA MENDES.

SOCIOLOGIA

O sociologia é um conjunto de teorias, de sistemas de aspiração, sobretudo, que tem por objeto a melhora da sorte dos indivíduos na associação dos esforços, e uma reorganização social, visando a melhoria do trabalho, conforto, lazer, descanso. A sociologia é pelo contrario, uma ciência que tem por finalidade, em seu methodo, o estudo da vida social, e como o tomou Laplace, o desenvolvimento das espécies humanas.

O objeto da sociologia tem por fim também, o estudo do individuo, e a maneira de que este se comporta perante a sociedade e que os fenômenos sociais são subordinados a fatores que precedem na classificação positiva.

A sociologia, autorizada a desenvolver, tem por objeto, o estudo da vida social, e como o tomou Laplace, o desenvolvimento das espécies humanas. Portanto, o modo da sociologia, no positivo, é a filosofia. Agente o mesmo é dotado de uma triplite atividade: o pensamento, o sentimento e a ação, ou na linguagem sociológica, o mesmo tempo - espirito, coração e carêdo. Si o desenvolvimento destas três faculdades, conforma os chamados "bairros", no pensamento - Objeto sociológico - é a ação, o sentimento, e a vida social, sendo assim, a sociologia, tem por objetivo, estudar, explicar e desenvolver a vida social, e a vida humana.

(Continúa no 2.ª pag.)

Como se manifestou a Federação do Trabalho do Estado de São Paulo

A Federação do Trabalho do Estado de São Paulo enviou o seguinte telegrama ao presidente da Assembleia Nacional Constituinte:

"Presidente da Assembleia Nacional Constituinte - Rio. - Federação do Trabalho do Estado de São Paulo, em nome da quasi totalidade dos sindicatos do Estado, protesta contra a pluralidade sindical aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte, a pedido reacionario deputados da chama unica paulista habituada a especular sempre direitos proletariados. Proclamação nacional saberá lutar contra todas as canallizes que tentam esbulhar-lhe o seu direito. (s) - Pláxio de Arojo, presidente."

Aprovando a emenda que permite a pluralidade sindical

A Constituinte deu um golpe de morte na legislação social

A espinha dorsal de toda uma legislação é o sindicato, órgão que concentrava os interesses de classe e pelo qual o Ministério do Trabalho conseguia articular sua ação, harmonizando interesses e evitando choques prejudiciais à ordem pública e social.

Reconhecendo o governo um unico sindicato para os proletarios, como para os patrões, tornava facil a solução dos dissidos sindicais, e o direito dos que trabalhavam estava mais a coberto da investida das explorações.

Tudo isso, porém, acaba de ser anulado pela Assembleia Constituinte. Esta, obedecendo a interesses escusos, adotou, em materia de legislação social, na impossibilidade de atástica da Carta Magna, a politica preconizada por Napoléon: dividir para dominar.

E assim fez, aprovando a emenda que permite a pluralidade de sindicatos. Com esta resolução infeliz, todas as conquistas sociais,

praticamente desapareceram, ficando em seu lugar apenas um simulacro de legislação. Os sindicatos proletarios aparecerão, como cogomelões, surgindo dissidências, nem sempre honestas, elementos subservientes e todos os que representem idéas antagonicas. A unidade indispensavel a conquista das reivindicações justas dos trabalhadores passará a ser simples utopia, como impossível, uma vez que manejaes por influencias estranhas, a organização de cada organização será a de se hostilizarem mutuamente.

O deputado Amaral Pélxoto teve uma frase feliz, quando diante da imitação do principio basico da organização sindical, disse: "Furtivamente a Revolução foi derrotada." De fato, se o Ministério do Trabalho é o Ministério da Revolução e se a sua legislação acaba de levar esse golpe mortal, não há como conciliar com o deputado autonomista.

Regulamentando o trabalho dos empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres

Afin de integrar a comissão designada para estudar a regulamentação do trabalho dos trabalhadores nãstos do comércio hoteleiro, o ministro do Trabalho convolveu os srs. Luis Augusto de França e Américo Joaquim de Almeida.

Esses dois nomes foram indicados, respectivamente, pelo Centro das Proprietarios da Classes Anexas e pela União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres.

Referencias para os sindicatos profissionais

Tendo a concessão da "bar" que funciona no Serviço de Identificação Profissional Inscrito em falta grave, proclama o Golpista Penal, o superintendente daquelle Serviço casou a concessão que fora feita à falta, o enterrou e referido bar a União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres, sindicato profissionalmente reconhecido como órgão da nossa classe.

Veemente protesto dos proletarios de São Paulo contra a pluralidade sindical

Foi dirigido ao presidente da Assembleia Nacional Constituinte, em nome de 24 sindicatos collegados, o seguinte telegrama:

"Presidente da Assembleia Nacional Constituinte - Rio. - Coligação Sindicatos Proletarios de São Paulo, representando vinte e quatro sindicatos, efetivo sessenta mil trabalhadores, protesta veemente contra estabelecido significa aprovação pluralidade sindicatos reconhecidos acarretará praticamente revogação garantias de sindicalização. Proletariado conciente seus direitos saberá resistir altura tentativa desagregadora organização efetiva nossa classe foi justificada e explorada. (s) - Paulo Vesti, secretario geral."

Sindicatos como Cogomelos!

Estão de parabens, os elementos subservientes, com a emenda vitoriosa da pluralidade de Sindicatos; agora podem dar expansões, a todas as ideias antagonicas ás leis sociais - formando assim novos viveiros de arrangistas.

Anexo C7 – O Trabalhador Padeiro

O TRABALHADOR PADEIRO

17 - 12 - 33

União Livre e Acção Directa

Nenhum operário, por muito inculto que seja, desconhece o valor da união. E todos sabem, também, distinguir perfeitamente a união obrigatória (Lei de Sindicalização), da união livre e consciente, partindo do indivíduo para a colectividade.

A primeira não passa de um instrumento governamental sujeito às directrizes do Ministério do Trabalho e, consequentemente, não pôde ter valor algum, porquanto, ninguém melhor do que o proletariado tem o dever de conhecer os seus direitos.

A segunda, o proletariado conhece demasiado o seu valor e das inúmeras provas que nos tem dado através da história. Podemos citar, por exemplo, o movimento dos trabalhadores padeiros, filiados à Federação Operária, em sindicato livre, que, há tempos, mandando às fayas o Ministério do Trabalho, passaram a trabalhar 8 horas sem autorização dos "superiores" que queriam dar depois ao movimento uma solução de interesse para eles.

Na Espanha, o proletariado, unido-se livre e conscientemente, conquistou por suas próprias mãos a jornada de 6 horas de trabalho, e agora, produto da união livre, luta pela conquista da emancipação proletária. Muito embora o movimento tenha sido sufocado materialmente, o germen da insurreição não se apagará nunca no coração do proletariado espanhol.

A emancipação dos trabalhadores, a história não ensina, não pôde ser feita dependente de elementos estranhos às classes exploradas.

Tem que se processar pelo esforço contínuo e persistente, pela acção directa, na luta contra o patronato e contra as forças que lhe defendem

OS JORNALIS NOTICIARAM EM MEADOS DO MÊS FINDO, UMA LAMENTAVEL OCORRÊNCIA VERIFICADA NUMA ALDEIA DO ESPANHA EM QUE ESTIVERAM EM PERIGO DE MORTE CINCO MIL PESSOAS, INTOXICADAS COM PÃO.

Os jornais noticiaram em meados do mês findo, uma lamentavel ocorrência verificada numa aldeia do Espanha em que estiveram em perigo de morte cinco mil pessoas, intoxicadas com pão.

Ao lamentarmos essa tristissima ocorrência, que poderia trazer consequências fataes, pensamos, no entanto, o que teria acontecido se se facto se produzisse em uma occaõão da greve dos trabalhadores da nossa industria daquela localidade.

Seriam eles, naturalmente, os acudidos dessa ocorrência, e teriam os domicilios assaltados, seriam presos, etc., exactamente como se faz em todas as partes quando os trabalhadores defendem os seus direitos.

E' preferivel, quando os patrões nos queiram obrigar a defender desse modo os seus interesses de heroes, comer o pão de virgins e deixar a farinha com sal de chumbo para que fabriquem hostias e outras impurezas... Amassador

os interesses: o Estado e o clero. O proprio Estado e a burguesia não ignoram a eficiencia da união livre. Daí quererem eles influir nas organizações proletárias dessa natureza, pretendendo transformá-las em instituições estatais, afim de tolherem a sua acção ou canalizá-la para os seus propositos de tirania.

Nenhum operário ignora, por outro lado, a obra perniciososa e desorientadora que vem desenvolvendo o famoso Ministerio do Trabalho.

Diariamente se cometem factos, muitos dos quais revoltantes, passados nesse departamento governamental. E disso todos os operários estão ao par. Portanto, essa instituição, criada para fins que só podem prejudicar os interesses do proletariado, deve ser repudiada por todos os operários conscientes.

O exemplo dos padeiros deve ser imitado. Ninguém como o proprio operário poderá compreender as suas necessidades físicas, morais e intellectuais.

Walter Cianci

No dia 1 de Dezembro se levou a cabo a reunião dos Auxiliares terminada no ultimo numero de "O Trabalhador Padeiro".

Tratou-se nessa reunião de varios assuntos, entre os quais a applicação do DIA SOLIDARIO, que foi muito discutido.

Com o fim de tornar mais eficiente a sua applicação, foi lançada uma proposta sobre a formação de um quadro de honra. Esta proposta será submetida á apreciação da proxima assembléa.

Após terminado este assunto, os Auxiliares demonstraram bem patente o desejo de se fazer intensa campanha sobre o trabalho a seco.

Os oradores recordaram, com grande entusiasmo, as passadas lutas em torno do mesmo assunto, fazendo sentir que essa melhora deve ser conseguida pela classe, pois constituiu uma velha aspiração de todos os que trabalham em Padarias e Confeitarias.

O Sindicato dos Manipuladores de Pão apóia esta justa medida e concorrerá para que, de facto, em breve, seja uma realidade.

Um Pouco Do Que Eu Sei

DIFFERENÇA ENTRE O PROLETARIO E O BURGUES

Não sendo bem compreendida pela maioria dos operários a posição que ocupam na sociedade o proletário e o burguês, desejaria examinar essa questão, de perto. Proletário quer dizer homem pobre, que vive do salario, que é explorado, que não tem direitos e só tem deveres.

Burguês é todo individuo que explora o trabalho de outros individuos, que tem propriedades, que paga impostos ao Estado á custa do suor de quem trabalha. Um exemplo: o operário que, mesmo trabalhando, possui propriedades, não é proletário, mas semi-burguês, assim como o são os pequenos comerciantes e os pequenos industriais.

Os capitalistas em geral são burgueses. Temos, ainda, a grande burguesia, que é composta dos grandes industriais e grandes capitalistas.

Entre o proletário e o burguês existe uma legião de individuos que não são nem uma coisa e nem outra: são as classes parasitárias, os intermediários, os sanguessugas sociais.

Sem medo de errar, podemos afirmar que 60 % da população é composta de proletários. A burguesia é uma insignificante minoria, que domina todas as actividades devido ao poder que exerce, pela força e pelo ouro, sobre o povo. Estão em suas mãos todos os meios de transporte, circulação e divulgação, todos os instrumentos de trabalho.

De mãos dadas com o clero, este incumbem-se de fanatizar a maioria dos individuos que formam as classes populares, para melhor as dominar e explorar.

As escolas auxiliam muito a grande burguesia, porque, por meio do livro e dos professores disciplinados para esse fim, ensinam a obediencia, o respeito aos superiores, que, em linha recta, são eles, os grandes burgueses; ensinam a necessidade de defender a patria e a familia, explorando essas sentimentos na mais grosseira das manifestações.

Não ensinam, eles, que o pobre, não tendo terras nem propriedades, logicamente, não tem o que defender, e que é uma farsa a patria para os proletários.

Passando para outro ponto, podemos observar que existem ideais proletários até mesmo entre os burgueses, porque não podemos negar que ha burgueses que também aspiram á liberdade e á justiça, e muitos já tem provado o seu desinteresse, auxiliando os proletários nas suas reivindicações de classe. Esses são os burgueses com ideais proletários.

Agora, outra questão inversa. Devido ao valor do dinheiro, neste regime em que vivemos, só o possedelo da propriedade privada, que faz o lema — quem tem mais, sofre menos —, quasi todos os proletários tem tendencias burguesas, e é isso que impede a sua emancipação e auxilia a continuação do nosso captiverio, retardando, por assim dizer, a liberdade que todos almejamos.

Vamos lutar para diminuir em nós esse mal e esforçar-nos para que, em breve, a liberdade e a igualdade sejam realmente gozadas por todos os seres humanos.

Barbosa

REUNIÃO DE FORNEIROS

Realizou-se no dia 24 do mês p. p. uma grande reunião desta categoria da classe, tendo-se discutido a questão do salario minimo.

Despertou bastante interesse o assunto em debate, cada qual procurando apresentar a melhor formula que correspondesse aos interesses da colectividade, dentro das possibilidades do momento.

Para serem estudadas as bases definitivas desta questão, foi nomeada uma comissão composta de 6 membros, que se esforçará por satisfazer nos interesses gerais da classe.

NOSSA BALANÇETA

MOVIMENTO DE CAIXA DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO

RECEITA		DESPESAS	
650 selos de mensalidade vendidos	1:300\$000	2 Cartas de chamada aos mestres	22\$500
Saldo em Caixa em data de 31 de Outubro	4:072\$800	Selos para uma carta de fiança	29\$400
		Selos p/ correspondencia ..	10\$000
		Despesas de secretaria ..	2\$500
		Despesas de Comissões ..	3\$000
		Telefone	183\$600
		Aluguel da Sêde	200\$000
		Quota da Federação ..	65\$000
		Porcentagem ao cobrador ..	390\$000
		Diversas despesas	51\$300
		Ordenado do Zelador ..	280\$000
		TOTAL	Rs. 1:237\$300
		Saldo	" 62\$700
		Saldo anterior ..	" 4:072\$800
TOTAL	5:372\$800	TOTAL	Rs. 5:372\$800

NOTA — Devido á situação por que atravessa o país, não foi possível reunir a classe para a apresentação do respectivo balancete. Este balancete sai, pois, sem o visto da Comissão Revisora, devendo ainda ser submetido á sua apreciação. — O Tesoureiro.

Na provincia de Extremadura, Espanha, é comum aos homens pobres arrastarem-se pelo chão para apañhar, á socapa, as castanhas caídas com o vento ou por excesso de produção.

Chamam-nos ladrões de castanhas, embora não seja propriamente um roubo que eles cometem, pois apenas aproveitam aquelas que sabem que os proprietários deixaram abandonadas.

Com essas castanhas matam eles a fome aos filhos. Não obstante a castanha naquela região se produz sem necessidade de tratamento, havendo grandes bosques de castanheiros, muitas vezes de enormes extensões, como, por exemplo, o bosque

Nobreza e Plebe

CONTRASTES QUE FAZEM PENSAR, E CENAS DE MISERIA QUE REVOLTAM

do marquês Ornachulo, que chega a ter muitas dezenas de alqueires, mantido exclusivamente para recreio e caçadas.

Essa extensão de terras, mantidas muitas vezes inculcas por um simples capricho da nobreza, constitui, indiscutivelmente, uma afronta á miséria das classes desprotegidas que por ali pululam, levados, muitas vezes, a matar a fome com castanhas

roubadas, pondo em risco a propria vida, pois os nobres, donos daquelas terras inúteis, não trepidam em matá-las, como se fossem uma das suas peças de caça, só pelo simples prazer de atirar ao alvo!

Os guarda-bosques disparam com a maior sem-cermonia sobre as vidas humanas que apañham "roubado" castanhas para matar a fome. Tem havido casos em que o re-

quinte da perversidade vai até ao inacreditavel. Uma dessas vastas propriedades, enormes feudos onde se desmornam ás vezes as maiores tragedias, deu-se um facto que era comum naquelas regiões latifundiarias. Um pobre camponês, rendeiro de uma rica propriedade, fora uma vez ao bosque apañhar algumas castanhas para saciar a fome dos filhos, que ficaram

na choupana aguardando a volta do pai com a miseravel ração de castanhas "roubadas" no "senhor" marquês.

De repente surge na estrada um guarda-bosque trazendo nos braços um homem morto! Era o desventurado camponês, que havia sido morto por um tiro certo do filho do marquês que se divertia a caçar no bosque.

O guarda-bosque chegou á entrada da choupana e atirou com o corpo do rendeiro aos filhos, que, famintos, esperavam a volta do pai para comerem algumas castanhas cozidas sem sal...

— Tomai conta desse patife! O filho do sr. marquês matou-o. Que não fusse lá ao bosque...

J. R.

Anexo C8 - O Trabalhador da Light

O TRABALHADOR DA LIGHT ORGÃO DA UNIÃO DOS TRABALHADORES DA LIGHT

S. PAULO, Novembro e Dezembro de 1939 Redação: RUA FLORENTE DE ABREU N.º 27.506. Editor responsável: SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHO ANNO IX

PROBLEMAS SOCIAIS O Sindicalismo no Japão

A festa da Grande China e na extremidade oriental do antigo Mundo, acha-se o celebre país do Japão, ao qual os mistérios lhe deram o nome de muito importante ilha "Sippon" (País do Sol que nasce).

BRASIL NOVO

Ha dois annos passados, o Brasil tomou novos rumos. Foi a 10 de Novembro de 1937, que o Presidente Getúlio Vargas...

A mais alta justiça social do "Estado Novo" e a obra do Presidente Getúlio Vargas

(S. V. C.)

Falar do Estado Novo e da obra gigantesca que S. Excia. o Dr. Getúlio Vargas, fundador do Novo Brasil, está realizando não é tarefa fácil para mim...



VICENTE GUERREIRO

VICENTE GUERREIRO

O operário Brasileiro é amigo da paz social e da paz entre os povos. Paz com justiça social e com justiça internacional.

29 de Novembro

A 29 de Novembro a União dos Trabalhadores da Light completou mais um ano de existência. Nove annos de intensa actividade em busca do bem dos trabalhadores que a congregam.

A boca de um ninho de microbios

Qual é o animal que tem na boca maior número de germes? Não é o cão, porque já um proleto...

Federção Tramviária

Na reunião havida na noite de 29 de Novembro, em a União dos Trabalhadores da Light, foi constituída a Federação Tramviária do Brasil...

do e

York, nesta...

de

ado...

Anexo C9 – O Trabalhador Têxtil

O TRABALHADOR TEXTIL

O TRABALHADOR TEXTIL

Redação e Administração:
Av. Rangel Pestana, 1495
EXPEDIENTE:

Diariamente existe uma pessoa de plantão que, na Sede, atenderá ao expediente do Departamento de Imprensa e Propaganda, das vinte horas em diante. Toda a colaboração deve ser assinada, podendo ser usado pseudônimo. O TRABALHADOR TEXTIL não se responsabiliza por conceitos emitidos em artigos devidamente assinados.

Colaboração espontânea

A Comissão de Imprensa e Propaganda, do Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de São Paulo, fez um apelo a todos os associados de boa vontade, que se interessam de fato para o progresso da nossa classe, para enviarem colaboração de assuntos de interesse geral.

Corresponderam plenamente ao nosso apelo. Agradecidos, pedimos para que continuem mandando sempre as suas colaborações que reputamos de muito preciosas.

Vamos transcrever, hoje, na íntegra, algumas dessas colaborações.

(Continuação da 1.ª página)

NO LARGO DA MATRIZ

O aspecto do Largo da Matriz, era imponente. Milhares de pessoas, quasi a totalidade da população de Sorocaba, comprimiam-se em volta do corcêto, para ver e ouvir o ilustre Ministro do Trabalho.

Fizeram-se ouvir na ocasião, diversos oradores que, com franqueza e sinceridade, expuzeram ao Ministro do Trabalho as necessidades e as aspirações dos trabalhadores de suas respectivas classes.

Em seguida, tomou a palavra o dr. Waldemar Falcão, que, com grande eloquência, enalteceu os operários desta grande terra bandeirante, que tão bem sabe cooperar com o governo para o progresso e grandeza do Brasil. S. Excia. focalizou diversos aspectos da vida do operário que são objetos de estudo do Ministério do Trabalho, principalmente no que se refere à família, prometendo, em nome do Governo e do Ministério do Trabalho a mais pronta execução das leis trabalhistas, visando amparar e proteger o operário, para que este possa manter-se a si e à sua família, digna e honestamente.

Terminando, S. Excia. agradeceu profundamente comovido a grande fé e a grande confiança que o operariado de todo o Brasil mantém no Chefe do Governo, dr. Getúlio Vargas, e no Ministério do Trabalho.

A noite, no Hotel Vitória, S. Excia. tomou parte no banquete que lhe foi oferecido pelas associações de classe de Sorocaba. O Prefeito local, pronunciou eloquentemente alocução em honra ao Ministro e a todos os demais visitantes.

UMA ENTREVISTA NO TREM

Durante sua permanência na cidade de Sorocaba, não tivemos oportunidade de palestrar com o

Dr. Waldemar Falcão, pois era enorme o número de pessoas que com ele queriam conversar. No trem, de volta a São Paulo, procuramo-lo em seu carro reservado. Estava o Ministro, nessa ocasião palestrando com os Drs. Xavier Sobrinho e Manoel Carlos de Siqueira; mas dada a sua proverbial urbanidade, acolheu-nos amistosamente, entretendo-se conosco cerca de 15 minutos. Perguntamos qual havia sido sua impressão sobre a visita à cidade de Sorocaba. S. Excia. nos respondeu: "Achéra que a organização sindical da cidade estava bem orientada, e notou a boa vontade em colaborar com o Ministério do Trabalho".

Pedimos permissão para publicar a sua fotografia, e um resumo de suas orações no "O TRABALHADOR TEXTIL", órgão do Sindicato dos Operários de Fiação e Tecelagem de S. Paulo, o que gentilmente nos foi concedido e que penhoradamente agradecemos, pois S. Excia. é muito estimado e os atos emanados do seu Ministério são acatados com simpatia pela classe dos trabalhadores da indústria têxtil de S. Paulo.

Com referencia à lei de Férias, perguntámos a S. Excia. qual a sua opinião sobre o acumulo de processos que estão no Departamento sem solução há um ano e até há ano e meio, e que, sendo a Lei de Férias, uma lei clara e inequívoca, que dá direito ao trabalhador que tenha um ano de serviço, não deveria nem ser instaurado processo sobre as mesmas, mas sim sim intimado o empregador a pagá-las imediatamente, ao que S. Excia. nos respondeu que dado o acumulo de processos óra existentes no Departamento, não era possível dar uma solução imediata aos mesmos, mas que de volta ao Rio, iria estudar com mais vagar o meio de dar pronta execução a essa Lei.

Pedimos também a S. Excia. que transmitisse umas palavras de estímulo ao operário têxtil de

S. Paulo, sobre a execução das Leis Trabalhistas. S. Excia., o Sr. Ministro promoveu acelerar a execução das mesmas e também a imediata construção de refeitórios das indústrias têxteis sabendo que essa classe, que tem toda a sua simpatia, bem merece todo o interesse do Ministério do Trabalho.

Profundamente gratos à nimia gentileza que teve em nos conceder esta pequena mas preciosa entrevista, fazemos votos pela sua felicidade futura.

Agradecimento

Agradecemos por intermédio do nosso jornal, ao Sr. Edward Augusto da Silva membro da comissão Imprensa e Propaganda, "Voz Comercial", que teve a gentileza de ofertar ao nosso Sindicato, um "mapa a cores" da capital do Estado de São Paulo, gesto esse que, mais uma vez vem demonstrar a cordialidade existente entre os dois sindicatos de classe.

ONDE VIVE A IGNORANCIA

Nós operários, somos muitas vezes matirizados devido a nossa ignorância.

Si nós ignoramos que ha certos meios de nos livrarmos de ser matirizados, é porque, preferimos os campos de foot-bal casas de jogo, e bars, e é justamente nesses lugares que o operário quando é ignorante, vae todas as noites dissipar seu dinheiro e muitas vezes tambem o seu prestigio de bom operario.

Acontece que muitas vezes a policia dá um péga, e lá se vai o pobre do operario junto com os milandros, passar alguns dias no duro cimento do xadres.

Cada operário que vive nos lugares já mencionados, tirando o pão da boca de seus filhos, e a discutir aquilo que não lhe traz vantagem alguma, está sendo um escravo de si proprio, está sacrificando sua saúde e tambem a saúde de sua mulher e filhos. Tudo devido a grande ignorancia que predomina em si.

Vivemos a ignorar que existem meios de nos cultivar a moral, meios que nós operarios precisamos porque, são esses meios que faz chegar a compreensão de que casas de jogos e bars, não são lugares para um operario que vive de seu trabalho. (esses) todo o operario que vive a ignorar toda a vida é um sér inutil a sociedade, porque não sabe discutir aquilo que lhe traz bom proveito.

Sim, si ha meios de se cultivar e aprender a ter interesse pelo proprio interesse, e fazer com que a nação creça forte, é preciso antes de mais nada conhecer o Sindicato, porque é nele que nós temos o maior interesse, é o Sindicato que nos dá e garante os nossos direitos perante a lei, é ele que nos cultiva, que nos une, que nos dá o bom senso para compreender e realizar o nosso interesse e nosso amor proprio de operario.

É ainda no Sindicato, que aprendemos a ter consideração para com nossos companheiros de trabalho.

O operario sindicalizado tem seguro seus direitos. O operario não sindicalizado está dormindo no abismo da ignorancia.

É o operario sindicalizado e que frequenta seu Sindicato, um operario que está progredindo. Ele avança e quer elevar sua moral bem alto e forte, é um operario que está fazendo um alicerce forte para que seu grande e querido pais creça com os seus operarios, é um operario que quer ver seus filhos garantidos de seus direitos, que a lei lhe dá.

Em nosso Sindicato ha homens que não medem sacrificios e nem esforços, para que o operario tenha seus direitos perante a lei, é no Sindicato que se aprende a ter cultura e a discutir tudo que traz vantagens para o operario em geral.

A maioria do operario ignora, vive a pensar mal do Sindicato.

Pensam assim porque nunca tiveram contáto com o mesmo, nunca foram ver o que pôde ser o Sindicato de hoje. Operarios, entrem de livre vontade para seu Sindicato de classe, antes que sejas obrigado!

Ides ver e ouvir de cada 15 dias uma palestra em nosso Sindicato para estarem cientes do que digo. Em nosso Sindicato não ha distincão de classe, todos são iguais, seja tecelão, de algodão, seda ou casemira, mais uma vez vos digo, ir de vez em quanto ouvir a palavra do bom senso, da compreensão e da moral.

OLIVIO MIROTTI

SOCIAIS

Fez anos, no dia 13 do corrente, a menina Irmã, dileta-filhinha do nosso associado Jacob Sperzel e de sua mesquinquel esposa Dna. Geralda Sperzel.

Anexo C10 - O Metalúrgico

O METALURGICO

OPERARIO NACIONAL

GEORGES AKKAS (Matricula 1856)

O Verdadeiro brasileiro, é aquele que silencioso, mas inflexivel, trabalha pelo Brasil.

Getulio Vargas.

O vinho que vem do Porto, a champagne que vem da Franca, e o whisky escocês, são mais bem recebidos no Brasil do que o vinho, champagne e a caninha nacional, apesar de serem tão bons quanto os estrangeiros, senão melhores.

Porque, a casimira-inglesa e a seda chinesa são mais caras do que a casimira e seda nacionais? Ha razão para isto?

Porque tudo quanto vem do estrangeiro vem afamado e caro? Porque acreditamos mais na qualidade de um motor alemão do que na de um nacional?

Parce lógico e absurdo, no entanto tudo isto é verdade, e como para tudo ha explicação, para isto deve haver também, e ha.

A razão, é que uma firma de um país qualquer, antes de chegar a ser exportadora, tem que se expandir até se tornar uma das primeiras do país, e para isto é absolutamente necessária que os seus produtos sejam de primeira qualidade, pois senão não alcançaria a clientela e a confiança necessária.

Disto concluímos que todo produto importado é bom. E é isto mesmo que acontece. Em muitos países, os produtos exportados pelo Brasil são famosos e muito bem aceites, devido a esta mesma razão.

Mas, aqui no Brasil, como em todos os outros países, ha grande numero de fabricas que não são exportadoras, e que nunca o poderão ser, mas que competem com os produtos estrangeiros.

São estas as fabricas que desacreditam os produtos brasileiros no Brasil, os produtos ingleses na Inglaterra, e assim por diante.

Quando um fabricante consciencioso, fabrica um produto de primeira qualidade torna-se famoso e acredita-se depois de muitos sacrificios, que sempre por meios dos estrangeiros, porque para um homem comum, ha três classes de produtos: o nacional ruim, o nacional bom, e o estrangeiro, que é, e inegavelmente é maravilhoso, apesar de as vezes não ser tão bom quanto certos produtos nacionais.

Isto é injusto, e mais injusto ainda o que acontece quando a mão de obra estrangeira

Ligando os fatos, creou-se a fama de que assim como os produtos estrangeiros são os melhores, os operarios estrangeiros também o devem ser.

E infelizmente, os fatos durante algum tempo confirmaram e enraizaram mais ainda esta creença. Não havia

aprendizes de outrora, tornaram-se oficiais em diversas especialidades, porém encontraram a concorrência dos estrangeiros cuja fama já estava feita. Durante muito tempo lutaram para conseguir provar a sua competência e conseguir ordenados iguais.

Hoje, principalmente devido à pro-

cos, continuando a se aperfeiçoar e especializar, conseguiram o grande adiantamento dos melhores técnicos europeus, porém encontram uma oposição inexplicavel, inoportuna, e desanimadora para poderem ocupar os cargos de acordo com a sua competência.

A razão que existe, é apenas e nada mais que aquela da qual tratei no começo do artigo. Tudo quanto não é nosso, nos deslumbra e nos atrai. Uma vara de pesca norte-americana, muitas vezes se compra não porque seja boa para se usar, mas apenas para pendurar na parede e mostrar aos amigos, enquanto que a vara que usamos e que achamos melhor é a modesta vara nacional, não muito bonita, sem rotulos faiscantes, sem o nome do fabricante até, porém uma vara forte, flexivel e comoda.

Precisamos abrir os olhos, e enxergar não através de um vidro colorido, mas apenas olhar as cousas de frente, e saber escolher entre o que convem e o que é desnecessário.

Para muitos, ainda hoje em dia, é difficil encerrar o valor de uma certa cousa, sem considerar o lugar de origem.

Muitos entre os estrangeiros que aqui vivem, são competentes e trabalhadores, porém isto não significa que apenas os estrangeiros sejam bons. Ha muitos brasileiros que também são trabalhadores e competentes, e que também têm direito à sua oportunidade.

Hoje em dia, já não é difficil encontrar-se um mestre de mecânica nacional, porém, pouco a pouco o seu numero vai aumentando.

Escrevo este artigo, apenas porque aconteceu presenciar o caso de certos brasileiros, renunciarem ao aperfeiçoamento e à especialização, por crerem que não poderão competir com os afamados mestres europeus. Outros que eu conheço, julgam que mesmo sabendo tanto quanto aqueles, não obteriam a sua oportunidade.

Não! Não é por decreto que se pode nacionalizar os técnicos. Não é estudando, pesquisando, trabalhando. Eles são feitos da mesma massa que nós. Lembremo-nos que a Democracia nos garante um numero igual de oportunidades.

Estuda!

O Brasil precisa de nós, e agora mais do que nunca. Para continuar a garantir a Ordem e Progresso, precisamos de muitos mecânicos, e to dos eles com os olhos fitos na Bandeira Nacional.

AVISO AOS ASSOCIADOS

O Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, convida ao companheiro para vir assistir à Assembléa Geral Extraordinária, que terá lugar em sua sede social à r. do Carmo, 451, no proximo dia 2 de Abril às 19 horas e meia (7 horas e meia da noite) em primeira convocação, cuja ordem do dia constará da eleição de 3 membros que deverão compor as listas triplizes para renovação dos vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento de acordo com o disposto dos Estatutos em vigor e da Portaria de 8/43 de 3-3-43 do Conselho Regional do Trabalho - 2.ª Região, e em vista do disposto do parágrafo 1.º do art. 19, do Decreto-Lei n.º 6.596, de 12-12-1940:

Não havendo número legal de associados, desde já fica marcada a 2ª convocação para o dia 6 de Abril às 19 1/2 horas (7 e meia da noite).

NOTA

1 - Em virtude das restrições impostas pelo Decreto-lei 4.637, de 31-8-42 aos associados do Sindicato naturais dos países com quem o Brasil esteja em estado de guerra, estes não poderão comparecer as Assembléas, em virtude de terem suspensos os seus direitos eleitorais.

2 - De acordo com o que dispõe o parágrafo 1.º alinea a do art. 12.º dos Estatutos, TERÃO SUSPENSOS OS DIREITOS SINDICAIS TODOS AQUELES QUE NÃO COMPARECEREM A ESTA ASSEMBLÉA.

Albertino J. da Costa F.º - PRESIDENTE

mecânicos brasileiros, só os havia estrangeiros, e os brasileiros que havia eram apenas aprendizes, e os europeus que vinham das fabricas afamadas no mundo inteiro, como Skoda, Krupp, Vickers, Siemens, eram disputados e ganhavam o seu peso em ouro.

Os anos foram se passando, e os

reção do chefe da Nação, ha por toda parte mecânicos competentes, que aprenderam a trabalhar no Brasil e que nada ficam devendo aos melhores mecânicos dos outros países.

Porém, falta ainda uma etapa para vencer. Os anos, continuaram passando, e muitos entre estes mecâni-

O operario sindicalizado é trabalhador protegido.

P. M.

M

Cu Cu

Be

Ob

Pu Re Co Pi As Co

Depa

B i b

Este social ram a valór que es socios guinte a noss Elet de Av tar.

Saga mortas compl Obr Alienc For Biblios

A Editor Pedro 1859.

O A pelo a trícula

As mica associ

cul 1 Par dos d

Pon pelo satus

Infr Carls cilla A E Brasil 208 12713 7010 ofe

Tod